

Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão  
Programa Memória Institucional do Ministério Público Estadual  
Plano Editorial Promotor Público Felipe Franco de Sá

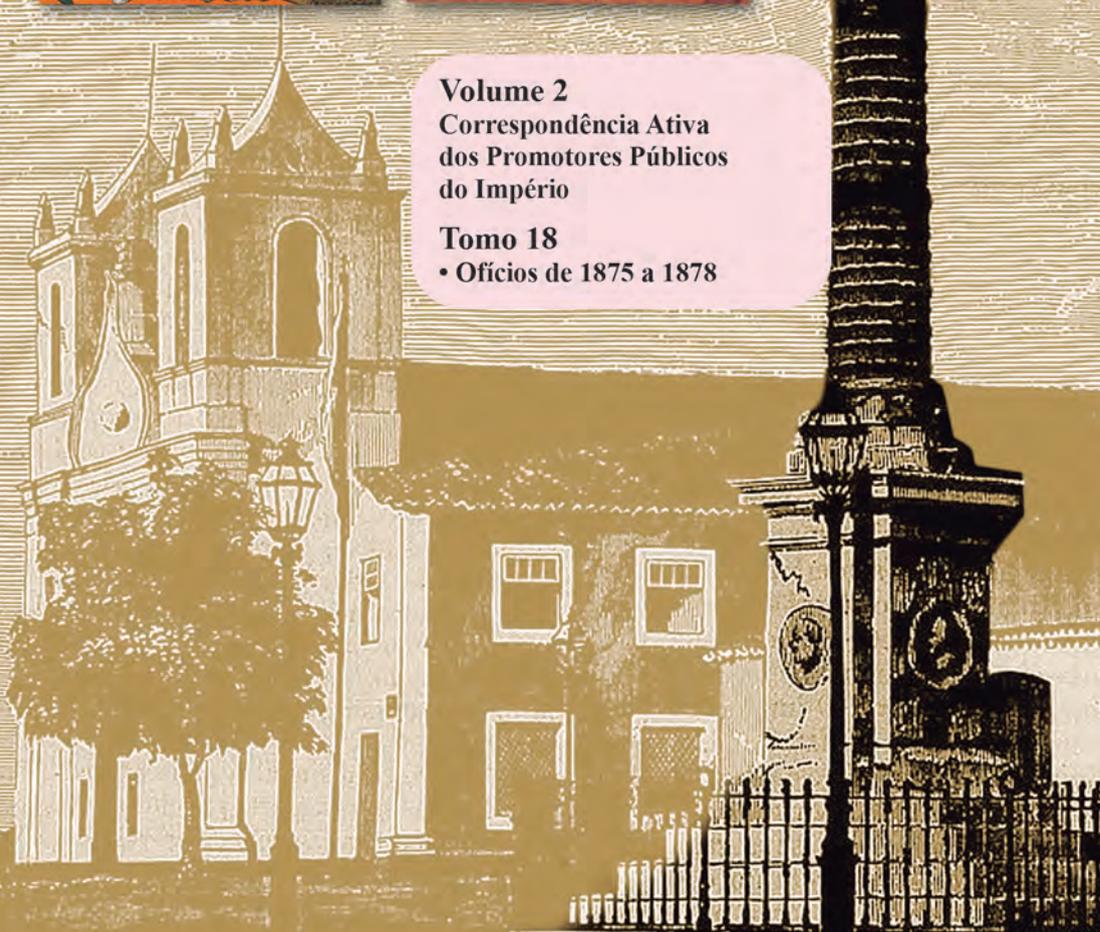
# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Fontes para sua História



**Volume 2**  
Correspondência Ativa  
dos Promotores Públicos  
do Império

**Tomo 18**  
• Ofícios de 1875 a 1878



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Fontes para sua História

Volume 2  
CORRESPONDÊNCIA ATIVA  
DOS PROMOTORES PÚBLICOS  
DO IMPÉRIO

Tomo 18  
Ofícios de 1875 a 1878

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

*Luiz Gonzaga Martins Coelho*  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*Francisco das Chagas Barros de Sousa*  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

*Mariléa Campos dos Santos Costa*  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

*Eduardo Jorge Hiluy Nicolau*  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Marco Antonio Anchieta Guerreiro*  
SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO TITULARES (2017-2019)

*Luiz Gonzaga Martins Coelho*  
PROCURADOR-GERAL  
DE JUSTIÇA

*Eduardo Jorge Hiluy Nicolau*  
CORREGEDOR-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

*Carlos Jorge Avelar Silva*  
CONSELHEIRO

*Domingas de Jesus Fróz Gomes*  
CONSELHEIRA

*Francisco das Chagas Barros de Sousa*  
CONSELHEIRO

*Mariléa Campos dos Santos Costa*  
CONSELHEIRA

*Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf*  
CONSELHEIRA

---

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Luiz Gonzaga Martins Coelho**  
Presidente

José Antonio Oliveira Bents  
Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Maria dos Remédios Figueiredo Serra  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau  
Iracly Martins Figueiredo Aguiar  
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes  
Lígia Maria da Silva Cavalcanti  
Krishnamurti Lopes Mendes França  
Raimundo Nonato de Carvalho Filho  
Selene Coelho de Lacerda  
José Henrique Marques Moreira  
Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Francisco das Chagas Barros de Sousa  
Clodenilza Ribeiro Ferreira  
Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim  
Regina Maria da Costa Leite

Flávia Tereza de Viveiros Vieira  
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro  
Teodoro Peres Neto  
Rita de Cassia Maia Baptista  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro  
Sâmara Ascar Sauaia  
Themis Maria Pacheco de Carvalho  
Maria Luíza Ribeiro Martins  
Mariléa Campos dos Santos Costa  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf  
Eduardo Daniel Pereira Filho  
Carlos Jorge Avelar Silva  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa

Programa *Memória Institucional*  
*do Ministério Público do Estado do Maranhão*

Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco de Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Fontes para sua História

Volume 2  
CORRESPONDÊNCIA ATIVA  
DOS PROMOTORES PÚBLICOS  
DO IMPÉRIO

Tomo 18  
Ofícios de 1875 a 1878

São Luís  
2019

© 2019 by Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 17) e respectiva pesquisa, seleção das ilustrações, anexos (parcialmente, tomo 24), sistematização e projeto editorial**

Washington Luiz Maciel Cantanhêde

**Transcrição e digitação de manuscritos**

Historiadoras

Kelcilene Rose Silva e Surama de Almeida Freitas (parcialmente)

Estagiários do curso de História da UFMA

**Índice onomástico alfabético-remissivo e anexos (parcialmente, tomo 24)**

Kelcilene Rose Silva

**Apoio geral e Normalização**

Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos e equipe da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca

**Revisão da transcrição e da editoração**

Kelcilene Rose Silva e Washington Luiz Maciel Cantanhêde

**Revisão da Introdução**

Cláudio Luiz Frazão Ribeiro e Washington Luiz Maciel Cantanhêde

**Fotografias atuais**

Merval de Jesus Gonçalves Filho

**Capa, contracapa e verso**

Concepção de Washington Luiz Maciel Cantanhêde e arte de Wemerson Duarte Macedo.

Na capa, montagem com gravura de 1874 do monumento a Gonçalves Dias no Largo dos Remédios, com gravura de 1873 de cena do homicídio praticado pelo Des. Pontes Visgueiro (colorizada, reproduzida da capa da revista *Nossa História*, ano 3, nº 35. São Paulo: Vera Cruz, set.2006) e com óleo sobre tela de 2004, representando o julgamento da Baronesa de Grajaú.

**Editoração**

Wemerson Duarte Macêdo

**Impressão**

Gráfica Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais Ltda.

**Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau. São Luís-MA

CEP: 65076-820 - Fones: (98) 3219-1600 / 3219-1624

Homepage: <http://www.mpma.mp.br>

Maranhão. Ministério Público. Programa Memória Institucional.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: ofícios de 1875 a 1878.  
– São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2019.

618 p.: il. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história; v. 2, t. 18).

ISBN: 978-85-98144-57-3

1. Ministério Público - Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

**PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

***Luiz Gonzaga Martins Coelho***  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

***Francisco das Chagas Barros de Sousa***  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

***Mariléa Campos dos Santos Costa***  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

***Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares***  
DIRETOR-GERAL DA PGJ

***Marco Antonio Santos Amorim***  
DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA**

***Teodoro Peres Neto***  
PROCURADOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR DA COMISSÃO

***Washington Luiz Maciel Cantanhêde***  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

***Cláudio Luiz Frazão Ribeiro***  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

***Ana Luiza Almeida Ferro***  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

***Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos***  
COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
São José dos Matões*

*1875*



*Documento 244*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Commonico a V. Ex<sup>a</sup>. que, tendo sido no/meado Promotor da Comarca de Jerome/nha, e optando por esta nomeação, dei/<sup>5</sup>xo deffinitivamente hoje o exercicio do car/go de Promotor publico d'esta Comar/ca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por mujtos annos.

São Francisco, 1 de Janeiro de 1875.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto Olympio de Castro.  
Dignissimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor publico da Comarca  
Carlos Francisco de Araujo Castro

\Inteirado Comunique a Thesouraria /

\A Thesouraria em 19 de Janeiro/

\Respondido idem/

*Documento 245*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho a honra de accusar o re/cebimento do officio de V. Ex<sup>a</sup>. de/ 22 de Dezembro proximo passado,<sup>/5</sup> previnindo-me de que pelo Pro/motor Publico da Comarca de Pas/tos Bons me seria remetido, á/ fim de proceder como for de lei,/ o requerimento documentado em/<sup>10</sup> que o Coronel Frederico Ferreira de/ Gouveia Pimentel Bellesa, se queixa/ da violencia que soffreram seus/ procurador [sic] e famulos, a man/dado de Sabino Dias Carneiro,<sup>/15</sup> por occasião de acharem-se/ aquelles ferrando o gado da/ fazenda “Gêge”.

Respondendo cumpre-me di/zer a V. Ex<sup>a</sup>. que até esta data a/<sup>20</sup>inda não veio ás maos o re/querimento documentado de que/ trata o officio de V. Ex<sup>a</sup>., e que/ logo que aconteça cumprirei/ com o meu dever, e de tudo/<sup>25</sup> [fl. 1v] darei a V. Ex<sup>a</sup>. parte circuns/tanciada.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

San Francisco, 26 de Janeiro de 1875.

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Augusto/<sup>30</sup> Olimpio Gomes de Castro.

Muito Digno Presidente da Provincia/ do Maranhão.

O Promotor Publico interino

Bartholomeu Alvares Pachêco Soares de Silva

\Reitere a ordem, < ao Promotor de Pastos Bons, > advertindo-o pela falta cometida/

\Reiteirouse a ordem 12 de Fevereiro/

*Documento 246*

[fl. 1]

Promotoria de São José dos Mat/tões em San Francisco  
29 de/ Março de 1875

Illmo. e Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Tenho a honra de communi/car a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 27 d'este/ cadente mez prestei juramento/ e entrei em exercicio do cargo de/ Promotor publico d'esta Comarca/<sup>10</sup> em virtude do titulo da nomeação/ feita por V. Ex<sup>a</sup>., expedido em 23/ de Fevereiro ultimo, já estando no/ exercicio interino do dito cargo des/de 16 em consequencia de nomea/<sup>15</sup>ção do Meritissimo Sr. Dr. Juiz de/ Direito da Comarca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro José Pereira/ da Graça.  
Dignissimo 2º Vice/<sup>20</sup> Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
José Ignacio de Carvalho

[lápiz] \Inteirado. Comunique a Thesouraria/  
\Respondido em 12 de Abril/  
\A Thesouraria em 12 de abril/

*Documento 247*

[fl. 1]

Promotoria Publica de Sam Jose dos/ Mattões em Sam Francisco  
27 de/ Agosto de 1875

Illmo. e Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Tenho a honra de comunicar/ a V. Ex<sup>a</sup>. a recepção do seu officio/ de 5 de Abril preterito, acusando a/ remessa, para meu conhecimento e/ devido execução na parte que me/<sup>10</sup> toca, do exemplar do regulamento expe/dido para a execução da lei que esta/ belece o modo e as condições do/ recrutamento para o exercito e/ armada, e a que se refere o Decre/<sup>15</sup>to nº 5.881 de 27 de Fevereiro ultimo/ do que fico de posse.

Por motivo de molestia não/ pude responder o citado officio de/ V. Ex<sup>a</sup>. no tempo divido por cuja/<sup>20</sup> falta pesso desculpa.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 1v]

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Frederico Jose/ Cardoso de Araujo  
Abranche [sic].

Dignissimo Presidente da Provincia.

<sup>25</sup>O Promotor Publico  
Jose Ignacio de Carvalho

[lápiz] \Archive/

*Documento 248*

[fl. 1]

Promotoria Publica de Sam José/ dos Mattões em Sam Francisco  
27 de/ Agosto de 1875

Illmo. Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Tenho a honra de communicar/ a V. Ex<sup>a</sup>. a recepção do seu officio/ de 24 de Abril preterito, que co/piou a copia do Aviso circular/ do Ministerio dos Negocios da Guer/<sup>10</sup>ra de 3 do citado mes relativa/ mente ao alistamento dos Cidadões/ para o serviço do exercito e da ar/mada; do que fico de posse; e dei/ ao mesmo Aviso na parte que me/<sup>15</sup> cabe á execução recomendada por/ V. Ex<sup>a</sup>. na ultima parte do seu cita/do offiçio, que fica assim respon/dido.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>20</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Frederico Jose Cardoso de/ Araujo  
Abranches.

Dignissimo Presidente da Provincia.

[fl. 1v]

O Promotor Publico  
Jose Ignacio de Carvalho

[lápiz] \Archive/

*Documento 249*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São/ José dos Mattoes na Vila  
de São Francisco:/ 16 de outubro de 1875.

Illmo. Exmo. Sr.

<sup>5</sup>Cabe-me a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>./ que por portaria do Meritissimo Juis de Direi/to desta Comarca, Dr. Epiphanio de Bitten/court datada de hoje; fui nomeado e assu/mi o exercicio do cargo de Promotor Publico/ interino da mesma, no impedimento/<sup>10</sup> do effectivo, que se acha licenciado.

Deus Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Frederico José Cardoso de Araujo/  
Abranches.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico interino  
Gentil Homem Avellino

\Inteirado/

\Comunique/

\Á Thesouraria em 9 de novembro/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Guimarães*

*1875*



*Documento 250*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

De posse do officio – Circular – que V. Ex<sup>a</sup>. se/ servio dirigir-me com data de 24 de Abril – próximo passado,/ accompanhando por Copia – o Aviso circular do<sup>5</sup> Ministerio dos Negocios da Guerra, de 3 do ditto/ mez, reactivamente ao alistamento dos Cida/dãos para o serviço do exercito e armada; cum/pri-me declarar a V. Ex<sup>a</sup>. que darei ao mesmo/ fiel execução na parte que me tocar e fôr re/<sup>10</sup>lactiva.

Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Comarca de Guimarães,/ 4 de Maio de 1875.

Illmo. e Exmo. Sr. Dezembargador Jozé Pereira da Graça.

<sup>15</sup>Muito Digno Vice-Prezidente da Província.

O Adjunto do Promotor em exercicio  
Luis Gonzaga d'Araujo Cordeiro

*Documento 251*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sor.

Tenho a honra de accuzar a recepção do/ officio de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. dactado de 5 de Abril próximo passado que/ acompanhou um exemplar do regulamento/<sup>5</sup> expedido para execução da lei que estabele/ce o modo e as Condições do recrutamento/ para o exercito e armada, e a que se refere o/ Decreto nº 5881 de 27 de Fevereiro ultimo;/ a qual darei fiel execução na parte que/<sup>10</sup> me couber e fôr reactiva.

Deos Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Comarca de Guimarães,/ 4 de Maio de 1875.

Illmo. e Exmo. Sr. Dezembargador José Pereira da Graça.<sup>15</sup>Muito Digno Vice-Prezidente da Provincia.

O Adjunto do Promotor em exercicio  
Luis Gonzaga d'Araujo Cordeiro

*Documento 252*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Apreço-me a levar ao conhecimento de V<sup>a</sup>./ Exc<sup>a</sup>. para os devidos effeitos, que entrando ha/ pouco no exercicio do cargo de Promotor Pu<sup>5</sup>blico interino desta Comarca, onde me cons/tou que ainda se não havia instalado o/ registro civil dos nascimentos, casamentos e/ obitos, tratei de investigar a causa e vim a/ saber que, tendo a Camara Municipal des/<sup>10</sup>ta Villa fornecido os livros competentes ao/ Escrivão de Paz, este ainda os não havia/ feito sellar e abrir para n'elles se princi/piar a escrever porque lhe faltavão os mei/os para acudir a essa despeza, de maneira/<sup>15</sup> que faltando-me a baze para dár execução/ ao disposto no art. 43 do Decreto regulamentar/ nº 5604 de 25 de Abril de 1874, nenhuma ins/pecção tenho feito, e vou examinar se no/ municipio de Cururupú terá acontecido o/<sup>20</sup> mesmo para tambem o levar ao conhe/cimento de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 1v]

Deos Guarde a V<sup>a</sup>. Exc<sup>a</sup>. Guima/rães, 3 de Agosto de 1875.

Illmo. Excmo. Sr. Dor. Frederico José Cardoso A/<sup>25</sup>raujo  
Abranches.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Público interino  
Joaquim Ribeiro da Crus

*Documento 253*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que n'esta dacta entrei em/ exercicio do meu Cargo de Promotor Publico d'es/ta Commarca, para o qual fui nomiado por Por<sup>5</sup>taria de V. Ex<sup>a</sup>. de 29 de Novembro ultimo.

Deus Guarde V. Ex<sup>a</sup>.

Villa de Guimarães 1º de Dezembro de 1875.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Frederico José Cardozo/ d'Araujo Abranches – Presidente da Provinci/<sup>10</sup>a do Maranhão.

O Promotor Publico  
Francisco Borges d'Abreu Marques

\Inteirado Comunique a Thesouraria da Fazenda/

\A Thesouraria e resposta em 18 de dezembro/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Rosário*

*1875*



*Documento 254*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Por officio de 8 deste mez, recebido hontem, convidou/me o Presidente da Junta de Classificação de esca/vos do Municipio do Icatú, para que estivesse n'a<sup>5</sup>quella villa no dia 4 de Julho afim de faser/ parte da dita Junta, na qualidade de Promotor/ Publico da Comarca, dia em que se tem ella de/ reunir para dar começo aos seus trabalhos.

Mas devendo me achar nesta villa, nesse mesmo/<sup>10</sup> dia para funcionar como membro da Junta des/te Municipio, de que faço parte, e que tem de reu/nir se n'aquelle dia para o fim de dar tambem/ começo aos trabalhos, e entendendo ao mes/mo tempo que não me compete funcionar na/<sup>15</sup> Junta d'aquelle Municipio, e sim ao adjunto/ do Promotor nesse Termo, em vista do art. 28 do/ Regulamento approved pelo Decreto nº 5135 de 13/ de Novembro de 1872, lhe declarei a resposta ao/ officio que não me era possivel accudir ao con/<sup>20</sup>vite pelas rasões que ficão expostas.

O que levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Rosario 18 de Junho de 1875.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. José Francisco de Viveiros.

<sup>25</sup>Digno Vice-Presidente da Provincia.

Antonio Jose Marques  
Promotor Público da Comarca do Rosario

\Proceda-se nos termos da informação/

\Examine/

\Ao Juis Municipal do Icatú em 25 de Junho de 1875/

\Respondido em 25 do mesmo/

[fl. 1]

## [Anexo]

Foi regular a resposta que deu/ o Promotor do Rosario ao Presidente/ da Junta de classificação de/ escravos do Icatú, conforme/<sup>5</sup> participa o mesmo Promotor no/ incluso officio.

Estando porem vago o lo/gar do Adjunto do Icatú,/ convem officiar ao Juiz Mu/<sup>10</sup>nicipal d'aquele termo, a fim de/ que nomeie pessoa idonea/ para servir de Promotor na res/pectiva Junta.

21 de Junho 75.

<sup>15</sup>Jº. [?] Maxado

\Visto. [± 2 palavras ilegíveis] Coêlho/

*Documento 255*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Pela Barca – Tresidella – de que é mestre o Senr./ Manoel Francisco Lopes, e em vista de uma por/taria, que o mesmo me apresentou, remetti/<sup>5</sup> vinte paneiros de farinha secca para a Villa de/ Coroatá, e quarenta para a de Codó, dirigidos/ aos Juises de Direito das respectivas comarcas/ para ser destribuida pelas pessôas pobres dessas/ villas, que forão victimas da enchente do rio Ita/<sup>10</sup>pecurú, farinha offerecida, segundo julgo, para/ esse fim por pessôas do Icatú, e que me fôra di/rigida, para fazer conduzir para aquelles pon/tos, pelo Senr. Manoel Nogueira Gomes, re/sidente no Axixá, e socio da casa Comercial/<sup>15</sup> de Martins, que ali existe.

O que levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. para os/ fins convenientes.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Rosario 18 de Junho de 1875.

<sup>20</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Dor. José Francisco de Viveiros.

Digno Vice-Presidente da Provincia.

Antonio Jose Marques

\Inteirado/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de Alto  
Itapecurú na Vila de Picos*

*1875*



*Documento 256*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta/ data fiz remessa ao Promotor da/ Comarca de Sam José dos Mattões,<sup>15</sup> do requerimento documentado em/ que o Coronel Frederico Ferreira de/ Goveia Pimentel Belleza se queixa/ da violencia que soffrerão seu pro/curador e famulo a mandado de Sa/<sup>10</sup>bino Dias Carneiro, cujos documen/tos me foram transmettidos pelo Pro/motor da Comarca de Pastos Bons, com/ o officio de V. Ex<sup>a</sup>. datado em 29 de/ Setembro proximo passado.

<sup>15</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa dos Picos 29 de Janeiro de 1875.

Illmo. e Exmo. Snr. Doutor Augusto Olympio/ Gomes de Castro. Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Público interino da Comarca do Alto Itapecurú

<sup>20</sup>Jose Mariano de Melo Maramaldo

\Archive/

*Documento 257*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Villa/ de Picos Comarca do Alto Itape/curú,  
8 de Maio de 1875

Illmo. Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Communico a V. Exc. que no dia/ 26 do mez de Abril proximo findo/ no lugar “Coroatá” deste termo, foi/ assassinado com dois tiros de espin/garda Francellino de Barros Evan/<sup>10</sup>gelista, de cujo acontecimento logo/ que delle teve noticia o Juiz Mu/nicipal segundo Supplente em exer/cicio, por não se achar em exercicio/ uma só authoridade policial, fez/<sup>15</sup> para ali seguir o Sargento e Com/mandante do destacamento desta/ Villa João Gonçalves Belfort, acom/panhado de um official de justiça/ e duas praças que empregando as/<sup>20</sup> delligencias á seu alcance [sic], fes cap/turar á João Nepomoceno de Souza,/ um dos autores do crime e a Fran/cisco Procopio de Souza como manda/nte, que chegaram a esta Villa/<sup>25</sup> [fl. 1v] no dia 4 do corrente as cinco horas/ da tarde. No dia 6 as mesmas/ horas, chegou igualmente a esta vil/la, enviado pelo Inspector de Quartei/rão nº 8 da Barra do Corda Joaquim/<sup>30</sup> de Mello Albuquerque, o segundo/ autor do mesmo crime Hercules dos/ Santos Rego, que sendo interrogado,/ com o maior cynismo confessou o cri/me, isto é, elle Hercules e João fo/<sup>35</sup>ram mandatarios e Francisco Proco/pio, o mandante. O Juiz Muni/cipal está procedendo o respectivo su/mario. Aproveito o ensejo para/ pedir a V. Exc. o augmento do desta/<sup>40</sup>camento desta Villa, compondo-o/ ao menos com vinte praças, visto/ como, achão-se dezasseis prezos, entre/ os quaes muitos criminozos de mor/te, não offerecendo a cadeia publica/<sup>45</sup> [fl. 2] segurança alguma esperase de mo/mentos qualquer sublevação de prezos/ confiados no fraco destacamento de/ seis praças e muitas das vezes dois/ terços dellas doentes de febres inte/<sup>50</sup>mittentes.

Deos Guarde a V. Exc.

Illmo. Exmo. Senr. Dezenbargador Jose/ Pereira da Graça.  
M. Digno Vice/ Prezidente da Provincia.

<sup>55</sup>O Promotor Público interino  
Jose Mariano de Mello Maramaldo

\Já se providenciou para o augmento do destacamento/  
\Respondido em 21 mesmo/

*Documento 258*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Villa/ dos Picos Comarca do Alto Ita/pecurú  
8 de Maio de 1875

Illmo. Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Levo ao conhecimento de V. Exc./ que os prezos da Cadeia desta Villa,/ não tem sido pagos de suas diarias/ desde o mez de Dezembro do anno/ proximo findo até esta data por/<sup>10</sup> falta de fundos na Collectoria desta/ Villa, como fui informado pelo Col/lector; acrescentandome este, que/ já havia communicado ao Senr./ Inspector do Thezouro publico.

<sup>15</sup>Essa falta sensivel, Exmo. Senr./ bem póde concorrer para uma sub/levação dos prezos, tanto mais, quan/do a Cadeia não offerece segurança/ alguma e um destacamento soment/<sup>20</sup>te de seis praças para guardar dezaseis prezos, entre os quaes, muitos/ criminozos por homicidios.

Deos Guarde a V. Exc.

[fl. 1v]

Illmo. Exmo. Snr. Dezembargador/<sup>25</sup> Jose Pereira da Graça.  
Muito Dig/no Prezidente da Provincia.

O Promotor Público interino  
Jose Mariano de Melo Maramaldo

\Diga ao Inspetor do Thezouro Público que dê as providencias/  
\Respondido 21 de Maio/  
\Officiei ao Thesoureiro em 7 de Maio/

*Documento 259*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ do Alto Itapecurú na Villa de Picos/ 12 de Junho de 1875

Illmo. Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Accuzo recebimento do officio/ de V. Exc. sob data de 21 de Maio/ proximo passado, no qual servio-/se declarar que já havia dado as/ necessarias providencias a fim de/<sup>10</sup> ser augmentado o destacamento des/ta Villa. Foi só um dos serviços im/portantes prestado por V. Exc. á es/ta localidade, visto como nessa da/ta achão-se dezasseis prezos vegila/<sup>15</sup>dos [sic] somente por trez praças, por se acharem as outras trez e o Comman/dante do destacamento, em deligencias/ fóra desta Villa.

Deos Guarde a V. Exc.

<sup>20</sup>Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro Jose Pereira/ da Graça. Muito Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor Público  
Jose Mariano de Mello Maramaldo

*Documento 260*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ do Alto Itapecurú, na Villa de/  
Picos, 12 de Junho de 1875

Illmo. Exmo. Snr.

<sup>5</sup>Accuzo a recepção do Officio/ de V. Ex<sup>a</sup>. sob data de 21 de Maio/ proximo findo no qual servio-se/ declarar que já havia expedido/ ordem ao Inspector interino do The<sup>10</sup>zouro Publico Provincial recommen/dando as providencias no sentido de/ serem pagas com pontualidade as/ diarias dos prezos pobres da Cadeia/ desta Villa.

<sup>15</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro Jose Perei/ra da Graça. Muito Digno Prezidente da Província.

O Promotor Público interino  
Jose Mariano de Mello Maramaldo

*Documento 261*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comar/ca do Alto Itapecurú, na/ Villa de Picos, 20 de Agosto de/ 1875

<sup>5</sup>Illmo. Exmo. Snr.

Cumpre-me levar ao conhecimen/to de V. Exc. o estado em que se acha/a Cadeia publica dessa Villa por/ falta de força sufficiente. O desta/<sup>10</sup>camento é composto de seis praças/ como sabe V. Exc. e estas mesmas/ occupão-se constantemente em deli/gencias civis e crimes, ficando a/ cadeia guardada somentes por du/<sup>15</sup>as praças, que não podendo resisti/rem a guarda de muitos dias en/tregão-se ao sonno e portanto a ca/deia, sem vegilança [sic] alguma.

É de grande necessidade, Exmo. Senr./<sup>20</sup> o augmento do destacamento desta/ Villa, visto como existem treze cri/minozos dos quaes muitos por cri/me de homicidio.

Em 8 de Maio proximo passa/<sup>25</sup>do levei ao conhecimento dessa/ [fl. 1v] Prezidencia a precizão do augmen/to do destacamento, tendo a mesma/ Prezidencia dignado-se derigir em/ resposta a esta Promotoria em offi/<sup>30</sup>cio de 21 do mesmo mez, que ja ha/via dado as providencias sobre a/ reclamação. Esta Promotoria/ espera em V. Exc. atender esta/ justa reclamação.

<sup>35</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Doutor Francis/co [sic] Jose Cardozo d' Araujo Abranches.

Dignissimo Presidente da Provincia.

O Promotor Público interino  
<sup>40</sup>Jose Mariano de Mello Maramaldo

\Informe o Sr. Dr. Chefe de Policia. Palacio do Governo do Maranhão, 9 de Setembro de 1875. Francisco Abranches/

\Respondido em 4 de outubro/

*Offícios do Promotor Público da Comarca de Alto  
Mearim em Corcoatá*

*1875*



*Documento 262*

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca de/ Alto-Mearim em Coroatá  
24 de Janeiro de 1875

Illmo. Senr.

<sup>5</sup>Accuso a recepção do officio de V. S<sup>a</sup>./ datado de 30 de dezembro ultimo/ remettendo-me um exemplar do/ Almanack Administrativo do/ corrente anno, que prontamente/<sup>10</sup> recebo.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Senr. Official Maior, servindo de/ Secretario do Governo da Provincia.

O Promotor Publico

<sup>15</sup>Agostinho Júlio do Couto Belmont

*Documento 263*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Alto/ Mearim em Coroatá,  
23 de Março de 1875

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de accusar a recepção<sup>/5</sup> do officio de V. Ex<sup>a</sup>. datado de 12 do corren/te, pelo qual V. Ex<sup>a</sup>. reitera a ordem de/ 6 de Setembro de 1872, em que recommen/dara a esta promotoria, que com a inter/venção das authoridades competentes/<sup>10</sup> promovesse não só a restituição do que/ houvesse sido usurpado, como qualquer/ indemnisação [sic] á Fazienda Publica pelos/ damnos causados pelo ex-adminis/trador da fazienda nacional de São Bernar/<sup>15</sup>do Martiniano Antonio da Costa,/ contra quem deveria proceder como de/ direito, informando a V. Ex<sup>a</sup>. dos motivos/ de tão grande demora.

Em resposta devo informar a V. Ex<sup>a</sup>.<sup>/20</sup> que estava na persuasão de que os/ referidos bens já havião sido restitui/dos pelo ex-administrador Martiniano/ Antonio de Castro, por assim m<sup>o</sup> terem/ informado pessôas fidedignas do/<sup>25</sup> termo de São Luis Gonsaga para onde/ me havia dirigido em cumprimento/ dos deveres de meu cargo. E como pelo/ officio a que respondo vejo que fui/ illudido naquella informação/<sup>30</sup> [fl. 1v] communico a V. Ex<sup>a</sup>. que preparo-me para/ seguir sem perda de tempo para o ter/mo de São Luis Gonsaga, a fim de dar/ inteiro cumprimento as determinações/ de V. Ex<sup>a</sup>. não o fazendo incontinente por/<sup>35</sup> se acharem cheios os igarapés, que cor/tão a estrada, para aquelle termo, entre/tanto, logo que elles dêem passagens,/ que dão á nado, irei sollicito cum/prir meu dever.

<sup>40</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro José Pereira/ da Graça.  
Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico,  
Agostinho Júlio do Couto Belmont

[lápiz] \Inteirado, e recomendo de novo/

*Documento 264*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Alto/ Mearim em Coroatá,  
2 de Maio de 1875

Illmo. e Exmo. Senr.

Devo levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>.<sup>5</sup> que esta villa estás se submergindo/ com a grande enchente do rio – Itape/curú, cujas aguas augmenta dos/ leitos dos igarapés das estradas ad/jacentes tem afogado quase todas/<sup>10</sup> as cazas. Atravessa esta localidade/ um quadro desolador! De envolta/ com o temor que infundao elemen/to destruidor – a água, já nos ameaçam/ os horrores da fome!

<sup>15</sup>Felicamente porém, ainda estão a sal/vo, os cartorios e estabelecimentos publi/cos devido a coragem e actividade/ dos moradores da villa poderosamen/te cuidados por alguns distinctos/<sup>20</sup> lavradores do interior que teem vin/do soccorrer nos com seus serviços e/ de seus escravos.

Salienta-se notar que tendo passado/ por esta villa o vapor – Gomes de Cas/<sup>25</sup>[fl. 1v]tro relocando tres barcos, não foi possi/vel conseguir-se fixar [?] uma ou menos/ e para valer-nos no [ilegível] nos no [ilegível] doloroso,/ não obstante os pedidos, e instancias/ dos particulares e até requisições da/<sup>30</sup> authorityde!!

Por ora não temos vida alguma/ a lastimar, mas os que ainda estão/ nos pontos mais culminantes já/ se aterra com o medonho especta/<sup>35</sup>culo; as águas tomão o terreno a/ passos largos!

O que communico a V. Ex<sup>a</sup>. pedindo/ providencia.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>40</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro José Pereira da Graça.  
Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico,  
Agostinho Júlio do Couto Belmont

\Tem sido já dadas as necessárias providencias no sentido de  
sua reclamação/

\Respondido em 4 de mesmo/

*Documento 265*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de comonicar a V. Ex<sup>a</sup>. que/ nesta data prestei juramento e assumi o/ exercicio do cargo de Promotor publico desta/<sup>5</sup> Comarca, para o qual fui nomiado por acto/ de V. Ex<sup>a</sup>. de 27 do mez ultimo findo. No exer/cicio do meu cargo muito me honrarei em/ ter occazião de prestar valiozo serviço na sa/bia administração de V. Ex<sup>a</sup>. nem só no pu/<sup>10</sup>blico como no seo particular serviço.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria publica da Comarca do Alto-me/arim 1º de Dezembro de 1875.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Frederico Jose Cardozo de Araujo Abranches.

<sup>15</sup>Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
João Alexandrino Silva Serra

\Inteirado/

\Comunique a Thesouraria da Fazenda/

\A Thezouraria em 9 de dezembro/

\Respondido em 9 de dezembro/

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, Imperatriz, Brejo, São Bento, Turiaçu\*, Rosário e São José dos Matões na vila do mesmo nome e na vila de São Francisco ao Presidente da Província do Maranhão.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 656

Maço: 4.134

Ano: 1876

---

\* Os documentos desta comarca não foram transcritos. Referem-se a licenças de promotores públicos, cujos nomes constam da relação respectiva (Anexo C)



*Ofícios do Promotor Público da Comarca  
da Capital*

*1876*



*Documento 266*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,/  
em 20 de Janeiro de 1876**

Illmo. e Exmo. Snr.

Accuso o recebimento do officio de Vossa Ex<sup>a</sup>., de 17/<sup>5</sup> do corrente, no qual me communica haver/ n'esse dia, na qualidade de 1<sup>o</sup> Vice-Presidente,/ assumido a administração d'esta Provincia,/ entregue pelo Exmo. Snr. Dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches.

<sup>10</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Senadôr Luis Antonio Vieira da Silva.  
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

\Archive/

*Documento 267*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,/  
em 20 de Março de 1876**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que, em observancia á disposição do<sup>5</sup> artigo 43 do Reg. mandado observar pelo Decreto nº 5064, de 25/ de Abril de 1874, fiz no dia 16 do corrente a visita aos carto/rios dos Escrivães de Paz das tres Freguesias da Capital, en/carregados do registro civil, e n'elles examinei os respectivos/ livros dos assentos, passando á dar conta á V. Ex<sup>a</sup>. do resulta/<sup>10</sup>do do exame. O resultado estatistico é o seguinte (á con/tar da instalação do registro – em 12 de Setembro de 1874):

Nascimentos

|  |      |
|--|------|
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria  | 329  |
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição | 361  |
| <sup>15</sup> Freguezia de <u>São João</u>     | 330  |
|  | 1020 |

Obitos

|   |      |
|---|------|
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria   | 546  |
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição<br>(trimestre de <u>dezembro</u> á/ Março d'este anno) | 148  |
| <sup>20</sup> Freguezia de <u>São João</u>  | 585  |
|   | 1279 |

Casamentos

|  |    |
|--|----|
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria  | 25 |
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição | 10 |
| Freguezia de <u>São João</u>                   | 28 |
|  | 63 |

<sup>25</sup>O serviço dos cartorios das Freguezias da Victoria e Conceição, digo, da Victoria e São João estavam bem e regularmente feitos, apenas com uma ou outra falta de assignatura/ nos assentamentos. Peza-me não poder diz [sic] o mesmo/ [fl. 1] quanto ao da Conceição, cujo escrivão não tem o seu trabalho/<sup>30</sup> em regra. Quando fiz a visita de Dezembro do anno passado,/ participou-me elle que, tendo concluido o livro dos assentos de/ obitos, havia requisitado á Camara Municipal novo livro/ e que esta não lh'o havia ainda fornecido, e que, finalmen/te, por essa rasão, encontrava eu o serviço por fazer, apenas/<sup>35</sup> emassados [sic] ordenadamente os respectivos documentos que seriam/ passados para o livro logo que este lhe fosse entregue. Isto/ mesmo participei ao antecessor de V. Ex<sup>a</sup>. Actualmente/ ainda não possúe elle esse livro, allegando-me pueril/mente, como rasão, faltar uma assignatura nos termos/<sup>40</sup> de abertura e encerramento. O Snr. Secretario da Camara/ Municipal informa-me por sua vez que o livro está/ prompto e á disposição do referido Escrivão e apenas depen/dente a entrega da restituição que tem de fazer o Escrivão/ do livro findo á Secretaria da Camara, como determina/<sup>45</sup> o artigo 2<sup>o</sup> *in fine* do citado Decreto. De maneira que/ está em atraso o Escrivão referido cerca de seis mezes.

É por esta rasão que a estatistica vai incompleta á res/peito da Freguezia da Conceição. Alem de atrazado/ d'esse modo, o serviço da Freguezia de Nossa Senhora da Concei/<sup>50</sup>ção está irregularmente feito, pois em quase todos/ os assentos faltam as assignaturas exigidas pela lei,/ sendo que o fim do registro civil fica d'este modo/ completamente burlado.

[fl. 2]

V. Ex<sup>a</sup>. tomará as providencias que julgar necessarias/<sup>55</sup> sobre o caso.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Senadôr Frederico de Almeida e Albuquerque.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
60Celso da Cunha Magalhães

\Accuse/

\Examine/

\Dê destino/

\Respondido em 23 de Março de 1876/

*Documento 268*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,  
em 2 de Julho de 1876**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que, em observancia ao artigo 43<sup>5</sup> Reg. de 25 de Abril de 1874, mandado observar/ pelo Decreto n<sup>o</sup> 5604 da mesma data, fiz – no dia/ 30 do mez passado – a visita aos cartorios dos escri/vães de paz das tres freguezias da capital, encarre/gados do registro civil, e n'elles examinei os res/<sup>10</sup>pectivos livros, passando á dar conta á V. Ex<sup>a</sup>. do/ resultado do exame.

O movimento estatistico das referidas freguezias, á/ contar de 1<sup>o</sup> de Janeiro do corrente anno, é seguinte:

Nascimentos

|   |     |
|---|-----|
| <sup>15</sup> Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria | 127 |
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição              | 68  |
| Freguezia de <u>São</u> João Baptista                       | 127 |
| Total   | 322 |

Obitos

|   |     |
|---|-----|
| <sup>20</sup> Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria | 172 |
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição              | 289 |
| Freguezia de <u>São</u> João Baptista                       | 170 |
| Total   | 631 |

Cazamento

|   |    |
|---|----|
| <sup>25</sup> Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria | 11 |
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição              | 0  |
| Freguezia de <u>São</u> João Baptista                       | 9  |
| Total   | 20 |

Dou unicamente o movimento do ultimo semestre,<sup>/30</sup> por haver dado á V. Ex<sup>a</sup>. – em officio de 20 de Mar/ço d’este anno – o resultado concernente ao tempo/ [fl. 1v] em que foi instalado o registro civil – 12 de Setembro/ de 1874. O serviço de 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> freguezias está regularmente feito, em dia e com aceio, unicamente com/<sup>35</sup> muito poucas faltas de assignaturas, o que já fiz no/tar á V. Ex<sup>a</sup>.

O escrivão da 2<sup>a</sup> freguezia tem sido remisso e negli/gente no cumprimento de seus deveres, á ponto de só/ no dia em que fiz a visita, ir buscar o livro na/<sup>40</sup> Camara Municipal, em substituição ao que havia/ concluido – com o lançamento de obitos, tendo até essa/ data os documentos emassados e fornecendo attestados,/ como foi publicado em no Paiz [sic], com referencia aos/ massos dos ditos documentos. Apesar de lhe haver eu/<sup>45</sup> notado, na visita passada, essa falta, não cuidou/ elle de sanal-a, tendo me dado motivos e rasões, que/ verifiquei serem inexactas. Por isso, dou n’esta data/ denuncia contra elle ao Dor. Juiz de Direito do 2<sup>o</sup> Dis/tricto como incurso nas penas do artigo 154 do Codi/<sup>50</sup>go Criminal.

É o que se me offerece dizer á V. Ex<sup>a</sup>., á quem/  
Deus Guarde.

Illmo. e Exmo. Snr. Senadôr Frederico de Almeida e Albuquerque,

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>55</sup>O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

\Respondido em 13 de Julho de 1876/

*Documento 269*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,  
em 3 de Outubro de 1876**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que, em observancia/<sup>5</sup> ao artigo 43 do Regulamento de 25 de Abril de/ 1874, mandado observar pelo Decreto nº 5604 da/ mesma data, fiz no dia 30 do mez passado/ visita ao cartorio dos escrivães de paz, das tres/ Freguezias da Capital, encarregados do regis/<sup>10</sup>tro civil e n'elles examinei os respectivos li/vros, achando a escripturação regularmente/ feita e já em dia a da Freguezia de Nossa Senhora da/ Conceição, que se achava atrasada, como em/ tempo communiquei á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Senadôr Frederico de Almeida Albuquerque.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

\Accuse/

*Documento 270*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,  
em 25 de Novembro de 1876**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que entrei hoje no goso da<sup>5</sup> licença,  
que por V. Ex<sup>a</sup>. me foi concedida em 25/ de Outubro passado.  
Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Senadôr Frederico de Almeida e  
Albuquerque,  
Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

\Communicado a Thesouraria em 6 de Novembro/

*Documento 271*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,  
em 9 de Dezembro de 1876**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que entrei hontem no/<sup>5</sup> exercicio do meu cargo de Promotor Publico d'es/ta Capital, renunciando ao resto da licença, em/ cujo goso me achava.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Barão de Monção,

<sup>10</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

\Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/  
\A Thesouraria em 9 de Dezembro/



*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Imperatriz*

1876



*Documento 272*

[fl. 1]

Illmo. Em<sup>o</sup>. SenhorVilla de Imperatriz de Santa Thereza 3 de Março/ de 1876

Não posso deixar de levar ao conhecimen<sup>5</sup>to de V. Exa. que esta comarca durante au/zencia do Senhor Silvano Francisco Ribeiro/ Soares que a quatro meses partio para está<sup>10</sup> Capital, goza de inteira pás, graças a/ Divina Providencia que o aredou de aqui/ por estes poucos tempos, as authoridades e o/ povo tem descansado, Em<sup>o</sup>. Senr. Silvano/ Francisco Ribeiro Soares – he casado com uma/ Filha de Simião de Souza Mourão gente/ esta que tanto tem preocupado as vistas e<sup>15</sup> policia dos Presidentes do Siara, Piauhy/ e Maranhão apinhados nas Cadeias das/ mesmas Provincias por aSacinos e ladrões/ o Senr. Silvano Francisco Ribeiro Soares nesta/ Comarca com sua Familia se tem tornado<sup>20</sup> Concedor [sic] da Justiça Publica denunciallos./ Ainda agora a poucos dias nas mattas da/ Barra do Corda Leovergildo Ribeiro Soares/ filho do Senr. Silvano encontrando Clenintino [sic]/ Jpolito de Pinho portador do Senr. Doutor Juis<sup>25</sup> de Direito e desta Promotoria que tenhas man/dado nesta Capital receber noços ordemna/dos, foi este noço portador dezaparecido/ nas mesmas Mattas aparecendo os meus/ papeis e peças de panos trazidos desta Ca<sup>30</sup>pitar pello dito Clementino [sic] em mão e poder/ do mesmo Leovergildo que casoando desta/ Promotoria, e do Doutor Juis de Direito e/ [fl. 1v] mesmo da Lei e da Justiça os tem mostrado/ Coaze a todo povo desta Villa e não tem que<sup>35</sup>rido entrega-los a esta Promotoria isto/ a mais de mez de Sua chegada das Mattas/ da Barra do Corda Com seus Secoázés a/ ta [sic] Villa nestas cerconstancias se achão/ as authoridades desta disditoza Villa a<sup>40</sup>honde a Lei e a Justiça Vivi aterrada por/ Asacinos, e ladrões como he Fortonato Francisco/ de Moraes aquelle individuo que Robando/ a Jose de Moraes Ribeiro, do Termo do Riachão/ por que oCopou do Tronco da

mesma tris [?]/<sup>45</sup> annos e a prova desta minha arseção/ he o folheto assignado pello Falecido Tenente/ Coronel Nunes de Camargo espalhados nesta Provincia. Deos Guarde a V. E<sup>a</sup>/ Illmo. Em<sup>o</sup>. Doutor Luis Antonio Vieira da Silva/<sup>50</sup> Muito Digno Prizidente da Provincia.

O Promotor Adjunto da Comarca  
Luis de Albuquerque Maranhão

*Documento 273*

[fl. 1]

**Promotoria Publica da Comarca da Imperatriz/  
em 6 de Abril de 1876**

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de comunicar/<sup>5</sup> a V. Ex<sup>a</sup>. que em data de hoje/ prestei juramento e entrei no/ exercicio do cargo de Promotor Pu/blico desta comarca, para o qual/ fui nomeado por Portaria de 22/<sup>10</sup> de Janeiro do corrente anno.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Ilmo. e Exmo. Snr. Senador Frederico d'Almeida/ e Alburquerque.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor Publico  
Raymundo Ferreira Freire

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria d Fazenda/  
\Respondido em 19 de Junho/  
\Comunicado a thesouraria em 19 de Junho/

*Documento 274*

[fl. 1]

**Promotoria Publica da Comarca da Imperatriz/  
em 17 de Abril de 1876**

Illmo. e Exmo. Snr.

Dando cumprimento as ordens verbaes que<sup>5</sup> recebi do Exmo. antecessor de V. Ex<sup>a</sup>., passo a in/formar o estado desta comarca, permettindo/me V. Ex<sup>a</sup>. que especialmente me o occupe da/ pessoa do D<sup>o</sup>. Manoel Pereira da Silva Bram/billa, actual Juiz de Direito da mesma.

<sup>10</sup>Pelas 5½ horas da tarde de 5 do corrente,/ cheguei a esta villa, e logo me dirigi a ca/za deste magistrado, e depois de conversar/mos acerca do estado em que s'acha o fôro,/ e os motivos de não ter havido até o prezen/<sup>15</sup>te uma só sessão do Jury, respondeo-me/ elle que por falta de processos prepara/dos a tinha deixado de convocar. Em/ contraposição porem, a estas declarações/ do referido Juiz, verá V. Ex<sup>a</sup>. o documento sob/<sup>20</sup> n<sup>o</sup> 1 que submetto a sua illustrada con/sideração, sendo certo que o processo do réo/ Valentim, de que trata este documento, em/ data de 11 do corrente, o Dr. Brambilla, man/dou dar vista, e nelles requeri que a, sen/<sup>25</sup>tença de pronuncia, classificada no art<sup>o</sup>./ 192 do Cod. Criminal, fosse reformada para a do/ art<sup>o</sup>. 193, por não se dar n'aquelle, as hypo/theses dos n<sup>os</sup>., 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 do art<sup>o</sup>. 16 do/ mesmo codigo que elevão a pena de morte./<sup>30</sup> Verbalmente, disse-me o Dr. Brambilla que/ si não conformava com esta minha pro/moção, porquanto havia sido desprezada/ pelo Juiz formador da culpa a nomeação/ que anteriormente elle havia feito de um/<sup>35</sup> Promotor adjunto interino (como realmen/[fl. 1v]te se dar;) e que portanto, entendendo elle es/tar tudo irregullar, mandaria desentranhar/ dos autos o respectivo corpo de delicto, para/ o fim de dar eu a nova denuncia. Ainda/<sup>40</sup> sobre esta resolução avaliará V. Ex<sup>a</sup>. o que de/ve soffrer os delinquentes, e o detrimento da/ regular

marcha e celeridade que deve ha/ver nos processos crimes como determina a/ lei.

<sup>45</sup>Estes autos subiram a conclusão do Dor./ Juiz de Direito em 29 de Outubro de 1875, e/ a pronuncia de que trato, foi dada em 15/ do mesmo mez e anno. Tambem é verdade/ que o processo do réo Faustino José Pinhei/<sup>50</sup>ro de que falla este documento, me foi da/do vista acerca do recurso pelo mesmo inter/posto, no qual officiei com parecer em/ contrario, para o fim de subsistir a sen/tença de pronuncia que foi publicada/<sup>55</sup> em 29 de Julho de 1875, sendo a ultima da/ta da concluzão feita ao Dr. Juiz de Direito,/ em 4 de Setembro do mesmo anno. O documento sob nº 2, si bem que trate destes/ dous réos, já por mim citados, comtudo/<sup>60</sup> menciona outros feitos, crimes e civeis que/ existem sem despachos em poder deste ma/gistrado.

Tenho tido mais de uma conferencia/ com o Dr. Juiz de Direito, e affiança-me/<sup>65</sup> elle que irá despachando os autos que/ tem, deixando de o fazer até então, pela/ falta de um Promotor.

[fl. 2]

Não obstante desejo que nu[tr]e e o Dor./ Juiz de Direito em querer agora servir, sinto/<sup>70</sup> dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que ainda assim não inspira/ este a menor confiança nos habitantes des/ta comarca; todos fogem de ter pendencias/ no fóro, e nada confião de sua jurisdicção./ Vive elle completamente só e abandonado,<sup>75</sup> e si bem que parte desses habitantes dis/simulem, quero dizer procurem dissimu/lar, ha tendencias e ouço rumores vagos pa/ra a reproducção do desagradavel facta de/ que foi testemunha esta villa em 20 de Fe/<sup>80</sup>vereiro do anno passado. Fallo do forçado/ embarque que pretendião fazer-lhe sobre o/ rio Tocantins que demanda ao Pará, e que/ foi abortado pelo commandante do Des/tacamento de então.

<sup>85</sup>É certo tambem, que por aquella occa/zião foi o Dr. Brambilla, desrespeitado, che/gando-se a instar-selhe as portas e janellas/ de immundices, e pasquins com figuras/ obscenas, não tomando porem parte nisto/<sup>90</sup> as pessoas sizudas e de criterio.

Me parece tambem Exmo. Snr., que o esta/do phisico do actual Dr. Juiz de Direito/ da Comarca da Imperatriz, concorre eficaz/ mente para o não cumprimento dos seos/<sup>95</sup> deveres. Segundo elle m'o disse, o tempo mai/or que tem de descanso durante os dias/ e as noites são limitados ao espaço de/ um quarto de hora, e subjugado sempre/ ao bacio pelas frequentes dores produz/<sup>100</sup>[fl. 2v]zidas na via oreta [sic]. Não si pode decente/mente compor, e é verdade que a molestia/ o obriga a [co]ntinuadamente viver de cami/za e sobre esta um simples chambre de/ chita.

<sup>105</sup>N'estas circunstancias, V. Ex<sup>a</sup>. bem ajui/zará que não é possivel que um Magis/trado assim possa presidir uma sessão/ do Jury, ou uma audiencia, sem grava/me seu, e para ás partes que tivessem de/<sup>110</sup> assistir a esses actos.

Em homem a verdade, sou obrigado/ a dizer que o Dr. Brambilla, como homem/ particular é merecedor de toda esti/ ma por suas maneiras agradaveis e obsequio/<sup>115</sup>zas. Como authority, é impossivel aqui/ permanecer. Presentemente faltão-lhe os/ recursos necessarios para viver, e por in/felicidade ainda, havia de soffrer o furto/ de dous contos e tantos de seus ordenados,<sup>120</sup> na capital recebidos por um Clementi/no Hypolito de Pinho, que d'aqui elle man/dou, e consta estar este individuo hoje, em/ Minas ou Ceará.

Também resente-se esta Comarca/<sup>125</sup> da falta de um Juiz Municipal lettrado/ que comprehendendo os seus deveres, desse/ impulso a necessidade que ha de regu/larizar-se o fôro, e tudo mais concernente/ a boa administração da justiça.

<sup>130</sup>Ainda não se procedeo na parochia/ desta villa a Junta para o alistamento/ [fl. 3] do Exercito e Armada de que trata o/ artº. 8º do Decreto nº 5881 de 27 de Fevereiro/ de 1875, tendo marcado o respectivo/<sup>135</sup> Juiz de Paz o dia 20 do corrente/ para o começo d'esses traba/lhos.

Tambem tenho a honra de lembrar/ a V. Ex<sup>a</sup>. a necessidade que ha, de si ins/<sup>140</sup>talhar o registro civil dos nascimen/tos, cazamentos e obitos, a que se refere/ o Decreto nº 5604 de 25 de Abril de 1874,/ sendo enviada a esta Comarca os livros/ para tal fim precisos.

<sup>145</sup>A indole em geral dos habitantes/ deste lugar é boa, lamentando-se en/tretanto, a preguiça e indolência nos/ homens de trabalho. Resente-se a Comar/ca presentemente de viveres, e nada mais/<sup>150</sup> se encontra alem da Carne verde e fa/rinha. O rio, aliás abundante de peixe/ permanece sereno e placido, sem que o/ homem pescador ali si entretenha, e/ ao mesmo tempo obtenha o alimento/<sup>155</sup> para si e sua familia. E assim, tudo/ mais, tudo si definha e aniquilla de/ fronte terrivel occiosidade.

O Commercio tambem desanimado,/ permanece sem transação alguma/<sup>160</sup> [fl. 3v] parte dos que comprão deixão de pa/gar, e as victimas de sua bondade, não/ tem o tribunaes para ali pedirem jus/tiça, e assim vivem desconfiados uns/ dos outros.

<sup>165</sup>Concluindo, peço desculpas a/ V. Ex<sup>a</sup>. pela imperfeição deste relatorio,/ entretanto escripto com a pureza da ver/dade, e por um funcionario estranho/ as paixões de quem quer que seja re/<sup>170</sup>zidente nesta Comarca.

Porquanto, é o que posso infor/mar a V. Ex<sup>a</sup>, a quem/ Deos Guarde.

Illmo. e Exmo. Snr. Senador Frederico de Al/<sup>175</sup>meida e Albuquerque.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
Raymundo Ferreira Freire

\Por copia ao Ministro da Justiça em 27 de Junho/

Documento 275

[fl. 1]

**Promotoria Publica da Comarca da Imperatriz/  
em 9 de Julho de 1876**

Illmo. e Exmo. Snr.

Em data de 17 de Abril do corrente an/<sup>5</sup>no, tive a honra de dirigir a V. Ex<sup>a</sup>. um relato/rio sobre as ocorrencias até aqu[e]lla data/havidas nesta Comarca.

O pouco tempo que então tinha de esta/da nesta villa, pois que entrando no exer/<sup>10</sup>cicio do cargo para que fui nomeado em 6/d'aquelle mez, não me habilitava para mais.

Hoje trago ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. ou/tros factos posteriormente acontecidos.

O Dr. Manoel Pereira da Silva Bram/<sup>15</sup>billa, actual Juiz de Direito, retirou-se da/ Comarca no dia 6 do corrente, com destino/do Pará. Este magistrado depois de mi/nha chegada, deo quatro audiencias, e uma/ outra no dia 1º do corrente para julgamen/<sup>20</sup>to de um processo defenitivo e de alçada/ dos Juizes de Direito.

Foi este processo de furto de gados, de/ que é accusado Faustino José Pinheiro, sen/do pelo mesmo Dr. Juiz de Direito absolvi/<sup>25</sup>do. Appellei dessa sentença para a Rela/ção do Districto. Alem disto é este réo um/ dos maiores criminozos com que lutão to/dos os moradores do Alto Sertão. Ha um/ outro crime porque se está elle processan/<sup>30</sup>do, o do assassinato de uma criança de ten/ra idade, commettido no dia de quinta fei/ra maior do anno de 1870. Este processo ap/pareceo pelos esforços empregados por esta/Promotoria, pois me pareceo que havia em/<sup>35</sup>penho em substituil-o.

V. Ex<sup>a</sup>. não imaginava o estado de atrazo/ em que esta [sic] administração da justiça/ neste log[ar]. Não ha um só Juiz (fallo dos/ leigos) que não seja assessoriaados e si bem/<sup>40</sup> que isso a lei permitta, devera entretanto sel-o/ porque estivesse no cazo, e não por um

ho/mem como infelizmente aqui acontece, que/ tem interesse nas causas, e é sempre o advogado/ de qualquer uma das partes. Vê V. Ex<sup>a</sup>. quan/<sup>45</sup>to é isto prejudicial. Agora mesmo luto/ com dificuldades mauditas. Acerca deste/ réo que foi absolvido do crime de furto de/ gados, como já disse a V. Ex<sup>a</sup>., ordenou o Dor./ Juiz de Direito na ultima parte de sua/<sup>50</sup> sentença que elle fosse recommendado na/ prisão, visto estar processado pelo crime de/ homicidio. Retirado que foi o Dr. da Co/marca, pretendem os advogados do réo fazel-o/ sahir, apesar da mencionada recommenda/<sup>55</sup>ção. Ouvida esta Promotoria, por ter de/ antemão isso requerido, oppoz-se a semi/lhante escandalo, e até o presente não hou/ve ainda despacho, porem temo que isso se/ dará, porque como já disse a V. Ex<sup>a</sup>. os Jui/<sup>60</sup>zes desta localidade, não tem sciencia e/ nem consciencia do que fazem.

O Dr. Brambilla antes de retirar-se des/pachou tambem um inventario.

No dia 28 de Maio ultimo foi nesta/<sup>65</sup> villa assassinada por seo mando Guilher/me de Barros Sant’ago a mulher de nome/ Joanna Paula de Mattos. Este precesso/ [fl. 2] foi concluida rapidamente; em m[e]ios de um/ mez, estava o reo sentenciado.

<sup>70</sup>Estes juizes de que venho de [f]allar a V. Ex<sup>a</sup>./ são todos vereadores da Camara Municipal,/ e os novos nomeados Coronel Amaro, seo filho/ Pedro Amaro, e Raimundo Milhomem, não/ prestarão ainda o necessario juramento, e/<sup>75</sup> neste momento em que me dirijo a V. Ex<sup>a</sup>./ sou sabedor; de que estão prestes a chega/rem. Logo que entrei em exercicio farei/ chegar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. o que puder/ colher desses homens, relativamente ao cum/<sup>80</sup>primento de seos averes.

Instrução publica – É bem lamentavel/ a falta de um perceptor nesta localidade./ O cidadão Alfredo Ribeiro Soares, ultima/mente demettido por representação da Ca/<sup>85</sup>mara Municipal d’aqui, foi sem razão/ de o ser, victima de uma falsidade, pela/ qual conseguirão o que pretenderão, isla/quiando-se porem a boa fé do Governo e do/ Inspector da Instrução publica. Nessa/<sup>90</sup> representação disserão ser este moço de me/nor idade, e não concorrer nelle as habi/litações precisas. Entretanto Exmo. Snr. que/ nada disto se

dá, além de prehencher elle/ satisfactoriamente o seo lugar, tem a ida/<sup>95</sup>de legal, pois ja attingio aos 22 annos.

Em virtude de semelhante deliberação,/ acham-se todos os meninos desta localidade em completa ociosidade. É costume segundo tenho me informado, de que/<sup>100</sup> [fl. 2v] é semelhante Camara, [± 2 palavras ilegíveis] nes/te modo de representações, intromettendo-se/ em tudo [m]as para saciar o desejo de/ vingança, do que solicita no cumprimento/ de seos deveres, sendo para admirar que che/<sup>105</sup>gue a audacia ao ponto de ser os seos mem/bros infies ao Governo e as mais authorities/ da provincia. Só se reúnem para fazer mal/ nenhum melhoramento se vê no Municipio,/ morando como acontece alguns desses vereadores/<sup>110</sup>distantes da séde do lugar, 12, 16 e 20 le/guas.

Policia – Tambem foi recebida aqui com/ pesar a exoneração do cidadão Raimundo/ Francisco Ribeiro Soares, do cargo de Delegado/<sup>115</sup> de Policia, moço honesto e de fortuna, e bem/ cumpria os seos deveres, sendo na minha/ humilde opinião desigual a sua substi/tuição.

Salubridade pública – É má a desta localidade/<sup>120</sup>de. As febres intermitentes tem acometido/ a totalidade da população, e tem feito não/ pequeno numero de victimas.

São estas a informações que por agora/ tenho a dar a V. Ex.<sup>a</sup>. a quem/<sup>125</sup>Deos Guarde.

Illmo. e Exmo. Snr. Senador Frederico d'Almeida/ e Albuquerque.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

<sup>130</sup>Raimundo Ferreira Freire

\Respondido em 22 de setembro/

\Ao [ilegível] Inspector da Instrução Publica em 25 de setembro de 1876/

*Documento 276*

[fl. 1]

**Promotoria Publica da Comarca da Imperatriz em/  
17 de Outubro de 1876**

Illmo. e Exmo. Snr

Em data de 1º de Julho do corrente/<sup>5</sup> anno, tive a honra de dirigir-me/ a V. Ex<sup>a</sup>., comunicando-lhe o estado/ das occorrencias até então havidas/ nesta Comarca, depois do primeiro/ relatorio feito em 17 de Abril, em/<sup>10</sup> seguida a minha chegada aqui,/ e com onse dias apenas de exercicio/ do cargo que tenho a honra de occu/par.

Hoje, como sempre, irei orientan/<sup>15</sup>do a V. Ex<sup>a</sup>. dos factos que forem occur/rendo, a fim de serem tomados na con/sideração que V. Ex<sup>a</sup>. julgar merecer.

Teve logar no dia 1º do corrente,/ marcado para todo o Imperio, as elei/<sup>20</sup>ções, de conformidade com a nova/ reforma eleitoral, sem que houvesse/ desordens a lamentar-se, si bem que/ os animos exaltados dos políticos,/ abalasse de alguma forma a tran/<sup>25</sup>quilidade de espirito que era neces/saria durante o pleito, por se haver/ propalado que serão as eleições plei/teadas, embora custasse o sangue dos/ combatentes. Felizmente porem, suc/<sup>30</sup>cedeo o contrario. Os influentes do/ partido liberal requererão a presen/ça das authoridades, e estas estiverão/ na Igreja matriz, durante o processo,/ e talvez devido a esta lembrança, cor/<sup>35</sup>resse a votação livremente, assim/ [fl. 1v] como a apuração, vencendo o partido/ predominante.

Cumpre entretanto communicar/ a V. Ex<sup>a</sup>. que os votantes pertencentes/<sup>40</sup> ao partido vencedor, forão armados/ de cacetes no dia da formação da/ Meza, e estavam dispostos a fazer va/ler as tristes scenas de eras passadas,/ o que muito contristava aos eleitos do/<sup>45</sup> povo. Os liberaes protestarão e recor/rerão por nullidades que dizem haver/ na eleição, e acha-se o recurso em po/der do Juiz de Direito interino.

Continua esta Comarca a resen/<sup>50</sup>tir-se da falta de authorities. Pre/zentemente está ella sem Juiz de Direito,/ e Municipal por se haverem retira/do o 1º e 2º supplente deste ultimo/ cargo, sem que passassem o exercicio.

<sup>55</sup>Um facto digno de severa puni/ção, levo ao alto conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>./ Em data de 25 de Julho, entrou no/ exercicio do cargo de Juiz de Direito,/ interino o Tenente Raymundo de Souza/<sup>60</sup> Milhomem, segundo o officio de/ comunicação a mim dirigido, e/ nesse mesmo dia despachou uns/ autos crimes, o Capitãm Antonio Fer/nandes de Magalhães Bastos, na/<sup>65</sup> qualidade de Vereador da Camara/ Municipal, com exercicio na vara de/ Direito.

[fl. 2]

Ligeiramente passo a dar succinto/ esclarecimento. Em 3 de Julho do/<sup>70</sup> corrente anno, o Dr. Manoel Pereira da Silva/ Brambilla, Juiz de Direito desta Comarca,/ absolvo ao réo Faustino José Pinhei/ro do crime de que é accusado, de furto/ de gados, declarando porem no final/<sup>75</sup> de sua sentença, que o réo continuas/se na prizão em que s'achava por/ correr contra o mesmo um outro pro/cesso pelo crime de morte por elle/ praticado em uma menina no anno/<sup>80</sup> de 1870, e no dia de 5ª feira maior.

Appellei da sentença de absolvição/ do crime de furto de gados, e qual não/ foi Exmo. Snr. minha admiração quan/do vi aquelle réo solto, e por despa/<sup>85</sup>cho posterior ao do Dr. Brambilla,/ com o pretexto de ter em seo favor/ a disposição do § 4º do artº. 13 da lei/ de 20 de Setembro de 1871, que em na/da aproveitava ao delinquente que/<sup>90</sup> havia sido prezo em flagrante delicto/ por effeito do assassinato por ele com/mettido.

Saiba mais Exmo. Snr. que o Juiz/ [fl. 2v] Bastos foi adrede arranjado para/<sup>95</sup> satisfazer paixões de dous indivíduos,/ mandões [da] terra que se dizem ad/vogados, e ao mesmo tempo acesso/res dos Juizes, e que se havião mal/quistado com esta Promotoria por/<sup>100</sup> haver cumprido o seo dever neste mes/mo processo.

E lastimoso Exmo. Snr. o estado des/ta Comarca. A acção da justiça é/ constantemente ludibriada, e a luz/<sup>105</sup> da verdade consumida

pelo sordido/ interesse, como aconteceu com esse Juiz/ Bastos, que prevaricou para poder/ dar aquelle infamante despacho, sen/do certo ter elle preventa a jurisdic/<sup>110</sup>ção em outra vara, pois como Juiz Municipal, funcionou neste mesmo pro/cesso e a requerimento desta Promoto/ria, < disse > ao Delegado de Policia que, no ca/zo de alcançar o réo, mandado de sol/<sup>115</sup>tura pelo crime de furto de gados, fos/se elle de novo prezo, até que fosse/ julgado no processo do crime inaf/fiançavel que por seo Juizo corria.

Já vê V. Ex<sup>a</sup>. que semelhante au/<sup>120</sup>[fl. 3]thoridade, jamais podia funcionar/ na vara de Direito, e para julgar/ de nenhum effeito o que [já] havia/ obrado, como Juiz Municipal. É isto/ por demais aggravante. Sei que de/<sup>125</sup>via dennunciar de semelhante func/cionario, porem a subserviencia, o ter/ror e o medo, se apoderão aqui em to/dos, e impossivel me seria obter a/ prova testemunhal. Entretanto, a/<sup>130</sup> questão de direito, é mais que evi/dente, e aguardo a semelhante res/peito as terminantes ordens de V. Ex<sup>a</sup>./ Accresce mais que do despacho do Dr. Brambilla, só cabia appellação,<sup>135</sup> porque como V. Ex<sup>a</sup>. sabe, é o crime/ de furto de gados, um d'aquelles de/ alçada e julgamento definitivo dos/ Juizes de Direito, como do disposto no/ artº. 1º do Decreto nº 1090 de 1º de Se/<sup>140</sup>tembro de 1860, e de acordo com a no/vissima lei da Reforma Judiciaria.

É o réo de que se trata Exmo. Snr., o/ maior criminozo que existe no alto/ sertão, entretanto protegido e abraça/<sup>145</sup>do por Juizes da ordem deste Bastos./ [fl. 3v] Posto em liberdade em Julho, corre/ já aqui, e com certeza a noticia de/ que sem[elha]nte monstro assassiná/ra a mulher, na cidade da Boa Vista/<sup>150</sup> ou Palma, logar onde a victima pro/curava refugiar-se com terror do as/sassinio que lhe affiançarão seria/ solto, e a primeira cousa que tinha a/ fazer, era o tirar-lhe a vida. Disto/<sup>155</sup> Exmo. Snr. tinhão certeza todas as au/thoridades da Comarca, e portanto ca/be a responsabilidade de semelhante/ acto ao dicto Juiz Bastos, recuzando-se a/ exigencia d'aquelle criminozo despa/<sup>160</sup>cho, todos os outros que o precedião,/ em vista das allegações por mim fei/tas, em opposição a semelhante soltu/ra.

Como já disse a V. Ex<sup>a</sup>. e repito, n<sup>o</sup>/165 aquelle mesmo dia 25 de Julho recebi/ o officio de comunicação de estar/ na vara de Direito o Tenente Raymundo/ Milhomem, e na tarde desse mesmo/ dia, o Juiz Bastos faz soltar ao reo/<sup>170</sup> assassino.

Um outro facto tambem levo ao/ [fl. 4] conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>.

Funcionava no dia 1<sup>o</sup> de Setembro/ a Junta Revisora, par[a] [to]mar conhe/<sup>175</sup>cimento das reclamações dos alistados/ para o Exercito e Armada, e por essa/ occasião entrou o Cidadão Fortunato/ Francisco de Moraes, fazendo recrimina/ções a Junta, e especialmente a Pro/<sup>180</sup>motoria que se havia oppostos, por/ falta de provas a certas reclamações/ dos mesmos alistados, descendo o mesmo/ Fortunato a dittos offensivos, tendo/ por companheiro este Bastos de que/<sup>185</sup> acima trato, que servia de Presidente/ da Camara, e como tal, um dos mem/bros da Junta.

A falta de força militar neste/ logar, Exmo. Snr. tambem si torna bem/<sup>190</sup> sensivel. Em 5 de Setembro pelas 10/ horas da noite, deo-se aqui desor/dens, provocadas por alguns minei/ros, e a não serem diversos cidadãos/ que se armarão, e vieram conter os tor/<sup>195</sup>bulentos, seria desfeitoado o Delegado/ de Policia e Comandante do destacamento.

Até a presente data não foi/ [fl. 4v] ainda aberta uma Sessão do Jury./ Retirando-se o Dr. Brambilla, offi/<sup>200</sup>ciou seg[und]o me consta o Juiz de/ Direito interino ao da Chapada pa/ra vir aqui presidir, visto não o poder/ fazer segundo a lei o Juiz leigo,/ porem consta que aquelle Magistra/<sup>205</sup>do se recusára, entretanto existem trez/ processos preparados para o julga/mento do Jury, e todos elles por crime/ de homicidio.

Continua todo o forô parado, a fal/<sup>210</sup>ta de Juizes, e tudo manco e irregular/ na administração da Justiça.

Por agora é o que tenho a infor/mar a V. Ex<sup>a</sup>, a quem/ Deos Guarde.

<sup>215</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Senador Frederico/ d'Almeida e Albuquerque.

Muito e Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Raymundo Ferreira Freire

\Officiou-se ao 1º e 2º supplente de Juiz Municipal e ao vereador da Camara Municipal em 9 de Janeiro de 1877 para informar sobre os pontos marcados neste officio/.

[a lápiz] \a informar sobre os [± 2 palavras ilegíveis] a lapis/

*Documento 277*

[fl. 1]

**Promotoria Publica [da] [Co]marca da Imperatriz/  
em 9 de Novembro de 1876**

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de accusar os officios/<sup>5</sup> que V. Ex<sup>a</sup>. si dignou dirigir a esta Pro/motoria, ambos com data de 22 de Setem/bro do corrente anno, e hont[em] recebidos/ da Agencia dos correios.

Quanto ao que V. Ex<sup>a</sup>. nell[e]s me deter/<sup>10</sup>mina relativamente aos processos que/ devo instaurar contra o Dr. Manoel Perei/ra da Silva Brambilla, por ter levado por/ occasião de sua retirada para o Pará diver/sos processos pelo crime de responsabilidada/<sup>15</sup>de contra algumas pessoas, acho-me por/ emquanto inhibido de cumprir esse dever,/ por estar esta Comarca desde o principio/ do mez passado sem uma só authoridade/ Judiciaria, part[i]ndo para suas fazendas o/<sup>20</sup> Juiz Municipal Tenente Raimundo de Souza/ Milhomem, sem passar o exercicio, o Coronel Amaro Baptista Bandeira, em 14 do mesmo/ mez, com igual procedimento, e o 3<sup>o</sup> Supplente,/ Tenente Pedro Rabelo Bandeira, tambem não es/<sup>25</sup>ta na comarca. Acha-se fóra do termo/ tambem o Juiz de Paz Sancho Bandeira/ Lima, e até o escrivão, o unico que accumula/ todos os cartorios João Pereira Lima, tambem/ não está no logar, e de quem depende esta/<sup>30</sup> Promotoria para delle receber os documen/ tos precizos e informações com que possa fun/damentar as denuncias.

Junto por copia o officio do Tenente Raimundo/ de Souza Milhomem, communicando-me ter/<sup>35</sup> entrado em exercicio do cargo de Juiz de Di/reito em 23 do mez passado. Porem é certo/ [fl. 1v] que este officio foi aqui recebido em 6 do/ corrente por um portador vindo do logar/ Campo Alegre distante da sede da Comar/<sup>40</sup>ca quinse [lego]as, e onde s'acha o Juiz.

Tenho sido assiduo em communicar a/ V. Ex<sup>a</sup>. todas as occurencias aqui havidas, no/ que cumpro puro e simplesmente o meo de/ver, e o farei sempre, si bem que este meo pro/<sup>45</sup>cedimento, e a lealdade que devo ter a primei/ra Authoridade da provincia, me tenha/ acarretado a odiosidade, e custado o insulto,/ e a calumnia posta em pratica por indi/viduos que tem perfeito conhecimento de que/<sup>50</sup>sou escravo da lei, e acima de suas vontades/ está a Justiça e o cumprimento de meos deve/res.

Pelo correio do mez passado tive a hon/ra de dirigir a V. Ex<sup>a</sup>. um terceiro relatorio, onde/<sup>55</sup>comprehendia a noticia do pleito eleitoral que/ teve lugar nesta Comarca em 1<sup>o</sup> de Outubro pro/ximo findo.

Deos Guarda a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Senador Frederico d'Almei/<sup>60</sup>da e Albuquerque.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor P<sup>u</sup>blico da Comarca  
Raymundo Ferreira Freire

[fl. 1]

[Anexo 1]

Imperatriz

Officio do Promotor Publico

Trata este Promotor no officio junto/ do processo que se mandou instau/<sup>5</sup>rar contra o Bacharel Brambilla, Juis de/ direito da comarca, por haver levado/ consigo para o Pará diversos proces/sos pelo crime de responsabilidade.

Tendo fallecido naquella prov<sup>u</sup>ncia/<sup>10</sup> o Dr. Brambilla, segundo communi/cou ultimamente a V. Ex<sup>a</sup>. o respectivo/ Presidente, me

parece conveniente/ que se officie a este pedindo que/ faça examinar si no espolio desse/<sup>15</sup> Juiz existem os taes processos.

Entretanto V. Ex<sup>a</sup>. mandará/ o que achar melhor.

J. C. de Moraes Rego

[a lápis] \Officiou-se a Presidente do Pará para que providencie no sentido de [ilegível] processos de [ilegível]/

\Officiou-se a Presidente do Pará em 9 de Janeiro de 1877/

\2º Secção 8 de Janeiro/

\Visto o Secretario [ilegível] processos de [ilegível]/

[fl. 1]

[Anexo 2]

Copia

Juizo de Direito da Comarca da Imperatriz/ 24 de Outubro de 1876

Communico a V. Sa. que no dia 23 do corren/te mez, reassumi o exercicio do cargo de Juiz/<sup>5</sup> de Direito interino desta Comarca, no impe/dimento do 1º Supplente. Deos Guarde/ a V. Sa.

Illmo. Snr. Raymundo Ferreira Freire Digníssimo/ Promotor Publico desta Comarca.

<sup>10</sup>Raymundo de Souza Milhomem  
Juiz de Direito interino

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Brejo*

*1876*



*Documento 278*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a/ V. Ex<sup>a</sup>. que, em observancia ao preceito/ do artigo 43, do Regulamento, que baixou/<sup>5</sup> com o Decreto número 5604 de 25 de/ Abril de 1874, fez a visita de ins/pecção ao Cartorio do Escrivão de Paz/ e nenhuma escripturação encontrei/ nos livros do Registro Civil, que nem/<sup>10</sup> sequer se acham ainda sellados, devi/do isso ao estado de pobreza do respectivo/ escrivão, que não pode facilmente ser subs/tituido por outro attenta a falta de pessoal/ idoneo n'esta Cidade, como já teve a hon/<sup>15</sup>ra de ponderar a V. Ex<sup>a</sup>.

Fasendo esta Communicação, Exmo. Senhor,/ não posso deixar de lastimar que se/ ache prejudicado este ramo do servico pu/blico, por falta da sabia providencia/<sup>20</sup> solicitada pelo Ministerio do Imperio/ em Aviso de 11 de Outubro do anno proximo findo, isto é, de serem os escrivães/ de Pas debitados pela importancia to/tal dos livros do Registro Civil e paga/<sup>25</sup>rem esse imposto em 12 prestações men/saes, á exemplo do que se pratica [?] com/ os emolumentos das nomeações.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 1v]

Brejo, 10 de Março de 1876

<sup>30</sup>Illmo. Exmo. Snr. Senador Frederico de Almeida e Albuquerque.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Pedro Baptista de Moraes Rego

[a lápis] \Examine/

[a lápis] \Informe em 3 de Abril de 1876/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
São Bento*

*1876*



*Documento 279*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Julgo de meu dever levar ao conheci/mento de V. Ex<sup>a</sup>. o grave attentado contra/ a segurança publica e individual, pra/<sup>5</sup>ticado hontem pelas dez horas da nou/te pela maioria das praças do desta/camento desta Villa, o qual revela/ altamente a indisciplina e insorbodi/nação das mesmas praças, como/<sup>10</sup> passo a expor. Achava-me ja/ agazalhado na minha Caza á rua/ das Saudades, quando sou disperta/do pelos gritos de socorro que [corroído]/ implorava Joaquina Rita Teixeira, con/<sup>15</sup>tra os soldados, que ella dezia esta/vão assignando seo filho Alfredo/ Pedro [Tei]xeira. Sobressaltado calço-/me á toda preça [sic] e accudo ao lugar/ do conflicto, mas ja não se achava/<sup>20</sup> ahi a dezenfreiada soldadesca, que/ se havia retirado, deixando por ter/ra e como examino o refirido Texei/ra [sic] a quem accometteram em/ sua propria Caza em grande numero/<sup>25</sup> [fl. 1v] e de onde o arrastarão para rua.

Era tal o desespero dos soldados,/ que espancaram tambem e ferirão/ a Victor Antonio d'Azevedo Jose Theo/doro Carneiro [e] Manoel Jose da Silva,<sup>30</sup> que, vizinhos proximos de Teixeira, ac/udirão logo ao conflicto.

Deregindo-me em continente/ á Caza do Subdelegado de Policia para/ communicar-lhe o occorrido, a fim/<sup>35</sup> de serem tomadas as providencias/ que o cazourgia, ja [en]contrei na rua/ o D<sup>or</sup>. Juiz de Direito interino da Commar/ca, o Capitam Manoel Eufrazio dos Santos Di/as e o Alferes Candido Gaia Peçanha,<sup>40</sup> que de accordo tomaram pro/[vi]denci/as para conter os soldados e preve/nir novos attentados; por que, mo/mentos antes do facto que acima/ exponho, os mesmos soldados ja ha/<sup>45</sup>vião espancado e ferido o Cidadão Jose/ Altino da Silva Ribeiro dentro da Caza/ do negociante Ignacio Jose da/ [fl. 2] Rocha, em á rua dos Sapateiros, em/ cujo acto, segundo informam, fôra/<sup>50</sup> desrespeitado e dezobedecido por [u]m/ soldado

o proprio Alferes Peçanha, que/ accudindo á esse confl[icto] tratava de/ accomodal-o.

Não é ainda possivel assigna/<sup>55</sup>las todas as praças que tomaram/ parte nesses attentados, sabendo ape/nas das de [no]mes Candido Jose Cle/mente, vulgo Ventania, Jose Antonio/ Cardozo, Mano[el] Ventura Rab[el]o e/<sup>60</sup> Corneto Francisco Ferreira Lima, João/ Geraldo e outros e dos Cadêtes Raiol e/ Moizes, que, segundo o clamor publico,/ foram os cabeças e mentôres delles.

Sendo, como é, este factu um crime/<sup>65</sup> commum e da competencia do Jury,/ vou tratar, logo que colher exatas in/formações acerca de todos os seos auc/tores, de apresentar contra elles no/ Juizo Competente a necessaria denun/<sup>70</sup>cia, a fim de serem procurados e/ [fl. 2v] punidos.

Concluindo, julgo dever dizer/ a V. Ex<sup>a</sup>. que o estado aqui do Capitam San/tos Dias e do Alferes Peçanha, nesta/<sup>75</sup> occazião, co[ncorre]rão efficamente para/ que a ordem publica não fosse alte/rada, porque os soldados se dispu/nham a outros iguais, senão mai/ores attentados; e achando-se bastan/<sup>80</sup>te doente de febres o Alferes Ricardo/ Antonio Baptista, Commandante do/ destacamento imp[ossi]bilitado de to/mar parte nas providencias, fizerão/ aquelles officias expontaneamente/<sup>85</sup> as suas vezes, prestando louvaveis/ serviços.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

São Bento 22 de Julho de 1876.

Illmo. e Exmo. Senr. Senador Frederico d'Almeida Albuquerque.

<sup>90</sup>Digníssimo Prezidente da Provincia do Maranham.

Marianno Hermenegildo Nunes  
Promotor publico da Comarca

[a lápis] \Com data de 24 responde-se [qu]e fico inteirado recommendando toda a diligencia possivel para o rapido andamento do processo que convem ser instaurado contra os auctores dos

factos de que se trata. [ilegível] Juiz de Direito façam-se identicas recommendações./

[a lápis] \Por copia ao Comandante do 5º Batalham de Infantaria 24 Julho./

[a lápis] \Resposta em 24 de Julho. Por copia ao Ministério da Justiça 25 do mesmo/

*Documento 280*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accusando o recebimento do officio que V. Ex<sup>ca</sup>./ me dirigio com data de 24 do proximo passado/ Julho, recomendando-me toda a diligencia/<sup>5</sup> e rapidez na formação e andamento do proces/so contra as praças do destacamento desta/ Villa, pelo acto criminoso por ellas prati/cado na noite de 21 do mesmo Julho, a/proveito a occasião para participar a V. Ex<sup>a</sup>./<sup>10</sup> que depois da mais excrupulosa indaga/ção a que procede [A]presentei no dia 25 a/ denuncia ao Juis Municipal, que por des/pacho de 29 do dito mes marcou o dia 23/ do corrente para ter principio o Summario/<sup>15</sup> e inquirição das testemunhas, e officiou no/ Commandante do 5º batalhão requisitando/ a remessa das praças denunciadas para se/ ve[re]m processar.

Nessa denuncia não contemplei o Ca/<sup>20</sup>dete Raiol, por que versando ella somente/ quanto aos ferimentos de Alfredo Teixeira,/ que pelo corpo de delicto foi qualificado/ grave, fui informado que nelle não to/mou parte o dito Cadete./<sup>25</sup> [fl. 1v] Comquanto essa deliberação do Juis, de re/quisitar a remessa das praças, tenha o cunho/ da ligalidade, e acoberta os actos da forma/ção [da] culpa de qualquer suspeita de parcia/lidade, principalmente da pa[rte] do Commandante/<sup>30</sup> do batalhão, que [corroído] contra os func/cionarios publicos desta Villa e seus habitan/tes, procura justificar os Soldados, como se/ deprehende do officio que dirigio a V. Ex<sup>a</sup>./ com data de 26 do mesmo Julho, todavia/<sup>35</sup> peço licença a V. Ex<sup>ca</sup>. para diser, que a/ presença aqui d'essas praças nesta emergen,/cia, principalmente acoroçoadas, como de/vem estar, com aquelle officio do seu com/mandante, pode resultar funestas conse/<sup>40</sup>quencias, tanto mais não havendo, como/ não ha, força sufficiente para conte-las e exis/tindo contra ellas a indisposição de diversos/ habitantes; alem disso o artigo 142 do Codigo/ do Processo Criminal parece que so exigi a presen/<sup>45</sup>ça do reo na formação da culpa quan/do elle esteja preso ou

afiançado, ou resi/de no districto. Entretanto faço estas breves/ [fl. 2] considerações a V. Ex<sup>a</sup>., para que, se lhe pare/cerem attendiveis, providencie a respeito/<sup>50</sup> como em Sua Illustração intender.

Deos Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

São Bento 8 d'Agosto de 1876.

Illmo. e Exmo. Senr. Senador Frederico d'Almeida Albuquerque.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>55</sup>Marianno Hermenegildo Nunes  
Promotor público da Comarca

[à fl. 1]

\Attendendo as rasões do Promotor Publico, ordena-se ao Coronel Comandante que não envie as praças para São Bento, conforme a minha ordem da .../

\Ao Comandante do 5º Batalhão de infantaria em 19 de Agosto/

\Resposta em 19 do mesmo/

*Documento 281*

[fl. 1]

Illmo. e Excmo. Senr.

Por ocasião do Promotor Publico da/ Comarca entrar hoje no gozo da licença/ que por V. Exc<sup>a</sup>. lhe foi concedida por por<sup>s</sup>taria de 22 de Setembro ultimo, entrei no/ exercicio de suas atribuições.

Deus Guarde a V. Exç<sup>a</sup>.

Villa de São Bento 6 de Outubro de 1876.

Illmo. e Excmo. Senr. Senador Frederico de Almeida e Albuquerque.

<sup>10</sup>Dignissimo Prezidente da Provincia.

O Adjunto do Promotor Publico da Comarca  
Jozé Antonio Ramos

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/

[a lápis] \Respondido em 9 do mesmo/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Rosário*

*1876*



*Documento 282*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Julgo conveniente communicar á V. Ex<sup>a</sup>. que/ nesta Villa foi espancado pelos irmãos Rai/mundo Cantidianno da Silva Bello e Fernando/<sup>5</sup> Augusto Bello o Orphão de nome Faustino,/ menor de 17 annos, que o ultimo trouxera em/ sua companhia da Cidade do Itapecurú-/Mirim com promessas de manda-lo educar,/ e que aqui estava á seu serviço, segundo re/<sup>10</sup>fere o offendido no auto de perguntas que/ se lhe fez. [Che]gando o facto ao dominio/ publico o supplente de Subdelegado de Policia/ em exercicio, Manoel Fillipe Coêlho, á quem/ o dito orphão se foi apresentar, procedêo ao exa/<sup>15</sup>me de côrpo de delicto e mais diligencias do/ Inquerito Policial, o qual por intermedio do/ Supplente de Juis Municipal em exercicio pleno, Major José Pereira da Silva Borja Coquei/ro, me foi remettido. Comquanto, os pe/<sup>20</sup>ritos d'aquelle exame julgassem leves os ferimentos, que acharão no offendido, verificando-/se porem neste a qualidade de pessoa mise/ravel, segundo a disposição do artigo 73/ [fl. 1v] do Codigo do Processo Criminal, visto que pela/<sup>25</sup> sua idade, condição, e circumstancias em que/ se acha, não pode perseguir os seus offensores,/ dei a queixa, baseado no Inquerito Policial, e/ de conformidade com o citado artigo, contra estes/ por parte d'aquelle perante o mencionado/<sup>30</sup> Supplente de Juiz Municipal, para proceder/ ao Competente Summario. E em rasão da/ condição do offendido e dos offensôes, que/ aqui gosão de tal ou qual importancia,/ tomei a deliberação de communicar o facto/<sup>35</sup> e o procedimento que tive á respeito como Pro/motor Publico da Comarca para conhecimento/ de V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Rosario 14 de Setembro de 1876.

<sup>40</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Senadôr Frederico de Almeida/ e  
Albuquerque  
Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

Antonio José Marques  
Promotor Publico da Comarca

[a lápis] \Examine/

[a lápis] \Respondido em 25 de Setembro/

*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
São José dos Matões na vila do mesmo nome e na  
vila de São Francisco*

*1876*



*Documento 283*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Sam/ José dos Mattões em Sam  
Francisco 28 de/ Agosto de 1876

Illmo. Exmo. Senhor

<sup>5</sup>No dia 16 do presente mez tive posse/ de um officio de V. Ex<sup>ca.</sup>, datado em 31 de/ Julho do presente anno; no qual me com/ munica V. Ex<sup>ca.</sup> ter por portaria do mes/mo dia, nomeado-me para o cargo de/<sup>10</sup> Promotor Publico desta comarca; na intel/ligencia de que deveria eu entrar em ex/ercicio das funcções do mesmo cargo, inde/pendente de titulo, que seria depois solici/tado na secretaria do Governo.

<sup>15</sup>Assim cumpri a ordem de V. Ex<sup>ca.</sup>

Tendo hoje prestado Juramento nas mãos/ do Senhor Doutor Juis de Direito, assumi o exercicio/ de meo Cargo.

Illmo. Exmo. Senador Frederico de Almeida Albu/<sup>20</sup>querque.  
Muito Digno Presidente da Pro/vincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
José Thomas de Cantuaria

[a lápiz] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Respondido em 20 de Setembro/  
\Communicado a Thesouraria em 21 de Setembro/

*Documento 284*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Sam Jo/sé dos Mattões,  
na Villa do mesmo nome/ em 19 de Outubro de 1876

Illmo. Exmo. Senhor

<sup>5</sup>Communico a V. Ex<sup>ca</sup>., que em cumprimen [sic]/ a ordem por essa Presidencia dada em officio/ datado de 14 de Fevereiro do presente anno, a/o Promotor Publico desta Comarca, me acho/ nesta Villa a fim de dar andamento ao ser/<sup>10</sup>viço do Classificação d'escravos deste muni/cipio.

Ainda estou esperando o comparecimen/to dos Senhores Presidente da Camara muni/cipal, e Collector deste municipio, cujos com/<sup>15</sup>parecimentos já solicitei verbal e official/mente.

Deos Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida/  
Albuquerque – Muito Digno Presidente da Pro/<sup>20</sup>vincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
José Thomas de Cantuaria

[a lápiz] \Inteirado/

*Documento 285*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São Jose dos/ Mattões,  
na Villa de São Francisco, em 29 de Dezembro/ de 1876

Illmo. Exmo. Senhor

<sup>5</sup>Para os devidos fins tenho a honra/ de communicar a V. Ex<sup>a</sup>.  
n'esta data/ assumi o exercicio das funcções do cargo/ de Promotor  
Publico d'esta Comarca, para/ o qual fui nomeado interinamente  
pelo/<sup>10</sup> respectivo Doutor Juiz de Direito por sua por/taria d'esta  
mesma data; e isso por ter/ sido exonerado o Cidadão José Thomaz  
de/ Cantuaria que exercia o mesmo Cargo, e/ não se haver apresentado  
ainda o novo/<sup>15</sup> Promotor, nomeado, pelo antecessor de/ V. Ex<sup>a</sup>.  
Doutor Elvidio Clementino d'Aguiar.

Rogo a V. Ex<sup>a</sup>. se digne transmitir suas/ respeitaveis ordens a  
Thesouraria da Fazenda/ a fim de que eu receba meus vencimentos/<sup>20</sup>  
pelo Coletorio [sic] d'este Municipio de São Francisco.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Barao [sic] de Monção Muito Digno/ 2<sup>o</sup>  
Vice Presidente d'esta Provincia do/ Maranhão.

<sup>25</sup>O Promotor Publico interino  
Marcos Aurelio Avelino

[a lápis] \Á Thesouraria [± 4 palavras ilegíveis]  
\Comunicado á Thesouraria em 19 de Janeiro/



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Riachão, Codó, Viana, Chapada, Mirador, Pastos Bons na Vila do Mirador e Barreirinhas (São Bernardo do Parnaíba) ao Presidente da Província

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 656

Maço: 4.135

Ano: 1876



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Riachão*

*1876*



*Documento 286*

[fl. 1]

Promotoria da Villa do Riachão: 15 de Março 1876

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo sido nomeado/ por portaria dessa Prezidencia de 11 de Janeiro,<sup>5</sup> para o lugar de Promotor Publico desta Comar/ca, nesta dacta prestei juramento, e entrei em exercicio de meo cargo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Senador Frederico de Almeida e Albuquerque.

<sup>10</sup>Muito Digno Prizidente desta Provincia.

João Alves de Queiros Joca  
Promotor Publico

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/

[a lápis] \Respondido em 16 de Maio/

[a lápis] \A Thesouraria em 16 de maio/

*Documento 287*

[fl. 1]

Promotoria da Comarca do Riachão em 27 de Março/ de 1876

Illmo. Exmo. Senr.

Cumpro o dever de relatar a V. Ex.<sup>a</sup> o estado lamen/<sup>5</sup>tavel em que se acha esta comarca, resultado da des/harmonia, e confusão que reina entre as respec/<sup>tivas</sup> autoridades.

Tendo o Juiz de Direito da Comarca,/ Dr. Ulysses de Barros Mendonça, entrado no go/<sup>10</sup>so da licença que lhe foi concedida por essa/ Presidencia, e estando pronunciado, por crime/ de responsabilidade, o Juiz Municipal, Dr. Jo/aquim Gomes da Cunha Beltrão, assumiu o/ exercicio daquelle Cargo, em 10 de Janeiro pro/<sup>15</sup>ximo passado, o 1º Supplente do Juiz Muni-ci/pal do ultimo quatriennio, Capitão Ernesto/ Augusto de Oliveira Pimentel, que ocupou/ o rifrido Cargo té o dia 16 do Corrente mez, da/ta em que lhe rremeti, por Cópia, a Portaria/<sup>20</sup> dessa Presidencia de 14 de Janeiro proximo/ passado, pela qual foi elle suspenço do exercicio/ do Cargo de 1º Supplente de Juiz Municipal, e/ de orphãos, passando o exercicio do Cargo de Juiz/ de Direito da Comarca, ao 1º Veriador da Camara/<sup>25</sup> Municipal, Bertolino Jose de Souza, que ainda/ se acha ocupando o rifrido logar, por não ter/ quirido, o 1º Supplente de Juiz Municipal, e de/ Orphãos do prezente quatriennio, Coronel Cosme/ Coelho de Souza, assumir o exercicio do Cargo de/<sup>30</sup> Juiz de Direito, que lhe compete, declarando que/ este cargo está occupado pelo dito Dor. Joaquim/ [fl. 1v] Gomes da Cunha Beltrão, como V. Ex.<sup>a</sup> verá pelo/ officio em original, não obstante estar o mesmo/ Dor. Cunha Beltrão, condenado pelas sentenças jun/<sup>35</sup>tas, por Certidão, passadas em julgado, a penna de 7 me/zes e 15 dias de prizão, e perda do emprego, e alem dis/to, pronunciado como incurso no artigo 269 do Codigo/ Criminal, conjuntamente com João Pereira da Silva,/ e o Alferes João Francisco Gomes, pelo arrombamento, e/<sup>40</sup> tirada

de papeis, praticados na malla do Correio des/ta Villa, em 5 de Dezembro anno passado.

Confessa o 1º Supplente do Juiz Muni/cipal, Coronel Cosme reconhecer a ilegalidade com/ que o Dor. Cunha Beltrão está exercendo o logar de/<sup>45</sup> Juiz de Direito, mas diz que o considera no exerci/cio deste Cargo, para não disgosta-lo, e com o fim/ de evitar a prizão contra elle ordenada, pela pronun/cia, e pelas Sentenças de Condenação acima rificadas,/ e que de balde já foi por mim requizitada, como/<sup>50</sup> verá V. Ex.<sup>a</sup> de meo officio junto por Copia.

Depois de pronunciado, e de profirida a primeira/ Sentença de Condenação transcripta na Certidão/ junta, o Dor. Joaquim Gomes da Cunha Beltrão,/ no Carater de Juiz Municipal, instaurou dois pro/<sup>55</sup>cessos, nos quais pronunciou a maior parte dos em/pregados publicos que se manifestarão contra o seo/ illegal exercicio.

Estes empregados, certos da nullidade dos ri/firidos processos, e já tendo em seu favor uma/<sup>60</sup> [fl. 2] ordem de habeas corpus, concedida pelo Juiz de Direito/ Dor. Ulysses de Barros Mendonça, se oppo-em á ordem de/ prizão contra elles expididas, pelo mesmo Dor. Cunha Beltrão,/ o qual de acordo com o 1º Supplente do Juiz Municipal, Co/ronel Cosme Coelho de Souza, com o 1º Supplente do Dellegado/<sup>65</sup> em exercicio, Joze Pereira de Souza, e com o Comandante do/ distacamento, Alferes João Francisco Gomes, insta pela/ exexcusão da rificada ordem de prizão, tendo toudos em vista,/ não só exercitarem vinganças contra seus disaffetos, mas/ ainda se apoderarem dos processos existentes, nos Cartorios ins/<sup>70</sup>taurados contra, o mesmo D<sup>or</sup>. Cunha Beltrão, Alferes Gomes,/ e o Agente do Correio, e o Colletor Torquato Gomes de Souza, irmão/ do mencionado Supplente do Dellegado, a fim de faze-los/ desaparicer, de que tenho plena sciencia, por me ter o mes/mo Coronel Cosme convidado para entrar em semelhante/<sup>75</sup> accordo, ao que não quiz annuir, dando isso logar á que/ elle já mandasse solicitar minha demissão perante essa/ Prezidencia, segundo sou informado.

No dia 9 do corrente mez, o 1º Supplente do Dellegado, Jose/ Pereira de Souza, seu irmão Torquato Gomes de Souza, e o/<sup>80</sup> Alferes João Francisco Gomes, com a força do destacamento/ assaltarão a

caza da residencia do Capitão Ernesto Augusto/ d'Oliveira Pimentel, que então exercia o Cargo de Juiz/ de Direito, para se apoderarem dos referidos processos, que/ lhe tinham ido conclusos, sendo felizmente frustrado esse/<sup>85</sup> designio, por terem accudido muitos cidadãos, com au/xilio dos quais, o mesmo Capitão expelliu os assaltantes.

Não duvido que cheguem a realizar o seu/ [fl. 2v] projeto, porque para isso estão dispostos a empregar/ todos os esforços, e meios violentos, como os que estavam pre/<sup>90</sup>parados para serem executados no dia 23 do Corrente./ e que forão baldados por ter chegado a esta Villa no dia an/tecedente o Sargento Tiburcio Valleriano Gonçalves, que/ substituiu no comando do destacamento, ao refrido/ Alferes João Francisco Gomes.

<sup>95</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida e Albuquerque.

Muito Digno Prizidente da Provincia.

O Promotor Publico  
João Alves de Queiros Jóca

[a lápis, à fl. 1] \Extrate estes officios/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Senhor Escrivão privativo do Jury

O Promotor Publico da Comarca perciza á bem/ da justiça que Vossa merce lhe dé por certidão o theor das/ Sentenças profiridas pelo Juiz de Direito interi/<sup>s</sup>no, contra o Bacharel Joaquim Gomes da Cunha/ Beltrão pelos crimes de responçabilidade em que/ o refrido Bacharel se acha condenado a perda/ de emprego, e prisão; tudo passado em julgado.

Assim pois/<sup>10</sup> Espera Receber Merce  
Riachão 22 de/ Março de 1876

O Promotor Publico  
João Alves de Queiros Jóca

<sup>15</sup>José Pereira Filgueiras, Escrivão/ interino do Jury deste termo do Ria/chão.

Certifico que as sentenças proferi/das contra o Bacharel Joaquim/<sup>20</sup> Gomes da Cunha Beltrão, nos/ processos de que trata a petição/ supra, são do [sic] theores seguintes:

Vistos estes autos. O réo Bacharel/ Joaquim Gomes da Cunha Bel/<sup>25</sup>trão, é accusado de ter no dia/ vinte e cinco de Agosto do corrente anno, no character de Juiz/ Municipal deste termo/ [fl. 1v] concedido fiança provisoria aos réos/<sup>30</sup> prenciados [sic], Alferes João Francis/co Gomes, e João Pereira da Silva/ que se lhe apresentaram depois/ de haverem desobedecido a uma/ ordem de prizão que lhe foi inti/<sup>35</sup>mada, expedida pelo Doutor Juiz/ de Direito desta Comarca, proce/dendo o mesmo Bacharel na/ consição [sic] de similhante fiança/ contra a expressa disposição do/<sup>40</sup> artigo quatorze, paragraphos, primeiro, segundo e terceiro da lei/ de vinte de setembro de mil oitocentos setenta e um, do artigo trinta e tres, paragraphos, segundo/<sup>45</sup> e terceiro e do artigo trinta e seis/ segunda parte do Regulamento/ de vinte e dois de Novembro do mes/mo anno, assim, como é accusado o mesmo Bacharel, de ter na/<sup>50</sup> mesma qualidade de Juiz Municipal, no dia vinte e sete do referido mez de Agosto, dirigido ao/ Doutor Juiz de Direito da Comarca, uma requisição, avocan/<sup>55</sup>do o processo de responsabilidade/ dos réos Alferes João Francisco/ Gomes e João Pereira da Silva,/ para conceder-lhes recurso da/ pronuncia contra elle proferida/<sup>60</sup> pelo mesmo Doutor Juiz de Direito da Comarca, excedendo as/sim o réo os limites das fuc/ções proprias de seu/ [fl. 2] emprêgo, sendo impellido a esses/<sup>65</sup> criminozos procedimentos pelo mo/tivo reprovado de proteger aquel/les réos. Defende-se o accusado/

em sua resposta de folhas doze/ a folhas vinte, sustentando que/<sup>70</sup> procedeu de conformidade com/ essa orbita de suas attribuições./ O que tudo examinado. Consi/derando que os factos da accu/sação estão exuberantemente pro/<sup>75</sup>vados, com as pessos transcrip/tas na copia de folhas trez/ a folhas cinco, officios de folhas/ sete a folhas dez, resposta de/ doze a folhas vinte, assignados/<sup>80</sup> pelo proprio réo, e documentos/ por elle juntos de folhas vinte/ e uma a folhas quarenta e trez;/ Considerando que não estando/ presos o Alferes João Francisco/<sup>85</sup> Gomes e João Pereira da Silva/ não lhes podia o réo conceder/ fiança; Considerando que mes/mo na epothese de ter sido/ effectuada a prizão dos ditos in/<sup>90</sup>dividuos, o réo não lhes podia/ conceder fiança como o fez no/ termo por copia a folhas trez/ verso, sem mandar declarar/ o valor della, para a respon/<sup>95</sup>sabilidade das testemunhas/ que serviram de fiadores;/ [fl. 2v] Consideramos que o réo avocou/ a si o processo de responsabilida/de daquelles mesmos individuos/<sup>100</sup> para lhes conceder recurso da/ pronuncia proferida pelo Dou/tor Juiz de Direito, excedendo assim/ os limites de suas attribuições/ e autoridade!; Considerando, em/<sup>105</sup>fim, que tudo isso praticou o/ réo empellido pelo reprovado/ motivo de proteger aquelles cri/minozos. Julgo-o incurso nos/ artigos cento e vinte e nove, paragra/<sup>110</sup>phos, primeiro, segundo, cento e trin/ta e nove e cento e quarenta e/ dois do Codigo Criminal e, de/ conformidade com o artigo ses/sessenta [sic] (digo) artigo sessenta/<sup>115</sup> dois do mesmo Codigo, o condem/no a pena de perda do empre/go de Juiz Municipal deste ter/mo e multa correspondente/ a seis mezes. Pague o réo (digo)/<sup>120</sup> o mesmo réo as custas, em que/ igualmente o condemno. Ria/chão, quatorze de Desembro de/ mil oitocentos setenta e cinco./ Ernesto Augusto de Oliveira Pi/<sup>125</sup>mentel. Vistos e examinados/ estes autos. — Attendendo a que/ o réo Bacharel Joaquim Gomes/ da Cunha Beltrão, no cara/cter de Juiz Municipal deste/<sup>130</sup> [fl. 3] termo, procedeu a inquerito po/licial, sobre as prizões do Alferes/ João Francisco Gomes e João/ Pereira da Silva, como se vê da/ copia de folhas duas as folhas/<sup>135</sup> trez, exercendo assim uma attri/buição que só é, da competen/cia das autoridades policiais,/ em vista dos artigos, trinta e/ oito, quarenta, quarenta e

um/<sup>140</sup> quarenta e dois, quarenta e/ trez e quarenta e quatro, numero quatro mil, oitocentos e vinte/ quatro de vinte e dois de Novembro de mil oitocentos setenta e/<sup>145</sup> um. Attendendo, a que o dito/ réo, com semelhante prosedi/mento, infringio o citado re/gulamento; Attendendo final/mente a que o mesmo réo, sen/<sup>150</sup>do intimado para responder,/ a accusação e deduzir sua defe/za, nada allegou, justifican/do o seu procedimento criminô/zo. – Julgo-o incurso no arti/<sup>155</sup>go, cento e vinte nove, paragra/pho segundo do Codigo criminal e o condemno a pêrda/ do emprego de Juiz Municipa/pal deste termo, e de multa/<sup>160</sup> correspondente a seis mezes,/ gráu medio, e nas custas. Ria/chão, desessete de Janeiro/ [fl. 3v] de mil oitocentos setenta e seis. Er/nesto Augusto de Oliveira Pimen/<sup>165</sup>tel. – Vistos e examinados estes autos,/ denuncia do Promotor, depoimento/ das testemunhas, libello accusato/rio, documentos juntos. – Bem prova/do estão que o réo Bacharel Joa/<sup>170</sup>quim Gomes da Cunha Beltrão,/ Juiz Municipal e de Orphãos des/te termo, sabendo que estava suspenso em Consequencia de um/ despacho de pronuncia contra/<sup>175</sup> elle proferido, pelo Juiz de Direito/ da Comarca, Doutor Ulysses de Barros Mendonça, em processos de/ responsabilidade, continuou [sic] a/ exercer o seu cargo, sob o pretext/<sup>180</sup>o de ter sido aquelle Juiz de Di/reito julgado suspeito para o/ seu julgamento; estando igualmente provado que o mesmo/ réo, tendo já sido condemna/<sup>185</sup>do a pena de pêrda do empre/go, e multa correspondente a me/tade do tempo, por sentença des/te Juizo, que já passou injul/go, proferida no referido pro/<sup>190</sup>cesso de responsabilidade, ainda/ assim, persevera no seu proce/dimento criminôzo de exercer o/ cargo de Juiz Municipal e de or/phãos deste termo, em cujo cara/<sup>195</sup>cter assumio ultimamente/ [fl. 4] o exercicio do Cargo de Juiz de Direi/to desta Comarca, na ausencia/ do funcionario effectivo. Portanto/ julgando o dito réo, incurso no/<sup>200</sup> gráu medio do artigo cento e quarenta do codigo criminal, por não/ se ter provado nenhuma cir/cumstancia aggravante, nem/ attenuante do crime, o condemno/<sup>205</sup> a pena de sete mezes e quinze dias/ de prizão e multa igual ao dou/bro do ordenado e mais venci/mentos que tiver recebido, e nas/ custas do presente processo. Ria/<sup>210</sup>chão, vinte e quatro de Fevereiro/ de mil oitocentos

setenta e seis./ Ernesto Augusto de Oliveira Pimentel./ É o quanto se continha nas trez/ sentenças acima, que para/<sup>215</sup> aqui fielmente transcrevi; de/ seus proprios originaes aos quaes/ me reporto e dou fé. Eu José Pe/reira Filgueiras, escrivão, as fes es/crever, subscrevy e assigno. Ri/<sup>220</sup>achão, 23 de Março de 1876.

O Escrivão interino do Jury  
José Pereira Filgueiras

[fl. 1]

[Anexo 2]

Copia = Promotoria Publica do Riachão, desecete/ de Março de mil oitocentos setenta e seis./ Achando-se o Bacharel Joaquim Gomes/ da Cunha Beltrão e Alferes João Fran/<sup>5</sup>cisco Gomes, pronunciados pelo Juiz Muni/cipal deste Termo, como incurso no ar/tigo dusentos e sessenta e nove do Codigo/ Criminal, e estando alem disso o pri/meiro Condemnado por sentença do Juiz de/<sup>10</sup> Direito da Comarca, passado em julga/do, a pena de sete meses e quinze dias/ de prisão, e estando os ditos Criminosos/ dentro desta Villa, requisito a vossa Senho/ria de Conformidade Com o disposto/<sup>15</sup> no artigo trinta e sete do Codigo do/ Processo Criminal, a prisão delles, Como/ se fas necessario a bem da Justiça publi/ca. – Desta minha requisição nesta mes/ma data dou Conhecimento a sua/<sup>20</sup> Excellencia o Senhor Presidente da Pro/vincia. Deos Guarde a vossa Senioria. Illus/trissimo Senhor José Pereira de Souza. Mui/to Digno 1º Supplente do Delegado de Policia/ em exercicio. O Promotor Publico João/<sup>25</sup> Alves de Queiros Joca. Está confor/me com o original.

O Escrivão interino do Jury  
José Pereira Filgueiras

*Documento 288*

[fl. 1]

Promotoria da Villa do Riachão 1 de Maio de 1876

Illmo. Exmo. Senhor

Emrresposta [sic] ao officio que me dirigiu V. Ex<sup>a</sup>. em da/ta de 9 de Março proximo passado, em que orde/<sup>s</sup>na-me para proceder como fôr de direito contra/ o ex Professor Manoel Caetano de Lemos, pelo Cri/me do roubo da malla.

Cumpreme levar ao conhicimento de V. Ex<sup>a</sup>. que/ tendo o meo antecessor denunciado ao ex Professor/<sup>10</sup> Manoel Caetano de Lemos, e Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão, e Alferes Fran/cisco Gomes, e João Pereira da Silva, e ao Agente/ do Correio Torquato Gomes de Souza, forão os ul/timos pronunciados, como authores da violação da/<sup>15</sup> rifirida malla, tendo sido o primeiro julgado sem/ Crime algum, por falta de provas.

Aguardo a decizão de V. Ex<sup>a</sup>. quando Cumprirá o dever/ que me impo-em a lei.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>20</sup>Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida Albuquerque.

Muito Digno Prizidente da Provincia.

O Promotor Publico  
João Alves de Queiros Jóca

[a lápis] \Archive/

*Documento 289*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Riachão, 23/ de Junho de 1876

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a mais subida honra de comunicar a<sup>5</sup> V. Ex<sup>cia.</sup>, que nesta data entro no exercicio do cargo de/ Promotor Publico desta Comarca.

Comprehendendo as intenções de V. Ex<sup>cia.</sup> que são/ filhas d'uma consciencia reflectida, farei tudo, para/ que a causa da justiça não soffra e os seus interesses se<sup>10</sup>ão garantidos.

No exercicio do meu cargo, pequeno como sou, en/contrará V. Ex<sup>cia.</sup> um poderoso auxiliar, cumprindo to/das as ordens emanadas dessa presidencia, que tanto se/ tem recommendado por seu espirito de justiça e in<sup>15</sup>parcialidade.

Aproveito a occasião, para apresentar a V. Ex<sup>cia.</sup> os/ meus sinceros protestos de alta consideração e respeito/ á pessoa de V. Ex<sup>cia.</sup>

Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida e Albuquerque.

<sup>20</sup>Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Antéro Augusto Peixôto de Alencar

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/  
\Respondido em 10 de Agosto/  
\Comunicado a Thesouraria nas mesma data/

*Documento 290*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Riachão, 15 de Julho de 1876

Illmo. e Exmo. Senhor

É bem penosa para mim a tarefa de que me incum/bo hoje, mais também suavisa-me essa dor a certesa,<sup>5</sup> que tenho, que ella será bem aceita de V. Ex<sup>cia</sup>. e encon/trará echo em seu justo coração.

Da recommendação pessoal que fez-me V. Ex<sup>cia</sup>./, dessa conversação quasi familiar que dispensou-me em palácio, no seu gabinete, ainda conservo o/<sup>10</sup> agradável écho dessas palavras, que repercutirão em/ minha alma enquanto a existencia não me for cor/ tada pela cruel parca.

Exmo. Snr., pautando os meus actos pela justiça e a/ lei, desde que aqui cheguei, nada temia das autorida/<sup>15</sup>des constituidas, e firme proseguia [sic], quando o Doutor Juiz/ de Direito Ulysses de Barros Mendonça, que em vis/ta da reforma judiciaria, que ampliou suas attribui/ções, entendeo dever coagir-me, ordenando-me absur/dos, que ferião á lettra da lei, a ponto de quase coagi/<sup>20</sup>do dirigir-lhe um officio, que deste se conhecerá o/ desespero em que me achava nessa occasião.

É sem duvida alguma, Exmo. Senhor, o pomo da/ discordia na Comarca, e muito lucraria/ com a sua remoção.

<sup>25</sup>É a pura verdade, Exmo. Senhor, e ella mais se/ [fl. 1v] mostra com toda a luz da evidencia, porque approvan/do pouco o seu proceder, deseja inutilisar-me, procurando/ minha demissão, para nomear a Raimundo José/ Ferreira, que já foi demittido de Promotor Publico de San/<sup>30</sup>ta Theresa, e ultimamente d'aqui, e que muito convem/ ao Doutor Juiz de Direito, para ambos de commum/ accordo praticarem o que suas almas vingativas en/tenderem em seu modo continuo de perseguir.

Considere V. Ex<sup>cia</sup>. como não ficaria a Comar/<sup>35</sup>ca arnachisada com tais entidades.

Tendo exposto com a franquesa que me/ é propria, e o dever do cargo exige e o estado desta/ Comarca, que o Doutor Juiz de Direito anarchisou, não/ me convem mais servir com elle, porque será uma/<sup>40</sup> luta constante, e inglória, peço minha remoção/ para Carolina, onde a paz e a união reina nas/ autoridades e desejam minha individualidade.

Concluindo não posso deixar de declarar/ a V. Ex<sup>cia</sup>. que o Juiz de Direito só se cerca d'aquelles /<sup>45</sup> que já teem praticado crimes, e que experimentarão/ pouco a acção da lei, como foi Manoel Caetano/ de Lemos ahi nessa Capital e ultimamente aqui.

Exmo. Senhor, não posso deixar de confiar naquelle/ [fl. 2] que em mais de trez – Presidencias, na cadeira sena/<sup>50</sup>torial, a par do Senador José Martiniano de Alencar,/ com o prestigio de seu nome, é e será o mais decidido/ protector do emprego que cumpre a lei e as ordens/ emanadas dessa sabia presidencia.

Apresento os meus altos protestos de muita subida/<sup>55</sup> estima, consideração e respeito á pessoa de V. Ex<sup>cia</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida e Albuquerque.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Antéro Augusto Peixôto de Alencar

[a lápis] \Examine/

*Documento 291*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Riachão, 30 de Julho de 1876

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo em muita consideração somente o que dispõe/ o Artigo 37 § 3º do Codigo do Processo Criminal, e não sen/<sup>5</sup>do compellido por um sentimento menos nobre e de vin/gança, venho participar a V. Ex<sup>cia</sup>. as omissões e negligen/cias, com detrimento do serviço publico, que ha pratica/do, no exercicio do seu cargo, o Senhor Doutor Ulysses de Bar/ros Mendonça Juiz de Direito desta Comarca, que/<sup>10</sup> com o maior respeito refiro-as a V. Ex<sup>cia</sup>.

Convocados os jurados para o dia 22 do corrente, pri/meira sessão neste anno!, e não havendo numero legal/ conforme exige o artigo 344 do Regulamento de 31 de Janei/ro de 1842, não observando o referido Juis de Direito/<sup>15</sup> o disposto no artigo 345 do dito Regulamento, artigo 4º do Decreto de 3/ de Agosto de 1850 e Aviso de 31 de Janeiro de 1853, sem/ declarar mesmo aberta a sessão como manda o artigo 346/ do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, acima fallado, para ter/ a admissão do Senhor Juis Municipal e este apresentar/<sup>20</sup> os processos que deverião ser julgados pelo Jury, como termi/nantemente ordena o Artigo 347 do Regulamento supra, encerrou/ os trabalhos da primeira sessão sem outra causa podero/sa e justificativa, senão aquella, que o mesmo Juis/ de Direito entende fazer de sua vontade caprichosa a/<sup>25</sup> lei!!!

Deixo de remetter á acta do jury que comprove, o que/ [fl. 1v] acima acabo de narrar, porque inteiramente coagido, para/ exercer as attribuições do meu cargo, o Senhor Doutor Juis de Direi/to priva-me do meu direito, não despachando o requerimen/<sup>30</sup>to que lhe dirigi e ordenando ao escrivão do Jury que não/ me desse certidão sem sua ordem!

É triste, Exmo. Senhor, é contristador o estado de completa/ anarchia em que se acha redusido esta infelis Comarca,/ [corroido]

somente arbitrariedades praticadas pelo Senhor<sup>35</sup> Doutor Juis de Direito Ulysses de Barros Mendonça, que/ [corroído] não é muito ignorante do direito, os seus actos reves/tem-se d'uma iracibilidade sem limite!

A sua desmoralisação sobe a ponto tal de ter sido ultimamente injuriado por um individuo, que repellio os in/<sup>40</sup>sultos pelo Doutor Ulysses dirigidos a uma senhora casada,/ sua vizinha! E a rasão disto, Exmo. Senhor, é vergonhosa,/ [corroído] de patentear a V. Ex<sup>cia.</sup>, por causa d'uma/ meretriz com que vive amasiado! O factio foi tão/ escandaloso que offendeo os principios da sã moral!

<sup>45</sup>Eis, Exmo. Senhor, o que o dever, e somente o dever, como/ orgão humilde da Justiça publica, me obriga levar/ submissamente ao alto conhecimento de V. Ex<sup>cia.</sup>, para/ providenciar em sua reconhecida sabedoria, de modo/ que desaggravada a lei, possa esta comarca gozar da/<sup>50</sup> paz que tanto deseção os seus soffredores habitantes.

[fl. 2]

Hum Juis, sem bastante moralidade, inteligencia e/ juizo claro, que não sabe dirigir por si e sim por/ inspiração de outrem, é antes um mal do que um bem/ é uma verdadeira calamidade, em cujo caso, com gran/<sup>55</sup>de pesar declaro, julgo comprehendido o Senhor Bacharel/ Ulysses de Barros Mendonça, Juis de Direito desta Comarca do Riachão.

Pedindo mil desculpas a V. Ex<sup>cia.</sup> se por acaso excedi/ de minhas arduas attribuições, renovo os meus sinceros/<sup>60</sup> protestos de grande submissão, respeito e consideração á/ illustre pessoa de V. Ex<sup>cia.</sup>

Deos Guarde a V. Ex<sup>cia.</sup>

Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida e Albuquerque

Digníssimo Presidente desta Provincia do Maranhão.

<sup>65</sup>O Promotor Publico  
Antéro Augusto Peixôto de Alencar

[a lápis fl. 1]

\Examine/

*Documento 292*

[fl. 1]

Promotoria Publica interina da Villa do Riachão,  
18/ de Agosto de 1876

Illmo. Exmo. Senhor

Levo ao conhicimento de V. Ex<sup>a</sup>. que por portaria<sup>/5</sup> do Illmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca, fir/mada em dacta de 16 do Corrente mes, fui nomeado/ Promotor Publico interino desta Comarca, em cuja/ dacta prestei o devido juramento, e entrei em exer/cicio de meo cargo.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida Albuquerque.

Muito Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor interino  
Raimundo Jose Ferreira

[a lápiz] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Respondido em 19 de Outubro de 1876/  
\Comunicado a Thesouraria na mesma data/

*Documento 293*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Riachão, 18/ de Agosto de 1876

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo-se hoje dado nesta villa um<sup>5</sup> facto escandaloso e contrario a mo/ral e boa ordem que deve reinar nes/ta localidade, julgo conveniente leval-/o respeitosamente ao conhecimento de/ V. Ex<sup>a</sup>. Apesar de se achar o Bacha/<sup>10</sup>rel Joaquim Gomes da Cunha Bel/trão ex- Juiz Municipal deste Termo/ processado em tres processos, que se/ acham no cartorio do crime, já ten/do a Relação do Destricto ordenado/<sup>15</sup> por um seu accordam que se ins/taurasse um outro crime de/ prevaricação, procurou o referido Ba/charel, com o maior escandalo e per/turbação da ordem publica, entrar/<sup>20</sup> no exercicio do cargo de Juiz Mu/nicipal, não prestando attenção as sen/tenças que pesam sobre elle.

Não tendo, Exmo. Senhor, o Bacharel/ Beltrão nos prasos legaes interposto/<sup>25</sup> os recursos, que a lei aconselha, não/ pode dito Bacharel entrar em exer/cicio, sob pena de commetter um/ grave crime. O aviso de 16 de/ Maio do corrente anno, expedido pe/<sup>30</sup>lo Ministerio da Justiça, diz que aquel/le que se acha condemnado e que a/ sentença já passou em julgado,/ [fl. 1v] só lhe resta o recurso de graça ao/ poder morador, visto já não ser pos/<sup>35</sup>sivel sanar por outra forma a sen/tenças [sic] proferida contra o réo que se/ achar em tais condições.

Como orgam da Justiça publica,/ communico a V. Ex<sup>a</sup>. um tal facto,<sup>40</sup> aguardando as ordens dessa Presiden/cia para compril-as, com todo res/peito e fidelidade.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida/<sup>45</sup> e Albuquerque. Digníssimo Presidente desta Província.

O Promotor Publico interino  
Raimundo José Ferreira

*Documento 294*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo sido nomeado, por Portaria de/ V. Ex.<sup>a</sup>. de 5 de Setembro ultimo, para o/ Cargo de Promotor Publico desta Comar/5ca, nesta data prestei o devido jura/mento e entrei em exercicio do referi/do Cargo.

Aproveito a occasião para/ offerecer-me a V. Ex.<sup>a</sup>. para tudo que/10 tocar ao serviço publico e ao particu/lar de V. Ex.<sup>a</sup>

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Promotoria Publica da Villa do Riachão 19 de/ Dezembro de 1876.

<sup>15</sup>Illmo. Exmo. Senhor Doutor Frederico d'Almeida e Albuquerque.

Muito Digno Senador do Imperio e Presidente desta Província do Maranhão.

O Promotor Publico da Comarca  
Raimundo Augusto Maranhão

\Inteirado. Comunique a Thesouraria/

\Respondido em 6 de Março de 1877/

\A Thesouraria em 6 de Março/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Codó*

*1876*



*Documento 295*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V<sup>a</sup>. Ex<sup>cia</sup>. que prestei juramen/to e entrei no exercicio do cargo de Promotor Pu/blico desta Comarca, para o qual fui nomeado/<sup>5</sup> por portaria de V<sup>a</sup>. Ex<sup>cia</sup>. de 2 do corrente, no/ dia 10 do corrente.

Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>cia</sup>.

Codó, 10 de agosto de 1876.

Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida e Albuquerque.

<sup>10</sup>Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

Viriato Moreira Coqueiro

\Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\Respondido em 19 do mesmo/

\Comunicado a Thesouraria em 19 de Agosto/

*Documento 296*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuzo a recepção do officio de V. Ex<sup>a</sup>./ datado de 2 do corrente mez, em que me/ communica, que foi transferida a mi/<sup>s</sup>nha nomeação de Promotor Publico/ desta Comarca para a do Alto-Itape/curú de conformidade com o meo pe/dido: bem assim que faça apresentar/ o meo titulo na Secretaria do Governo,<sup>10</sup> a fim de ser apostillado.

De tudo sciente cumprirei o que/ V. Ex<sup>a</sup>. determina.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frederico d'Almeida e Albuquerque.

<sup>15</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

Codó 23 d'Agosto de 1876

Affonso Giffenig de Mattos  
Promotor Publico do Alto-Itapecurú.

\Archive/

*Documento 297*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>./ que, em data de hontem, prestei ju/ramento e entrei no exercicio do car/<sup>5</sup>go de Promotor interino d'esta Co/marca, para o qual fui nomeado/ por titulo d'essa mesma data.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Codó 25 de Agosto de 1876

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frederico d'Almeida e Albuquerque.

Muito Digno Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Interino do Codó  
Alexandre Alves Costa

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/  
\Communicado a Thesouraria em 19 de Setembro/

*Documento 298*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr. Senador,

Tendo sido nomeado membro da “Commis/são encarregada do tratamento de pessoas/ desvalidas atacadas de bexiga neste termo,<sup>5</sup> cumpre-me dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que acceito esse/ cargo, e que agradeço essa prova de confiança,/ garantindo fazer tudo quanto estiver ao meu/ alcance na execução de tão humanitario/ cargo.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>cia</sup>.

Codó, 4 de setembro de 1876.

Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida e Albuquerque.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

<sup>15</sup>Viriato Moreira Coqueiro  
Promotor Publico de Codó

*Documento 299*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senador

Accuso o recebimento do officio de 21 d'Outubro/ findo, em que V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. me communica que/ por portaria da mesma data fui transferido/<sup>5</sup> como Promotor Publico da Comarca do Alto-Ita/pecuru para a do Codó.

Em resposta cabe-me declarar a V. Ex<sup>cia</sup>. que/ acceitei a transferencia, e peço a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. se/ sirva de communicar a Thesouraria da Fa/<sup>10</sup>zenda para os fins convenientes que não cheguei/ a entrar em exercicio na Comarca do Alto-Ita/pecurú, em consequencia de achar-me, quan/do para alli fui removido, no gozo de trez meses/ de licença por V. Ex<sup>a</sup>. concedidos para tratar/<sup>15</sup> de minha saúde.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frederico d'Almeida e Albuquerque.

Digno Presidente da Provincia.

Codó 6 de Novembro de 1876.

<sup>20</sup>O Promotor Publico  
Affonso Giffenig de Mattos

[a lápis] \Accuse e comuniqua a Thesouraria/  
\A Thesouraria em 20 de novembro/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Viana*

*1876*



*Documento 300*

[fl. 1]

Promotoria Publica em Vianna 6 de Abril/ de 1876

Accuso o recebimento dos officios de Sua Senhoria dactados/ em 21 de Fevereiro, e 20 do passado, accom/<sup>s</sup>panhando um exemplar das Leis Provincia/es, e do relatorio com que S. Ex<sup>a</sup>. o Senhor/ Presidente da Provincia passou a administra/ção ao primeiro Vice Presidente e Senador/ Luis Antonio Vieira da Silva.

<sup>10</sup>Deus Guarde a Sua Senhoria.

Illmo. Senador Doutor Aristides Augusto Coêlho de Souza.  
Digníssimo Secretario da Presidencia da Provincia.

O Promotor Adjunto  
José Thomas Soeiro

[a lápis] \Archive/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Chapada*

*1876*



*Documento 301*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que prestei hoje/ juramento e entrei em exercicio de/ Promotor Publico desta Comarca/<sup>5</sup> para que se dignou V. Ex<sup>a</sup>. nomi/arme por Portaria de 21 de Abril/ ultimo findo. Aproveito a occasião/ para significar a alta concide/ração e estima e respeito que/<sup>10</sup> tributo a pessoa de V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Chapada 1º de Junho de 1876.

Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida Albuquerque.

Digníssimo Prezidente da Provincia.

<sup>15</sup>Orestes Carvalho da Silva  
Promotor Publico da Comarca

[a lâpis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/  
\Respondido em 14 de Julho de 1876/  
\Communicado a Thesouraria em [1]5 de Julho/

*Documento 302*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo sido eu nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> Promo/tor Publico desta Comarca de Grajahú,/ por Portaria de 30 de Agosto do Corren/<sup>5</sup>te anno, conforme officio de V. Ex.<sup>a</sup>. da/ mesma data, em 2 de Outubro deste/ mez prestei juramento desse Cargo,/ e entrei em exercicio, o que communico/ a V. Ex.<sup>a</sup>. para os devidos fins.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>.

Villa da Chapada 2 de Outubro de/ 1876.

Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frederico de Almei/da Albuquerque.

<sup>15</sup>Muito Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Claudio Saraiva Chaves

[a lápiz] \Inteirado. Comunico á Thesouraria da Fazenda/  
\Respondido em 30 de novembro/

*Documento 303*

[fl. 1]

Illmo. Senhor

Accuzo o recebimento do officio de V. Ex<sup>a</sup>./ de 21 de Agosto deste anno, que acom/panhou o exemplar do relatorio que S.<sup>5</sup> Ex<sup>a</sup>. o Senhor Prezidente da Provincia apre/zentou a Assembleia Legislativa desta/ Provincia, de que tambem fico de posse,/ o que commonico a V. S<sup>a</sup>. para sua/ intelligência.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Villa da Chapada 17 de Outubro de 1876.

Illmo. Senhor Secretario Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
Claudio Saraiva Chaves

\Archive/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Mirador*

*1876*



*Documento 304*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar/ a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta data, depois de ha/ver prestado o devido juramento, entrei/<sup>5</sup> no exercicio do cargo de Adjunto do Pro/motor Publico d'esta Comarca, para o qual, se dignou V. Ex<sup>a</sup>. nomear-me por/ Portaria de 10 de Novembro do anno pro/ximo findo. Aproveitando esta/<sup>10</sup> oportunidade tomo á liberdade de/ pôr á disposição de V. Ex<sup>a</sup>. meus servi/ços, tanto publicos como particulares.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Mirador, 4 de Janeiro de 1876.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Frederico José Cardozo de Araujo Abranches.

Digníssimo Presidente da Provincia.

José da Silva Raposo

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Pastos Bons na Vila de Mirador*

*1876*



*Documento 305*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Pastos/ Bons,  
19 de Janeiro de 1876

Illmo. Exmo. Senhor

Tomo a liberdade de occupar a<sup>5</sup> muito illustrada attenção de V. Ex<sup>a</sup>. para/ que se digne esclarecer-me qual deve/ ser o meu procedimento em relação ao/ facto que passo a expôr.

Havendo a junta revisora deste/<sup>10</sup> Termo, na primeira reunião do dia 11/ do Corrente, excluido da relação doz Ci/dadãoz aptoz para juradoz, apresenta/da pelo Delegado de Policia ao respecti/vo Presidente, Antonio Bernardino Gon/<sup>15</sup>çalves de Sá, por ser estrangeiro, e por/ que exerce este aqui oz lugares de/ Collector das rendas Gerais e Provincia/es sem haver ainda prestado o devido/ juramento de Cidadão adoptivo, co/<sup>20</sup>mo se dignará vêr V. Ex<sup>a</sup>. do documen/to junto, e me parecendo que com/ tal procedimento tornou-se elle pas/sivel de uma pena, sou á consultar/ [fl. 1v] á V. Ex<sup>a</sup>. se corre-me o devêr de denun/<sup>25</sup>cial-o como incurso no artigo 137 do Co/digo Criminal ou no artigo 301 do/ mesmo Codigo.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Frederico José/<sup>30</sup> Cardozo de Araujo  
Abranches.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Severino José Teixeira

\Informe a Secretaria/  
\Resposta em 2 de março/

[fl. 1]

[Anexo]

Senhor 1º Tabelião

O Promotor publico da Comarca, a bem/ da Justiça, requer a Vossa merce que lhe dê por/ certidão o theor da procuração lavrado em/<sup>5</sup> seu livro de notas no dia 29 de Novembro/ do anno proximo passado, da qual foi/ ortogante [sic], Antonio Bernardino Gonçalves/ de Sá.

O Promotor Publico  
<sup>10</sup>Severino José Teixeira

José Raimundo Ewerton/ primeiro Tabelião Publico do/ Judicial e Nottas, Escrivão d'/Orphãos Reziduos e Capellas des/<sup>15</sup>ta Villa do Mirador Termo e/ Comarca de Pastos Bons por titulo/ Imperial.

De conformidade com o re/querido pelo Promotor Publico/<sup>20</sup> Certifico que revendo o meu/ livro de Nottas em andamen/to delles a folhas setenta e oito ver/ço te folhas setenta e nove cons/ta a procuração pedida por/<sup>25</sup> certidão cujo thior e [sic] o seguinte/ Procuração – Saibão quantos/ este publico instrumento de/ [fl. 1v] procuração bastante virem/ que no Anno do Nascimen/<sup>30</sup>to de Nosso Senhor Jesus Christo/ de mil oitocentos e setenta e cinco/ annos aos vinte e nove dias/ do mez de Novembro do dito an/no nesta Villa do Mirador Ter/<sup>35</sup>mo e Comarca de Pastos Bons/ Provincia do Maranhão em/ meu Cartorio compareceu An/tonio Bernardino Gonçalves/ de Sá que reconheço dou fé ser/<sup>40</sup> o proprio. E disse perante mim/ Tabelião e as testemunhas a/baixo nomiadas e assigna/das que por esta constitue seu/ bastante procurador na Capi/<sup>45</sup>tal desta Provincia ao Ma/jor Antonio Justiniano de/ Miranda ao qual insolli/dum dá todos os poderes em/ direitos permittidos e necessa/<sup>50</sup>rios: com expecialidade para/ representar a

elle outhorgante/ perante o Excellentissimo Prezi/dente da Provincia ou onde de/ Direito for raptificar ou pres/<sup>55</sup>tar juramento de Cidadão Bra/zileiro naturalizado por Car/ta Imperial de quinze de No/vembro de mil oitocentos setenta/ e tres se da mesma Carta não/<sup>60</sup> constar havel-o prestado na Cor/te seu procurador o/ [fl. 2] Excellentissimo Senhor Joa/quim José de Campos de Me/deiros da Costa Albuquerque/<sup>65</sup> dando para este fim todos os/ poderes necessarios sem rezer/va ou excepção e a todos os/ dá aqui por expressos como/ se cada um delles fossem indi/<sup>70</sup>viduo deste mesmo os substabe/lecimento o que foi feito por elle/ procurador ou substabeleci/dos insollidum dá por firme/ e valiozo por sua pessoa e bens/<sup>75</sup> Assim disse e outhorgou ou/ vinha a assigna com as tes/temuhas presentes Alferes/ Paulino José Barboza Barauna/ e Levindo Alves Pereira Sant Ia/<sup>80</sup>go sendo estes tambem reconhe/cidos de mim José Raimundo/ Ewerton Tabellião que o escrevi/ e assigno em publico e razo. Es/tava o signal Publico Em teste/<sup>85</sup>munho de Verdade – O Tabellião/ José Raimundo Ewerton – An/tonio Bernardino Gonçalves/ de Sá – Paulino José Barboza Barau/na – Levindo Alves Pereira Sant/<sup>90</sup>Iago – Gratis – Dei o primeiro/ Traslado Ewerton – He o quan/to se continha em dita pro/curação pedida por Certidão/ que para aqui bem e fiemen/<sup>95</sup>te o fiz transcrever e ao/ [fl. 2v] proprio Livro de Nottas e fo/lhas citadas me reporto e/ dou fé Mirador 19 de Ja/neiro de 1876 E eu Jose Ray/<sup>100</sup> mundo Ewerton Tabellião que subs/crevy e assigno em publico e razo digo/ e assigno. O Tabeljam.

Jose Raimundo Ewerton

Copiado e Conferido por mim Tabeljam

<sup>105</sup>Jose Raimundo Ewerton

Àverbase o sello de quatrocentos reis,/ Mirador 19 de Janeiro 1876.

O Tabeljam

Jose Raimundo Ewerton

*Documento 306*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Pastos Bonz/  
4 de Julho de 1876

Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex<sup>a</sup> que deixou de/<sup>5</sup> reunir-se no dia dous do corrente a junta/ de classificação de escravos deste Municipio,/ por não ter comparecido o Presidente da/ Camara Municipal.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida Albuquerque.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Severino Jose Teixeira

[a lápis] \Inteirado/

*Documento 307*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Pastos Bonz/  
na Villa do Mirador, em 26 de Dezembro de 1876

Illmo. Exmo. Senhor

Prezervando-me á lei número 2556 de 24 de<sup>5</sup> Setembro de 1874 e o regulamento annexo ao/ decreto número 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, im/portantez attribuiçõez, vou por isso pedir a/ V. Ex<sup>a</sup>. um exemplar do repertório ou indice/ alphabetico doz avisoz do menisterio da/<sup>10</sup> guerra expedidos até o ultimo de Setembro/ do corrente anno para á execução da lei/ do recrutamento.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida e Albuquerque.

<sup>15</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Severino José Teixeira

[a lápis] \Dê-se [ilegível]/  
\Não ha/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Barreirinhas do São Bernardo da Parnaíba*

*1876*



*Documento 308*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao alto conhecimento de/ V. Ex<sup>cia</sup>. que pelo Illmo. Sr. Dor. Juiz de Direito d'es/ta comarca, fui nomeado interinamente Pro/<sup>5</sup>motor Publico, por achar-se empedido por molestia o adjunto do Promotor, e entrei no exer/cicio do referido cargo, e depois de ter prestado/ o devido juramento, no dia primeiro do corrente/ mes; restando me assegurar a V. Ex<sup>cia</sup>. que sempre/<sup>10</sup> me encontrará prompto para o serviço Publico,/ e particular de V. Ex<sup>cia</sup>.

Deus Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>.

Villa de São Bernardo da Parnahiba 3 de Fevereiro/ de 1876

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Luis Antonio Vieira da Silva.  
Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

José Henrique Ayres Sobrinho  
Promotor Publico interino

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/  
\A Thesouraria em 28 de Fevereiro/

*Documento 309*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao alto conhecimento de/ V. Ex<sup>cia</sup>. que fui nomeado pelo Exmo. Senhor Doutor Juis de Di/reito desta Comarca, Promotor interino, por ter da/<sup>5</sup>do parte de doente o Senhor Doutor Promotor Publico; e ho/je prestei o Juramento do estillo e entrei em ex/ercicio do referido cargo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Vila de São Bernar/<sup>10</sup>do do Parnahiba  
26 de Junho de 1876.

Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frederico d'Almeida e Albuquerque.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

José Henrique Ayres Sobrinho  
Promotor Publico Interino

\Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/

*Documento 310*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>/ que, por achar-se doente o Doutor Promotor Publi/co desta Comarca, fui nomeado interinamen/<sup>5</sup>te para o substituir, e hoje prestei o devido/ juramento, e entrei no exercicio do referido/ cargo, o que comunico a V. Ex.<sup>a</sup>., como me cumpre.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>.

Villa de São Bernardo 21 de Outubro de 1876.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frederico d'Almeida Albuquerque.

Muito Digno Presidente da Província do Maranhãm.

José Henriques Ayres Sobrinho  
Promotor Publico Interino

\Inteirado. Comunique/



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondência

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Alcântara, Baixo Mearim, Alto Mearim na vila do Coroatá, Alto Itapecuru\*, Picos, Caxias, Barra do Corda, Guimarães e São Vicente ao Presidente da Província.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 656

Maço: 4.136

Ano: 1876

---

\* Os documentos desta comarca não foram transcritos. Referem-se a licenças de promotores públicos, cujos nomes constam da relação respectiva (Anexo C)



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alcântara*

*1876*



*Documento 311*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, por motivos/ de molestia fui forçado a deixar no dia/ 3 do corrente mez de Janeiro o exercicio do<sup>/5</sup> cargo de Promotor Publico desta comar/ca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Frederico Jose Cardozo d'Araujo  
Abranches.

Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>Alcantara 6 de Janeiro de 1876.

O Promotor Publico  
Carlos Emílio d'Andrade Peixoto

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/  
\Communicado a Thesouraria na mesma data/  
\Respondido em 31 do mesmo/

*Documento 312*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, já completamente/ restabelecido de meus encommodos de saude, reas/sumi em data d'ontem o exercicio do cargo de/<sup>s</sup> Promotor Publico desta comarca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Luiz Antonio Vieira da Silva.  
Muito Digno Presidente d'esta Provincia.

Alcantara 27 de Janeiro de 1876.

<sup>10</sup>O Promotor Publico  
Carlos Emílio d'Andrade Peixoto

[a lápis] \Inteirado e comunique á Thesouraria/  
\Respondido em 5 de fevereiro/

*Documento 313*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex.<sup>a</sup> que, hoje, entrei/ em exercicio do cargo de Promotor publico/ interino, d'esta comarca, para que fui/<sup>5</sup> nomeado pelo respectivo Juiz de Direito,/ por portaria de hontem.

Deus Guarde á V. Ex.<sup>a</sup>.

Alcantara 17 de Outubro de 1876.

Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico d' Almeida Albuquerque.

<sup>10</sup>Digníssimo Presidente da provincia.

O Promotor publico interino  
José Jans[e]n [Fe]rre[i]r[a] Junior

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/  
\Respondido em 24 de maio/  
\Communicado a Thesouraria na mesma data/

*Documento 314*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, em 16 deste corren/te mez deixei por motivos de molestia, o exercicio/ do cargo de Promotor publico desta comarca.

<sup>5</sup>Alcantara 22 d'Outubro de 1876.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Senador Frederico d'Almeida Albuquerque.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Carlos Emílio d'Andrade Peixoto

[a lápiz] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Comunicado a Thesouraria em 26 de outubro/  
\Respondido em 25 de outubro de 1876 /

*Documento 315*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr. Senador

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, tendo cessado o/ meu encommo  
de saude, reassumi em/ vinte e seis do corrente mez d'Outubro, o  
exerci/<sup>s</sup>cio do cargo de Promotor publico desta comarca.

Alcantara 30 de Outubro de 1876.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Senador Frederico d'Almeida  
Albuquerque.

Muito Digno Presidente da provincia.

<sup>10</sup>Carlos Emílio d'Andrade Peixoto

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Comunicado a Thesouraria na mesma data/  
\Respondido em 6 de novembro/

*Documento 316*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo o jornal Paiz nº 218 de 17 do/ corrente mez, publicado a decisão que/ em 24 de Novembro deste anno deu o/<sup>5</sup> Ministerio do Imperio, a consulta que/ lhe fez essa Presidencia sobre a questão/ de competencia [l]evantada entre o/ 1º e 2º juizes de Paz da Freguesia de Santo/ Antonio e Almas, e a respeito do confli/<sup>10</sup>cto entre essa Presidencia, que reco/nheceu competente o 1º d'aquelles Ju/izes de Paz, e o T[r]ib[una] da Relação/ que reconheceu o 2º, [± 2 palavras corroídas]/ uma [s]entença do Juiz de Direito d'/<sup>15</sup>esta comarca: consulto a V. Ex<sup>a</sup>./ [q]ual deve ser o meu procedimento/ em vista d'aquella decisão e/ do officio que me derigio essa/ Presidencia em 6 do corrente mez,<sup>20</sup> que só hoje recebi, com o qual/ me forão remetidas as copias/ da correspondencia havida entre/ essa Presidencia e aquelle 2º Juiz de/ Paz, e a portaria pela qual o/<sup>25</sup> [fl. 1v] antecessor de V. Ex<sup>a</sup>. o suspendeu/ para ser responsabilizado.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Francisco Maria/ Correia de Sá Benevides.

<sup>30</sup>Muito Digno Presidente do Maranhão.Alcantara, 2 [corroído] de 1876.

O Promotor publico  
Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

[a lápiz] \Junte-se o que houver/

[a lápiz] \Responda-se que deve cumprir a ordem á vista da portaria e documentos que lhe forão remetidas – sendo que o Aviso a que se refere nenhuma referencia tem à responsabilidade./

[a lápis] \Dê-se [ilegível] do accordão que por ultimo [ilegível] 1º Juiz de Paz a [ilegível] de accordo com a decisão da Presidência/

[a lápis] \Respondido 10 de Janeiro de 1877/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Baixo Mearim*

*1876*



*Documento 317*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo sido removido, por portaria de de/seceis do corrente, desta comarca para/ a de Guimarães, conforme me foi hontem/<sup>5</sup> informado pelo Exmo. Senhor Dor. Juiz de/ Direito, em virtude do respeitavel offi/cio de V. Ex<sup>a</sup>. vindo por positivo particu/lar dessa capital, venho respeitosa/mente communicar a V. Exc<sup>a</sup>. que deixei/<sup>10</sup> hontem, vinte e quatro de Março pre/sente, o exercicio da promotoria publica/ desta comarca .

Aproveito a oportunidade para scien/tificar a V. Ex<sup>a</sup>. que somente aguardo a/<sup>15</sup> chegada do vapor para transpor Termo/ a nova Comarca que me foi destinada.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Mearim, 25 de Março de 1876.

Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida/<sup>20</sup> e Albuquerque Digníssimo Presidente do Mara/nhão.

Alfredo Teixeira Mendes  
Ex-promotor do Baixo-Mearim

[a lápis] \Inteirado/

*Documento 318*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Baixo-Mearim,  
em 12 de Maio de/ 1876

Illmo. Senr.

⁵Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 26/ de Abril proximo findo assumi o exer/cicio do cargo de Promotor Publico/ d'esta Comarca, para o qual fui re/movido por Portaria d'essa Presi/<sup>10</sup>dencia de 16 de Março do corren/te anno.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Senador Frederico de Al/meida e Albuquerque. Muito Digno Presidente d'es/<sup>15</sup>ta Provincia.

O Promotor Publico  
Ricardo Amavel Rodrigues

[a lápiz] \Inteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/  
\A Thesouraria em 16 de maio/  
\Respondeo em 16 de Maio/

*Documento 319*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de/ V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 7 do andante mês, entrei/ no exercício do serviço geral da Promotoria pu<sup>b</sup>lica d'esta Comarca na qualidade de Ad'jun/to do Promotor por ter o respectivo funciona/rio entrado no gozo de dous mezes de licença.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Mearim 15 de Junho de 1876.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Senhor Dor. Frederico de Almeida e Albuquerque.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Jacinto Jose da Costa  
Ad'junto do Promotor

[a lápis] \Inteirado. Communique-se/  
[a lápis] \A Thesouraria em 31 de Julho/



*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Alto-Mearim na vila Corcoatá*

*1876*



*Documento 320*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de trazer a presença/ de V. Ex<sup>a</sup>. a petição incluza em a qual/ sollicito uma certidão pela collectoria/<sup>5</sup> da cidade de Therezina da matricula/ de Mathias, escravo do Coronel Raimundo/ José de Sousa Gaiozo, e espero que, a bem/ da justiça publica, V. Ex<sup>a</sup>. se dignará or/denar as deligencias necessarias para/<sup>10</sup> o fim de obter e remeter-se-me a/ dita certidão.

Aproveito a occazião para pedir a/ V. Ex<sup>a</sup>. se digne acceitar o protesto de mi/nha estima e subida concideração.

<sup>15</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria publica da Comarca do Alto/ mearim, termo do Coroatá 26 de Junho/ de 1876.

Illmo. e Exmo. Senhor Senador, Frederico de Almeida Albuquerque.

<sup>20</sup>Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor publico  
João Alexandrino da Silva Serra

[a lápiz] \Inteirado. Remetta-se a petição ao Presidente do Piauhy e peça-se-lhe que envie a certidão requerida/

\Ao Presidente do Piauhy em 30 de Junho de 1876/

\Respondido em 9 de Agosto/

*Documento 321*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conheci/mento de V. Ex<sup>a</sup>. que em virtude de ir a/ villa do Codó, para o fim de tomar/<sup>5</sup> parte no collegio eleitoral na qualida/de de eleitor desta parochia, fui obriga/do a interromper as funções de meu/ cargo de 23 do mez ultimo ate hontem/ 2 do corrente mez.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria publica da Comarca do/ Alto-Mearim, villa do Coroata 3 de/ Novembro de 1876.

Illmo. e Exmo. Senhor Senador, Frederico de Almeida Albuquerque.

<sup>15</sup>Digníssimo Prezidente da Provincia.

O Promotor publico  
João Alexandrino da Silva Serra

\Inteirado/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Picos*

*1876*



*Documento 322*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

O Regulamento geral para/ a execução da Lei número 2040 de 28/ de Setembro de 1871, aprovado pe/<sup>5</sup>lo Decreto número 5135 de 13 de Novem/bro de 1872, prescreve no artigo 30 que a/ Junta classificadora de escravos/ deverá reunir-se annualmen/te na primeira dominga do mes/<sup>10</sup> de Julho.

Ora, não se tendo até agora/ effectuado a reunião da Junta/ deste Município, e havendo o/ Decreto número 6341 de 20 de Setem/<sup>15</sup>bro ultimo alterado essa disposi/ção, pois determina no artigo 3º que/ as Juntas reunir-se-hão no dia/ que for designado pelo Presiden/te da provincia, dirijo-me a V. Exc./<sup>20</sup> para que se digne esclarecer-me,/ se não obstante esta disposição,/ [fl. 1v] deve proceder-se a classificação/ dos escravos neste Município/ como cumpria em virtude do/<sup>25</sup> artigo 30 acima citado.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa dos Picos, 15 de Novem/bro de 1876.

Illmo. e Exmo. Senhor Senador Frede/<sup>30</sup>rico de Almeida Albuquerque/ Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor PúblicoJose Mariano de Mello Maramaldo

\Resposta a 5 de Janeiro 1877/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Caxias*

*1876*



*Documento 323*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo entrado no goso de tres/ meses de licença o Dor. Promotor Pu/blico desta Comarca, fui nomea/<sup>5</sup>do interinamente para este Cargo/ e entrei em exercicio no dia 18 des/te mes, o que commonico a V. Ex.<sup>a</sup>.

Prevaleço-me desta ocasião/ para apresentar os meus protestos/<sup>10</sup> da mais distincta consideração/ a V. Ex.<sup>a</sup>, a quem Deus Guarde.

Caxias, 25 de Dezembro de 1876

Illmo. Exmo. Senhor Barão de Monção.

Muito Digno Vice Presidente do Maranhão.

<sup>15</sup>Manuel das Chagas Pereira de Britto  
Promotor Publico interino

[a lápis] Inteirado. Comunique a Thesouraria/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Barra do Corda*

*1876*



*Documento 324*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Barra do/ Corda 4 d' Abril 1876

Illmo. Snr.

Recebi, com o presado officio de V. S<sup>a</sup>. de/<sup>s</sup> 21 de Fevereiro ultimo, um exemplar das leis/ e regulamentos provinciaes promulgado o/ anno passado, ficando assim respondido o dito/ officio de V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Snr. Dor. Aristides Augusto Coêlho/<sup>10</sup> de Souza, Muito Digno Secretario do Governo da/ Provincia.

Frederico Pereira de Sá Figueira  
Promotor Publico

\Archive-se/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Guimarães*

*1876*



*Documento 325*

[fl. 1]

Exmo. Senhor

Estou de posse do officio de V. Ex<sup>a</sup>. / no qual me communica que/ fui removido d'esta para a Com/<sup>5</sup>marca de Vianna, para ahi exercer/ o cargo de Promotor Publico.

Deus Guarde a V. E<sup>a</sup>.

Cururupú em Guimarães 28 de Março de 1876.

Illmo. Exmo. Senhor Senador – Frederico/<sup>10</sup> d'Almeida e Albuquerque.

Francisco Borges d'Abreu Marques

[a lápis] \Archive/

*Documento 326*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>./ que, havendo prestado o juramento recom/mendado pela lei, entrei hoje, vinte de/<sup>5</sup> Maio corrente, no exercicio do cargo de/ promotor publico desta comarca, para o qual/ me removêra V. Ex<sup>a</sup>. por portaria/ de 16 de Março ultimo passado.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Guimarães, 20 de Maio de 1876.

Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico d'Al/meida Albuquerque, Muito Digno Presi/dente do Maranhão.

Alfredo Teixeira Mendes

<sup>15</sup>Promotor publico da comarca de Guimarães

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/

[a lápis] \Communicado a Thesouraria na mesma data/

[a lápis] \Respondido em 9 de Julho de 1876/

*Documento 327*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>. que acha-se/ installado nesta vila, desde primeiro de/ Setembro que corre, o registro civil dos/<sup>5</sup> nascimentos, casamentos e obitos de que/ trata a Lei número 1827, de 7 de Setembro/ de 1870, o Regulamento respectivo, baixado pelo Decreto número 5604 de 25 de/ Abril de 1874.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Guimarães, 15 de Setembro de 1876.

Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico d'Almei/da e Albuquerque Dignissimo Presidente/ da Provincia.

<sup>15</sup>Alfredo Teixeira Mendes  
Promotor publico de Guimarães

[a lápiz] \Inteirado. Comunique-se ao G<sup>o</sup>./

[a lápiz] \Respondido em 18 de Outubro de 1876/

*Documento 328*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Declarando o Regulamento número 5135/ de 13 de Novembro de 1872 no artigo 27 número 5º que tem direito a serem alforriados pelo fundo de emancipação as mães com filhos menores escravos, sem determinar, se essa menoridade é de 12 anos ou de 21, venho respeitosamente consultar á V. Ex<sup>a</sup>., visto como entende a Junta classificadora deste Município, que essa menoridade é a de 12/anos e não a de 21, como intendem alguns interessados, que tem escravas com filhos maiores de 12, por menores de 21.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Guimarães, 15 de Novembro de 1876.

Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida e Albuquerque – Muito Digno/ Presidente da Provincia.

Alfredo Teixeira Mendes

Promotor Publico da Comarca/ de Guimarães

[a lápis] \Examine/

[a lápis] \Respondido 28 de novembro 76/

*Documento 329*

[fl. 1]

Illmo. Exmo Senhor

Tendo hoje prestado juramento e entrado no/ exercicio do cargo de Promotor Publico da Comar/ca de Guimarães, para o qual fui nomeado por<sup>5</sup> Portaria de V. Ex<sup>a</sup>. de 23 de Novembro ultimo,/ assim o communico a V. Ex<sup>a</sup> para os fins conve/nientes.

Villa de Guimarães 1 de Dezembro de 1876.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico de Almeida e Albuquerque.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Alfredo Saldanha

[a lápis] \Inteirado. Comunico à Thesouraria de Fazenda/

[a lápis] \Respondido 4 do mesmo/

[a lápis] \Comunicado a Thesouraria em 14 de Dezembro/

*Documento 330*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Participo a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta da/ta fui nomiado intiridamente Pro/motor Público desta Comarca, pelo Mere/<sup>s</sup>tricismo Senhor Doutor Juiz de Direito; e assu/mi o exercicio nesta mesma data.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa de Guimarães 16 de Dezembro/ de 1876.

<sup>10</sup>Illmo. Senhor Senador Frederico d'Almeida e Albuquerque.  
Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Público Interino  
Custodio Mariano dos Santos

[a lápis] \Inteirado e comunico à Thesouraria de Fazenda/

[a lápis] \A Thesouraria em 17 Janeiro/

*Documento 331*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Para bem desempenhar as attribuições desta pro/motoria, relativamente ao alistamento militar, tenho/ a honra de consultar a V. Ex<sup>a</sup>. sobre os quesitos seguintes:

<sup>5</sup>1º se, avista do disposto na 1ª parte, infine, do artigo/ 2º da Lei número 2556 de 26 de Setembro de 1874 está sujeito/ ao alistamento e sorteio no corrente anno o Cidadão,/ maior de 21 annos que, sendo eliminado do alista/mento á que se procedeo no anno, proximo findo,<sup>/10</sup> por ter provado alguma das isenções declaradas/ nos números 2 á 9 § 1 do artigo 1º da mesma Lei, já a per/deo, como parece deprihender-se do número 4 do § 1 do/ Artigo 9 do Reg. número 5881 de 27 de Fevereiro de 1875,/ combinado com o número 3 do mencionado paragrapho,<sup>/15</sup> porquanto, sendo marcada no número 3 a idade de/ 21 annos completos para o não alistamento dos/ que perderam a isenção de que trata o número 1 do § 1/ do Artigo 1º da citada Lei (defeito phisico), não foi/ determinado no número 3a em que nelle não serão/<sup>20</sup> cumprihendidos aquelles que perderem as isen/ções mencionadas nos números 2 á 9 do referido artigo 1/ § 1, e, no caso affirmativo, até que idade es/tá sujeito ao alistamento e sorteio o cidadão/ na condição ácima figurada.

<sup>25</sup>2º se tem direito á ser eliminado do 2º alista/mento, em que foi comprihendido, o cidadão/ que, sendo omettido no 1º, provar não só que/ tinha á esse tempo alguma das isenções de/ que tratão os números 1 á 9 do § 1 artigo 1 da Lei citada,<sup>/30</sup> como que é maior de 21 annos, embora já/ tenha perdido a isenção que então o favorecia.

[fl. 1v]

3º se o alistado que foi eliminado do alistamen/to a que se procedeo no anno proximo findo (1º da/ execução da Lei) em

virtude de isenção dada pe/<sup>35</sup>las Instruções de 10 de Julho de 1822, mandadas/ observar no primeiro anno do alistamento pelo/ artigo 2º da Lei citada, mas não comprhendida/ em nenhum dos números do § 1 do artigo 1 da mesma Lei,/ deve ser comprhendido no alistamento á que/<sup>40</sup> e está procedendo, não obestante [sic] conservou/ a qualidade ou condição pela qual teve/ a eliminação no 1º alistamento.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa de Guimarães 16 de Dezembro de 1876.

<sup>45</sup>Illmo. Exmo. Senhor Senador Frederico d'Almeida e Albuquerque.

Digníssimo Prezidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Público Interino  
Custodio Mariano dos Santos

[à fl. 1]

[a lápis] \Examine-se/

[a lápis] \Respondido em 14 de Fevereiro/

[a lápis] \até 21 nos termos do artigo 2º da Lei. Quanto a 2º não [ilegível] ser ele [ilegível] por que a lei não distingue e manda que os omittidos no alistamento [ilegível] sejam incluidos [ilegível]/

[à fl. 1v]

[a lápis] \Devem ser incluidas porque as isenções a que se refere as [ilegível] de 20 de Julho [?] de 1822 forão apenas para o 1º anno. Dê-se de conta ao Menistro da Guerra/

*Documento 332*

[fl. 1]

Ilmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>. que/ por motivo de molestia deixei no dia/ vinte e sete de Novembro ultimo, o exercicio/<sup>5</sup> do cargo de promotor publico da comarca/ de Guimarães que, no dia primeiro de de/sembro corrente fôra assumido pelo bacha/rel Alfredo Saldanha, em virtude de/ haver eu sido por Decreto Imperial, no/<sup>10</sup>meado Juis Municipal e Orphãos dos/ termos reunidos de Geromenha e Manga na/ Provincia do Piauhy.

Dêos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.São Luis 19 de Dezembro de 1876.

<sup>15</sup>Ilmo. Exmo. Senhor Dor. Frederico Maria Correia/ de Sá e Benevides. – Muito Digno Presidente/ da Provincia.

Alfredo Teixeira Mendes  
Ex-promotor publico de Guimarães

[a lápis] \Faça-se a devida communicação/

[a lápis] \Communicado a Thesouraria em 22 de Dezembro/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de São  
Vicente Ferrer*

*1876*



*Documento 333*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento de V<sup>a</sup>./ Ex<sup>ca</sup>. que, tendo sido nomeado Adjunto/ do Promotor Publico ad hoc [sic] no dia 15<sup>o</sup> de Maio do corrente anno, para servir/ nos trabalhos da Junta de classificação/ de escravos d'este Municipio, pelo 1<sup>o</sup> Sup/plente do Juiz Municipal em exercicio ple/no, de conformidade com a [corroído] por não/<sup>10</sup> haver Adjunto do Promotor nomeado,/ e prestado o devido juramento n'aquel/le dia, tem aquella Junta deixado de/ trabalhar por falta de Escrivão, sem com/tudo o seu presidente nomear um ad/<sup>15</sup> hoc [sic], como determina o artigo 29 do Decre/to número 5135 de 13 de Novembro de 1872.

Accesse que cessando o impedimento/ de molestia do referido Escrivão no dia/ 19 do corrente, ainda o Presidente da Jun/<sup>20</sup>ta não se deliberou a dar começo aos/ seus trabalhos; continuando a estar pri/vados da liberdade os escravos para os/ quaes foi feita a lei que regula suas/ manumissões, sem motivo plausivel.

[fl. 1v]

<sup>25</sup>Deos Guarde á V. Ex<sup>ca</sup>.

Villa de São Vicente Ferrer, 24 de Junho/ de 1876.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Frederico d'Almeida  
Albuquerque,/ Digníssimo Presidente da Província do Maranhão.

<sup>30</sup>O Promotor ad' hoc  
João Alexandre Galvão

[a lápiz] \Examine/



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondência

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das comarcas da Capital, Alcântara, Viana, Itapecuru-mirim e Rosário ao Presidente da Província do Maranhão

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 656

Maço: 4.137

Ano: 1877



*Officinas do Promotor Público da comarca da  
Capital*

*1877*



Documento 334

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,  
em 3 de Janeiro de [corroído]**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que, em observancia ao artigo [corroído]<sup>5</sup> do Reg. mandado executar pelo Decreto nº 5604, de 25 de Abril de 1874, fiz a visita aos cartorios dos Escrivães/ de paz das tres freguezias da Capital, relativa ao tri/mestre de Outubro á Dezembro passado, e n'elles exami/nei os livros do registro civil, á cargo dos mesmos Es/<sup>10</sup>crivães, achando o serviço regularmente feito, com lim/peza e apenas com falta de algumas assignaturas/ nos termos respectivos, falta esta que recommendei fazer-/se sanada com a maiór brevidade.

O resultado estatistico do referido trimestre é o seguin/<sup>15</sup>te:  
Nascimento – Freguezia de Nossa Senhora da Victoria: – 61;/  
Freguezia de Nossa Senhora da Conceição: – 58; Freguezia de São  
João/ Baptista: – 56; – Total – 175.

Obitos: – Freguezia de Nossa Senhora da Victoria: – 73;  
Freguezia de/ Nossa Senhora da Conceição: – 156; Freguezia de São  
João Baptis/<sup>20</sup>ta: – 75; Total: – 304.

Casamentos: Freguezia de Nossa Senhora da Victoria: – 2;  
Freguezia/ de Nossa Senhora da Conceição: – 0; Freguezia de São  
João Baptista: –5;/ Total: – 7.

O resultado geral, desde a installação do registro ci/<sup>25</sup>vil – em 12 de Setembro de 1874 – até o dia 31 de De/zembro passado, apresenta as seguintes cifras:

Nascimentos: – Freguezia de Nossa Senhora da Victoria:  
– 532; Freguezia/ [fl. 1v] de Nossa Senhora da Conceição: – 530;  
Freguezia de São João: – 519: To/tal: – 1581.

<sup>30</sup>Obitos: – Freguezia de Nossa Senhora da Victoria: – 852; Freguezia da Con/ceição: – 1499; Freguezia de São João: – 871; Total: – 3222.

Casamento: – Freguezia de Nossa Senhora da Victoria: – 37; Freguezia da Con/ceição: – 8; Freguezia de São João: 50; Total: – 95.

Como V. Ex<sup>a</sup>. verá, é enorme a desproporção entre os/<sup>35</sup> obitos e nascimentos, e não vejo razão explicativa d'es/te facto, á não ser a má vontade dos chefes de fami/lia e encarregados de darem o registro das creanças [sic]/ que nascem, não tendo até agóra feito effectiva a/ multa marcada para faltas semelhantes.

<sup>40</sup>É o que se me offerece dizer á V. Ex<sup>a</sup>., a quem  
Deus Guarde.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Corrêa de Sá Be/nevides, Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
<sup>45</sup>Celso da Cunha Magalhães

\Respondido em 11 de janeiro de 1877/

*Documento 335*

[fl. 1]

Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,  
em 3 de Abril de 1877

Communico á V. Ex.<sup>a</sup>. que, em observancia á disposi/ção do artigo 43 do Reg. de 25 de Abril de 1874, man/<sup>s</sup>dado observar pelo Decreto 5604, da mesma data, fiz/ no dia 31 do passado – a visita de inspecção aos car/torios dos Escrivães de paz das Freguezias d'esta capi/tal, e n'elles examinei os livros de registro civil, á/ cargo dos mesmos Escrivães, encontrando o serviço re/<sup>10</sup>gularmente feito e em dia, apenas com faltas de al/gumas assignaturas dos declarantes, já notadas na/ visita concernente ao trimestre de Outubro á Dezem/bro do anno passado.

## Nascimentos:

|   |     |
|---|-----|
| <sup>15</sup> Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria | 51  |
| Dita de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição                   | 86  |
| Dita de <u>São João Baptista</u>                            | 67  |
| Total   | 204 |

## Obitos

|   |     |
|---|-----|
| <sup>20</sup> Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria | 89  |
| Dita de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição                   | 157 |
| Dita de <u>São João Baptista</u>                            | 110 |
| Total   | 356 |

## Casamentos

|   |   |
|---|---|
| <sup>25</sup> Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria | 7 |
|---|---|

[fl. 1v]

O resultado estatistico do presente trimestre de Janeiro/ á Março foi a seguinte:

|  |    |
|--|----|
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição | 0  |
| Dita de <u>São</u> João Baptista               | 7  |
| <sup>30</sup> Total                            | 14 |

Continua á notar-se a desproporção entre os nasci/mentos e os obitos, da qual fallei á V. Ex<sup>a</sup>. no/ meu officio de 3 de Janeiro do corrente anno.

É o que se me offerece participar á V. Ex<sup>a</sup>.,<sup>35</sup> a quem Deus Guarde.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides,

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
<sup>40</sup>Celso da Cunha Magalhães

\Accuse/

\Respondido em 11 de janeiro de 1827/

*Documento 336*

[fl. 1]

Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão/  
em 1º de Julho de 1877

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que, em observancia á dis<sup>5</sup>posição do artigo 43 do Regulamento que baixou/ com o Decreto nº 5.604, de 25 de Abril de 1874; fiz/ hontem a visita aos cartorios dos Escrivães de Paz/ das tres freguezias d'esta cidade, e n'elles exami/nei os livros do registro civil de casamentos, nasci<sup>10</sup>mentos e obitos, á cargo dos mesmos Escrivães, en/contrando o serviço feito com regularidade e aceio;/ menos no da 2ª freguezia, que está com um mez/ de atrazo na respectiva escripturação de nascimen/tos e obitos, dando-me o serventuario como rasão de se/<sup>15</sup>melhante facto, quanto aos ultimos, estar findo o/ livro e não haver a Camara Municipal fornecido/ um novo, tendo, porem, os necessarios documentos/ ordenadamente emmassados, afim de serem lança/dos, o que lhe recommendei fizesse com toda a/<sup>20</sup> brevidade.

O resultado estatistico de trimestre de 1º de Abril á/ 30 de Junho do corrente anno é o seguinte:

– Nascimentos –

|   |     |
|---|-----|
| Freguezia (1ª) de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria                | 60  |
| <sup>25</sup> Freguezia (2ª) de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição | 49  |
| Freguezia (3ª) de <u>São João</u> Baptista                        | 59  |
| Total   | 168 |

Obitos

|  |     |
|--|-----|
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria                | 75  |
| <sup>30</sup> Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição | 92  |
| Freguezia de <u>São João</u> Baptista                        | 86  |
| Total  | 253 |

## Casamentos

|  |   |
|--|---|
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria                | 2 |
| <sup>35</sup> Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição | 0 |
| Freguezia de <u>São João</u> Baptista                        | 5 |
| Total  | 7 |

Continua á notar-se a mesma desproporção já/ por vezes apontada, entre os nascimentos e obitos, as/<sup>40</sup>sim como a completa falta de registro de alguns ca/samentos notoriamente feitos, o que denóta pouca/ vontade da população em cumprir com as pres/cripsões legaes, não se effectivando, como aconte/ce, as multas marcadas no Regulamento.

<sup>45</sup>Tomo a liberdade de lembrar á V. Ex<sup>a</sup>. a necessi/dade de providenciar de maneira á fazer cessar estes/ factos.

Deus Guarde á Vossa Excelência.

[fl. 2]

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides.

<sup>50</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

\A Camara para que forneça o livro [ilegível] ptº. do Registro [ilegível] as [ilegível] não depender ainda da [ilegível] do puder legatario/

\[ilegível] a Camara em 13 de Julho de 1877/

\Respondido 25 de julho de 1877/

*Documento 337*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,/  
em 22 de Agosto de 1877**

Illmo. e Exmo. Snr.

Accuso o recebimento do officio de V. Ex<sup>a</sup>., de 20 do corrente,<sup>5</sup> que só hoje me veio ás mãos, com o qual me remetteu/ copia da portaria da mesma data e documentos á que/ ella se refere, pela qual resolveu suspender e mandar res/ponsabilizar o Secretario do Governo, Bacharel Aristides/ Augusto Coelho de Souza, afim de que eu promova a di/<sup>10</sup>ta responsabilidade, ordenando-me tambem que proceda/ contra os commerciantes Magalhães e Companhia, por constar/ dos referidos documentos terem elles simulado forneci/ mentos á Secretaria, para haverem dinheiro dos cofres/ publicos, o que lograram.

<sup>15</sup>Em resposta, cabe-me dizer á V. Ex<sup>a</sup>. que procederei/ n'aquillo que me couber e promoverei a alludida res/ponsabilidade, para o que, n'esta data, tenho requerido/ algumas diligencias.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>20</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides,

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

*Documento 338*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,  
em 5 de Setembro de 1877**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que, por motivo de mo/<sup>s</sup>lestia, deixei  
hoje o exercicio do cargo de promotor/ publico d'esta Comarca.  
Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá e  
Benevides,

Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>Celso da Cunha Magalhães  
Promotor Publico

\Inteirado/

\Comunique a Thesouraria de Fazenda/

*Documento 339*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,/  
em 10 de Setembro de 1877**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que, havendo cessado o meu<sup>5</sup> incommodo de saude, reassumi hoje o exercicio do/ cargo de promotor publico d'esta Comarca, que ha/via deixado em 5 do corrente.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides.

<sup>10</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

\Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Já se communicou/  
\Ja se communicou/

*Documento 340*

[fl. 1]

2ª via

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,  
em 10 de Setembro de 1877**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que, havendo cessado o meu<sup>5</sup> incommodo de saude, reassumi hoje o exercicio do/ cargo de promotor publico d'esta Comarca, que ha/via deixado em 5 do corrente.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides.

<sup>10</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

\Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\Comunicado a Thesouraria < e respondido > em 17 de Setembro/

*Documento 341*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,  
em 1º de Outubro de 1877**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que, em observancia ao artigo 43 do<sup>5</sup> Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 5604, de 25/ de Abril de 1874, fiz hontem a visita de inspecção aos/ cartorios dos tres Escrivães de Paz d'esta Capital, e n'elles/ examinei os livros que servem para os assentos de registro/ civil, encontrando-os em bôa ordem, regularmente escriptu/<sup>10</sup>rados e em dia. O resultado estatistico foi o seguinte, no/ trimestre de Junho a Setembro:

Nascimentos

|  |     |
|--|-----|
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria                  | 55  |
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição                 | 66  |
| <sup>15</sup> Freguezia de <u>São João</u> Baptista da Capital | 70  |
| Total  | 191 |

Obitos

|  |     |
|--|-----|
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria                  | 53  |
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição                 | 104 |
| <sup>20</sup> Freguezia de <u>São João</u> Baptista da Capital | 70  |
| Total  | 227 |

Casamentos

|  |    |
|--|----|
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria                  | 3  |
| Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição                 | 8  |
| <sup>25</sup> Freguezia de <u>São João</u> Baptista da Capital | 9  |
| Total  | 20 |

Como verá V. Ex<sup>a</sup>., á não ser na Freguezia da Conceição, a desproporção entre os obitos os nascimentos desap/parecem de Julho para cá, o que até agora – desde a ins/<sup>30</sup>tallação do registro civil – ainda se não tinha verifi/[fl. 1v]cado em Freguezia alguma.

É o que se me offerece informar á V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides.

<sup>35</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

\[ilegível]/

\Sua Excelência manda publicar na gazetta official/

\Respondido em 3 de outubro 1877/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alcântara*

*1877*



*Documento 342*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, em/ seis deste corrente mez deixei por en/commodos de saude, o exercicio do/<sup>s</sup> cargo de Promotor publico desta comar/ca.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá Benevides.

Muito Digno Presidente do Maranhão.

<sup>10</sup>Alcantara 10 de Janeiro de 1877.

O Promotor publico  
Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

\uInteirado e comunique a Thesouraria de Fazenda/  
\A Thesouraria < e respondido > em 15 de Janeiro/

*Documento 343*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, tendo cessa/do os meus encommodos de saude reassu/mi hoje o exercicio do meu cargo de/<sup>s</sup> Promotor publico desta comarca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá Be/  
nevides.

Muito Digno Presidente do Maranhão.

<sup>10</sup>Alcantara 13 de Janeiro de 1877.

O Promotor publico  
Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

\Inteirado e comunique a Thesouraria de Fazenda/

\A Thesouraria em 16 de Janeiro/

*Documento 344*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, por encommo/dos de saude deixei hoje, o exercicio do cargo/ de Promotor publico d'esta comarca.

<sup>5</sup>Alcantara 28 de Maio de 1877.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria de Sá Benevides.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

<sup>10</sup>Carlos Emilio d' Andrade Peixôto

\Inteirado/

\Communique-se/

\Respondido em 1º de junho de 1877/

\A Thesouraria em 1º de junho/

*Documento 345*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, reassumi o/ exercicio de meu cargo de promotor Publico/ d'esta comarca no dia 4 deste corrente/<sup>s</sup>mez.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Comendador Doutor Francisco Maria Correia de Sá Benevides.

Muito Digno Presidente d'esta provincia.

Alcantara 9 de Junho de 1877.

<sup>10</sup>O Promotor Publico  
Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

\Inteirado/

\Comunique a Thesouraria d Fazenda/

\Respondido 12 do mesmo/

*Documento 346*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que em 18 d'este/ mez deixei, por motivos de molestia/ o exercicio do meu cargo de Promotor/<sup>5</sup> publico d'esta comarca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Comendador Dor. Francisco Maria Corrêa de Sá Benevides.

Muito Digníssimo Presidente do Maranhão.

Alcantara 19 d'Agosto de 1877.

<sup>10</sup>Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

\Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\Respondido 22 do mesmo/

\Comunicado a Thesouraria em 22 de agosto/

*Documento 347*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo ces/sado o meu encommodo de saude, re/assumi hoje o exercicio do meu cargo/<sup>5</sup> de Promotor publico d'esta comarca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Comendador Dor. Francisco Maria Corrêa de Sá Benevides.

Muito Digníssimo Presidente do Maranhão.

Alcantara 1º de Setembro de 1877

<sup>10</sup>Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

\uInteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\uCommunicado a Thesouraria em 3 d Setembro/

*Documento 348*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, por moti/vo de molestia deixei hoje o exercicio do/ cargo de Promotor publico d'esta co/<sup>s</sup>marca. Alcantara 26 de Novembro de 1877.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Corrêa de Sá Benevides.

Muito Digníssimo Presidente do Maranhão.

O Promotor Publico

<sup>10</sup>Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

\Inteirado./

\Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\Á Thesouraria de Fazenda em 27 de novembro/

\Respondido 27 de novembro de 1877/

*Documento 349*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, em data/ de hoje reassumi, o exercicio do cargo/ de Promotor publico d'esta comarca,<sup>/5</sup> fora do qual estive por motivo de/ molestia. Alcantara 27 de No/vembro de 1877.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Corrêa de Sá Benevides.

<sup>10</sup>Muito Digníssimo Presidente do Maranhão.

O Promotor Publico  
Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

\Inteirado./

\Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\Respondido 3 de Dezembro de 1877/

\Á Thesouraria em 3 de Dezembro /

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Viana*

*1877*



*Documento 350*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo sido pelo antecessor de V. Ex. nomeado/ Adjunto da Promotoria Publica desta Comarca,/ a qual V. Ex. tem me dado a honra de sustentar,<sup>5</sup> cumpre me porem agora solicitar de V. Ex./ a exoneração de similhante cargo, não por/que me exhibe á prestar meus poucos ser/viços á Nação, mas por meus affazeres do/mesticos e por meu estado sanitario que/<sup>10</sup> me privão de exercer taes funcções.

Agradecendo a benevolência de V. Ex./ Reitero o respeito de alta estima e consideração.

Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Francisco Maria Correa de Sá e/<sup>15</sup>  
Benevides.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Vianna 7 de Agosto de 1877

O Adjunto do Promotor Público  
José Thomás Soeiro

[a lápis] \Demittase/

\Concedido a demissão, 14 do mesmo/

*Documento 351*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Comunico a V. Exma. que no dia 15 do corrente, assumi as funções de/ Promotor Publico da Commarca, em virtude de têr sido exonerado o Promotor/ Publico Honorio Bello, e não ter prestado juramento o funcionario nomiado; como<sup>s</sup> me fêz constar o Doutor Juiz de Dereito da Commarca por Officio naquella/ dacta.

Deos Guarde a V. Exma.

Vianna 20 de Dezembro de 1877.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Francisco Maria de Sá e Benevides.

<sup>10</sup>Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Jozé Alberto Vellozo do Nascimento

Promotor Publico Adjunto em pleno exercicio

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/

\A Thesouraria em 27 de Dezembro/

\Respondido 27 de Dezembro de 1877/

*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Itapecuru-mirim*

*1877*



*Documento 352*

[fl. 1]

Itapecurú Mirim 14 de Março de 1877

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me communicar á V. Ex<sup>a</sup>./ que no dia 9 do corrente, entrei no<sup>s</sup> exercicio do cargo de Promotor Publi/co d'esta Comarca, para o qual fui/ por V. Ex<sup>a</sup>. nomeado, por Portaria/ de 23 do mez ultimamente findo.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Commendador Francisco Maria/ Correia de Sá e Benevides.

Dignissimo Presidente d'esta Provincia.

Henrique Hermeto Martins

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria/  
\A Thesouraria em 19 de Marco/  
\Respondido em 20 de Março/

*Documento 353*

[fl. 1]

Itapecurú merim 26 de Maio de 1877

Illmo. e Exmo. Senr.

Devo á V. Ex<sup>a</sup>. resposta dos dous officios que/ se dignou dirigir-me em datas de 1<sup>o</sup> e de 4 do<sup>s</sup> corrente mez que somente agora venho desobri/garme d'esse dever, já por que entendi que seria/ melhor fazelo depois de effectuadas as deligencias/ relativos ao homicidio do infeliz portugues Ma/noel Dias dos Santos, e já porque minha [resi]/<sup>10</sup>dencia improvisada na villa de Anajatuba em/ baraçoume algum tanto.

Recebi ambos esses officios n'esta villa, para qual/ havia seguido no dia tres do mesmo referido mez,/ de accordo com o Dor. Juis de Direito d'esta comarca,<sup>15</sup> que me fez conhecer essa necessidade, apenas teve/ noticia do homicidio alludido, e em obediencia a/ recommendação de V. Ex<sup>a</sup>., quando esteve n'esta cidade do Itapecurú merim.

Havia eu procurado adiantar alguma cousa/<sup>20</sup> com relação á esse delicto, promovendo um inqueri/to perante o Subdelegado de Anajatuba, quando/ chegou ali o Illmo. Dor. Chefe de Policia, que/ chamou a si esse trabalho, e perante quem dei/ logo depois a denuncia, que nos deo o melhor resulta/<sup>25</sup>do, fazendo conhecidos os criminozos, que se achão/ presos, e pronunciados, como incursos nas penas/ do artigo 192 do codigo criminal, e a respeito de que abstenho/me de mais consideração, porque esse dstricto/ [fl. 1v] magistrado de tudo deo já sciencia á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>30</sup>Os criminozos conhecidos e presos são Anto/nio Verissimo da Silva, e Durval Gomes/ Peres, como Mandantes e Gualdino Antonio/ Ribeiro, como mandatario; o [sic] prova parece/nos robusta, e não foi facil conseguila, at/<sup>35</sup>tenta as relações de parentesco dos dous primeiros/ accusados.

Se mais não fiz, ou consegui, foi isso devido/ não só a falta de pratica, e saber que ambiciono/ como do muito zelo e esforço do Illmo. Chefe,<sup>40</sup> que poderia mesmo ter dispensado o meo auxilio.

Aguardo aqui as ordens de V. Ex<sup>a</sup>, tanto/ pelo dever do cargo, como pelo muito gosto/ que tenho sem servilo.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>45</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Francisco Maria/ Corrêa de Sá e Benevides, muito digno/ Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Henrique Hermeto Martins

\Inteirado/

\Respondido em 30 do mesmo/

*Documento 354*

[fl. 1]

Promotoria Publica interina na cidade do Ita/pecurú-mirim,  
3 de Agosto de 1877

Illmo. Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que n'esta data entrei<sup>5</sup> no exercicio do cargo de Promotor Publico/ interino d'esta Commarca para o qual/ fui nomeado por portaria de 1<sup>o</sup> do corrente/ mez, do Illmo. Snr. Doutor Juiz de Direito.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Correa/ de Sá e Benevides.

Muito Digno Prezedente [sic] da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico interino  
Antonio Publio Cezar Coelho

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria da Fazenda/  
\Ao Juis de Direito/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Rosário*

*1877*



*Documento 355*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Cumpreme declarar a V. Ex<sup>a</sup>. que não me/ é possível aceitar o lugar de Juiz Municipal/ e de Orphãos dos Termos de Imperatriz e Porto/<sup>5</sup> Franco desta Provincia, para o qual fui uli/<sup>m</sup>amente nomeado por Decreto de 6 do mez de/ Junho proximo findo. Comquanto me seja/ motivo de reconhecimento para com o Governo/ o haver sido lembrado o meu obscuro nome pa/<sup>10</sup>ra exercer tão importante cargo, e tanto mais/ quanto não o tinha requerido, achome toda/via por fortes motivos impossibilitado de acei/<sup>t</sup>ar a nomeação. E neste caso continua/rei a exercer o cargo de Promotôr Publico da co/<sup>15</sup>marca do Rozario, em cujo exercicio me acho ha/ mais de tres annos, se V. Ex<sup>a</sup>. não resolver o con/<sup>t</sup>raryo.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Maranhão, 3 de Julho de 1877.

<sup>20</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Francisco Maria C. de Sá e Benevides.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

Antonio Jose Marques

[a lápis] \Inteirado. Comunique ao Ministério da Justiça/  
\Por copia ao Ministério da Justiça e respondido 3 do mesmo/



Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos  
das comarcas de Alto Itapecuru na vila de Picos, Baixo Mearim,  
Barreirinhas na vila de São Bernardo, Guimarães, Turiaçu\* e Caxias  
ao Presidente da Província  
F.1, S.5, Ss. 4  
Caixa: 656  
Maço: 4.138  
Ano: 1877

---

\* Os documentos desta comarca não foram transcritos. Referem-se a licenças de promotores públicos, cujos nomes constam da relação respectiva (Anexo C)



*Offícios do Promotor Público da Comarca de Alto  
Itapecuru na Vila de Picos*

*1877*



*Documento 356*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que tendo prestado/ o divido juramento, entrei hoje no exer/cicio do cargo de Promotor Publico des/<sup>5</sup>ta Comarca.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Villa dos Picos, Comarca do Alto Itapecurú/ 16 de Abril de 1877.

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Francisco Maria Correia de Sa e Bene/<sup>10</sup>vides, Digníssimo Presidente da Provincia.

Joaquim Joze Marques

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria da Fazenda/  
\Respondido em 9 de Maio de 1877/  
\Comunicado a Thesouraria na mesma data/

*Documento 357*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Pela certidão junta/ verá V. Ex<sup>a</sup>. que o réo Joaquim/ Joze da Costa foi em 10 de Agos/<sup>5</sup>to do anno passado sentenciado a 4 annos e 6 meses de pri/zão com trabalhos e na multa/ correspondente a metade do tem/po, grau medio do artigo 205 do/<sup>10</sup> Codigo Criminal e custas.

Appellando este da senten/ça para o Superior Tribunal da/ Relação do destricto em 12 do di/to mes forão os auttos remetidos/<sup>15</sup> em 12 de Outubro.

Aconteceu porem, que se/gundo suas informacões já a Rela/ção proferio o seu accordam, sem/ que ainda vissem os respectivos/<sup>20</sup> authos para ser intimado o/ réo a sentença.

Ora, V. E<sup>a</sup>. comprehende/ [fl. 1v] facilmente que toda mora, é pre/judicial ao reo, porque só se/<sup>25</sup> lhe contará o tempo estipulado/ na sentença do juis de ser elle/ intimado. Assim confia elle/ na sabia admnistração da V. E<sup>a</sup>. / e na qualidade de órgão da/<sup>30</sup> justiça [ilegível] que V. Ex<sup>a</sup>. dará as/ devidas providencias de achar [?]/ que não só sejam os authos reme/tidos, por aqui se intimada a/ sentença ao reo, como que seja/<sup>35</sup> elle concluido para esta capital/ sem perda de tempo e por isso que/ lhe foi determinada a cadeia desta/ cidade para nella cumprir sua/ sentença.

<sup>40</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Comarca do Alto Itapecuru na/ Villa dos Picos em 26 de Maio de/ 1877.

[fl. 2]

Illmo. Exmo. Senhor Doutor/<sup>45</sup> Francisco Maria Correia de Sá Benevides.

Muito Digno Presidente do Maranhão.

Joaquim Jose Marques  
Promotor Publico

\Respondido 26 de Junho de 1877/

[fl. 1]

[Anexo]

Hmo. Senr. Juis Municipal e/ Orphãos

O Promotor Publico Comar/ca [sic] a bem do interesse da jus/<sup>s</sup>tiça requer que V. S<sup>a</sup>. mande/ em que o respectivo escrivão/ do Jury lhe dê por certidão/ qual o dia em que foi sentenci/ado Joaquim Jose da Costa,<sup>10</sup> qual o conteudo de sua sen/tença, se [ilegível] ou não, e no ca/zo afirmativo qual o dia em/ que fes e qual o despacho que/ tem nestes termos

<sup>15</sup>Espera Receber Merce

Joaquim Jose Marques

[despacho]

Passe. Picos 7 de Maio de 1877. Sá

Benedicto Candido de Lemos,/ 1º tabellião do Judicial e nottas, escri/vão das execuções civeis e crimes, da/<sup>20</sup> Provedoria de Capellas e Residuos e/ do Jury deste Termo por titulo/ Imperial e Official do Registro/ Geral das hypothecas desta Co/marca por nomeação legal.

<sup>25</sup>Certifico em virtude da/ [fl. 1v] petição e despacho retro que revendo/ o traslado do processo de que tra/cta a mesma petição delle cons/ta que o reu Joaquim José da/<sup>30</sup> Costa foi sentenciado em dez de/ Agosto do anno proximo passado/ (1876), sendo condemnado a quatro/ annos e seis mezes de prisão com tra/balho e na multa

correspondente/<sup>35</sup> á metade do tempo, grau medio do/ artigo duzentos e cinco do Codigo Cri/minal, e custas; que o mesmo reu/ appellar da referida Sentença para/ o Superior Tribunal da Relação/<sup>40</sup> do Destricto em doze do dito mez/ de Agosto, sendo que os autos forão/ remetidos em doze de Outubro do/ mesmo anno proximo passado. O/ referido é verdade e ao dito tras/<sup>45</sup>lado me reporto e dou fé. Villa dos/ Picos 7 de Maio de 1877. Eu Bene/dicto Candido de Lemos, escrivão/ do Jury o escrevy e assigno indepen/dente do Sello por ser a requerimento/<sup>50</sup> do Promotor.

O escrivão do Jury  
Benedicto Candido de Lemos

*Documento 358*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

O abaixo assignado/ membros – hoje – da junta de classificação de escravos deste no mu/<sup>5</sup>nicipio accuso ainda a recepção/ do officio de V. Ex.<sup>a</sup>. [ilegível] em 5 do/ preterito mes, no qual as leva [?]/ V. E.<sup>a</sup>. a junta, que ao recebe-lo se/ reuniu sempre [?] [ilegível]/<sup>10</sup> para proceder a classificação/ de escravos existentes de conformidade com o decreto n<sup>o</sup> 6341/ de 20 de Setembro de 1876 tem/ em primeiro lugar scientificar a/<sup>15</sup> a V. E.<sup>a</sup>., que tendo sido nomiado/ por portaria desta Presidencia/ de 30 de Janeiro próximo passado, para occupar o cargo de Promotor Publico desta Comarca, só entrou/<sup>20</sup> no exercicio do referido cargo/ em 16 do mes passado como [?]/ prestado [?] anotei [?]/ com V. E.<sup>a</sup>.

[fl. 1v]

Comtudo em obediencia as/<sup>25</sup> ordens de V. E.<sup>a</sup>. tratou logo o abai/xo assignado de [ilegível] qual/ a maneira em que tinha sido/ feita a classificação, e só os seus/ membros tinham ou não cum/<sup>30</sup>prido os seus deveres de conformidade com a lei.

Na analyse feita pelo o abai/xo assignado colheu [?] elle o seguinte. Receber a junta/<sup>35</sup> desta Presidencia dois officios/ sendo um usado em 26 de/ Janeiro, e outro em 19 de Fevereiro próximo passado já muito tempo, eu conto, em 26 de Dezembro do anno/<sup>40</sup> passado o collector deste Muni/cipio, zeloso como é, promovia/ a este o Juis Municipal e orphãos/ o arbitramento da indemnisa/ção, visto não, ter havido a ava/<sup>45</sup>liação judicial que o despensase/ e nem ter os Senhores declarado/ [fl. 2] o valor dos seus escravos.

Este procedimento de Collec/tor foi de acordo, com as instru/<sup>50</sup>ções por elle recebidas do Inspe/ctor do thesouro, cujo officio, se/gundo as informações que te/nho leva o mesmo Collector/

ao conhecimento de V. E<sup>a</sup>. nesta/<sup>55</sup> da. Feito o arbitramento o qual teve lugar em 10/ de Fevereiro. O Juis de Orphãos/ em audiencia de 20 de Abril/ observando a lei declarou liberto/<sup>60</sup> oito escravos, remetendo a V. E<sup>a</sup>. / uma relação em duplicata con/forme prescreve o art. 42 do Regulamento/ que se refere o decreto n<sup>o</sup> 513 [corroído] de/ 13 de Novembro de 1872.

<sup>65</sup>Foi depois desses actos pratica/dos pela junta, e pelo Juis de Orphãos/ que chegou a seu destino o offi/cio de V. E<sup>a</sup>. exarado em 5 de [ilegível]/ todavia em cumprimento/<sup>70</sup> [fl. 2v] as ordens nelle exaradas vai a jun/ta solicitar ao Juis Municipal/ e orphãos a devolução dos livros/ das respectivas actas; que se lhe/ remeteu, afim della proceder de/<sup>75</sup> novo a classificação como V. E<sup>a</sup>. / sabiamente determina.

Deus Guarde a V. E<sup>a</sup>.

Villa dos Picos – Comarca do Alto/ Itapecuru, em 29 de Maio de 1877.

<sup>80</sup>Illmo. Exmo. Senhor Doutor/ Francisco Maria Correia de Sa/ Benevides – Muito Digno Presidente/ da Provincia do Maranhão.

Joaquim Jose Marques

<sup>85</sup>Promotor Publico

\Veja-se se ja veio a relação em duplicata – e no caso affirmativo [ilegível]-se que as ordens a que se refere forão expedidas no [± 6 palavras ilegíveis] mas da classificação à vis/ta das infor/mações [± 2 palavras ilegíveis] effeito a ordem para a nova classificação./

\Respondido de 19 de Junho/

*Documento 359*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Villa/ de Picos em 30 de Outubro de 1877

Illmo. Exmo. Senhor

Já tendo pedido a V. E<sup>a</sup>. que fosse/<sup>5</sup> augmentado a força destacada des/ta Villa, visto ser o numero de pre/zos recolhidos a cadeia superior/ ao numero dellas, dando-se ago/ra lugar ser o numero d'aquelles/<sup>10</sup> augmentado rogo de novamente/ a V. E<sup>a</sup>. que determine para que seja/ augmentado o numero desta.

Não ignora V. E<sup>a</sup>. que a casa/ que aqui serve de cadeia é pessi/<sup>15</sup>ma, e que estão recolhidos sette/ prezos, e destacados seis praças/ sendo quatro soldados e dois/ cabos os quaes não fazem senti/ nellas – portanto já vé V. E<sup>a</sup>. que/<sup>20</sup> alem de não estarem os prezos se/ guros – não podem as autori/dades tirar um só soldado, quan/do for um mister para dar qual/quer providencia que necessa/<sup>25</sup>ria. Assim em cumprimen/[fl. 1v]to do meu dever, rogo a V. E<sup>a</sup>. pro/videnciar e negociar afim de/ ser augmentado o destacamento.

Deus Guarde a V. E<sup>a</sup>.

<sup>30</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dor./ Francisco Maria Correia de Sá Be/ nevides.

Muito Digno Presidente do Maranhão.

Joaquim Jose Marques

<sup>35</sup>Promotor Publico



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Baixo Mearim*

*1877*



*Documento 360*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Baixo-Mearim,  
13 de Setembro de 1877

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>., que na noite de/<sup>5</sup> 18 de Agosto proximo findo, o Subdito/ italiano Martinus Juste soffrêra/ um roubo da quantia de 307 \$, que/ se achava em um pequeno bahú/ de madeira na casa em que o mes/<sup>10</sup>mo reside na rua do Sacco da Tan/rafa d'esta Villa, e chegando este/ facto ao meu conhecimento, requeri/ que quanto antes se procedesse a cor/po de delicto no arrombamento do/<sup>15</sup> dicto bahú; e tendo-se feito o inquerito/ Policial, dei a competente denuncia/ contra Felipe Nery Doce, Luiz Sim/plicio da Silva e Firmo Antonio de/ Figueredo como indigitados no roubo/<sup>20</sup> em questão, os quaes estão sendo pro/cessados, achando-se o 1º e 2º réos já/ presos na Cadeia d'esta Villa.

Cumpre-me, porém, declarar a/ [fl. 1v] V. Ex<sup>a</sup>., que Luiz Simplicio e Firmo An/<sup>25</sup>tonio de Figueredo, sendo este o Carcereiro/ da cadeia d'esta Villa, contão com a pro/tecção de algumas pessoas d'esta localida/de, porem, hei de empregar todos os meios/ que estiverem na esphera de minhas at/<sup>30</sup>tribuições, afim de fazer-se effectiva/ a acção da Justiça contra os réos protegi/dos, e assim ficará desaffrontada a Lei/ e a moralidade Publica.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>35</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Commendador Fran/cisco Maria Correia de Sá e Benevides.

Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Publico,  
Ricardo Amavel Rodrigues

[a lápis] \Inteirado/

*Documento 361*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Baixo-Mearim,  
em 6 de Dezembro de 1877

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>., que n'esta data/<sup>5</sup> forão pelo Dor. Juiz Municipal d'es/te Termo, pronunciados os réos Luiz/ Simplicio da Silva, Felipe Nery/ Dôce e Firmo Antonio de Figueirê/do como incurso no artigo 269 do Co/<sup>10</sup>digo Criminal em virtude de denuncia/ que dei contra os dictos réos, como já/ communiquei a V. Ex<sup>a</sup>., em officio de 14/ de Septembro do corrente anno.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Commendador Dor./ Francisco Maria Corrêa de Sá e Bene/vides, Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Publico  
Ricardo Amavel Rodrigues

*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Barreirinhas*

*1877*



*Documento 362*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Commonico a V. Excia., que, n'esta dac/ta fui pelo Dor. Juis de Direito, nomia/do Promotor Publico Interino d'esta/<sup>5</sup> Comarca; e hoje mesmo prestei jura/mento e entrei em em [sic] exercicio do/ referido cargo.

Deus Guarde a V. Excia.

Promotoria Publica Interina da Co/<sup>10</sup>marca das Barreirinhas na Vila de/ São Bernardo, 20 de Fevereiro de 1877.

Illmo. e Exmo. Senhor Prezidente da Provincia do Mara/  
nhão.

O Promotor Publico Interino  
<sup>15</sup>Raymundo Jorge Corrêa Lima

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria/  
\A Thezouraria em 15 de Março/

*Documento 363*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Achando-se impedido o Dor. Promotor Publico da/ Comarca, fui nomeado intiricamente para o/ substituir durante o seu impedimento; e como/<sup>s</sup> hoje prestei o devido juramento e entrei no exer/cicio do referido cargo, assim o comonico a V. Ex<sup>a</sup>./ como me cumpre.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa de São Bernardo 27 de Outubro de 1877.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Francisco Maria Correia/ de Sá e Benevides.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranham.

José Henriques Ayres Sobrinho  
Promotor Publico interino da Comarca

[a lápiz] \Inteirado. Comunique/  
\Respondido 12 de novembro de 1877/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Guimarães*

*1877*



*Documento 364*

[fl. 1]

Relatorio que ao Presidente da Provin/cia, o Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Francisco Maria/ Corrêa de Sá e Benevides, offerece o Promo/ tor Publico da Comarca de Guimarães/<sup>5</sup> sobre o Registro civil dos districtos de Gui/marães e Cururupú.

Illmo. Exmo. Snr.

Em cumprimento do dever que me impõe/ o Art. 43 do Regulamento que baixou com o Decreto/<sup>10</sup> n° 5604 de 25 de Abril de 1874, venho res/peitosamente offerecer a V. Ex<sup>a</sup>. o resultado/ da inspecção por fim feita nas materias/ do Registro civil dos districtos de Guima/rães e Cururupú, em relação ao trimes/<sup>15</sup>tre que correu de Julho a Setembro do/ presente anno.

O Registro civil de Guimarães confia/do ao Escrivão do juizo de Paz João de/ Andrade Cavaignac tem sido regular/<sup>20</sup>mente inscripturado, digo, escripturado,/ segundo as disposições do citado Regulamento e os/ modelos que a elle se referem. Duran/te o trimestre de que me occupo fizerão-se/ nos livros respectivos sessenta e seis as/<sup>25</sup>sentos, sendo vinte e oito de nascimento,/ trinta e cinco de obito e trez de casamento.

Como seja difficil e oneroso para os Es/[fl. 1v]crivães de paz – de ordinario pessoas pou/co favorecidas da fortuna, entrar de uma/<sup>30</sup> só vez com a importancia do valor dos/ livros para o Registro, e do sello dos mes/mos, tem-se aqui seguido uma prac/tica que, apesar de remover estes inconve/nientes, tem o defeito de não estar, a me/<sup>35</sup>nos que o ignore, autorizada por lei./ Consiste em sellar parcialmente os li/vros a proporção que elles se não enchen/do; assim se fez desde que aqui se ins/tallou o Registro.

<sup>40</sup>Em Cururupú não se acha ainda/ este estabelecido, dando origem a isso/ a mesma impossibilidade em que se/ achão os Escrivães de Paz de dispende/rem por uma só vez uma avultada/<sup>45</sup> quantia, sem

que demais tenham elles/ uma garantia de que não sejam privados/ do logar, antes que, pelos emolumentos, recu/perem o seu desembolso. O Escrivão d'a/quelle districto representou ao Governo/<sup>50</sup> da Provincia sobre esta materia, e, tendo/ sido consultado o Governo Geral, diri/giu em 11 de Outubro de 1875 o Minis/terio do Imperio ao da Fazenda um/ Aviso, em que lhe pedia que desse or/<sup>55</sup>dens para que os Escrivães de Paz, de/bitados pela importancia total do sello/ dos livros necessarios para o Registro civil,/ pagassem esse imposto em 12 prestações/ mensaes, a exemplo do que se practica/<sup>60</sup> com os emolumentos das nomeações.

Parece entretanto que se não tomarão/ providencias n'este sentido, pois nada/ [fl. 2] se communicou aos Collectores. A vista/ d'isto representou novamente o Escrivão/<sup>65</sup> de Paz de Cururupú do Governo/ Provincial em 9 de Junho de 1876, e/ sobre esta materia nenhuma decisão/ até hoje foi dada.

É quanto n'esta occasião me cumpre/<sup>70</sup> levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria de Guimarães em 22 de Outubro 1877.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>75</sup>O Promotor Publico  
Alfredo Saldanha

[a lápis] \Dê-se destino/

\Por copia a Thesouraria em 11 de Janeiro/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Caxias*

*1877*



*Documento 365*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 17/ do corrente mez, fui nomeado Promotor Pu/blico interino d'esta Comarca no impedi/<sup>s</sup>mento do effectivo, pelo Dor. Juiz de Di/reito respectivo, tendo prestado juramen/to e entrado em exercicio no mesmo dia/ 17.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Caxias, 24 de Desembro de 1877.

Illmo. Exmo. Senhor Doutor Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides.

Dignissimo Presidente da Provincia.

João Antonio Furtado de Noronha  
Promotor Publico interino

[a lápis] \Inteirado/

[a lápis] \Comunique á thesouraria da Fazenda/

\A Thesouraria de Fazenda em 7 de janeiro/



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das comarcas de Pastos Bons na vila do Mirador, São José dos Matões na vila de São Francisco, Alto Mearim na vila do Coroatá, Codó e Imperatriz ao Presidente da Província.

F.1, S.5, Ss. 4

Caixa: 656

Maço: 4.139

Ano: 1877



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Pastos Bons na vila de Mirador*

*1877*



*Documento 366*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Pastos Bons,  
na Villa/ do Mirador, 16 de Maio de 1877

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. a re/<sup>5</sup>presentação de Tiburcia Francisca dos Rêiz, acompanhada/ de dous documentos, e na qual V. Ex. se servio exarar/ o seu respeitavel despacho remetendo m'a para os fins/ convinientes.

Cumpreme informar á V. Ex. sobre o objecto da/<sup>10</sup> mesma representação o seguinte: Que pelo agente/ do correio da Povoação de Pastos Bons, me foi aqui entre/gue por intermedio do Escrivão de Paz da mesma Povoação, um envelope contendo a representação alludida;/ que em cumprimento do despacho de V. Ex. nella exa/<sup>15</sup>rado, incontinente derigime ao Cartorio do Escrivão Ewerton, a fim de saber do estado em que parava á acção/ de liberdade proposta pela representante, e por essa/ occasião fui informado, que o Juiz Municipal desta Co/marca Dr. Ignacio Lucas de Sousa Rangel, em cumpri/<sup>20</sup>mento da sentença do Meretissimo Dr. Juiz de Direito,/ mandara desentranhar dos respectivos autos, os documentos mencionados na mesma sentença como consta/ do documento numero douz annexo a dita representação,/ e nomeara por essa occasião ao Capitão Manoel An/<sup>25</sup>[fl. 1v]tonio de Souza Cabral, curador da representante.

Exmo. Senhor Com a certidão que junta sob nº 1/ me parece que nenhum procedimento poderei têr no/ intuito de cumprir as ordens de V. Ex. no tocante a nova/ acção de liberdade em favor da representante, cabendo-me/<sup>30</sup> assegurar á V. Ex. que com quanto até 28 de abril ul/timo, não tivesse sido proposta pelo curador nomeado/ a competente acção, todavia á representante e seus douz/ filhos, vivem sobre si nesta villa a mais de três an/nos sem se acharem sugeitos a

deposito judicial, como/<sup>35</sup> se dignará ver V. Ex. do documento nº 2º, sendo menoz/ verdadeira á asserção da representante, quando asse/ gura á V. Ex. no final de sua representação ha/ver seu senhor Antonio Goncalvez de Sousa Coêlho,/ recorrido ao meio de querer libertala e a seus dous/<sup>40</sup> filhos, pelos fundos da emancipação, como prova/ a certidão sob nº 3.

Em vista do exposto, V. Ex. se dignará/ resolvêr se me é dado pela lei e para cumprir ao/ respeitavel despacho de V. Ex., têr um procedimen/<sup>45</sup>to acerca da supplica a V. Ex. derigida pela/ [fl. 2] representante.

Deus Guarde a V. Excia.

Illmo. Exmo. Snr. Commendador Francisco Maria Correia de Sá Bene/vides.

<sup>50</sup>Muito Digno Presedente desta Provincia.

O Promotor publico  
Severino José Teixeira

\Devolvido o requerimento 11 [?] de Junho de 1877/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Doc. N 1.

Illmo. Snr.

O Promotor Publico desta Comarca, a bem da Jus/tiça precisa que V. S<sup>a</sup>. lhe mande dar por certi/dão da causa de liberdade em que é Authora/<sup>5</sup> Eduvirges Francisca dos Rêis e Réo o Capitão Anto/nio Goncalvez de Sousa Coêlho, a qual foi/ julgada nulla = o seguinte. = Despacho de V. S<sup>a</sup>./ nomeando o Capitão Manoel Antonio de Sousa/ Cabral, curador para o fim de propôr a/<sup>10</sup> competente acção de liberdade em favor dos/ escravos Tiburcia e seus filhos. = O dia,

mêz e/ anno em que o alludido Curador recebeu os/ documentos que forão desentranhados da referida/ cauza de liberdade.

<sup>15</sup>Nestes Termoz/ Pede á V. S<sup>a</sup>. Illmo. Snr. Doutor Juiz/ Municipal e de Orphãos, lhe defira, do que/ Espera Receber Merce.

O Promotor Publico  
<sup>20</sup>Severino Joze Teixeira

[despacho]

Certifique na for/ma requerida./ Mirador 28 de/ Abril de 1877/ Sousa Rangel

Certifico em cumprimento ao res/peitavel despacho supra que sen/do os autos da petição a que se refere/ o mesmo despacho delles consta/<sup>25</sup> [fl. 1v] no traslado das peças extrahidas/ em virtude da sentença do Meretis/simo Juis de Direito desta Comar/ ca em vinte e oito de Março de mil/ e oitocentos e settenta e seis o despa/<sup>30</sup>cho do theor seguinte – Nomeio/ Curador a libertanda Tiburcia/ ao Capitão Manoel Antonio de/ Souza Cabral depois de prestar o ju/ramento o Escrivão dará visto dos/<sup>35</sup> presentes documentos – Mirador trin/ta e um de Agosto de mil e oitocentos/ e settenta e seis – Souza – Rangel/ O nomeado juntou juramento em/ primeiro de Setembro do mesmo an/<sup>40</sup>no – Certifico mais que em data/ de cinco de Setembro do mesmo an/no foilhe com vista o referi/do traslado: dos quaes a vinte e oito/ de Fevereiro do anno corrente passou/<sup>45</sup> o recibo. O referido é verdade e/ dou fé. Mirador 28 de Abril de 1877.

O Escrivam  
José Raimundo Everton

[está à margem esquerda fl. 1v] \Amba [?] se o sello de duzentos reis Mirador 28 de Abril de 1877 O Escrivam Joze Raimundo Ewerton./

[fl. 1]

## [Anexo 2]

Doc. N 2.

Illmo. Snr.

O Promotor Publico desta Comarca, a bem da Justiça,/ precisa que V. S<sup>a</sup>. mande o Escrivão Ewerton certificar/ o seguinte: 1º Se Tiburcia Francisca dos Rêis, e seus/<sup>5</sup> dous filhos menores Sebastiana e Antonio estão/ em deposito judicial: 2º Se a alludida Tiburcia/ e seus dous filhos vivem sobre si e sem sujeição/ e pessoa alguma nesta villa á maiz de 3 annos.

Nestes termos/<sup>10</sup> Pede a V. S<sup>a</sup>. Illmo. Snr. Dr. Juiz/ Municipal e de Orphãos, lhe/ defira, do que/ Espera Receber Mercê.

O Promotor Publico  
<sup>15</sup>Severino José Teixeira

[despacho]

Certifique. Mirador 15 de Maio de 1877 Sousa Rangel

Certefico em vista dos autos d'a/cção de liberdade proposta por/ Eduvirges Francisca dos Reis, con/tra o Capitão Antonio Gonçal/<sup>20</sup>ves de Souza Coelho, e em cumpri/mento ao respeitavel despacho ex/arado na pitição supra supra [sic]/ e quanto ao requerido nos artigo [sic],/ nella alludidos o seguinte.

[fl. 1v]

<sup>25</sup>Ao primeiro que Tiburcia Fran/cisca dos Reis e seus filhos Sibas/tianna e Antonio se achavão/ em depozito judicial desde onze/ de Setembro de mil e oitocentos e/<sup>30</sup> settenta e tres te dias do mes de/ Fevereiro de mil e oitocentos e set/tenta e quatro em que falleceu o/ depozitario João Ricardo Pereira/ de Miranda – Ao segundo a fiz/<sup>35</sup> [ilegível] O referido é verda/de dou fé Mirador 16 de Maio de 1877.

O Escrivam  
Jose Raimundo Everton

[fl. 1]

[Anexo 3]

Doc. N 3.

Illmo. Senhor

O Promotor publico desta Comarca, a bem da Justiça/ precisa que V. S<sup>a</sup>. lhe mande dar por certidão/ dos respectivos autos, se Tiburcia e seus dous filhos/<sup>5</sup> menores, Sebastiana e Antonio, estão comprehen/didos no numero de escravos preferidos para serem/ alforriados pelo fundo de emancipação.

Nestes termos/ Pede a V. S<sup>a</sup>. Illmo. Senhor Doutor Juiz/<sup>10</sup> Municipal e de Orphãos/ lhe defira, do que/ Espera Receber Mercê.

O Promotor Publico  
Severino José Teixeira

[despacho]

Certifique. Mirador 15 de Maio de 1877 Sousa Rangel

<sup>15</sup>Certifico em cumprimento ao res/peitavel despacho exarado em pe/tição supra e em vista dos autos/ de avalliação dos escravo que tem/ de serem libertados pelo fundo da/<sup>20</sup> emmancipação no numero de or/dem dos incluidos, se achão os de que/ trata a mesma petição não sendo/ todavia dos que deva logo serem os/ preferidos. O referido e verdade/<sup>25</sup> [fl. 1v] dou fé. Mirador 16 de Maio de 1877.

O Escrivam  
Jose Raimundo Everton



*Offícios do Promotor Público da Comarca de São  
José dos Matões na vila de São Francisco*

*1877*



*Documento 367*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São José dos Mattões,  
na Villa de S. Francisco em 28 de Fevereiro de 1877

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de levar ao respeitavel conheci/<sup>5</sup>mento de V. Ex<sup>a</sup>. que nas mãos do Doutor Juis/ de Direito d'esta Comarca prestei hoje juramen/to, e assumi logo o exercicio do cargo de Promo/tor Publico da mesma, para a qual fui nomeado/ por portaria de V. Ex<sup>a</sup>. de data de 10 do mes/<sup>10</sup> de Janeiro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Francisco Maria Correia de Sá e Be/nevides. Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico

<sup>15</sup>Helvidio Clementino d'Aguiar

[a lápis] \Inteirado. Comuniqua Thesouraria/  
\A Thesouraria em 20 de Marco/  
\Respondido em 21 de Março/

*Documento 368*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São José dos Mattões/  
na Villa de São Francisco em 21 de Março de 1877

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>. que dei<sup>5</sup>xei hoje o exercicio do cargo de Promotor Publico/ d'esta Comarca por ter de seguir para a capital/ da Provincia do Piauhy á tomar parte nos trabalhos da Assembleia Legislativa da mesma/ Provincia na qualidade de um de seus mem/<sup>10</sup>bros, a qual foi convocada extraordinariamente para o dia 1º de Abril proximo, por acto/ do Exmo. Senr. Presidente da referida Provincia,/ de 9 de Fevereiro findo, devendo assim as suas/ sessões preparatorias começarem á 28 do corren/<sup>15</sup>te mez.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico

<sup>20</sup>Helvidio Clementino d'Aguiar

[a lápiz] \Inteirado/

[a lápiz] \Comunique á Thesouraria/

\A Thesouraria em 10 de Marco/

*Documento 369*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Sam José dos/ Mattões,  
na Villa de Sam Francisco, 23 de Março de 1877

Illmo. Exmo. Sr.

Por portaria de hontem nomeou-me o Sr. Dr. Juis de<sup>5</sup> Direito d'esta Comarca para servir interinamente o/ cargo de Promotor Publico d'esta comarca, durante o/ impedimento do proprietario Dr. Helvidio Clementi/no de Aguiar, que sahio á tomar assento na Assem/blea Provincial do Piauhy, onde é deputado, segundo/<sup>10</sup> á V. Ex<sup>a</sup>. já deve ter comunicado.

Acceitei seo cargo para servir ao mes/mo Sr. Dr. Juis de Direito que se via em difficul/dades para provê-lo, e sujeitando-me á perder de/ conformidade com o Aviso da Justiça, nº 499/<sup>15</sup> de 31 d'outubro de 1861, o meu lugar de 3º supplen/te de subdelegado de Policia do 2º districto d'este/ termo, visto não puder accumular ambos os car/gos por sua manifesta incompatibilidade, mo/tivo por que desde que fui juramentado como/<sup>20</sup> Promotor deichei immediatamente o exercicio de/ subdelegado, com, o que logo communiquei ao/ Sr. Dr. Chefe de Policia e Delegado de Policia d'este/ termo para sua sciencia.

Espero que V. Ex<sup>a</sup>. se dignará approvar/<sup>25</sup> esse meu procedimento, filho de circunstancias/ locais e da necessidade urgente do serviço da/ Justiça Criminal, etc.

[fl. 1v]

Devo ainda communicar a V. Ex<sup>a</sup>. que assu/mi o exercicio do lugar de Promotor Publico d'esde/<sup>30</sup> hontem, e como sou informado que o Doutor Helvi/dio vai optar pelos seus vencimentos como de/ putado, solicito de V. Ex<sup>a</sup>. as precisas ordens/ ao Thesouro para que meus vencimentos sejam/ pagos por esta Collectoria.

<sup>35</sup>Approveito o encêjo para manifestar a/ V. Ex<sup>a</sup>. que sempre me encontrará, para cumprir as/ ordens que se dignar transmettir-me, quer no/ serviço publico como no particular de V. Ex<sup>a</sup>.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>40</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides.

Muito Digníssimo Presidente d'esta Provincia do Maranhão.

O Promotor Público interino  
Balbino Alves Coêlho de Noronha

[a lápis] \Inteirado/  
\Respondido em 10 de Abril/

*Documento 370*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>./ que no dia 13 do corrente mes installou-/se a Assembleia Legislativa d'esta Provincia,<sup>5</sup> de que sou membro, bem como que, na/ forma da lei, opto pelos subsidios d'este/ cargo.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Theresina, 17 de Abril de 1877.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Francisco Maria Correia de Sá/ e Benevides. Muito Digno Presidente da Provincia do/ Maranhão.

O Promotor Publico  
Helvidio Clementino d'Aguiar

[a lápis] \Inteirado e comunique a thesouraria da Fazenda/  
\A Thesouraria em 28 de abril/

*Documento 371*

[fl. 1]

Copia

Promotoria Publica da Comarca de São José dos Mattões,  
em São Francis/co 6 de Junho de 1877

Illmo. Exmo. Sr.

Tendo em meu puder cento e cinco [sic] documentos que me fo/<sup>5</sup>rão apresentados por Mauricio Fernandes Alves Sobrinho, dos qua/es extrahi a relação junta, pelos quaes presumo que Rai/mundo Antonio de Farias, ex-Collector da Povoação de São José das/ Cajaseiras cometteu nos annos de 1870 á 1871 crime de peculato [sic] co/mo empregado que éra da Fasenda d'esta provincia.

<sup>10</sup>Informão-me que por este motivo foi demettido d'esse/cargo pela Presidencia d'então, tendo o mesmo Farias soffri/do processo de responsabilidade de 1872 para 1873, sendo porem des/pronunciado a falta de provas.

Nesta data acabo de requerer vista d'esses autos ao/<sup>15</sup> Dr. Juis de Direito para em firme base assentar minha de/nuncia, pois é certo que em quanto não é descoberto o/ deliquente se póde e deve proceder a novo summario/ Aviso de 28 de Fevereiro de 1839, e artigos 144, 145 e 329 do nono Codigo do/ Processo No entanto para não perder tempo em crime d'/<sup>20</sup>esta ordem, que deve ser punido severamente, visto como não/ se acha ainda prescripto, vou solicitar de V. Ex<sup>a</sup>. se dig/ne dar suas ordens, afim de que se examine na Thesoura/ria d'esta provincia nos respectivos livros de tallões e de es/cripturação que já devem achar-se recolhidos n'aquella Re/<sup>25</sup>partição, se de 28 de agosto de 1870, a 29 de janeiro de 1871, se/gundo cada uma dos autos dos bilhetes constantes da re/lação junta, se aquelle ex-collector recebera de diversos/ contrebuintes, e entrara para os

cofres provinciaes com os/ respectivos productos os empostos de exportação para pro/<sup>30</sup>vincia do Piauhy.

Os documentos que me reffiro, Exmo. Senhor, são/ bilhetes manuscriptos assignados pelo ex-Collector/ [fl. 1v] dado aos collectados, e não conhecimentos de competente tallão./ pois tenho em meu poder conhecimentos impressos de tallão dos/<sup>35</sup> exercicios dos annos de 1871, 1872 e 1873 com os quaes cotejei os/ primeiros.

Desêjo que V. Ex<sup>a</sup>. me mande ministrar docu/mentos authenticos d'essa Repartição da Fasenda que fação/ fé nos Tribunaes Judiciarios, esperando com maior urgen/<sup>40</sup>cia que for possivel a V. Ex<sup>a</sup>.

A quem Deus Guarde por longos annos.

Illmo. Snr. Dr. Francisco Maria Corrêia/ de Sá e Benevides.  
Muito Digno Presidente da Provincia/<sup>45</sup> do Maranhão.

O Promotor Publico interino da Comarca  
Balbino Alves Coêlho de Noronha

*Documento 372*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São José dos Mattões  
em São Fran/cisco aos 12 dias do mez de Junho de 1877

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho em meu poder cento e cinco documentos que me forão/<sup>5</sup> apresentados por Mauricio Fernandes Alves Sobrinho dos quaes/ extrahi a relação junta, pelos quaes presumo que Rai/mundo Antonio de Farias ex-Collector da Povoação de São/ José das Cajaseiras cometteu nos annos de 1870 á 1871 crime/ de peçulato [sic] como empregado que éra da fazenda d'esta/<sup>10</sup> provincia. Informão-me/ que por esse motivo foi demettido desse cargo pela/ Presidencia d'então, tendo o mesmo Farias soffrido pro/cesso de responsabilidade de 1872 para 1873, sendo porem/ despronunciado á falta de provas.

<sup>15</sup>Nesta data acabo de requerer vista desses autos ao/ Dr. Juis de Direito para em firme base assentar minha/ denuncia, pois é certo que em quanto não é descoberto o/ delinquente se pode e deve proceder a novo summario/ Aviso de 28 de Fevereiro de 1839, e Artigos 144, 145, e 329 do nos/<sup>20</sup>so Codigo do Processo. No entanto para não/ perder tempo em crime desta ordem, que deve ser puni/do severamente visto como não se acha ainda prescri/pto, vou sollicitar de V. Ex<sup>a</sup>. se digne dar suas ordens,/ a fim de que se examine na Thesouraria desta provin/<sup>25</sup>cia nos livros respectivos de talões, e da escripturação/ que ja deve achar se recolhidos n'aquelle repartição,/ se de 28 d'Agosto de 1870, a 31 de Julho de 1871 segundo/ cada uma das datas constante da relação junta/ [fl. 1v] se aquelle ex-Collector recebera de diversos contrebuintes/<sup>30</sup> e entrara para os coffres provinciaes com o respectivo pro/ducto de emposto de exportação para Provincia do Piaui.

Os documentos a que me reffiro, Exmo. Sr./ são bilhetes manuscriptos assignados pelo ex-Collector,/ dados aos collectados,

e não conhecimentos do compitente<sup>35</sup> talão, pois tenho tambem em meu poder conhecimentos/ impressos extrahidos de talão dos exercicios dos annos de 1870 a/ 1871, e de 1871 a 1872, com os quaes cotejei os primeiros.

Desêjo que V. Ex<sup>a</sup>. me mande ministrar do/cumentos authenticos d'essa repartição da fazenda<sup>40</sup> que faça fé nos Tribunaes Judiciarios, esperando-/os com maior urgencia que fôr possivel a V. Ex<sup>a</sup>.

A quem Deus Guarde por venturosos annos.

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhãm.

<sup>45</sup>Balbino Alves Coêlho de Noronha  
Promotor Publico interino da Comarca de São José dos Mattões

[a lápis] \Haja-se a informação/  
\Respondido 31 de Julho/

[f. 1]

[Anexo]

Relação minuciosa de 105 bilhetes manuscriptos, assignados pelo cidadão/ Raimundo Antonio de Farias ex-Collector da povoação de São José das Cajasei/ras da Comarca de São José dos Mattões d'esta provincia, devendo existir na/ Thesouraria geral os livros de talão em que deve constar terem entrado os<sup>5</sup> respectivos collectados para os coffres da referida Thesouraria com o produ/to de Diversos impostos de exportação de genero da provincia.

[fl. 1]

## [Anexo]

Relação minuciosa de 105 bilhetes manuscritos, assignados pelo cidadão/ Raimundo Antonio de Farias ex-Collector da povoação de São José das Cajasei/ras da Comarca de São José dos Mattões d'esta provincia, devendo existir na/ Thesouraria geral os livros de talão em que deve constar terem entrado os/<sup>5</sup> respectivos collectados para os coffres da referida Thesouraria com o produ/to de Diversos impostos de exportação de genero da provincia.

| Numero | Dia | Mes e     | Anno | Diverços generos exportados para fora da provincia. |     | Pagaráo de imposto | Observaçam   |
|--------|-----|-----------|------|---|-----|--------------------|--|
| 1      | 29  | Janeiro   | 1871 | Quatro libras de fio                                |     | \$                 | Não declaro a importancia no bilhete, e assim onde tem \$. |
| 2      | 4   | Fevereiro | ..   | Sette pratos de farinha                             |     | \$                 |  |
| 3      | ..  | ..        | ..   | Oito garrafas com aseite de côco                    |     | 160 rs.            |  |
| 4      | 5   | ..        | ..   | Uma quarta de farinha                               |     | \$                 |  |
| 5      | 11  | ..        | ..   | .. .. ..  | Vid | 171 rs.            |  |
| 6      | 12  | ..        | ..   | Meia .. ..  |     | \$                 |  |
| 7      | 13  | ..        | ..   | Duas .. ..  | Vid | 704 ..             |  |
| 8      | ..  | ..        | ..   | Meia @ .. fio de saca                               |     | 440 ..             |  |
| 9      | 14  | ..        | ..   | Duas garrafas com aseite de côco                    |     | \$                 |  |
| 10     | ..  | ..        | ..   | ..  |     | \$                 |  |
| 11     | ..  | ..        | ..   | .. quartas d'arros                                  |     | 467 ..             |  |
| 12     | 18  | ..        | ..   | Um meio de sólla, e meio frasco                     |     | \$                 |  |
| 13     | 19  | ..        | ..   | de aseite   |     | \$                 |  |
| 14     | 27  | ..        | ..   | Uma e meia quarta d'arros, e                        |     | \$                 |  |
| 15     | 28  | ..        | ..   | meia dita de farinha                                |     | \$                 |  |
| 16     | 1   | Março     | ..   | Onse garrafas com aseite                            |     | \$                 |  |
| 17     | 2   | ..        | ..   | Tres .. ..  |     | \$                 |  |
| 18     | 3   | ..        | ..   | Tes [sic] medidas de farinha                        |     | \$                 |  |
| 19     | ..  | ..        | ..   | Cinco libras de fio                                 |     | 528 ..             |  |
| 20     | 5   | ..        | ..   | Meia quarta de farinha                              |     | \$                 |  |
| 21     | ..  | ..        | ..   | Uma garrafa com aseite                              |     | \$                 |  |
| 22     | 6   | ..        | ..   | Uma e meia quarta de farinha                        |     | \$                 |  |
| 23     | ..  | ..        | ..   | Meia quarta de farinha                              |     | \$                 |  |
| 24     | 7   | ..        | ..   | Meia arroba de fio de saca                          |     | \$                 |  |
|        |     |           |      | .. quarta de farinha                                |     |                    |  |
|        |     |           |      | Oito libras de fio de saca                          |     |                    |  |
|        |     |           |      | Uma e meia quarta de farinha                        |     |                    |  |

[fl. 1v]

| Numero | Dia | Mes e | Anno | Diverços generos exportados <u>para</u> fora da provincia. |          | Observação |
|--------|-----|-------|------|--|----------|------------|
| 25     | 8   | Março | 1871 | Uma quarta de farinha                                      | \$       |            |
| 26     | 11  | „     | „    | Tes [sic] „ „ arrós  | \$       |            |
| 27     | „   | „     | „    | Uma „ „ farinha  | \$       |            |
| 28     | 13  | „     | „    | Tres „ „ arros   | \$       |            |
| 29     | 14  | „     | „    | Cinco Libras „, fio de saca                                | \$       |            |
| 30     | „   | „     | „    | Cinco quartos „, farinha, e mais tres pratos de tapioca    | 1060 rs. |            |
| 31     | „   | „     | „    | Três @s e 20 Libras d'algodão                              | \$       |            |
| 32     | 16  | „     | „    | Sette Libras de fio de sacca                               | \$       |            |
| 33     | „   | „     | „    | Onse garrafas d'aseite                                     | \$       |            |
| 34     | 17  | „     | „    | Duas quartas de farinha                                    | \$       |            |
| 35     | 18  | „     | „    | Quatro Libras de fio de sacca                              | \$       |            |
| 36     | 18  | „     | „    | Dois couros de Veados                                      | \$       |            |
| 37     | „   | „     | „    | Quatro frascos de aseite de coco                           | \$       |            |
| 38     | 20  | „     | „    | Seis quartas de farinha                                    | \$       |            |
| 39     | 22  | „     | „    | Douse Libras de fio de sacca, e meia @ d'algodão           | \$       |            |
| 40     | 23  | „     | „    | Uma quarta de farinha, outra d'arrós                       | \$       |            |
| 41     | „   | „     | „    | Duas @s d'algodão em Carosso                               | 330      |            |
| 42     | 24  | „     | „    | Uma quarta d'arrós   | 165      |            |
| 43     | „   | „     | „    | Tres frascos d'aseite de côco                              | \$       |            |
| 44     | „   | „     | „    | Duas quartas d'arrós                                       | 330      |            |
| 45     | 27  | „     | „    | Uma quarta de farinha                                      | \$       |            |
| 46     | 30  | „     | „    | „ e meia garrafa d'aseite de côco                          | \$       |            |
| 47     | 1º  | Abril | „    | Tres quartas de farinha                                    | \$       |            |
| 48     | 2   | „     | „    | Nove garrafas d'aseite                                     | \$       |            |
| 49     | 3   | „     | „    | Três @s d'algodão em pluma                                 | \$       |            |
| 50     | 4   | „     | „    | Duas quartas de farinha                                    | \$       |            |
| 51     | „   | „     | „    | Tres e meia garrafas de aseite                             | \$       |            |
| 52     | 5   | „     | „    | Uma frasco d'aseite de carrapato                           | \$       |            |
| 53     | „   | „     | „    | Tres quartos de farinha                                    | \$       |            |
| 54     | 22  | „     | „    | Duas „ „ „   | \$       |            |
| 55     | 23  | „     | „    | Uma e meia dita de dita                                    | \$       |            |
| 56     | 24  | „     | „    | Duas e meia „ „ „  | \$       |            |

[fl. 2]

| Numero | Dia | Mes e | Anno | Diverçoes generos exportados <u>para</u> fora da provincia. |       | Observação |
|--------|-----|-------|------|---|-------|------------|
| 57     | 26  | Abril | 1871 | Duas cargas com farinha                                     | \$    |            |
| 58     | "   | "     | "    | Uma arroba de fio de sacca                                  | \$    |            |
| 59     | "   | "     | "    | Cinco quartas de farinha                                    | \$    |            |
| 60     | "   | "     | "    | Uma " " "   | \$    |            |
| 61     | 27  | "     | "    | Tres " " "  | \$    |            |
| 62     | 28  | "     | "    | Uma " " "   | \$    |            |
| 63     | 30  | "     | "    | " e meia " " "  | \$    |            |
| 64     | "   | "     | "    | Seis garrafas com aseite                                    | \$    |            |
| 65     | 1º  | Maio  | "    | Quarto quartos de farinha                                   | 787   | Confere    |
| 66     | 2   | "     | "    | Duas " " "  | 393   |            |
| 67     | 3   | "     | "    | Uma e meia " " "  | \$    |            |
| 68     | 5   | "     | "    | Tres quartos de aseite                                      | \$    |            |
| 69     | "   | "     | "    | Quatro garrafas com aseite de coco                          | \$    |            |
| 70     | 12  | "     | "    | " " " " " "   | \$    |            |
| 71     | 13  | "     | "    | " e meia quarta de farinha                                  | \$    |            |
| 72     | 14  | "     | "    | Uma quarta, e uma medida de farinha                         | \$    |            |
| 73     | 15  | "     | "    | Tres " de farinha   | 590   | Confere    |
| 74     | "   | "     | "    | Seis quartos " "  | 1,181 | Idem       |
| 75     | 18  | "     | "    | Uma garrafa com aseite de côco                              | \$    |            |
| 76     | "   | "     | "    | " e meia quarta de farinha                                  | \$    |            |
| 77     | 21  | "     | "    | Meia @ de fio de sacca                                      | 440   |            |
| 78     | 23  | "     | "    | Tres e meia Libras de fio de sacca                          | \$    |            |
| 79     | 24  | "     | "    | Meia quarta de farinha, digo uma                            | \$    |            |
| 80     | "   | "     | "    | Quatro @s de algodão em pluma                               | \$    |            |
| 81     | 25  | "     | "    | " garrafas com aseite                                       | \$    |            |
| 82     | 26  | "     | "    | " @s d' algodão   | \$    |            |
| 83     | "   | "     | "    | Meia quarta de arros  | \$    |            |
| 84     | 277 | "     | "    | Tres quartos de farinha                                     | \$    |            |
| 85     | "   | Junho | "    | Quatro pratos de tapioca                                    | \$    |            |
| 86     | "   | "     | "    | Trêse quartos de farinha                                    | \$    |            |
| 87     | 8   | "     | "    | Sette garrafas com aseite de coco                           | \$    |            |
| 88     | "   | "     | "    | Uma e meia de farinha                                       | \$    |            |

[fl. 2v]

| Numero | Dia   | Mes e  | Anno  | Diverços generos exportados para fora da provincia. |         | Observação |
|--------|-------|--------|-------|---|---------|------------|
| 89     | 9     | Junho  | 1871  | Oito garrafas com aseite de coco                    | \$      | Confere    |
| 90     | „     | „      | „     | Uma quarta de milho                                 | \$      |            |
| 91     | „     | „      | „     | Quatro „ „ arrôs                                    | \$      |            |
| 92     | 10    | „      | „     | „ „ „ farinha                                       | \$      |            |
| 93     | 11    | „      | „     | „ pratos „ arrôs                                    | \$      |            |
| 94     | 22    | „      | „     | Uma quarta „ farinha                                | \$      |            |
| 95     | 23    | „      | „     | Duas „ „ „  | 352 rs. |            |
| 96     | „     | „      | „     | Uma „ „ „   | 176 „   |            |
| 97     | „     | „      | „     | Tres garrafas com aseite de coco                    | 060 „   |            |
| 98     | 24    | „      | „     | Uma quarta de farinha                               | 176 „   |            |
| 99     | 1º    | Julho  | „     | Tres „ „ „  | 590 „   |            |
| 100    | 3     | „      | „     | Meia „ „ „  | \$      |            |
| 101    | 4     | „      | „     | Duas e meia „ „ „                                   | 491 „   |            |
| 102    | 31    | „      | „     | Uma quarta de arros                                 |         |            |
| 103    | „     | „      | „     | „ „ „ „   | 200 „   |            |
| 104    | 28    | Agosto | „     | Dois frascos de aseite de côco                      | \$      |            |
| 105    | ..... | .....  | ..... | Tem mais um bilhete de quatro quartos               | .....   |            |
| .....  | ..... | .....  | ..... | de farinha sem data.....                            |         |            |

*Documento 373*

[fl. 1]

## Província do Maranhão

Promotoria Publica da Comarca de Sam José dos Mattões,  
na Vila de Sam Francisco, 1º de Agosto de 1877.

Illmo. e Exmo. Sr.

De posse do respeitavel officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 2 de<sup>s</sup> Julho do presente anno, por mim hontem recebido/ pela Agencia do Correio d'esta Villa, e dos papeis/ que o acompanharam, vou cumprir em bre/ve com o meu dever denunciando o Bacharel/ Satyro Raimundo dos Santos, Juis Municipal/<sup>10</sup> e d'orphãos d'ambos os termos d'esta Co/marca ao digno e illustrado Juis de Di/reito d'esta Comarca; e dos termos d'es/te processo até final hirei dando conhe/cimento á V. Ex<sup>a</sup>., que em verdade aca/<sup>15</sup>ba de praticar um acto de verdadeira/ justiça suspendendo o mesmo Bacharel, cujo/ procedimento hia sendo inqualifica/vel e digno de punição para sua e/menda.

<sup>20</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por felizes annos.

Illmo. Exmo. Sr. Doutor Francisco Maria Correia de Sá Bene/vides.

Muito Digno Presidente d'esta Provincia de Maranhão.

O Promotor Publico da Comarca

<sup>25</sup>Balbino Alves Coêlho de Noronha

*Documento 374*

[fl. 1]

(Reservado)

## Província do Maranhão

Promotoria Publica da Comarca de São José dos Mattões,  
na Villa de São Francisco, 4 de Agosto de 1877

Illmo. Exmo. Sr.

Tendo me dirigido a V. Ex<sup>a</sup>. em meu officio em 6 de Ju<sup>5</sup>nho do corrente anno solicitando suas ordens afim de que/ se examinasse na Thesoura [sic] da fazenda d'esta Província/ nos respectivos livros de tallão e de escripturação que/ já devem achar-se recolhidos na mesma repartição./ do anno de 1870 á 1871 segundo cada uma das datas/<sup>10</sup> constantes da relação que acompanhou o refferido/ meu officio, de 6 de Junho, pelos quaes deve constar/ que o ex-Collector de São José das Cajaseiras, Raimundo Antonio de Farias, não entrou para os cofres pro/vinciaes com varias importancias, recebidas/<sup>15</sup> por elle como imposto de exportação de varios/ generos para provincia do Piauí, de diversos/ contribuintes do lugar da sua Estação Fiscal;/ e não tendo esta Promotoria até esta data/ recebido solução alguma a respeito d'essa/<sup>20</sup> minha requisição, supondo até que esse/ meu officio foi propositalmente desen/caminhado por algumas das Agencias de Cor/reio intermediario entre esta Villa e ad'essa/ Capital, porquanto é esse Farias altamente/<sup>25</sup> protegido pelo Dr. Juiz Municipal e d'orphãos d'ambos/ os termos d'esta comarca Satyro Raimundo/ dos Santos, e outros potentados de São José dos/ Mattões, vou rogar a V. Ex<sup>a</sup>. se digne/ [fl. 1v] providenciar de modo que esta Promotoria possa/<sup>30</sup> denunciar á Farias, se realmente é elle o crimi/no [sic] de crime de peculato [sic].

E como sêja possivel que este meu/ officio de 6 de Junho se tenha desencaminhado./ como já disse, adiante envio a V. Ex<sup>a</sup>.

copia d'el/<sup>35</sup>le e da relação que o acompanhava extra/hida por esta Promotoria a vista de cento/ e cinco documentos [sic] originaes que tenho em/ meu poder e que me forão apresentados/ pelo professor de Sam José das Cajaseiras Mau/<sup>40</sup>ricio Fernandes Alves Sobrinho, em uma/ representação que me dirigio de confor/midade com o artigo 279 do nosso Codigo/ do Processo.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por fe/<sup>45</sup>lises annos.

Illmo. Sr. Dr. Francisco Maria Correia de Sá e/ Benevides.  
Muito Digno Presidente de Província do Maranhãm.

O Promotor Público interino da Comarca

<sup>50</sup>Balbino Alves Coêlho de Noronha

[a lápis] \Thesouraria foi [ilegível]/  
\Respondido em 20 de Setembro/

*Documento 375*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São José dos Mattões/  
em São Francisco, 27 de Agosto de 1877.

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar á V. Ex<sup>a</sup>., que, ha/<sup>5</sup>vendo-se encerrado no dia 31 de Julho findo a ses/são ordinaria do corrente anno da Assembleia Le/gislativa da Provincia do Piauhy, de que faço par/te, por molestia e pela irregularidade das via/gens dos Vapores da Companhia de navegação no/<sup>10</sup> rio Parnahiba, somente hoje me foi possivel re/assumi o exercicio do cargo de Promotor Publico/ d'esta Comarca, demora que, attentos os motivos/ allegados, espero que V. Ex<sup>a</sup>. não levará mal.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Helvidio Clementino d'Aguiar

[a lápis] \unteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/  
\uRespondido em 21 de Setembro/

*Documento 376*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de/ Sam José dos Mattões,  
na Villa de Sam/ Francisco, em 31 de Outubro de 1877

Illmo. Exmo. Senr.

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que por portaria/ d'esta data do  
Doutor Juis de Direito da/ Comarca de Sam José dos Mattões, fui/  
nomiado interinamente para exercer/ o cargo de Promotor Publico  
d'esta Co/<sup>10</sup>marca, no impedimento do effectivo/ Doutor Helvidio  
Clementino d'Aguiar,/ que se acha licenciado.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Doutor Francisco Maria Correia/<sup>15</sup> de Sá  
e Benevides. Muito Digno/ Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico intirino  
Reinaldo Soares da Silva

[a lápis] \Inteirado/

[a lápis] \Comunique á Thesouraria da Fazenda/

\Respondido – 19 de Dezembro/

Promotoria Publica da Comarca de Sam/ José dos Mattões  
na Villa de Sam Francisco,/ em 31 de Dezembro de 1877

Illmo. Senr.

<sup>5</sup>Accuso o recebimento de o officio de Vossa merce/ de 4 do  
expirante enviando-me um exem/plar do relatorio que Sua Ex<sup>a</sup>. o  
Senr. Presiden/te Doutor Francisco Maria Correia de Sá/ e Benevides  
apresentou no dia 18 de/<sup>10</sup> Outubro ultimo, a Assembléa legislativa/  
provincial por occasião de sua instala/ção.

Deus Guarde a Vossa mercê.

Senr. Roberto Augusto Colim.

<sup>15</sup>Servindo de Secretario.

O Promotôr Publico intirino  
Reinaldo Soares da Silva



*Offícios do Promotor Público da Comarca de Alto  
Mearim na Vila de Corcoatá*

*1877*



*Documento 378*

[fl. 1]

Illmo. Senr.

Tenho a honra de accuzar a recepção/ do seu offio [sic] de 16 de Março preterito o qual/ acompanhou o exemplar do relatorio que/<sup>5</sup> ao Exmo. Senr. Prezidente da Provincia pas/sou a administração d'ella em 18 de Dezem/bro ultimo, o 3º vice presidente Barão/ de Monção.

Permita apresentar a V. S<sup>a</sup>. meus respei/<sup>10</sup>tos de subida estima e affectuoza amizade.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Promotoria publica da comarca do Al/to Mearim, Villa do Coroata 5 de Abril de 1877.

Illmo. Senr. Dr. Aristides Augusto Coelho de Souza.

<sup>15</sup>Muito Digno Secretario do Governo.

O promotor publico  
João Alexandrino da Silva Serra

[a lápiz] \Archive/

*Documento 379*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de comonicar a V. Ex<sup>a</sup>. / que nesta data sigo para a villa do/ Codo, a fim, de na qualidade de eleitor/<sup>5</sup> desta freguezia, tomar parte no colle/gio que tem de eleger dois membros a/ Assembleia legislativa desta Provincia.

Aproveito a occazião para apizen/tar a V. Ex<sup>a</sup>. meus respeitos de alta esti/<sup>10</sup>ma e subida concideração.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria publica da comarca do Alto Mea/rim, Villa do Coroata 6 de Abril de 1877.

Illmo. e Exmo. Senr. Commendador, Francisco Maria Correia de Sá e Benevides.

<sup>15</sup>Muito Digno Prezidente da Provincia

O promotor publico  
João Alexandrino da Silva Serra

[a lápiz] \Inteirado/

\A Thesouraria em 10 de abril/

*Documento 380*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de commonicar a/ V. Ex<sup>a</sup>. que nesta data contenuo [sic] no ex/ercicio do meu cargo, interrompido/<sup>5</sup> por ter ido a villa do Codó tomar/ parte no collegio elleitoral, na qua/lidade de eleitor desta parochia, como/ commoniquei a V. Ex<sup>a</sup>. em meu officio/ de 6 do corrente mez; e não podendo/<sup>10</sup> voltar por terra logo que termina/rão-se os trabalhos eleitoraes, teve de/ demorar-me alguns dias aguardando/ a passagem do vapor.

Peço permissão para apresentar a/<sup>15</sup> V. Ex<sup>a</sup>. meus respeitos de alta estima e/ subida consideração.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria publica da comarca do Alto/ Mearim, Villa do Coroatá 13 de Abril de 1877.

<sup>20</sup>Exmo. Senr. Commendador, Francisco Maria Correa de Sá e Benevides.

Muito Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor publico  
João Alexandrino da Silva Serra

\Inteirado/

\Comunique a Thesouraria da Fazenda/

\Comunicado a thesouraria em 16 de Abril/

*Documento 381*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Satisfasendo a ordem verbal de V. Ex<sup>a</sup>./ tenho a informar o seguinte:/ Thereza, preta que aqui implorou a<sup>5</sup> a valioza protecção de V. Ex<sup>a</sup>. a fim de ser/ uma realidade a liberdade de seu fi/lho Rufino, foi com este e outra filha/ declarados de condição livre por senten/ça do Dr. Juiz de Direito desta comarca/<sup>10</sup> de 15 de Março de 1876.

Por procuração que passou em 20 de/ Setembro de 1875 nas voltas do tabelião/ Brito da villa do Codó, Pedro Hen/rique Franco Gromwel, pretenço se/<sup>15</sup>nhor de Rufino, constituiu procura/dores n'essa capital aos negociantes/ Vinhaes & Couto, e na provincia do/ Rio de Janeiro a Manoel Francisco/ da Silva Novaes, aos quaes insolidum/<sup>20</sup> deu poderes para vender o mencio/nado Rufino, de cor preta, carapina/ com 22 annos de idade; supõe-se/ que elle tenha sido vendido para o/ Sul do Imperio. No sentido/<sup>25</sup> [fl. 1v] de fazer effectiva a liberdade de Ru/fino, officiou o Dr. Juiz de Direito da co/ marca ao Illmo. Senr. Dr. Chefe de policia,/ desta provincia, em 16 de Março de 1876./ Creio que tenho satisfeito a ordem de/<sup>30</sup> V. Ex<sup>a</sup>. e no cazo contrario a generozida/de de V. Ex<sup>a</sup>. é tamanha que eu tenho/ confiança me desculpará.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria publica da comarca do Al/<sup>35</sup>to Mearim, villa do Coroata 4 de Maio/ de 1877.

Illmo. e Exmo. Senr. Commendador, Doutor Francisco Maria Correia de/ Sá e Benevides.

Muito Digno Prezidente da Provincia.

<sup>40</sup>O Promotor publico  
João Alexandrino da Silva Serra

\Remetase este officio por copia ao Doutor Chefe Polícia  
para que informe a respeito/

\Por copia ao Dr. Chefe de Polícia 8 de Maio 1877/

*Documento 382*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Applaudindo o grande empenho/ que V. Ex<sup>a</sup>. tem mostrado, e o esforço mes/mo que tem empregado para ser derra/<sup>5</sup>mada a instrucção a todas as clas/ses da sociedade, é meu dezejo concor/ rer para a realização de tão justo/ fim com os poucos recursos que tenho./ Muitos Paes justificão a auzencia de/<sup>10</sup> seus filhos das aulas publicas com a/ falta de meios, isto é, a roupa indis/ pensavel; a vista desta razão em/ grande parte poderosa, lembrei-me/ de tomar a liberdade em offerecer/<sup>15</sup>me a V. Ex<sup>a</sup>. para dar a doze meninos/ dos mais pobres deste termo, uma fato/ modico a cada um, no intuito de ver/ se assim elles podem frequentar a au/ la com a assiduidade que V. Ex<sup>a</sup>. dezeja;/<sup>20</sup> acceitando V. Ex<sup>a</sup>. este meu offerecimento/ é mais uma occazião que tenho para/ bem dizer o nome de V. Ex<sup>a</sup>.

Sei Exmo. Senr. que este meu concurso,/ é semelhante a uma gotta d'agua/<sup>25</sup> [fl. 1v] atirada ao ociano mas grande como/ é o futuro d'uma nação quando/ da instrucção a seu povo, assim é/ o dezejo que tenho em ver realizada/ a ideia de V. Ex<sup>a</sup>. Procuremos todos/<sup>30</sup> que os meninos frequentem as au/las, compenetrem-se os professores da/ alta missão que lhes está confiada/ que muitas serão as benções da/ geração futura aos promotores de/<sup>35</sup> tão grandioza obra.

Aproveito a oportunidade para/ rogar a V. Ex<sup>a</sup>. que acceite os meus pro/testos de verdadeiro apreço, alta estima/ e subida concideração.

<sup>40</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria publica da comarca do Alto/ Mearim, Villa do Coroatá 4 de Maio de 1877.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides.

Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>45</sup>O promotor publico  
João Alexandrino da Silva Serra

\Publiquese na Pacotilha – sob/ a epigraphie “instrucção publica”e agradeça-se. Em seguida o do [ilegível] do Codó./  
\Publicado 8 maio 77/

*Documento 383*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo promovido e obtido mais/ de uma liberdade em juizo, e,/ porque tenha esperanças de pro/<sup>5</sup>mover outras, desejava o mais/ possível, porme a par da le/gislação a respeito, assim tenho/ a honra de rogar a V. Ex<sup>a</sup>. que se/ sirva de mandar que seja for/<sup>10</sup>necido a esta promotoria, um/ exemplar do livro do estado ser/vil e respectiva libertação, por/ Luis Francisco da Veiga, man/dado publicar por ordem do Gover/<sup>15</sup>no Imperial.

Aproveito a occazião pata tribu/tar a V. Ex<sup>a</sup>. os meus respeitos de al/ta estima e subida consideração.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>20</sup>Promotoria publica da Comarca/ do Alto Mearim, Villa do Coroata/ 15 de Outubro de 1877.

[fl. 1v]

Illmo. e Exmo. Senr. Commendador, Dr. Francis/co Maria Correia de Sá e Benevides.

<sup>25</sup>Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

O promotor publico  
João Alexandrino da Silva Serra

\Não havendo exemplares para serem destruidos pela Secretaria não ser satisfeito o pedido./

\Respondido 20 de Outubro de 1877/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Codó*

*1877*



*Documento 384*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Levo ao conhecimento de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que em/ data de 1 do corrente entrei em exercicio do/ cargo de Promotor Publico d'esta Comarca,<sup>5</sup> para a qual fui transferido da Comarca do/ Alto-Itapecurú por portaria da Presidencia/ de 21 de Outubro do anno proximo findo.

Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Francisco Maria Corrêa de Sá Benevides.

<sup>10</sup>Muito Digno Prezidente da Provincia

Codó 5 de Janeiro de 1877.

Affonso Giffenig de Mattos  
Promotor Publico da Comarca do Codó

\Inteirado. Comunique a thesouraria/  
\A Thesouraria < e respondido > em 8 de Janeiro/

*Documento 385*

[fl. 1]

Illm. e Exm. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo sido inti/rinamente nomeado Promotor publico d'esta/ Comarca por portaria d'esta data do Dr.<sup>5</sup> Juis de Direito; tomei hoje posse e entrei/ no exercicio d'aquelle cargo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Codó, 1<sup>o</sup> d'Agosto de 1877.

Illm. e Exm. Senr. Doutor Francisco Maria<sup>10</sup> Correia de Sá e Benevides – Digníssimo Presidente/ da Provincia.

O Promotor Publico Interino  
João Lopes de Carvalho Lobão

\Inteirado/

\Comuniquese/

\Respondido em 8 do mesmo/

\A Thesouraria em 8 do mesmo/

*Documento 386*

[fl. 1]

Illm. e Exm. Senr.

Accuzo o recebimento do officio de V. Ex<sup>a</sup>./ de data de 26 de Julho ultimo, accompanhan/do copia d'alguns documentos, e da portaria/<sup>5</sup> pela qual se servio V. Ex<sup>a</sup>. suspender do exer/cicio do cargo de Juiz Municipal e d'Orfãos/ d'este termo, para o fim de ser responsabilizado/ o 3<sup>o</sup> Supplente do mesmo Juis Candido d'Aguiar/ Cantanhede. – Em resposta, cum/<sup>10</sup>pre-me assegurar a V. Ex<sup>a</sup>., que firmado n'aquelles/ documentos, cumprirei o dever inherente ao cargo/ que occupo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Codó, 14 d'Agosto de 1877.

<sup>15</sup>Illm. e Exm. Senr. Doutor Francisco Maria Cor/rea de Sá e Benevides. Vice Prezidente da/ Provincia.

O Promotor Publico Interino da Comarca  
João Lopes de Carvalho Lobão

*Documento 387*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Communico a V. Excia. que hoje en/trei em exercicio do cargo de Promo/tor publico d'esta comarca pa/<sup>5</sup>ra o qual fui nomeado por porta/ria d'essa Presidencia de 4 de Agos/to do corrente anno.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá e/<sup>10</sup>  
Benevides. Muito Digno Presidente d'esta/ Provincia.

Codó 5 de Dezembro de 1877.

Francisco Sergio Baima

\Inteirado/

\Comunique a thesouraria/

\Respondido 12 de Dezembro de 1877/

\Á Thesouraria da Fazenda em 12 de dezembro/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Imperatriz*

1877



*Documento 388*

[fl. 1]

**Promotoria Publica da Comarca da Imperatriz/  
em 19 de Janeiro de 1877**

Illmo. e Exmo. Snr.

É de meo rigoroso dever levar ao conhe/<sup>5</sup>cimento de V. Ex<sup>a</sup>. que os membros da Ca/mara Municipal desta villa, segundo/ sou informado, pretendem levar a res/peitavel presença de V. Ex<sup>a</sup>., uma repre/zentação, onde sou torpemente injuriado,<sup>/10</sup> em vingança (dizem elles) ao arrojio que/ tenho tido em fazer chegar ao conhecimen/to de V. Ex<sup>a</sup>., os desmandos e tropellias/ por elles posto empratica.

Esta Camara como ja disse a V. Ex<sup>a</sup>., é/<sup>15</sup> fértil em representações; muito princi/palmente agora que V. Ex<sup>a</sup>. si dignou de/ mandar ouvil-a, acerca do que a respei/to da mesma disse a V. Ex<sup>a</sup>.

Os documentos sob n<sup>o</sup>. 1 e 2 provão a/<sup>20</sup> ma fé de semelhantes vereadores, sempre/ que si dirigem ao Exmo. Presidente da/ provincia.

Tendo a Camara representado contra/ Alfredo Ribeiro Soares que exercia o lo/<sup>25</sup>gar de professor publico, dizendo não/ ter o mesmo a idade legal a profici/encia, devêra semelhante sessão constar/ de seos archivos: verá V. Ex<sup>a</sup>. do primeiro/ dos documentos não estar semelhante/<sup>30</sup> facto registrado.

[fl. 1v]

O segundo, a contradicção palpavel/ em que a mesma Camara cahio, nome/ando ao dito Alfredo para outro em/prego publico, si é que reconhecia inap/<sup>35</sup>tidão, e falta de idade para o desem/penho de ambos os logares.

O terceiro documento prova que a Ca/mara disse ter aquelle funcionario/ as qualidades precisas para empregos.

<sup>40</sup>É realmente custoso Exmo. Snr., que/ uma só authoridade como eu aqui, pos/sa lutar com semelhantes homens que/ em nada diferem do primitivo estado/ dos indios selvagens. Dizem com o maior/<sup>45</sup> desembaraço que farão todo o possível/ para eu d'aqui retirar-me, por que não/ precisão de authoridades, e nem de quem/ venha observar-lhes os passos e tomar-lhes/ contas.

<sup>50</sup>Concorre tambem muito para estes des/respeitos o modo quasi permanente em que/ vivem alguns destes vereadores, do uso que/ fazem da pessima e unica bebida branca.

O documento nº 4 prova exuberante/<sup>55</sup>mente que, ao me haver opposto a sol/tura do réo Faustino José Pinheiro, de/ que ja dei noticia a V. Ex<sup>a.</sup>, não era sem/ [fl. 2] fundamento, e nem podia deixar de o fa/zer. O de nº. 5, prova que esse reo, tendo/<sup>60</sup> sido absolvido de um crime affiança/vel, foi mandado conservar na prizão/ até que fosse julgado um outro proces/so por crime de morte. O de nº. 6, foi/ o despacho do juiz Antonio Fernandes/<sup>65</sup> de Magalhães Bastos, mandando pas/sar alvará de soltura, contra a sentença/ dada por seo antecessor, da qual não/ podia tomar conhecimento porque só/ cabia ao réo appellação, e tendo de mais/<sup>70</sup> este juiz funcionado como juiz Municip/pal n'aquelle segundo processo e mes/mo no de furto de gados. O de nº. 7, offi/cio por copia, prova que n'aquelle dia/ 25 de Julho em que Bastos despachou/<sup>75</sup> os autos mandando soltar o réo, não era/ elle o Juiz de Direito interino da Comarca./ e sim o Tenente Raimundo de Souza Mi/lhomem, como V. Ex<sup>a.</sup> si dignará de com/ parar a data do despacho, que coincide/<sup>80</sup> com o do officio.

[fl. 2v]

Pelo documento nº. 8 verá V. Ex<sup>a.</sup> que/ segundo me parece não está provado/ existir em poder do Dor. Brambilla, os/ quatro autos por crime de responsabi/<sup>85</sup>lidade, como a V. Ex<sup>a.</sup> affirmou em offi/cio de 18 de Julho do anno passado, o/ Juiz de Direito interino Pedro Rebello Ban/deira, e para maior esclarecimento vou/ perante o Juizo Municipal requerer/<sup>90</sup> uma justificação a respeito, visto que as/ recommendações de V. Ex<sup>a.</sup> é para/ dar a denuncia devidamente documenta/da.

Este Juiz de Direito interino, sendo aliás/<sup>95</sup> um bom moço, infelizmente tem por/ assessor a Fortunato Francisco de Mo/raes, individuo sem nenhum criterio, e/ vive de continuo despeitado, por lhe/ ter escapado das mãos a Promotoria/<sup>100</sup> desta Comarca, pois sendo nomeado/ para ella em 8 de Janeiro do anno pas/sado, foi-lhe cassada a nomeação/ em 22 do mesmo mez.

[fl. 3]

Este homem de mãos dadas com um/<sup>105</sup> outro de nome José Ferreira da Silva/ Maia Junior, individuo este bastante/ pernicioso, vivem deseparados comigo/ pela opposição que lhes faço sempre que/ pretendem mercadejar perante a Jus/<sup>110</sup>tiça. Ambos pertencentes ao n<sup>o</sup>, dos cra/pulozos só si occupão do insulto, e é/ certo que contra o primeiro existem nos/ cartorios do Riachão e Carolina, proces/sos por crime de furtos de gados e este/<sup>115</sup>lionato, e tambem um processo por quei/xa dada por José de Moraes Ribeiro,/ por crime de furto, e de um destes cum/prio elle sentença.

O segundo incumbido da cobrança/<sup>120</sup> de cento e tantos contos de reis de um/ tal Eirado, negociante no Pará, dela/pidou uns poucos de contos de reis, e/ tem si furtado a dar contas aos her/deiros do mesmo Eirado, que é hoje/<sup>125</sup> fallecido, apoiando-se em substerfu/gios [sic] e mentiras.

[fl. 3v]

Peço a V. Ex<sup>a</sup>. permissão, e desculpa/ destas minudencias. Me parecem pre/cizas acerca destes dous individuos, por/<sup>130</sup>que sei que ambos são candidatos ao/ logar que tenho de occupar,/ e com facilidade podia mui bem ser/ illaqueada a boa fé do Governo.

São estes dous individuos, quem ain/<sup>135</sup>da recebem dinheiro como peritos no/meados para inspeccionarem dos in/cantos sertanejos que são obrigados a/qui virem para tratar de seo direi/to relativamente ao sorteio para o Exer/<sup>140</sup>cito e Armada, sendo certo

como V. Ex<sup>a</sup>./ o sabe, que a lei tem dispensado toda/ a despeza com semelhante serviço.

Approveito o ensejo para tambem/ dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que sobre este importan/<sup>145</sup>te ramo do serviço publico, fiz o que es/tava ao meo alcance, e muitos forão os/ individuos contra quem me oppuz pa/ra serem considerados bem alistados, por/ nenhuma prova terem feito.

[fl. 4]

<sup>150</sup>A junta porem, assessoria da por/ um destes de quem trato – José Ferrei/ra da Silva Maia Junior, e advogado/ dos alistados que lhes convinha, fazia/ valer sua opinião, e a junta em silen/<sup>155</sup>cio, e sem discutir cumpria o despacho/ que elle escrevia. E assim tudo ba/ rulharão, e nem me fizerão chegar as/ mãos os autos de todos os que inter/puz recurso para V. Ex<sup>a</sup>., e todo o proces/<sup>160</sup>sado ainda s'acha em poder do Secre/tario da junta.

Por esta occasião sou obrigado a/ dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que o actual Comandante do Des/tacamento e Delegado de Policia, Joa/<sup>165</sup>quim Antonio da Cunha, muito mal/ si tem portado, alem do seo analpha/ betismo, para taes cargos, procura in/volver-se nas intrigas do lugar, fazen/do por sua conta propalar ideias/<sup>170</sup> que bem e seriamente o podia com/prometter, como V. Ex<sup>a</sup>. verá do seguin/te facto.

[fl. 4v]

Ao escurecer da noite de 27 de Setem/bro do anno passado, a espera da forma/<sup>175</sup>ção da meza eleitoral, entendi eu que/ devia passear por toda a villa que cons/ta de uma só rua bastante extensa, não/ só por que havia um grupo acima de/ duzentas pessoas com tendencias exalta/<sup>180</sup>dissimas para o pleito eleitoral, e assim/ por minha parte procuraria evitar qual/quer disturbio, como tambem por mim/ mesmo queria observar todo o movimen/to antes e depois da eleição para fiel/<sup>185</sup>mente levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>./ Entretanto, com admiração soube no/ dia seguinte que o mesmo Comandante mani/festara desejos immensos de me fazer/ prender,

acrescentando depois, que a<sup>190</sup> fazer isso, si desculpára, fazendo crer/ que eu pretendia tomar-lhe os solda/dos e o armamento do quartel. Appa/rentava elle assim uma arbitrariedade,/ ou antes um crime pela desconfiança/<sup>195</sup> que lhe causava o meo necessario pas/[fl. 5]seio. Com este procedimento julgava/ elle prestar serviços a uma das par/cialidades, contra a expressa recom/mendação do Governo sobre a abstenção/<sup>200</sup> das authoridades no pleito.

Ja vê V. Ex<sup>a</sup>. que semelhante au/thoridade não pode inspirar confi/ança, quando seja preciso para nego/cios importantes, em que a maior par/<sup>205</sup>te das vezes, é necessario o inviolavel se/gredo de Justiça. Ha outros factos/ que muito desabona este official.

Tendo de entrar no goso de uma li/cença que pelo Governo me foi conce/<sup>210</sup>dida, irei até a Capital, e então terei a/ honra de expôr a V. Ex<sup>a</sup>. a calamidade/ de infinitos males que acerção este/ logar; e estou certo que as providen/cias da illustrada administração de/<sup>215</sup> V. Ex<sup>a</sup>. não se fará esperar.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 5v]

Illmo. e Exmo. Snr. Senador Frederico/ d'Almeida e Albuquerque.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Comarca  
Raymundo Ferreira Freire

\Examine/  
\Guarde-se/

[fl. 1]

## [Anexo 1]

**Promotoria Publica da Comarca da Imperatriz/  
em 28 de Dezembro de 1876**

Illmo. Snr. Secretario da Camara Municipi/pal

<sup>5</sup>O Promotor Publico da Comarca, precisa/ que V. Sa. se sirva, visto permiti-lhe a lei,/ lhe dar por certidão, verbo ad verbum a acta/ da Sessão da Camara Municipal desta vil/la, na qual representou contra o cidadão/<sup>10</sup> Alfredo Ribeiro Soares acerca do cargo de/ professor publico que o mesmo exercia.

Pelo que

Espera Receber Mercê.

João Francisco de Moraes Secretario inti/<sup>15</sup>rino da Camara Municipal desta Villa/ nova da Imperatris, por titulo legal [ilegível]

Certifico que dos livros a meu cargo nada/ consta do pedido por certidão. O referido/ é verdade e dou fé. Villa nova da Im/<sup>20</sup>peratriz, aos 2 de Janeiro de 1877.

O Secretario  
João Francisco de Moraes

[fl. 1]

## [Anexo 2]

**Promotoria Publica da Comarca da Imperatriz/  
em 28 de Dezembro de 1876**

Illmo. Snr. Secretario da Camara Municipi/pal

<sup>5</sup>O Promotor Publico da Comarca precisa/ que V. Sa. se sirva, visto permittir-lhe a lei/ dar-lhe por certidão, verbo ad verbum a ac/ta da Sessão da Camara Municipal de 11/ de Outubro de 1875, que nomeou o cidadão/<sup>10</sup> Alfredo Ribeiro Soares, para o logar de afe/ridor de pezos e medidas desta co/marca.

Pelo que

Espera Receber Mercê

<sup>15</sup>João Francisco de Moraes secretario intirino/ da Camara Municipal desta Villa Nova/ da Imperatriz, por titulo legal [ilegível] Certifico que/ revendo o archivo da Camara Municipal, de/ folhas noventa e oito verso a folhas noventa/<sup>20</sup> e nove do livro competente encontra a acta/ pedida por certidão a qual é do theor forma/ maneira seguinte – Quarta secção ordina/ria do dia 11 de Outubro de 1875 – Officios./ Um do sobdelegado de Policia Manoel/<sup>25</sup> Herenio Alvares Pereira comonicando sua/ posse no dia sete do Corrente mez – Respon/deu-se e mandou-se archivar-se. Requeri/mento. Um do Fiscal da Camara requerendo/ seus vencimentos do trimestre ultimo. Man/<sup>30</sup>dou-se pagar – Expediente. Expediu-se ti/tulo de aferidor dos pezos e medidas do novo/ sistema metrico decimal ao cidadão/ Alfredo Rebeiro Suares ordenando-se/lhe/<sup>35</sup> [fl. 2y] a execução do novo sistema, do dia ultimo do corrente/ mez endiante – O Senhor Veriador Ma/galhães Bastos pedindo a palavra e sendo/lhe esta concedida indicou que se le/vasse ao conhecimento do Governo de/<sup>40</sup> Sua Magestade o Imperador, o mao/ estado de saude do Juis de Direito desta/ comarca Bacharel Manoel Pereira/ da Silva Brambilla,

o qual alem do/ mais, tam mao é o seu estado de sau/<sup>45</sup>de que não pode dar audiencias e em/ doze mezes do seu exercicio ainda não re/unio uma só sessão de Jurados. Posta/ em discução a materia da indicação/ passou por cinco votos contra um. Nada/<sup>50</sup> mais havendo a tratar, o Senhor Preziden/te declarou estarem em serrados os trabalhos da seção de hoje, e para constar/ mandou lavrar este, digo, a prezente a/ta. Eu Antonio José de Araujo secre/<sup>55</sup>tario da Camara municipal o escrevy/ Antonio Bento de Menezes Preziden/te Galindo de Albuquerque Maranhão/ Manoel Joaquim Pereira = Antonio/ Fernandes Magalhães Bastos = João/<sup>60</sup> Pereira Lima = Clementino Hippo/lito Pinho. É o quanto se continha/ na acta pedida por certidão, que para aqui bem e fielmente transcrevi, vai/ sem couza que duvida faça e ao respe/<sup>66</sup>ctivo livro me reporto e dou fé. Villa/ Nova da Imperatriz, aos 2 dias do mez/ de Janeiro de 1877.

O Secretario da Camara  
João Francisco de Moraes  
<sup>70</sup>Conferi e Consertei  
João Francisco de Moraes

[f. 1]

[Anexo 3]

**DIARIO DO MARANHÃO - Jornal do Commercio,  
Lavoura e Industria  
Número 938 – 22 de Setembro de 1876**

**SECÇÃO GERAL**

Nº 3

**Imperatriz**

**A Camara Municipal e o Ex- professor, Alfredo Ribeiro Soares**

**Em consequencia da representação dirigi/da á presidencia, pela camara municipal des/ta villa da Imperatriz, fôra dittido o pro/fessor publico de 1ª lettras do sexo mas/culino, o sr. Alfredo Ribeiro Soares, por não/ ter (segundo a mesma camara) nem habi/litações e nem idade para exercer o magis/terio.**

**Mas, para provar a inconsequencia de uma/ semelhante corporação, sirva se v. s. dar, em/ seguimento destas linhas, á publicidade o do/cumento incluso, que é a nomeação do sr./ Ribeiro, para o cargo de aferidor da mes/ma camara.**

**Não ambicionamos os empregos, o que nos/ leva a imprensa é provarmos á presidencia,/ que a camara municipal é tão facil em diri/gir representações de conveniencia, como in/ consequente em seus actos.**

**Pela publicidade se responsabilisa o/ De V. S. criado obrigado.**

**O Veado.**

**Imperatriz, 19 de Julho de 1876**

**Publica – Formal**

**A camara municipal da villa da Impera/triz, por eleição popular, na forma da lei./ Faz saber que attendendo as qualidades**

que/ concorrem na pessoa do professor publico/ interino de primeiras letras do sexo mas/culino Alfredo Ribeiro Soares, o nomea para/ servir o cargo de aferidor dos pesos e me/didas do novo systema metrico decimal, em/prego que principiara a exercer do ultimo/ do corrente mez em diante; prestando po/rem desde já o devido juramento e vencerá/ os emolumentos que lhe for marcado. Sala/ das sessões da camara municipal da villa da Imperatriz, em onze de outubro de mil oito/centos e setenta e cinco. Eu Antonio José de/ Araujo, secretario da camara o escrevi. An/tonio Bento de Menezes – presidente, Galui/do de Albuquerque Maranhão, Manoel Joa/quim Pereira, Antonio Fernandes de Maga/lhães Bastos, João Pereira Lima. Era o que/ se continha em o dito titulo que me foi apre/sentado para ser produzido por copia le/gal e authentica ao qual me reporto, tendo/ do mesmo bem e fielmente extrahido a pre/sente publica forma, que depois conferi e/ concertei com original, e por achal-a em/ tudo conforme a escrevi e assigno em pu/blico e razo, entregando-a ao portador/ juntamente com o dito original, do que dou/ fé, nesta villa da Imperatriz, aos desesete/ dias do mez de julho de mil oitocentos se/ tenta e seis. Eu Jeronimo Pereira de Albu/querque, tabellião que o escrevi e assigno/ em publico e razo.

Estava o sello- Em testemunho de ver/dade – O tabellião publico intirino, Jerony/mo Pereira de Albuquerque – Corrigido por mim/ tabellião, Jeronymo Pereira de Albuquerque.

[fl. 1]

[Anexo 4]

Nº 4

João Pereira Lima, serventuario in/terino nos officios de primeira e segun/do Tabellião do publico Judicial e no/tas escrivão das execuções civeis e cri/<sup>s</sup>mes e privativo do Jury nesta comar/ca da Imperatriz por titulo legal.

Certifico que a requerimento verbal do/ Promotor publico da Comarca Rai/mundo Ferreira Freire, me foi pedido/<sup>10</sup> a certidão seguinte. Illustrissimo Se/nhor Subdelegado de Policia. Levo ao/ conhecimento de Vossa Senhoria/ um facto horrorôzo que se deu na áre/a de meu quarteirão no mesmo ci/<sup>15</sup>tio de minha residencia. Um in/dividu-o recenxegado com sua mu/lher que deixando a ribeira da Farinha/ demandara dois filhos, digo, deman/dara domecilho neste monicipio/<sup>20</sup> deu-me um meu vesinho albergue/ temporario assassinou uma inocen/te criança do sexo feminino que lhe/ havia alguem confiado para ser padri/nho e pai adotivo. Facto tam repro/<sup>25</sup>vado me veio para logo ao conhe/cimento em vertude do que não exi/tei em proceder as delegencias para/ descobrir o Delicto, o qual teve lugar/ na manhã de quinze do corrente/<sup>30</sup> em presencia das testemunhas in/fra arroladas e verifiquei que a/ criança havia sido assassinada/ na tarde da vespera no caminho/ da fonte; estava o côrpo contaminado/<sup>35</sup> de enorme contusões especialmente/ [fl. 1v] na região dorçal; o/ cranio fendido em duas partes que/ denotava ter cido com o choque ou pan/cadas de pau. Em vista do que, fun/<sup>40</sup>da a vesturia fiz effequitiva a prizão/ do réo Faustino José Pinheiro sobre/ quem recahirão veemente, prejunções/ como dirão testemunhas; prizão em fla/grante delicto, e o apresento a Vossa Se/<sup>45</sup>nhoria para proceder nos termos ulte/riores do processo para desagravo da/ lei e punição do delemquente nas pe/nas do artigo cento noventa e dois do/ codigo criminal por se darem as/<sup>50</sup> circunstancias agravantes especifica/das no artigo deseceis paragraphos/ primeiro, quarto, sexto, setimo, nono,/ decimo, decimo quinto e decimo dezesseis/ do mesmo codigo criminal. Rol de/<sup>55</sup> testemunhas Jose Firmino de Sousa, Jo/ão Felix Camargo, Demissiano Coêlho Pa/rêde, João Coêlho Parêde, Thomaz Coê/lho Parêde, Ambrosio Jose Biserra, An/tonio Pinto de Queirós, Regino Ferreira/<sup>60</sup> de Queiróz, Raimundo de Sant<sup>a</sup> Anna/ e Costa e Simplicio Carpina, todos mo/radores no meu quarteirão. Deus/ Guarde a Vossa Senhoria da/ta desoito de Abril de mil oitocentos e se/<sup>65</sup>tenta. Illustrissimo Senhor Subdele/gado em exercicio – assignatura – João/ Machado de Araujo Inspector de quar/teirão. É o quanto se continha em/ a dita parte que para aqui,

bem/<sup>70</sup> e fielmente transcrevi e ao proprio/ original me reporto e dou fé./ [fl. 2] Imperatriz 22 de Novembro de/ 1876.

O Escrivam interino

<sup>75</sup>João Pereira Lima

[fl. 1]

[Anexo 5]

Nº. 5

Antonio Suzano de Souza, Escri/vão interino do Jury por nomia/ção legal

Certifico em consequencia do ri/<sup>5</sup>querimento verbal do Promotor/ Publico desta comarca, que a/ sentença exarada nos autos/ crimes por furto de gado con/tra o réo prezo Faustino José/<sup>10</sup> Pinheiro é do theor – seguinte/ Sentença – Vistos os autos/ etcetera Vê-se dos depoimen/tos das testemunhas de fl. [ilegível]/ fl, que [ilegível] depõem de ouvir/<sup>15</sup> deser, sem presizarem seus ditos/ com circunstanCIAS, que induzão/ certeza do facto de que é accuza/ do o Réo: E como considerando/ que destes depoimentos só se de/<sup>20</sup>duzem indecios: E considerando/ que os indicios por mais vehemen/tes, que sejam, não devem dar lo/gar a imposição de penas: E en/fim, considerando o allegado a fl./<sup>25</sup> 44 a 46 como procedente, e de em/constestavel dereito, absolvo o Réo/ do Crime de que é accuzado./ e pague a municipalidade/ as custas. E como o mesmo Réo se/<sup>30</sup> estêja processando por crime de mor/te perpetrado, no dia quinta/ [fl. 1v] feira Santa, em uma meni/na, em cujo processo já se inqui/rirão duas testemunhas, que de/<sup>35</sup>puzerão sobre o facto, não man/do passar Alvará de sultura a/ favor do réo, que o Escrivão re/comendará a Cadeia, imtiman/do este ao Delegado de Policia./<sup>40</sup> Imperatriz 3 de Julho de 1876/ Manuel Pereira da Silva Bram/billa. Nada mais se continha/ ao [sic] proprios autos mi reporto e dou/

fé. Eu Antonio Suzano de Souza/<sup>45</sup> escrivão interino do Jury que o escri/vi e assigno. Imperatriz 5 de Ju/lho de 1876. Antonio Suzano de Souza.

[fl. 1]

[Anexo 6]

João Pereira Lima, serventuario/ intirino nos officios de primeiro e se/gundo Tabellião do publico Judicial e/ notas, escrivão das execuções civeis/<sup>5</sup> e crimes e privativo do Jury nesta/ comarca da Imperatriz por titulo le/gal.

Certifico a requerimento verbal do Pro/motor publico da Comarca Raimundo/<sup>10</sup> Ferreira Freire, que a despacho pedi/do por certidão nos autos instaurado con/tra Faustino José Pinheiro por crime de/ furto de gado, dado pelo Juis de Direito/ intirino substituto o capitão Antonio Fer/<sup>15</sup>nandes de Magalhães Bastos, e do theor se/guinte. O escrivão passe alvará/ de sultura a favor de Faustino Jose/ Pinheiro, que foi absolvido do crime/ pelo qual se achava pronunciado/<sup>20</sup> e preso conforme a centença [sic] do/ Juiz de Direito do dia trez de Julho/ ultimo a folhas: porquanto nenhum/ procedimento de Justiça obriga reclu/são do preso que não se acha pro/<sup>25</sup>nunciado por crime ainda ina/fiansavel quando tenha decorrido um/ anno depois da perpetração do/ mesmo. Lei de vinte de setembro/ de mil oitocentos setenta e um pa/<sup>30</sup>ragrapho quarto do artigo trese, com/binado com o artigo vinte e nove pa/grapho [sic] terceiro do regulamento nu/mero quatrocentos e vinte quatro/ de vinte dois de Novembro de mil/<sup>35</sup> oitocentos setenta e um. Impera/[fl. 1v]triz vinte e cinco de Julho de mil oitocentos setenta e seis. Maga/lhães Bastos. É o que se contem em/ o mesmo despacho que para aqui/<sup>40</sup> transcrevi do proprio original ao/ qual me reporto. Imperatriz/ 22 de Novembro de 1876.

O Escrivam interino  
João Pereira Lima

[fl. 1]

## [Anexo 7]

Copia

Juizo de Direito interino da Comarca da Im/peratriz,  
25 de Julho de 1876

Illmo. Snr.

Tenho a honra de communicar a V. Sa., que /<sup>5</sup> tendo hoje prestado juramento do cargo de/ segundo Supplente do Juizo Municipal des/ta Comarca, entrei no exercicio pleno do de Juiz/ de Direito interino por impedimento do 1º Sup/plente. Para objecto publico achará V. Sa. a/<sup>10</sup> mais decidida coadjuvação. Deos Guarde a/ Vossa Senhoria – Illmo. Snr. Raymundo/ Ferreira Freire – Digníssimo Promotor Publico desta/ Comarca. Raymundo de Souza Milhomen.

[fl. 1]

## [Anexo 8]

Copia

Illmo. Snr. Juiz Municipal Supplente em/ exercicio

O Promotor Publico da Comarca, a bem dos/ interesses da Justiça, vem requerer a Vossa/<sup>5</sup> Senhoria si digne ordenar por seo respeita/vel despacho que o escrivão João Pereira Li/ma que presentemente acumula todos os/ cartorios, lhe certifique o seguinte o seguinte. Primeiro/ si em suas escrivaninhas existem os seguin/<sup>10</sup>tes processos de responsabilidade em que/ são reos, o Capitão Arthur Alexandre Smith,/ João Antonio Marinho, Raymundo José Fer/reira, e Francisco José de Araujo. Segundo,/ si no cazo negativo, forão

esses processos con/<sup>15</sup>duzidos pelo Doutor Manoel Pereira da Sil/va Brambilla, Juiz de Direito desta Comar/ca, por ocasião de si retirar para a capi/tal do Pará, em seis de Julho do corrente/anno: Terceiro si esses processos forão entre/<sup>20</sup>gues pelo actual escrivão Lima do Doutor/ Brambilla, ou por quem: Quarto finalmente,/ si existem nos cartorios o respectivo proto/collo, no qual esteja assignado aquelle Juiz,/ por ocasião de receber semelhante autos, (si/<sup>25</sup> os entregarão em confiança); e no cazo contra/rio, qual a razão de veracidade que ha, para/ suppor-se que estão os mesmos processos em/ poder d'aquelle Juiz. Pelo que – E espera/ receber mercê – Imperatriz, dezessete de No/<sup>30</sup>vembro de 1876 = Despacho = Como requer:/ Imperatriz, dezessete de Novembro de 1876/ P. Bandeira – Certidão = João Pereira Lima, serven/tuario interino nos officios de primeiro e se/gundo Tabellião do publico judicial e notas,<sup>35</sup> [fl. 1v] escrivão das execuções civeis e crimes e priva/tivo do Jury nesta Comarca da Imperatriz/ por titulo legal etcetera. Dando cumprimen/to a petição e despacho supra, certifico quanto/ ao primeiro item, que nos cartorios a meo car/<sup>40</sup>go não existe nenhum dos processos de que/ falla o mesmo item; ao segundo que não sei/ se forão esses processos pelo Doutor Manoel/ Pereira da Silva Brambilla (assim estava) por/ ocasião de se retirar para a Capital do Pa/<sup>45</sup>rá. Certifico apenas que ouvi dizer ao escrivão/ Antonio Suzano de Souza que o dito Doutor/ os havia condusido quando se retirou; ao ter/ceiro certifico que esses processos não podião/ ser por mim entregues ao dito Doutor Bram/<sup>50</sup>billa, visto como retirou-se elle d'aqui no dia/ 6 de Julho ultimo quando eu não era a esse/ tempo escrivão que servisse perante elle, sendo/ que em onse de Setembro é que fui nomeado/ escrivão das execuções civeis e crimes e nesse ca/<sup>55</sup>racter e por ordem do Juiz de Direito interino/ Tenente Raymundo de Sousa Milhomem, foi/ que recebi por inventario o cartorio do dito es/crivão Suzano, no dia treze do dito mez de Se/tembro; ao quarto finalmente, certifico que/<sup>60</sup> nos cartorios a meo cargo não existe protocól/lo, no qual esteja assignado o referido Juiz,/ por ocasião de receber semelhantes autos, e nem/ sei se elles com effeito forão entregues ao mes/mo; certifico porem que o cartorio do Jury du/<sup>65</sup>rante o tempo

em que foi escrivão Antonio/ Suzano de Souza, sempre existio em caza do/ [fl. 2] referido Doutor Brambilla, aonde tinha meza/da o dito escrivão, bem como que esse cartorio so/ passou para a caza donde morava Suzano/<sup>70</sup> na ocasião em que o Doutor retirou-se. O re/ferido é verdade e dou fé. Imperatriz 20 de No/vembro de 1876. O escrivão interino – João Pereira/ Lima.

*Documento 389*

[fl. 1]

**Promotoria Publica da Comarca da Imperatriz/  
em 19 de Junho de 1877**

Illmo. e Exmo. Snr.

Pelo correio chegado a esta villa<sup>5</sup> em 19 do mez proximo passado,/ tive a honra de receber a licença/ que V. Ex<sup>a</sup>. houve por bem conceder/me, por despacho de 3 de Abril,/ tudo do corrente anno.

<sup>10</sup>Apesar de estar soffrendo em/ minha saude, e n'um logar como/ este, completamente falto de medi/camentos, apraz-me communicar/ a V. Ex<sup>a</sup>. que deixo por em quanto/<sup>15</sup> de entrar no goso da licença, até/ que veja o resultado de um impor/tante processo crime, instaurado/ por denuncia desta promotoria,/ contra José Rodrigues d'Oliveira/<sup>20</sup> Santos, sua mulher Francisca/ Maciel Santos, Theopista Maciel/ Santos, e o individuo Leocadio de/ tal, os dous primeiros autores, e/ os dous ultimos co-reos na mor/<sup>25</sup>te de uma escravinha menor de/ nome Victoria, que si dava ao vi/cio de comer terra. Só por este/ motivo que é quasi commum/ nas crianças nascidas especi/<sup>30</sup>almente no alto sertão, [ilegível] no não/ os primeiros individuos de que/ [fl. 1v] trato, de uma perversidade sem li/mites. Depois de levarem a victi/ma ao rio fazendo-a submergir,<sup>35</sup> lembrarão-se de outros soffrimen/tos não menos pungentes e doloro/zos. Amarrarão n'a em um ban/guê (termo aqui usado) especie/ de rêde de couro e fazendo subir/<sup>40</sup> bem alto collocarão n'a junto a/ uns pomos de moribondos; estes/ incontente acercarão-se da in/feliz que assim deixou de existir/ na tarde do dia 3 de Fevereiro, sob/<sup>45</sup> atrozes dores e tormentos.

São os trez primeiros dos accu/zados aquinhoados da fortuna,/ e constando a esta promotoria/ que semelhante processo com o/<sup>50</sup> deixar o cargo, seria julgado im/procedente, resolvi permanecer/ por mais dous mezes na Comarca,/ e mesmo por me haver um consi/

deravel numero de pessoas pedi/<sup>55</sup>do que por ora a não deixasse,/ pois reconhecem que até o pre/zente sou eu a unica garantia do/ logar pois o novo Juiz de Direito,/ Dor. Emeliano José Rodrigues ain/<sup>60</sup>[fl. 2]da não assumio o exercicio, e cons/ta-me que aqui estará até o dia/ 8 do proximo mez.

A licença que V. Ex<sup>a</sup>. me conce/deo, felizmente não limita prazo/<sup>65</sup> para entrar no goso della, o que me/ anima a prestar mais este e ou/tros serviços, e só me retirarei quan/do tiver cumprido o meo dever, fazen/do valer direitos que cercão a ma/<sup>70</sup>gestade da lei.

Permita V. Ex<sup>a</sup>. me que aproveite a/ oportunidade para comprimentar/ e apresentar os meos respeitos ao Dig/no e jovem Administrador, pelos/<sup>75</sup> seos serviços, e o bonito nome que/ já tão bem aqui echôa, nestas pa/ragens remotas e de longiqua soli/dão.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>80</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Comendador Doutor Francisco Maria Cor/rêa de Sá Benevides.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Co/marca

<sup>85</sup>Raimundo Ferreira Freire

\Inteirado/

*Documento 390*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Impera/triz,  
14 de Novembro de 1877.

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar a V. Exc./<sup>5</sup> que hoje prestei juramento e assumi o exer/cicio do cargo de promotor publico inte/rino desta comarca, para o qual fui/ nomeado por portaria do Dr. Juiz de Di/reito, datada de 13 do corrente mez.

<sup>10</sup>No exercicio, pois, de semelhante cargo se/rei não só, solicito no cumprimento de/ meos deveres, como fiel executor das or/dens de V. Exc., quem/ Deos Guarde.

<sup>15</sup>Illmo. e Exm. Sr. Dr. Francisco Maria Correia de Sá/ e Benevides. Muito Digno Presidente da/ Provincia.

O Promotor publico interino  
Fortunato Francisco de Moraes

[a lápiz] \Inteirado/

[a lápiz] \Comunique a Thesouraria/

\Comunicado a Thesouraria < e respondido > em 21 de Janeiro/



Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos  
da comarca de Riachão ao Presidente da Província.  
F.1, S.5, Ss.4  
Caixa: 656  
Maço: 4.140  
Ano: 1877



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Riachão*

*1877*



*Documento 391*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Julgo de meu dever levar ao conhe/cimento de V. Ex<sup>a</sup> que na noite do/ dia 27 de Dezembro ultimo, o indi/<sup>s</sup>vidu-o Miguel Joze Martins es/pancou gravemente a Semi/<sup>ã</sup>o Joze Francisco, pessôa mi/seravel.

No dia seguinte requeri corpo/<sup>10</sup> de delicto na pessôa do offendi/do em seguida ao qual pro/cedeu-se o inquerito policial/ que me tendo sido remettido pe/lo 2<sup>o</sup>. supplente do Juis Municipi/<sup>15</sup>pal em exercicio dei a compe/tente denuncia e acha-se em/ andamento o respectivo pro/cesso.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>20</sup>Promotoria Publica da Comarca do Riachão/ 10 de janeiro de 1877.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Frederico d'Almeida Alburquerque.  
Muito Digno Senador do Imperio e Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico

<sup>25</sup>Raimundo Augusto Maranhão

\Inteirado/

*Documento 392*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 16 de Se/tembro ultimo Francisco Jose da Silva e um/ filho deste de nome David Joze da Silva,<sup>5</sup> moradores nos soburbios desta Villa surra/ram com um relho ao menor Sebastião/ Fermino de Azevêdo, filho de Maria de/ Couto Pereira, pessôa miseravel.

O Subdelegado de Policia procedeu ao res/<sup>10</sup>pectivo corpo de delicto e ao inquerito po/licial o qual me tendo sido remetido pelo/ 2º supplente do Juiz Municipal deste Ter/mo dei a competente queixa de conformi/dade com o artigo 73 do Codigo do Processo Criminal e o/<sup>15</sup> processo se acha correndo seus devidos termos.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Comarca do Riachão 14 de/ Janeiro de 1877.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Frederico d'Almeida Albuquerque.

<sup>20</sup>Muito Digno Senador do Imperio e Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico  
Raimundo Augusto Maranhão

\Inteirado/

*Documento 393*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Em observancia ao artigo 43 do Regulamento/ que baixou para a execu<sup>ção</sup> do/ artigo 2º da lei nº 1829, de 9 de Se/<sup>5</sup>tembre de 1870, na parte em que/ estabelece o registro civil dos nas/<sup>cimentos</sup>, casamentos e obitos, a que/ se refere o Decreto nº 5604 de 25 de/ Abril de 1874 fui ao cartorio do/<sup>10</sup> escrivão do Juizo de Paz do primei/<sup>ro</sup> Destricto desta Villa Balduino/ Joze Barrêto do qual exegi os li/vros do registro civil para os exa/<sup>minar</sup>: Sinto porem dizer a/<sup>15</sup> V. Ex<sup>a</sup>. que o dito escrivão nenhum/ dos ditos livros me apresentou/ visto como os não tem e apenas/ me disse que a camara Muni/<sup>cipal</sup> ainda lh'os não tinha/<sup>20</sup> fornecido, e nem os Juises de Paz/ que anteriormente tem funcio/<sup>nado</sup> nunca deram providen/<sup>cia</sup> alguma a respeito.

A juizo que o mesmo se dá quan/<sup>25</sup>to ao escrivão de Paz do 2º. Destruc/<sup>to</sup> deste Termo a quem vou fazer/ igual exigencia.

Rogo portanto a V. Ex<sup>a</sup> que/ [fl. 1v] se digne dar as necessarias/<sup>30</sup> providencias a respeito de/ semelhantes faltas.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Comarca do/ Riachão 19 de Fevereiro de 1877.

<sup>35</sup>Illmo. Exmo. Senhor Dor. Francisco Maria/ Corrêa de Sá Benevides.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico  
Raimundo Augusto Maranhão

\Providenrase [sic]/

[a lápis] \Aguarde a resposta do Ministerio da Fazenda/

*Documento 394*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Cumpre-me fazer constar a V. Ex.<sup>a</sup>/ que tendo se reunido o Tribunal/ do Jury deste Termo e comarca,<sup>/5</sup> no dia 8 do corrente mez pe/rante elle responderam os réos, sol/dados do Corpo de Policia desta/ Provincia, Manoel Martins de Bar/ros, pronunciado como incur/<sup>10</sup>so no artigo 205 do Codigo Criminal; Ger/mano Joze de Freitas e Geminia/no Joze de Viveiros, pronunciados/ como incursos no artigo 192 com/ referencia ao artigo 34 do mesmo/<sup>15</sup> Codigo bem como nos artigos 193 e/ 205 do referido codigo: o 1º foi/ absolvido, o 2º e 3º condemna/dos a galés perpetuas e foram/ logo remettidos para a cadeia/<sup>20</sup> da Comarca da Carolina.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da comarca do Ria/chão 19 de Fevereiro de 1877.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Francisco Maria Corrêa de Sá Be/<sup>25</sup>nevides. Muito Digno Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico  
Raimundo Augusto Maranhão

\Inteirado/

*Documento 395*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Julgo de meu dever levar ao conhe/cimento de V. Ex<sup>a</sup>. que tendo o Alfe/res commandante do Destacamen/<sup>5</sup>to desta Villa, Joaquim Alexandri/no Paes, hido visitar o quartel hon/tem ao meio dia, a ali chegando/ apenas encontrou o sentinella/ a quem o mesmo Commandan/<sup>10</sup>te ordemnou que logo que che/gassem os demais soldados os fos/se recolhendo a prisão por terem/ faltado a revista do meio dia;/ retirando-se para casa o referi/<sup>15</sup>do Commandante, logo depois/ soube que os ditos soldados tinham/ desobedecido a sua ordem, e que/rendo faser respeito-a derigi-o-se/ segunda vez ao quartel onde/<sup>20</sup> ja encontrou todos os soldados/ que havião faltado e desobedici/do a sua ordem, a quem de novo/ ordemnou [sic] que se recolhessem a pri/são, ao que ainda desobedeceram/<sup>25</sup> os indicados soldados, que logo/ arremeçaram-se contra o referi/do Commandante, tentando/ [fl. 1v] roubar-lhe a existencia, e es/te lançando mão d'uma bay/<sup>30</sup>omnêta para defender-se/ com ella deu uma bordua/da no rosto d'um, que com/ elle já se tinha ligado, com o/ que fez retirar os mais, e do/<sup>35</sup> contrario teria sido victima/ dos indicados soldados; e fin/do o conflito estes armarão-se/ e retirarão-se disendo que hião/ se apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. e ao Com/<sup>40</sup>mandante do Côrpo.

Cumpre-me diser a V. Ex<sup>a</sup>. que o/ supradito Alferes é homem/ inteiramente pacato e desde/ que aqui chegou apenas tem/<sup>45</sup> tratado da deciplina [sic] de seus/ soldados, com toda modera/ção, pedindo-lhes, como um Pai/ pede a seus filhos, que deixem/ o vicio da embriaguez, a que es/<sup>50</sup>tão avesados, que respeitassem/ as authorities e cumpris/sem com os seus deveres.

A vista pois do facto que fica/ [fl. 2] expendido V. Ex<sup>a</sup>. se dignará pro/<sup>55</sup>videnciar como entender em/ su'alta Sabedoria.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Comar/ca do Riachão 14 de Março  
de/<sup>60</sup> 1877.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Francisco/ Maria Corrêa de Sá e  
Benevides.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico  
<sup>65</sup>Raimundo Augusto Maranhão

\Archive/

*Documento 396*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Julgo de meu dever levar ao conhe/cimento de V. Ex<sup>a</sup>. que hontem che/gou a esta Villa o individuo Manoel/<sup>5</sup> Antonio Belford, criminoso na Villa/ de Santa Ritta do Rio-Prêto, comar/ca de Campo Largo da Provincia/ da Bahia, por ter assassinado com/ um tiro no dia 25 de Fevereiro do/<sup>10</sup> anno proximo passado a Luis/ Beltrão de Carvalho, cujo indivi/duo foi preso no lugar denomina/do Laranjeira do 2<sup>o</sup>. Destricto des/ta comarca do Riachão, pelo Inspe/<sup>15</sup>ctor do 8<sup>o</sup>. Quarteirão de Balsas do/ Termo da comarca do Mirador, Adão/ Dias Caldas, por ordem do 3<sup>o</sup> supplen/te do Juis Municipal do mesmo Termo/ e em virtude de precatória expedi/<sup>20</sup>da pelo Juis Municipal d'aquelle/ Termo de Santa Ritta; e na occasião/ da prisão desparou o indicado Belford/ um tiro de Bacamarte na bôca de/ Euzebio Lopes Terrão, o qual hia fassen/<sup>25</sup>do parte da escolta, que cahio morto/ incontinente.

Efetuada a prisão foi o indicado/ criminoso remetido, pelo dito Ins/pector, ao Subdelegado de Policia/<sup>30</sup> do 2<sup>o</sup> Destricto desta Villa e por/ [fl. 1v] este ao Juis Municipal desta mes/ma Villa, onde se acha preso.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Comarca/<sup>35</sup> do Riachão 4 de Abril de 1877.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Francisco Maria/ Corrêa de Sá e Benevides.

Muito Digno Presidente desta Provincia do/ Maranhão.

<sup>40</sup>O Promotor Publico da Comarca  
Raimundo Augusto Maranhão

\Inteirado/

*Documento 397*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho presente o officio que V. Ex<sup>a</sup>. se dignou de/rigir-me firmado em 18 de Janeiro ultimo, pelo/ qual me ordemnou que promovesse responsa<sup>s</sup>bilidade do Bacharel Joaquim Gomes da Cu/nha Beltrão, perante o Juis competente pelos/ factos de que foi accusado e motivaram a/pronuncia do mesmo no artigo 129 [corroído] do Codigo/ Criminal, cujo processo havia sido julgado [n]ullo pelo<sup>10</sup> Superior Tribunal da Relação, por ter [corroído] julga/do suspeito por sentença regular o [corroído] que de/cretou a pronuncia; é que revendo o processo/ instaurado contra o mesmo Bacharel Beltrão/ e outros pelo crime de roubo de ma[las] do cor<sup>15</sup>reio desta Villa, e os de responsabilidade tam/bem instaurados contra o referido Bacharel por/ haver este feito inquerito policial e e[xe]rcido o/ seu emprego, de Juis Municipal, de [corroído] se a/char pronunciado, informe a V. Ex<sup>a</sup>. [corroído] que ter<sup>20</sup>mos se achavam taes processos [corroído] foram/ proferidas as sentenças de absolvição p[e]los juiques/ Major Francisco de Lucena Barros e [C]osme Co/êlho de Sousa e porque meios tomam elles co/nhecimento de taes feitos, fazendo aco[m]p[an]har<sup>25</sup> as minhas informações das respectivas c[er]tidões.

Cumpre-me, em resposta informar a [V]. Ex<sup>a</sup>. que/ já foi de novo promovida a responsabilidade/ por que foi accusado e pronunciado no artigo 129/ § 2º do Codigo Criminal e tendo sido absolvido [se]guir o pro<sup>30</sup>cesso para o Superior Tribunal da Relação por/ ter o Juis que o absolveu recorrido ex-off[ici]o para/ o mesmo Tribunal.

Quanto ao processo de roubo de mallas [corroído] verá/ V. Ex<sup>a</sup>. da certidão inclusa, sôb nº 1, e [corroído]<sup>35</sup> [fl. 1v] enviar, como me ordemnou V. Ex<sup>a</sup>., as certidões rela/tivamente aos processos de responsabilidade do/ Bacharel Beltrão, por ter este feito inquerito Poli/cial exercido o seu emprêgo de Juis Municipa/pal depois de

pronunciado por ainda não/<sup>40</sup> meter sido ministrados pelo respectivo  
 escrivão/ como verá V. Ex<sup>a</sup>. da certidão inclusa sob n<sup>o</sup>. 2 visto/ como  
 se [a]chão os processos affectos ao referido/ Tribunal da Relação  
 porter o indicado Bacha/rel Beltrão appellado de duas sentenças que  
 nel/<sup>45</sup>les ultimamente proferio o 2<sup>o</sup>. Supplente do Juis/ Municipal  
 deste Termo, Martinho Lopes de Sou/sa, na qualidade de Juis de  
 Direito ad hoc, tendo/ apenas [corroído] no Cartorio os traslados que  
 só/ hontem [f]oram encontrados pelo escrivão; mas/<sup>50</sup> o farei [co]m  
 a maior brevidade que me for/ possiv[el].

Das petições juntas sob números 1 e 2 verá/ V. Ex<sup>a</sup>. q[ua]  
 l o motivo de não ter eu enviado a/ mais [te]mpo as informações  
 pedidas por/<sup>55</sup> V. Ex<sup>a</sup>. [a] [es]ta Promotoria.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promo[tor]ia Publica da Comarca do Riachão 17 de Abril/  
 de 187[Z].

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e  
 Benevides.

<sup>60</sup>Mu[ito] Digno Presidente desta Província do Maranhão.

O Promotor Publico da Comarca  
 Raimundo Augusto Maranhão

[fl. 1]

[Anexo 1]

N<sup>o</sup>. 1

Hlmo. [sic] Senhor Juis Municipal

Diz o Promotor Publico desta comar/ca, que tendo  
 requerido a esse jui/so, a bem da Justiça, a fim de/<sup>5</sup> que mandasse  
 que o respectivo/ escrivão revendo o processo ins/taurado contra o  
 Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão, e ou/tros, pelo crime  
 de roubo de/<sup>10</sup> mallas do correio desta Villa,/ lhe desse por certidão

verbo ad/ verbum todas as peças do mes/mo processo, do despacho de/ pronuncia até a final; cuja/<sup>15</sup> petição tendo sido despacha/da, foi entregue pelo supplicante/ ao ex escrivão Francisco Antonio/ Ayres no dia 17 de março ulti/mo; e como até esta data, não/<sup>20</sup> tenha sido entregue ao supplicante/ a dita petição, não obstante sel-a/ procurado por muitas vezes, e nem/ mesmo ao escrivão sussessôr d'a/quelle, requer a V. S<sup>a</sup>. que se dig/<sup>25</sup>ne mandar de novo passar a/ referida certidão com toda ur/gencia e para isso.

[fl. 1v]

Pede a V. S<sup>a</sup>. justo de/ferimento.  
Espera Receber Mercê.

<sup>30</sup>Riachão 13 de Abril de 1877.

O Promotor Publico  
Raimundo Augusto Maranhão

[despacho]

Passe. Riachão 13/ de Abril de 1877.

Coêlho.

José Pereira Filgueiras, Tabellião Pu/blico de Judicial e Notas, escrivão das/<sup>35</sup> execuções civeis e crimes, capellas e re/siduos deste termo do Riachão – Certi/fico que as peças de que faz menção/ o supplicante, na petição retro e supra,/ são do theor seguinte: – Vistos etc –/<sup>40</sup> Está provado pelos depoimentos das/ testemunhas e por outras declarações/ constantes destes autos, que no dia cin/co de Dezembro do anno proximo pas/sado, às trez horas da tarde, o Agen/<sup>45</sup>te do Correio desta villa, Torquato Go/mes de Sousa, despachou o estafeta/ Zacharias Ferreira dos Santos/ com as mallas dirigidas aos cor/reios da capital desta provincia/<sup>50</sup> e escalas, e logo depois das quatro/ [fl. 2] horas, declarando suspeitar que haviam/ sido roubadas as mallas, por ter o es/tafeta, antes de partir, entrado

com/ ellas em casa de Manoel Caetano/<sup>55</sup> de Lemos, foi em seguimento do mes/mo estafeta e alcançando-o no lugar/ denominado = Fructuoso =, ali o prendeo,/ auxiliado por duas praças de desta/camento, que, para esse fim, havia/<sup>60</sup> expedido o Delegado de Policia, á reque/sição do mesmo agente, o qual, no/ mesmo lugar, apprehendeu as mallas/ que o estafeta levava e as entregou/ a José Ferreira da Silva, que as/<sup>65</sup> trouxe até o lugar onde entreg digo/ onde encontrou a Bernardino de/ Senna Luz; o qual dahi as condu/ziu até esta villa, onde, logo que/ chegou o mesmo Agente Torqua/<sup>70</sup>to Gomes de Sousa, de accordo com/ seu padraсто João Pereira da Sil/va, Doutor Joaquim Gomes da Cunha/ Beltrão e Alferes João Francisco/ Gomes, que se achavam presentes,<sup>75</sup> abriu a malla destinada á capital,/ e todos propalavam haverem sido/ saqueados seis officios dirigidos pelo/ mesmo Doutor Cunha Beltrão ao Ex/cellentissimo Senhor Presidente da/<sup>80</sup> provincia e introduzidos dois officios/ dirigidos, um pelo Juiz Municipal/ digo pelo Juis de Direito da Comarca/ Doutor Ullysses de Barros Mendonça/ [fl. 2v] e outro pelo primeiro supplente do/<sup>85</sup> Juis Municipal Capitão Ernesto/ Augusto d'Oliveira Pimentel ao mes/mo Excellentissimo Senhor Presidente da/ provincia e duas cartas dirigidas,/ uma á Athanazio Lourenço Pereira/<sup>90</sup> e outra á Antonio José Alves Texei/ra, ambos da villa da Chapada, cujos/ officios e cartas estavam sem o carim/bo da Agencia do Correio. O que tudo/ ponderado. Considerando que no dia/<sup>95</sup> cinco de Dezembro, antes de serem entre/gues no correio as mallas ao estafeta/ Zacharias Ferreira dos Santos, já/ se annunciara em casa de João/ Pereira da Silva, onde reside o Agen/<sup>100</sup>te Torquato Gomes de Sousa, que n'a/ quelle dia as ditas mallas seriam/ roubadas, como declarou José Lusi/tano de Moura Neiva em seu depoi/mento de folhas quarenta e duas/<sup>105</sup> á folhas quarenta e quatro, o que pro/va a premeditação do crime que ahi/ se tinha em vista commetter; Con/siderando que a malla destinada/ á Capital se achava, do mesmo modo/<sup>110</sup> que as outras, fechada e em perfei/to estado, quando o referido Agente, de/ combinação como seu padraсто João/ Pereira da Silva, Doutor Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão e Alferes/<sup>115</sup> João Francisco Gomes, a abriu, que/brando o lacre e rasgando o papel/ [fl. 3] que a

formava, como declarou a teste/munha Bernardino de Senna Luz/ em seus depoimentos de folhas qua/<sup>120</sup>renta e oito á folhas cincoenta e de/ folhas cincoenta e quatro á folhas cin/coenta e cinco; Considerando que só de/pois de assim aberta a mencionada/ malla e de estarem alguns papeis que/<sup>125</sup> ella continha dispersos em diversos lo/gares, foi que compareceu o Delegado/ de Policia para o exame de corpo de/ delicto constante do auto de folhas/ cinco á folhas oito, o qual não ex/<sup>130</sup>prime a realidade do que se passou,/ como declaram todas as testemunhas,/ especialmente Jozé Pereira Filgueiras,/ escrivão do mesmo Corpo de delicto,/ Raymundo Ferreira Caminhas,<sup>135</sup> que o assignou como testemunha e/ Bernardino de Senna Luz, que tam/bem se achava presente; Conside/rando que o Delegado de Policia tão/ convencido estava da impossibilidade/<sup>140</sup> do exame, nas circunstancias expostas,/ que, por seu despacho á folhas cinco,/ nomeou á Francisco Antonio Ayres/ para servir de perito, por ter assistido/ a fechar a malla e não por que po/<sup>145</sup>desse verificar o estado della pela for/ma que no mesmo auto de folhas cin/co á folhas oito se figurou; Conside/rando que o outro perito nomeado/ para o referido exame foi o proprio/<sup>150</sup> [fl. 3v] Agente do correio que havia aberto a/ malla; Considerando que, conforme/ declarando Ferreira digo declarando/ as testemunhas Raymundo Ferreira/ Caminhas e Bernardino de Senna/<sup>155</sup> Luz, foi o Doutor Joaquim Gomes da/ Cunha digo Gomes da Cunha Bel/trão, como assessor do Delegado de Po/lícia, quem redigiu ou ditou o auto/ de Corpo de delicto de folhas cinco á/<sup>160</sup> folhas oito, invertendo o factio criminozo;/ Considerando, em vista do exposto e do/ mais que consta destes autos, que foi/ simulado o saque dos seis officios/ do Doutor Joaquim Gomes da Cunha/<sup>165</sup> Beltrão, dirigidos ao Excellentissimo Se/nhor Presidente da provincia, de que/ trata o auto do corpo de delicto, e que/ com semelhante simulação tiveram/ por fim seus autores imputarem/<sup>170</sup> á seus desaffectedos a figura da viola/ção da malla, como declara Mano/el Moreira Lima em seu depoi/mento de folhas quarenta á folhas/ quarenta e uma, e interceptarem/<sup>175</sup> os officios dirigidos ao Excellentissimo/ Senhor Presidente da provincia pe/lo Juiz de Direito da Comarca Dou/tor Ulysses de Barros

Mendonça e pe/lo primeiro supplente do Juiz Mu/<sup>180</sup>nicipal Capitão Ernesto Augusto/ d'Oliveira Pimentel, cujos offi/cios o Agente do correio deixou/ [fl. 4] de enviar á seus destinos e entregou/ ao Delegado de Policia, que os tem em/<sup>185</sup> seu poder, como se vê a folhas cinco/enta e nove verso; Considerando, final/mente, que, á não ser tudo assim,/ tornar-se-hia inexplicavel a asser/ção que faz o Agente de Correio/<sup>190</sup> de ter sido encontrada dentro da/ malla uma carta que seu padras/to João Pereira da Silva escreveu/ e dirigiu á Antonio José Alves Tei/xeira, depois de fechada a mesma/<sup>195</sup> malla; Julgo procedente a denun/cia do Promotor Publico, a folhas/ duas, contra os réos João Pereira/ da Silva, Doutor Joaquim Gomes/ da Cunha Beltrão e Alferes João/<sup>200</sup> Francisco Gomes, e os pronuncio in/cursos no artigo dusentos e sessenta/ e nove do codigo criminal, a todos/ como autores, e os obrigo á prizão e/ livramento. O escrivão lance no ról/<sup>205</sup> dos culpados os nomes dos réferidos/ réos, aos quaes condemno nas cus/tas. Quanto, porém, ao réo Manoel/ Caetano de Lemos, julgo improce/dente a mesma denuncia, visto/<sup>210</sup> que os factos acima enumerados/ o excluem da imputação. Deste/ meu despacho recorro, na forma,/ da lei, para o Juiz de Direito da/ Comarca, á quem o escrivão faça/<sup>215</sup> subirem os autos, findo o prazo/ [fl. 4v] legal e feitas as necessarias intima/ções. Riachão, sete de Março de mil/ oitocentos setenta e seis. Bertolino/ José de Sousa. Data – Aos sete dias/<sup>220</sup> do mez de Março de mil oitocentos seten/ta e seis, nesta Villa do Riachão, em meo/ cartorio me foram entregue estes autos pelo/ Presidente da Camara, servindo de Juiz/ Municipal, Bertolino José de Sousa; do/<sup>225</sup> que fiz este termo. Eu Feliciano Duarte/ de Sousa, escrivão o escrivy. Certifico/ que intimei o despacho de pronuncia/ de folhas setenta digo sessenta e quatro/ a folhas sessenta e sete, ao Promotor Publico/<sup>230</sup> interino Tenente Raymundo José Ferrei/ra, e aos réos Alferes João Francisco Go/mes e Bacharel Joaquim Gomes da/ Cunha Beltrão, deixando de intimar aos/ réos João Pereira da Silva e Manoel Cae/<sup>235</sup>tano de Lemos, por estarem ausentes; do que/ tudo dou fé. Riachão, dez de Março de/ mil oitocentos setenta e seis. O escrivão – Feli/ciano Duarte de Sousa. Juntada – Aos/ quatorze dias do mez de Março de mil/<sup>240</sup> oitocentos setenta e seis, nesta villa

do Ria/chão, em meu cartorio junto a estes/ autos a petição dos réos Alferes João/ Francisco Gomes, que adiante se vê; do/ que fiz este termo. Eu Feliciano Duarte/<sup>245</sup> de Sousa, escrivão o escrivy. = Juntei = Petição/ Illustrissimo Senhor Juiz Municipal./ Diz o Alferes João Francisco Gomes,/ que tendo lhe sido intimado um des/[fl. 5]pacho de pronuncia por Vossa Senhoria,<sup>/250</sup> proferida em uns autos contra o supli/cante e outros, em a tarde do dia dez do/ corrente, pelo suposto crime de arrom/bamento ou violação da malla do correio,/ que se pretende de proposito attribuir/<sup>255</sup> ao supplicante e outros, livrando-se os ver/dadeiros criminosos, e porque, em face da/ lei da reforma e seu Regulamento, deve/ Vossa Senhoria ter recorrido ex-officio pa/ra o Juiz de Direito da Comarca; quer o/<sup>260</sup> supplicante haver vista dos ditos autos/ para arazuar o recurso, juntar docu/mentos, como preceitua o artigo cincoen/ta e quatro do mesmo regulamento, visto/ achar-se no prazo legal. Portanto re/<sup>265</sup>quer a Vossa Senhoria, lhe mande/ dar a dita vista, juntando-se esta aos autos./ Pede deferimento e receberá mercê. Ria/chão, quatorze de Março de mil oitocen/tos setenta e seis – João Francisco Gomes/<sup>270</sup> Estava sellada, com uma estampilha de/ dusetos reis – Dê-se no cartorio a vista/ pedida, juntando-se esta aos autos. Ria/chão, quatorze de Março de mil oitocentos/ setenta e seis – Sousa – Vista – aos qua/<sup>275</sup>torze dias do mez de Março de mil oito/centos setenta e seis, nesta Villa do Riachão,/ dou vista destes autos ao réo Alferes João/ Francisco Gomes, do que fiz este termo./ Eu Feliciano Duarte de Souza, escrivão o/<sup>280</sup> escrivy, e Inutillizei. O escrivão Duarte./ Certifico que está findo o prazo da lei,/ [fl. 5v] e as partes não apresentaram razões e nem/ documentos algum, para ser junto ao presen/te recurso. Riachão, quinze de Março de/<sup>285</sup> mil oitocentos setenta e seis. Remessa – No/ mesmo dia, mez, anno e logar acima de/clarado, de meu cartorio faço remessa des/tes autos ao Juiz de Direito intirino da Comar/ca, a serem entregues ao escrivão do/<sup>290</sup> Jury; do que fiz este termo. Eu Feliciano/ Duarte de Sousa, escrivão o escrivy – Remet/tidos – Recibimento – Aos quinze dias do mez/ de Março de mil oitocentos setenta e seis, nes/ta villa do Riachão, pelo escrivão companhei/<sup>295</sup>ro, me foram entregues estes autos, com o ter/mo retro;

do que fiz este termo. Eu Jo/sé Pereira Filgueiras, escrivão interino do/ Jury o escrivy. = Recebidos = Conclusão = E lo/go no mesmo dia, mez, anno e logar su/<sup>300</sup>pra declarado, de meu cartorio faço estes/ autos concluzos ao Juiz de Direito da Comar/ca, Capitão Ernesto Augusto d'Olivei/ra Pimentel; do que fiz este termo. Eu/ José Pereira Filgueiras, escrivão interino/<sup>305</sup> do jury o escrivy. Conclusos – Denego pro/vimento ao recurso ex-offi digo ao recur/so interposto ex-officio do despacho de/ pronuncia de folhas sessenta e quatro/ a folhas sessenta e sete, que confirmo em/<sup>310</sup> todas as suas partes, por seus funda/mentos. Baixem os autos ao Juiz a quó,/ para ali se cumprir o mesmo despa/cho e a presente sentença. Riachão/ quinze de Março de mil oitocentos se/<sup>315</sup>[fl. 6]tenta e seis. Ernesto Augusto d'Oliveira/ Pimentel. Publicação – Aos quinze dias/ do mez de Março de mil oitocentos setenta/ e seis, nesta villa do Riachão, pelo Juiz/ de Direito interino Capitão Ernesto Au/<sup>320</sup>gusto d'Oliveira Pimentel, me foram en/tregue estes autos com a sentença re/tro, que publiquei em meu cartorio;/ do que fiz este termo. Eu José Pereira/ Filgueiras, escrivão o escrivy. Remessa/<sup>325</sup> Aos desesseis dias do mez de Março/ de mil oitocentos setenta e seis, nesta villa/ do Riachão, de meu cartorio faço estes/ autos concluzos, digo, faço estes autos/ remessa ao Juiz Municipal, a ser/<sup>330</sup> entregues ao escrivão companheiro Fe/liciano Duarte de Sousa, visto ser eu/ impedido; do que fiz este termo. Eu/ José Pereira Filgueiras, escrivão o escrivy./ Remettidos – Recibimento – No mesmo dia,<sup>335</sup> mez, anno e logar retro declarado, em meo/ cartorio me foram entregues estes autos/ pelo escrivão do Jury José Pereira Fil/gueiras, do que fiz este termo. Eu Feli/ciano Duarte de Sousa, escrivão o escrivy./<sup>340</sup> Conclusão – E logo os faço concluzos ao/ Vereador da camara, servindo de juiz/ Municipal, o Major Francisco de Lu/cena Barros; do que fiz este termo. Eu/ Feliciano Duarte de Sousa, escrivão o escrivy./<sup>345</sup> Conclusos – Tendo este juizo despachado hon/tem um requerimento do Alferes João/ Francisco Gomes, réo neste processo, cum/[fl. 6v] pra-se aquelle despacho, depois do que,/ venham concluzos. Riachão, desessete de/<sup>350</sup> Março de mil oitocentos setenta e seis = Barros =/ Data Aos desessete dias do mez de Mar/ço de mil oitocentos setenta

e seis, nesta villa/ do Riachão, em meu cartorio me foram/ entregues estes autos pelo vereador da<sup>355</sup> Camara servindo de Juiz Municipal,/ Major Francisco de Lucena Barros, do/ que fiz este termo. Eu Feliciano Duar/te de Sousa, escrivão o escrivy. Infor/mação. – Illustrissimo Senhor Juiz Mu<sup>360</sup>nicipal – Cumpre – informar que a pe/tição do réo Alferes João Francisco Go/mes que me foi apresentada e diri/gida a Vossa Senhoria no caracter de/ Juiz Municipal digo Juiz de Direito ad<sup>365</sup>hoc, e por isso só poderia ser jun/ta se Vossa Senhoria mandasse pas/sar os autos do cartorio de aquelle juizo./ Na referida petição pretende o réo/ obter vista dos autos para offerecer<sup>370</sup> razões e documentos, allegando que, por/ ocasião do recurso interposto ex-offi/cio lhe foi preterido esse direito. Co/mo verá Vossa Senhoria, o recurso foi/ interposto no dia sete do corrente mez,<sup>375</sup> tendo por conseguinte expirado o pra/zo, dentro do qual podia o réo juntar/ suas razões, no dia dose deste mesmo/ mez. Só no dia quatorze, porém, diri/gio o réo a petição a folhas sessenta/<sup>380</sup> e oito, ao juiz recorrente, o qual/ [fl. 7] persuadido de que ainda não ti/nha decorrido o prazo da lei, man/dou dar vista dos autos, o que cumpri/ lavrando o respectivo termo que se vê/<sup>385</sup> no verso da mesma petição, mas de/ pois o inutilizei; rectificando o erro/ pela certidão que lavrei em seguida,/ e dei cumprimento ao determinado/ no final do despacho de pronuncia/<sup>390</sup> remetendo os autos ao Juiz de Direito/ que já proferio a sua decisão, a/ qual, como é de direito, e Vossa Senho/ria, é sabedor, não pode ser revoga/da, se não pelos meios regulares.<sup>395</sup> Em vista do que tenho relatado, Vossa/ Senhoria ordenará o que achar mais/ accertado. Riachão desoito de Março/ de mil oitocentos setenta e seis. O escri/vão Feliciano Duarte de Sousa – Con/<sup>400</sup>cluzão – No mesmo dia, mez, anno e lo/gar acima declarado, de meu cartorio/ faço concluzos estes autos pelo vereador da Camara, servindo de Juiz Mu/nicipal, Major Francisco de Lucena/<sup>405</sup> Barros; do que fiz este termo. Eu/ Feliciano Duarte de Sousa, escrivão/ o escrivy. Concluzos – Despacho/ Tendo sido a pronuncia intima/da do réo recorrendo no dez deste/<sup>410</sup> mez e tendo interposto o seu re/ curso e pedindo no dia quatorze/ por ser dentro do prazo legal e/ tendo o réo cinco dias para tra/[fl. 7v]tar de sua defeza que não se

pode/<sup>415</sup> tulhêr; não podia ter o escrivão/ feito subir os autos a conclusão/ no dia quinze, pelo que determino/ ao escrivão que cumpra o meu/ despacho de folhas setenta. O es/<sup>420</sup>crivão interino do crime hontem/ nomeado, por este juizo, fica desig/nado para servir debaixo do mesmo/ juramento perante o Juiz de Direito./ Riachão, desoito de Março de mil/<sup>425</sup> oitocentos setenta e seis. Barros./ Data – Aos desoito dias do mez de mar/ço de mil oitocentos setenta e seis nes/ta villa do Riachão, em meu cartorio/ me foram entregues estes autos, com/<sup>430</sup> o despacho supra, que recebi de mão/ do Major Francisco de Lucena Barros,/ Juiz Municipal em exercicio; do que/ para constar fiz este termo. Eu Fran/cisco Antonio Ayres, escrivão interino/<sup>435</sup> o escrivy. Juntada – Aos desoito dias/ do mez de Março de mil oitocentos/ setenta e seis, nesta villa do Riachão,/ em meu cartorio junto a estes autos/ a petição do réo Alferes João Francis/<sup>440</sup>co Gomes, com um documento que/ adiante se vê, do que para constar/ fiz este termo. Eu Francisco Anto/nio Ayres, escrivão o escrivy. Juntei/ Petição – Illustrissimo Senhor Juiz Mu/<sup>445</sup>nicipal, em exercicio e Juiz de Direito/ ad hoc – Diz o alferes João Fran/[fl. 8]cisco Gomes que tendo sido ilegal/mente pronunciado pelo antecessor/ de Vossa Senhoria, Bertolino José de/<sup>450</sup> Sousa, que ilegalmente se acha ou/ se dizia no exercicio, cuja pronun/cia ilegal foi intimada ao Suppli/cante na tarde do dia dez do corrente,/ pedio o supplicante vista dos autos/<sup>455</sup> na forma do artigo cincoenta e qua/tro do Regulamento que baixou com a/ nova Reforma Judiciaria; para ar/rasoar e juntar documentos em prol/ de sua defeza, cuja vista lhe foi con/<sup>460</sup>cedida as quatro horas da tarde do/ dia quatorze do corrente, aconteceu que/ tendo o supplicante cinco dias con/tados de hora a hora da vista que/ se lhe tinha de abrir depois de expira/<sup>465</sup>do o prazo do recorrente, logo no dia/ seguinte, antes de vinte quatro horas/ de despachado o requerimento do sup/plicante e entregue ao escrivão do feito Fe/liciano Duarte de Sousa, este com ma/<sup>470</sup>nifesta transgressão [sic] do disposto no/ artigo setenta e trez da lei de trez/ de Desembro de mil oitocentos quaren/ta e um, fez subir os autos á conclusão/ do Capitão Ernesto Augusto d’Oli/<sup>475</sup>veira Pimentel, que se dizia Juiz/ de Direito em exercicio, não obstan/te se achar suspenso pelo Governo/ da

Provincia, pronunciado pelo/ Doutor Juiz Municipal do Termo,<sup>/480</sup> [fl. 8v] nos artigos noventa e seis e dusesentos ses/senta e nove do codigo criminal, pelo/ proprio facto do roubo da malla do cor/reio, por terem sido elle com Ma/noel Caetano de Lemos os autores; como/<sup>485</sup> o supplicante vae provar, e ter sido julga/do suspeito de ser juizo nas causas do sup/plicante, como é publico e notorio e se vê do/ documento junto, que é a certidão da senten/ça de suspeição, julgou, elle em segunda/<sup>490</sup> instancia, e depois de já estar suspenso,/ os mesmos autos, de combinação com Ber/tolino José de Sousa, e o escrivão, confir/mando a pronuncia do Juiz a quó tam/bem pronunciado; e por que semelhante/<sup>495</sup> processo e pronuncia e sua sustentação/ não tem razão de ser; já pelos mo/tivos acima ditos; já porque é princi/pio de direito que ao impedido não corre [sic]/ tempo; requer o supplicante a Vossa/<sup>500</sup> Senhoria que se digne ampliar o pra/zo da vista por mais cinco dias, confor/me o desposto no artigo setenta e cinco/ da dita Lei de trez de Dezembro de/ mil oitocentos quarenta e um, e mandar/<sup>505</sup> dar vista ao supplicante dos ditos/ autos sem levar em conta os dias que/ se lhe usurpou por força de persegui/ção, para o supplicante continuar/ a allegar e provar o seu direito no/<sup>510</sup> recurso já requerido, o qual em face/ do paragrapho terceiro, segunda par/te, do artigo desessete da Lei da nova/ [fl. 9] Reforma Judiciaria e artigo cincoenta/ e seis, segunda parte, do respectivo Re/<sup>515</sup>gulamento, não deve ser prejudicado, a fim/ de ser dita causa julgada de novo, visto/ como são principios correntes de Direito,/ que o que é nullo não passa em julga/do, não produz effeito nem causa im/<sup>520</sup>pedimento, e desde já protesta o sup/plicante pelo seu direito com a vista,/ logo que cesse qualquer obstaculo que/ possam apparecer. Nestes termos. O/ supplicante. Pede deferimento, e espera/<sup>525</sup> receber mercê. Riachão, quinze de/ Março de mil oitocentos setenta e seis./ João Francisco Gomes – Estava sella/da com uma estampilha de quatrocentos/ reis. Despacho. Como requer e juntese/<sup>530</sup> esta aos autos. Riachão, desesseis de Mar/ço de mil oitocentos setenta e seis. Barros/ Petição – O Alferes João Francisco Gomes,/ precisa a bem de seu direito e justiça que/ o Senhor escrivão interino Manoel José da/<sup>535</sup> Silva e Sousa, em cujo cartorio se acham/ os autos

de suspeição posta pelo supplican/te e João Pereira da Silva, ao primeiro sup/plente do Juiz Municipal Ernesto Augusto/ d'Oliveira Pimentel, revendo os ditos autos/<sup>540</sup> lhe dê por certidão verbo adverbium o theor da sen/tença que julgou o mesmo Ernesto, suspeito/ de ser juiz do supplicante. De ser servido/ o supplicante. Espera, receber, mercê. Ria/chão, quinze de Março de mil oitocentos/<sup>545</sup> setenta e seis. João Francisco Gomes/ [fl. 9v] Certidão – Manoel José da Silva e Sousa,/ escrivão interino do crime e civil. Tabellião/ interino, por nomeação legal etc. Certifico/ pela faculdade que me confere o aviso nu/<sup>550</sup>mero quatrocentos e quarenta e sete de vinte/ oito de Setembro de mil oitocentos setenta e cinco,/ do Ministerio dos Negocios da Justiça, que re/vendo os autos de suspeição entre partes, como/ recusantes João Pereira da Silva e Alferes/<sup>555</sup> João Francisco Gomes e como recusado o Juiz/ de Direito ad hoc Capitão Ernesto Augus/to d'Oliveira Pimentel, n'elles a folhas qua/renta e um a quarenta e trez verso, se acha/ a sentença do theor seguinte. Vistos/<sup>560</sup> e examinados estes autos etc. Deduz-se d'elles/ que os recusantes, tendo sido julgado em/ um processo de responsabilidade pelo juiz/recusado, vieram contra estes com artigos/ de suspeição, allegando nelles alem de outros/<sup>565</sup> motivos de inimizade e o Juiz recusado tra/tando de uma excepção de primeira clas/se e que importa destruir a jurisdição/ ou competencia do Juiz que tem de in/tervir no julgamento de uma causa/<sup>570</sup> sempre que as allegações feitas possam/ achar êxo na consciencia do juiz, que/ é chamado para conhecer do incidente,/ afim de que, nem o Juiz suspeito seja/ despido dos direitos que lhe dá a lei,<sup>575</sup> e nem os recusante consiga illudir es/ta, buscando para ser julgador quem/ não o deviam ser. Assim tambem/ o curso dos direitos individuaes tem/ [fl. 10] sua estabelidade na lei e tudo que for/<sup>580</sup> attentado contra ella, produzirá desiqui/librio, senão anarchia na ordem social./ É preciso, portanto, armonisar [sic] esses/ principios para que, como ensina o/ illustrado Senhor Marquêz de São Vicente,<sup>585</sup> em seus apontamentos, sobre o processo/ criminal, pagina sessenta e sete, da segun/da edicção, haja as consciencias sociaes,/ de que as relações ou delictos dos cidadãos,/ são examinados, apreciados e julgados/<sup>590</sup> sem parsialidade, odios ou paixões. Ana/

lysemos, pois, as provas apresentadas; At/tendendo-se antes a literal disposição/ do artigo setenta e um do código do Pro/cesso criminal e dusetos quarenta e sete/<sup>595</sup> do Regulamento numero cento e vinte/ de trinta e um de Janeiro de mil oito/centos setenta digo oitocentos e quarenta/ e dois, o Juiz que for inimigo da parte/ ou interessado na decisão da causa,<sup>600</sup> deve se dar de suspeito, ou como tal/ ser dado, porquanto não pode julgar/ com calma e imparcialidade, o Juiz, cuja/ consciencia de antemão prevenida,/ busca, não a razão da justiça, mas/<sup>605</sup> os dictames da razão perturbada, que/ o faz descer da cadeira de julgador/ consenciozo. Assim como nossas leis/ cercara o Juiz de Direito, como o de não/ puder ser tido por suspeito, em quan/<sup>610</sup>to d'isso não for convencido ou julgado,/ assim também garantio a parte/ [fl. 10v] um julgador imparcial, que no exer/cício ou pratica d'uma das suas má[sic]/ altas attribuições, se tivesse perante/<sup>615</sup> si Deus e a lei: São contestes as testemu/nhas que depuzeram neste incidente,/ todas ellas juram que o Juiz recusado,/ sem vontade, precisa, e dominado por/ inimigos ou desaffectedos dos recusantes e/<sup>620</sup> inimigos destes, nega-lhes despachos/ e até, diz uma, procurou induzir a José/ Ferreira da Silva para se fechar digo/ se queixar de um dos recusantes e estar/ também d'um documento do punho de/<sup>625</sup> Ferreira, que pelos recusantes foi ins/truida a allegação final. Tudo isto não/ foi contestado, o Juiz recusado, cedeu ao/ chamamento do julgador, deixou correr/ a revelia o seu direito, e esse silencio não/<sup>630</sup> pode ter suprido. Tassitamente con/firmou as allegações dos recusantes. *Vi/gilantibus, nom dormientibus, succurrit jus/* e onde as allegações faltas de provas encon/trario [sic], subsiste o que se allega e assim:<sup>635</sup> Considerando que os recusantes provaram/ quanto em direito se requer, que o Juiz/ recusado não pode ser juizo na causa/ que deu logar a este incidente; Consi/derando que tudo quanto é feito con/<sup>640</sup>tra o direito e por juiz illegal – é nul/lo e não produz effeito – *Quod nullem/ est, nulliun produceto effectum.* Con/siderando que a vista do exposto nos/ presentes autos, cumpria ao Juiz re/<sup>645</sup>[fl. 11] cusado passar o conhecimento e decisão/ da causa ao seu immediato, como pre/ceitua os artigos dusetos cincoenta e/ trez do Regulamento citado e noventa e/ sete da lei de trez de Dezembro.

Consi/<sup>650</sup>derando que, diz, respeitado um Juiz re/cusado quando teve logar pelos recusan/tes a prizão de Magalhães, dando-se/ assim uma offensa a sua pessôa, na/ qualidade de juiz Municipal e que, por/<sup>655</sup> esse facto, como se deprihende e por/ argumentos do Regulamento numero/ cento e vinte de trinta e um de Janeiro/ de mil oitocentos e quarenta e dois, o juiz/ recusado tornou-se parte. Consideran/<sup>660</sup>do que muito embora, na qualidade/ de Juiz de Direito ad hoc com virtude/ de suspeição julgada contra o Juiz/ de Direito da Comarca, proceder-se por/ ordem da Presidencia, substituição do/<sup>665</sup> Juiz de Direito, não ficava por isso auto/risado a ser juiz, porquanto permane/ ce ainda os effeitos Moraes do desacato/ que lhe foi feito como Juiz Municipal,/ cumprindo neste caso que observa-se/<sup>670</sup> a ordem do processo que em taes, deter/mina a lei; e por isso que a de que/ se trata no incidente teve origem/ n'esse desacato; Considerando que o/ direito de defeza, alem de ser de direito/<sup>675</sup> natural, e letra da constituição e achar/se com toda plenitude consagrado/ em nossas leis do processo e que/ [fl. 11v] portanto, qualquer que seja a auto/ridade ou Tribunal, não dese dentro/<sup>680</sup> dos termos que lhes são prescriptos tur/bar o axcecio [sic] desse direito, que ne/nhum será exercido perante Juiz,/ ou Tribunal incompetente. Consideran/do que as causas de suspeições apre/<sup>685</sup>sentadas pelos articulantes contra/ o Juiz articulado, são todas definidas/ em nossas leis do processo, é conhe/cida pela o articulado por falta de pro/vas produzidas encontrario, bastando/<sup>690</sup> ou sendo sufficiente as injustiças de/ uma só dellas para ficar em tudo/ do julgamento das causas. Considerando/ que a inobservança dos principios expos/tos e da lei, importam nullidades do fei/<sup>695</sup>to, desprezo á lei e que o arbitrio na/ aplicação de que das luzes e inconve/niente e crize de ponto ornal, quando/ se trata de fazer effectiva uma despo/sição Criminal: Considerando final/<sup>700</sup>mente provado a intenção dos recusan/tes nos artigos de suspeição apresen/tados, julgo para que elles produzam/ effeitos tudo digo effeito, e como tal nul/lo tudo quanto feito anteriormente em/<sup>705</sup> relação ao processo de responsabilida/de, o Juiz recusado de suspeito no/ conhecimento e julgamento do mes/mo processo, a vista do que e de/ conformidade com a lei, deve Como/<sup>710</sup>

lhe cumpre passar o conhecimento/ [fl. 12] e decisão do processo ao seu substituto/ legal, pague-se as custas pelo Juiz re/cusado. Hei esta por publicada em/ mão do escrivão deste Juízo, que sem per/<sup>715</sup>da de tempo remetterá estes autos ao Juiz/ competente, para os devidos fins. Caro/lina, quinze de novembro de mil oitocentos/ setenta e cinco. Benedicto de Barros e/ Vasconcellos – É o quanto se continha em/<sup>720</sup>dita Sentença, cujos autos de suspeição/ me reporto em meu puder e cartorio/ e pode sem cousa que duvida faça/ depois de conferida e concertada por/ mim que fiz escrever e subscrevo a as/<sup>725</sup>signo, do que tudo dou fé. Villa do Ria/chão, desesseis de Março de mil oitocentos/ setenta e seis. Eu Manoel José da Silva/e Souza, escrivão interino o escrivy digo,/ interino subscrivy. O escrivão interino. Ma/<sup>730</sup>noel José da Silva e Sousa = Estava sella/da com duas estampilhas de quatrocen/tos reis cada uma – Vista – Aos desoito/ dias do mez de Março de mil oitocentos seten/ta e seis, nesta villa do Riachão, dou vis/<sup>735</sup>ta destes autos em meu cartorio ao réo/ Alferes João Francisco Gomes; o que/ fiz este termo. Eu Francisco Antonio/ Ayres, escrivão interino o escrivy. Entre/go as razões em separado, escriptas/<sup>740</sup> em seis laudas de papel, e acompanha/das de um documento que contem as cer/tidões das pronuncias dos empregados/ que funcionaram neste processo. Riachão,/ [fl. 12v] desoito de Março de mil oitocentos setenta/<sup>745</sup> e seis. João Francisco Gomes – Juntada/ No mesmo dia mez e anno nesta villa do/ Riachão, em meu cartorio, me foram/entregues pelo réo Alferes João Francisco/ Gomes as razões em papel separado/<sup>750</sup> com o documento que adiante junto/ a estes autos, declarando o mesmo réo/ que desiste do resto do prazo que lhe/ foi dado para constar fiz este termo./ Eu Francisco Antonio Ayres, escrivão/<sup>755</sup> interino que escrivy – Juntei – Razões/ Illustrissimo Senhor Juiz de Direito ad hoc-./ O facto de que se trata é tão patente digo/ tão publico e tão provado, e está de tal mo/do incutido nas consciencias de todos, já/<sup>760</sup> por isto, e já pelo que consta dos autos,/ onde sobresa e a verdade; apezar de de pro/posito e de má fé a quererem supplan/tar por interesses proprios, me despen/saria de fallar a respeito. Mas por obe/<sup>765</sup>diencia a lei e ao Juízo, direi algumas/ palavras, não obstante a rectidão e in/telligencia de Vossa Senhoria

que tudo/ supriria e supprirá. É sabido e está pro/vado nestes autos, pelo corpo de delicto e pe/<sup>770</sup>lo inquerito policial feito pelo Senhor/ Delegado de Policia e juntos a estes autos, que/ no dia cinco de Dezembro ultimo tendo/ o agente do correio despachado o estafe/ta Zacharias com as mallas do cor/<sup>775</sup>reio para a capital e escalas, as trez/ horas da tarde, o dito estafeta tendo/ [fl. 13] recebido as mallas se dirigio á casa/ de Manoel Caetano de Lemos, a quem en/tregou as dittas mallas e sahio para/<sup>780</sup> a rua a procurar papeis por manda/do de Manoel Caetano de Lemos. É sabido/ que em virtude de haver elle deixado as/ mallas em casa de Manoel Caetano de/ Lemos, foi que o Agente do Correio con/<sup>785</sup>cebeo suspeitas do roubo da malla, pela/ má fama de que goza Manoel Caetano/ de Lemos. É sabido que Manoel Caetano/ de Lemos, o Doutor Ulysses de Barros/ Mendonça, o Capitão Ernesto Augus/<sup>790</sup>to d'Oliveira Pimentel, o Promotor de/ nunciante Raymundo José Ferreira,/ o Juiz a quó Berttolino José de Sousa,/ o escrivão do feito Feliciano Duarte/ de Sousa, a testemunha Raymundo/<sup>795</sup> digo testemunha José Pereira Filgueiras,/ que servio de escrivão no corpo de delicto,/ Francisco Alipio Franco de Mello, que/ servio de escrivão no processo de habeas/ corpus do estafeta Zacharias perante/<sup>800</sup> o Juiz indiciado, Doutor Ulysses de Bar/ros M digo Doutor Ulysses, a testemunha/ José Benedicto de Barros, amaziado com/uma cunhada de Manoel Caetano de/ Lemos, todos se oppunham do exercicio/<sup>805</sup> do Doutor Juiz Municipal Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão, assim como/ tambem a testemunha Raymundo Fer/reira Caminhas, e todos mancumuna/dos tratam de occultar a verdade/<sup>810</sup> [fl. 13v] dos factos, por que tudo sido roubados os/ officios do Doutor Juiz Municipal, dirigi/dos as principaes autoridades da ca/pital com documentos contra elles, cujas/ communições officiaes não lhes con/<sup>815</sup>vinha que chegassem ao conhecimento/ do Governo, trataram de engendrar esta/ farça, para incobrir os criminozos in/diciados no inquerito policial, porém o/ fizeram de uma maneira tão vergonho/<sup>820</sup>za, que nem ao menos o Promotor na/ denuncia tratou do inquerito policial/ e o seu primeiro cuidado foi requerer/ autos de perguntas perante o indicia/do Ernesto, e isto as escondidas até que/<sup>825</sup> no dia oito de Janeiro apresentou em/

publico um procedimento vergonhozo, em/ acto inteiramente nojento! Porque assignou o promotor Raymundo José Ferreira,/ e tambem as testemunhas, porque assign<sup>/830</sup>aram o auto de corpo de delicto,/ se não era verdadeiro? – porque n'aquella occa/sião não tinham ainda posto em prati/ca ou combinado o plano de livrarem-se/ os verdadeiros criminosos, e de imputarem<sup>/835</sup> o crime áquelles que não praticam actos/ vergonhosos como elles, e dos quaes não se/ envergonham! Neste processo não ha/ uma só prova contra o recorrido e os ou/tros pronunciados, e ao contrario ahi está<sup>/840</sup> o interrogatorio do proprio estafeta Za/charias perante o Delegado de Policia,/ e o depoimento da testemunha Ber/[fl. 14]tolino Vieira de Sá, que não obstante ser so/brinho de Manoel Caetano de Lemos, e affilha<sup>/845</sup> do do Juiz a quó, declarou a verdade que to/dos os officios roubados eram do Doutor Juiz/ Municipal Beltrão, que sabia porque como/ ajudante do agente do correio tinha elle/ fechado a malla que foi roubada, e<sup>/850</sup> que não tinha metido na malla os officios/ apparecidos nella, sem o carimbo da agen/cia, um do Doutor Ulysses de Barros Men/donça e outro do primeiro supplente do/ Juiz Municipal Ernesto Augusto d'Oli<sup>/855</sup>veira Pimentel, sendo o subscripto deste/ ultimo officio de letra do proprio Ma/noel Caetano de Lemos. Si não foram/ estes os roubadores da malla, porque/ motivo Lemos mandou o estafeta sahir<sup>/860</sup> pelo quintal, levando-o pela mão até/ o por fora do quintal? porque man/dou que elle fosse correndo e não dei/xasse os soldados pegal-o? porque man/dou seu cunhado José Francisco de Salles,<sup>/865</sup> a pé descalsos e em mangas de camiza/ correndo até o lugar denominado Fruc/tuozo dizer ao estafecta que se occultas/se com as mallas até os soldados volta/rem que mais tarde elles Salles e<sup>/870</sup> Lemos iriam ter com o estafeta? con/ forme o mesmo estafeta declarou em/ seu primeiro interrogatorio. As/ duas cartas particulares que foram/ encontradas na malla, as quaes<sup>/875</sup> haviam sido entregue ao estafeta/ [fl. 14v] para as levar por fora da malla,/ havia elle deixado em cima da trou/cha em que estava amarrada as/ mallas em casa de Manoel Cae<sup>/880</sup>tano de Lemos, das quaes elle não se/ lembrou na occasião em que Lemos,/ o poz em vechame para sahir/ pelo quintal, entretanto que ellas/ foram

encontradas dentro da malla/<sup>885</sup> roubada, com admiração do proprio/  
Zacharias, como elle mesmo declarou/ em seu interrogatorio. A  
malla de/pois de examinada e de se ver que ha/via sido aberta ou  
arrombada, foi/<sup>890</sup> que se vio, por ordem do Delegado de/ Policia, em  
presença de muitas/ pessoas extranhas á casa de João/ Pereira da  
Silva. A testemunha/ Bernardino de Senna Luz, se nega/<sup>895</sup> a verdade,  
foi por uma negocia/da de processo, que contra elle cor/ria perante o  
indiciado Doutor/ Ulysses. Além das verdades dos factos/ constante  
do inquerito policial, ha/<sup>900</sup> no cartorio outro processo de roubo/ da  
malla do correio, no qual se acham/ pronunciados por este mesmo  
crime/ o Juiz Ernesto Augusto d'Oliveira/ Pimentel, Manoel Caetano  
de Lemos,<sup>905</sup> e o estafeta Zacharias Ferreira dos/ Santos, verdadeiros  
autores do crime./ Além do que este processo é todo nul/lo, porque o  
Promotor que deo a/ [fl. 15] denuncia em que o mez de Janeiro, o  
Juiz/<sup>910</sup> a quó Bertolino José de Sousa, que/ processou e pronunciou,  
o Juiz sus/peito, suspenso, e pronunciado por/ este mesmo crime, já  
se achavam/ pronunciados desde desesseis de Desem/<sup>915</sup>bro no artigo  
noventa e seis do Codigo/ criminal. Criminozos pronunciados/ e  
indiciado e pronunciado no mes/mo crime, não podem tirar proces/  
sos e pronunciar. Ernesto Pimentel,<sup>920</sup> figurou nesta farça, sendo réo  
e Juiz/ ao mesmo tempo. Para se apreciar/ o valor e quilate deste  
processo, é/ bastante apreciar-se o inquerito/ policial. O procedimento  
do promo/<sup>925</sup>tor e das testemunhas que assistiram/ o corpo de delicto  
que se procedeu na/ malla e por elles assignado. O pro/cedimento  
vergonhoso do Promotor, depois/ que recebeu o inquerito policial, e  
o/<sup>930</sup> procedimento que ultimamente/ tiveram o Juiz a quó, o escrivão  
Duar/te, e o Juiz suspeito, suspenso e pro/nunciado por este mesmo  
crime/ Ernesto Pimentel, no dia em que/<sup>935</sup> recebeu Ernesto a  
intimação da sus/pensão, que tendo sido concedida,/ vista o recorrido  
para arrazuar/ os autos, antes de vinte quatro horas,/ foram os autos  
julgados em segunda/<sup>940</sup> instancia pelo criminozo Ernesto:/ e a prova  
da perseguição está/ [fl. 15v] patente dos proprios autos, se vê o obs/  
taculo apresentado pelo o escrivão/ Duarte. É principio corrente  
de/<sup>945</sup> direito que, o que é nullo não pas/sa em julgado, e nem pode  
pro/duzir effeito; por isto espera o re/corrido que Vossa Senhoria

com/ sua reconhecida e imparcialidade,<sup>/950</sup> julgue como for de direito e justiça./ Riachão, desoito de Março de mil oito/centos setenta e seis. João Francisco/ Gomes. Estava sellada com uma es/tampilha de seiscentos reis e divida/<sup>/955</sup>mente inutilizada. Petição – O Al/feres João Francisco Gomes, precisa/ a bem de seu direito e justiça, que o/ Senhor escrivão do crime Francisco/ Antonio Ayres, revendo os autos cri/<sup>/960</sup>mes entre partes á justiça publica,/ como autora e réos o Capitão Er/nesto Augusto d'Oliveira Pimentel,/ Bertolino José de Sousa, Tenente/ Raymundo José Ferreira, Feliciano/<sup>/965</sup> Duarte de Sousa, José Pereira Fil/gueiras e Alferes Francisco Alipio/ Franco de Mello, lhe dê por certidão/ verbo adverbum, o theor das pronun/cias contra elles proferidas, pelo facto/<sup>/970</sup> de obstarem ou impedirem a autori/dade do Doutor Juiz Municipal. Tam/bem dos autos crimes pelo facto do/ roubo da malla do correio pre/cisa por certidão verbo ad verbum/<sup>/975</sup> [fl. 16] dos autos entre partes á justiça pu/blica, como autôra e réos o Ca/pitão Ernesto Augusto d'Oliveira/ Pimentel e outros, o theor da pronun/cia proferida nos ditos autos. De ser/<sup>/980</sup> servido o supplicante. Espera receber/ mercê. João Francisco Gomes/ Francisco Antonio Ayres, segundo/ Tabellião interino, e escrivão interino/ do civil e crime, capellas e residuos/<sup>/985</sup> e execuções do Termo do Riachão, por/ nomeação legal etc. Certifico pela fa/culdade que me confere o aviso nume/ro quatrocentos e quarenta e sete; de/ vinte oito de Setembro de mil oitocentos/<sup>/990</sup> sessenta e cinco, do Ministerio dos Ne/gocios da Justiça, que revendo os autos/ crimes de que trata o requerimento su/ptra, n'elles encontrei os despachos de/ pronuncias pedidos por certidão, os quaes/<sup>/995</sup> são do theor seguinte: Vistos estes/ autos etc. Julgo procedente a denun/cia contra os réos Capitão Ernesto/ Augusto d'Oliveira Pimentel, Ray/mundo José Ferreira, Bertolino Jo/<sup>/1000</sup>sé de Sousa, Feliciano Duarte de Sou/za, José Pereira Filgueiras, e Fran/cisco Alipio Franco de Mello, em/ face dos documentos e confissão dos/ réos; e portanto os pronuncio, como/<sup>/1005</sup> incurso no artigo noventa e seis do/Codigo Criminal, e os sujeito á pri/são e livramento. O escrivão passe/ [fl. 16v] mandado de prizão contra os réos e/ lance seus nomes no rol dos culpados;<sup>/1010</sup> pagas pelos mesmos réos as custas,/ em que os condemno; e recorro

deste,/ para o Juiz de Direito interino que/ estiver desempedido, visto se achar/ inciado [sic] neste mesmo crime o Doutor/<sup>1015</sup> Juiz de Direito desta Comarca Ulysses/ de Barros Mendonça, e ter de res/ ponder, e ser julgado por este crime,/ perante o Tribunal da Relação do/ Districto. Villa do Riachão, desesseis/<sup>1020</sup> de Dezembro de mil oitocentos se/tenta e cinco. O Juiz Municipal/ em exercicio, Bacharel Joaquim Go/mes da Cunha Beltrão. Vistos/ estes autos etc. Julgo procedente o pro/<sup>1025</sup>cedimento ex-officio contra os réos Capi/tão Ernesto Augusto d'Oliveira/ Pimentel, Manoel Caetano de Lemos,/ e o estafecta Zacharias, em face/ dos depoimentos das testemunhas,<sup>1030</sup> corpo de delicto, e inquérito policial,/ e portanto os pronuncio como in/cursos, os dous primeiros no artigo/ dusetos sessenta e nove do Codigo/ Criminal e o terceiro no mesmo arti/<sup>1035</sup>go combinado com o artigo, trinta/ e cinco do mesmo codigo, como cum/pre-se e os sujeito á prizão e livramen/to. O escrivão passe mandado de/ prizão contra os réos, e lance seus nomes/<sup>1040</sup> no ról dos culpados, pagas/ [fl. 17] pelos mesmos réos as custas em que os/ condemno, e recorro deste meu despacho/para o Juiz de Direito, interino que/ estiver desempedido; o escrivão procure/<sup>1045</sup> o inquerito policial e corpo de delicto, que/ foi feito pelo Delegado de Policia, Cos/me Coelho de Sousa, e junte a estes/ autos; e hei esta por publicada em/ mão do escrivão. Villa do Riachão,<sup>1050</sup> quatorze de Janeiro de mil oitocentos/ setenta e seis. O Juiz Municipal em/ exercicio Bacharel Joaquim Gomes/ da Cunha Beltrão. Ambas as pro/nuncias estavam sustentadas. É o/<sup>1055</sup> quanto se continha em ditas peças./ O referido é verdade do que dou fê./ Eu Francisco Antonio Ayres,/ escrivão interino que escrivy e assigno./ Villa do Riachão, desessete de Mar/<sup>1060</sup>ço de mil oitocentos setenta e seis./ O escrivão interino Francisco/ Antonio Ayres. Estava sellada/ com uma estampilha de quatrocen/tos reis – Conclusão – No mesmo/<sup>1065</sup> dia mez e anno supra declarado/ do meu cartorio faço estes autos/ Conclusos, ao Juiz de Direito ad/ hoc Major Francisco de Luce/na Barros, visto ter o réo desistido/<sup>1070</sup> do resto do prazo; do que para cons/tar fiz este termo. Eu Francisco/ Antonio Ayres, escrivão interino/ o escrivy. Conclusos/ [fl. 17v] Vistos e examinados estes autos etc. Nas/<sup>1075</sup> razões constantes de folhas a

folhas/ bem esclarecido se acha a verdade/ dos factos criminozos. Considerando/ que o Promotor quando deu a denun/cia, já estava pronunciado e não/<sup>1080</sup> podia funcconar. Considerando/ que a denuncia de folhas, foi dada/ perante um juiz, que além de pro/ nunciado era tambem indiciado no/ mesmo crime, como se vê do inquerito/<sup>1085</sup> policial de folhas quatro, o que in/duz nullidade. Considerando que/ o Juiz a quó que funcconou, de folhas/ cincoenta e duas, a folhas sessenta e/ oito tambem se achava com o escrivão/<sup>1090</sup> do processo pronnunciado, desde de/sesseis de Dezembro de mil oitocentos/setenta e cinco. Considerando que/ criminozo pronunciado não pode tirar/ processo nem pronunciar. Consideran/<sup>1095</sup>do que o Juiz que julgou em segun/da instancia, não o podia fazer, por/ ser suspeito de parcialidade. Por/tanto, e pelo mais que consta os/ autos, revogo a sentença de folhas/<sup>1100</sup> sessenta e nove, e dou provimento/ ao recurso da pronuncia de folhas/ sessenta e quatro a folhas sessen/ ta e sete, para annullar como/ annullado e julgado tenho todo/<sup>1105</sup> processado e condemnar como/ condemnno, a municipalidade/ [fl. 18] nas custas. O escrivão extraia copia/ do inquerito policial, e junte aos autos/ que hontem foram julgados por este/<sup>1110</sup> Juizo pelo crime de que se trata, baixem/ estes autos ao Juizo das execuções, pa/ra nelles se cumprir e publicar./ Riachão, desenove de março de mil/ oitocentos setenta e seis. Francisco/<sup>1115</sup> de Lucena Barros. Data. Aos vinte/ e um dia do mez de Março de mil/ oitocentos setenta e seis, nesta villa/ do Riachão, em meu cartorio me/ foram entregue estes autos, pelo Vereá/<sup>1120</sup>dor da Camara, servindo digo Cama/ra em exercicio pleno de Juiz Mu/nicipal, e de Orphãos, servindo de Juiz/ de Direito ad hoc, com a sentença/ supra e retro, que publiquei em/<sup>1125</sup> meu cartorio. Para constar, fiz/ este termo. Riachão, vinte e um/ de Março de mil oitocentos setenta/e seis. Eu Francisco Antonio/ Ayres, escrivão interino, que escrivy./<sup>1130</sup> Certifico que intimei a sentença/ de folhas oitenta e quatro verso da/ mesma folha, aos réos Alferes João/ Francisco Gomes, Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão, em suas/<sup>1135</sup> proprias pessoas, e ao réo João/ Pereira da Silva, na pessoa de/ sua mulher e seu procurador Tor/quato Gomes de Sousa e ao Promotor/ Publico João Alves de Queiróz Joca/<sup>1140</sup> [fl. 18v]

tambem em sua propria pessôa/ do que ficaram scientes, deixando/ de intimar á Manoel Caetano de/ Lemos por se achar ausente do termo./ O referido é verdade e dou fé. Riachão,<sup>1145</sup> vinte e um de Março de mil oito/centos setenta e seis. Eu Francisco/ Antonio Ayres, escrivão interino,/ o escrivy. É o quanto se continha/ nas peças pedida pelo Promotor<sup>1150</sup> em sua petição constante da/ presente certidão extraida do pro/cesso á que se refere a mesma/ petição, desde a pronuncia até o/ ultimo termo, de seus proprios origi/<sup>1155</sup>naes, aos quaes me reporto e dou fé,/ em meu puder e cartorio. Eu José/ Pereira Filgueira Filgueiras [sic], Escri/vão, a fiz escrever, conferi, subs/ crivy e assigno. Riachão, 17/<sup>1160</sup> de Abril de 1877.

O Escrivão  
José Pereira Filgueiras

[fl. 1]

[Anexo 2]

Nº 2

Illmo. Senr. Dr. Juis de Direito

Diz o Promotor Publico desta comarca,/ que tendo requerido a esse juiso, a bem/ da justiça, a fim de que mandas/<sup>5</sup>se que o respectivo escrivão, revendo/ os processos crimes de responsabilidade que perante esse mesmo juiso/ forão instaurados contra o Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão por haver/<sup>10</sup> este feito inquerito policial e exerci/do o seu emprego de Juis Municipal,/ depois de pronunciado, lhe desse por/ certidão verbo ad verbum, todas as peças/ dos mesmos processos desde os despachos/<sup>15</sup> de pronuncia até final; cuja peti/ção tendo sido despachada por V. S<sup>a</sup>./ foi entregue pelo supplicante ao ex-escrivão/ Francisco Antonio Ayres no dia 17 de/ março ultimo, e como até esta data,<sup>20</sup> não tenha sido entregue ao supplicante a/ dita petição, não obstante tela pro/curado por muitas vezes, e nem mes/mo ao escrivão sussessôr d'aquelle;/

vem o supplicante requerer a V. S<sup>a</sup>. que/<sup>25</sup> se digne mandar de novo passar/ a referida certidão, com toda ur/gencia: e para isso

Pede a V. S<sup>a</sup>./ [fl. 1v] se digne deferir/<sup>30</sup> lhe na forma re/querida.

Espera Receber Mercê  
Riachão 7 de Abril de 1877.

O Promotor Publico  
<sup>35</sup>Raimundo Augusto Maranhão

[despacho]

Passa com urgencia. Riachão 7 de Abril de 1877. Mendonça.

Recebi dita portaria hoje as/ oito horas do dia. Riachão, 8/ de Abril de 1877. O Escrivam/ Feliciano Duarte de Souza.

<sup>40</sup>Certifico que o que requer [?]/ o Senhor Promotor publico/ em sua petição supra e retro,/ não existe em meu puder e/ cartorio e nem me foi entregue/<sup>45</sup> pelo escrivão meu antecessor/ [fl. 2] dou fé. Riachão, 9 de Abril/ de 1877.

O Escrivão interino do Jury  
Feliciano Duarte de Souza

*Documento 398*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que na noi/te do dia 21 do mez d'Abril pro/ximo findo no lugar denomi/<sup>5</sup>nado = Testa branca = deste Ter/mo um escravo de nome Domin/gos de propriedade de Daniel/ Alves do Rêgo tentou assassinar/ a Manoel Joaquim de Sousa/<sup>10</sup> dando-lhe immenças panca/das com um cacête, em um/ caminho, e depois de deital-o/ por terra arrastou-o por uma/ perna para dentro d'uma/<sup>15</sup> casa, onde morava, pensando/ já estar morto, e feixando a por/ta sahio, e tendo o offendido/ cobrado sentidos procurou sa/hir, arrastando-se e tendo sido/<sup>20</sup> encontrado por um individu-o/ de nome Manoel Selestino es/te o condusio para sua casa/ e quando já ali estavam eis que/ chegou o referido escravo em/<sup>25</sup> procura do offendido para/ o acabar de matar o que não/ conseqüo por se ter opposto/ o mesmo Selestino.

[fl. 1v]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>30</sup>Promotoria Publica da Comar/ca do Riachão 1º de Maio de 1877.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Francisco Ma/ria Corrêa de Sá e Benevides.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

<sup>35</sup>O Promotor Publico  
Raimundo Augusto Maranhão

[a lápis] \Inteirado – cumpre que promova a accusação. As [ilegível] porque recommenda as [ilegível] presentes [?] no [ilegível] de ser capturado e punido o criminoso, [ilegível] o que ocorrer./

*Documento 399*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Com este passo as mãos de V. Ex<sup>a</sup>./ as certidões que por V. Ex<sup>a</sup>. me/ foram exigidas em officio de/<sup>5</sup> 18 de Janeiro do Corrente anno./ das quaes tratei em um officio/ que derigi a V. Ex<sup>a</sup>. em 17 do mez/ hontem findo, a cujo officio a/companhou uma certidão ex/<sup>10</sup>trahida do processo por crime/ de roubo de mallas do correio des/ta Villa, instaurado contra o Ba/charel Joaquim Gomes da Cu/nha Beltrão e outros conforme/<sup>15</sup> de mim exegio V. Ex<sup>a</sup>. no officio/ acima mencionado.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Comarca do/ Riachão 1º de Maio de 1877.

<sup>20</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Be/nevides. Digníssimo Presidente desta Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Raimundo Augusto Maranhão

[a lápis] \Guardese/

[fl. 1]

[Anexo]

Senr. Dr. Juis de Direito

Raimundo Augusto Maranhão,/ Promotor Publico, desta comarca/ a bem da justiça, precisa que V. S<sup>a</sup>./<sup>5</sup> mande que o respectivo escrivão/ revendo os traslados dos processos/ crimes instaurados,

perante esse/ Juizo, contra o Bacharel Joa/quim Gomes da Cunha Beltrão/<sup>10</sup> por haver este feito inquerito/ Policial, e exercido o seu empre/go de Juis Municipal, depois de/ se achar pronunciado, lhe dê por/ certidão todas as peças dos mesmos/<sup>15</sup> processos dos despachos de pronun/cias em d'ante até a final, a exce/pção das rasões de apelação feitas/ pelo mesmo Bacharel, e para isso/ requer e =/<sup>20</sup> Pede a V. S<sup>a</sup>. se digne/ mandar passar a/ dita certidão com ur/gencia.

Espera Receber Mercê.

<sup>25</sup>Riachão 17 de Abril de 1877

Raimundo Augusto Maranhão

[despacho]

Passé. Riachão 24 de/ Abril de 1877/ Mendonça.

[fl. 1v]

Em virtude da portaria re/tro e despacho nella exara/do, – Certifico que as pessoas/ de que trata a mesma/<sup>5</sup> portaria é do theor seguin/te = Vistos estes autos – Julgo pro/cedente o procedimento ex-offi/cio, digo procedim digo o presente/ procedimento ex-officio, em face/<sup>10</sup> das portarias e do despacho do/ Juiz Municipal deste termo Ba/charel Joaquim Gomes da Cu/nha Beltrão juntos por copias/ de folhas duas a folhas trez, pe/<sup>15</sup>los quaes se vê que o referido/ Bacharel, no exercicio de seu/ cargo, procedeu o inquerito po/licial sobre as prizões de Alferes/ João Francisco Gomes e João Pe/<sup>20</sup>reira da Silva, inquerito que/ nenhuma autoridade judicia/ria poderia proceder, mas sim/ e tão somente as autoridades po/liciaes unicas competentes pa/<sup>25</sup>ra exercerem em attribuição/ como está determinada nos/ artigos trinta e oito, quarenta,/ quarenta e um, quarenta e/ dous, quarenta e trez e quaren/<sup>30</sup>ta e quatro do Regulamento/ numero quatro mil oitocentos/ e vinte quatro de vinte dois de/ Novembro de mil oitocentos/ [fl. 2] setenta e um, manifestamente infrin/<sup>35</sup>gidos pelo referido Juiz Municipal/ Bacharel Joaquim Gomes da Cu/nha Beltrão, pelo que o pronuncio/ como incurso no artigo cento e vinte/

nove, parographo segundo do Codigo/<sup>40</sup> Criminal e o sujeito a livramento;/ o escrivão, lance o nome do réo no/ rol dos culpados, pagas pelo mes/mo as custas, em que o condemno,/ feitas as intimações necessarias: dê-se vista ao promotor publico da/<sup>45</sup> Comarca para offerecer o seu libello/ accusatorio na forma da lei. Riachão,/ onze de Desembro de mil oitocentos se/tenta e cinco. Ernesto Augusto d'Oli/<sup>veira</sup> Pimentel. = No mesmo dia, mez/<sup>50</sup> anno e lugar acima declarado pelo/ Juiz Municipal primeiro Supplente/ em exercicio pleno Capitão Ernesto Au/<sup>gusto</sup> d'Oliveira Pimentel, servindo de/ Juiz de Direito ad hoc, me foram entre/<sup>55</sup>gue estes autos com o despacho de pro/nuncia retro e supra; de que o publico/ e faço este termo = Eu Francisco Alipio/ Franco de Mello, escrivão interino do/ Jury o escrivy. Certifico que intimei/<sup>60</sup> ao réo Bacharel Joaquim Gomes da/ Cunha Beltrão o despacho de pronun/cia retro, bem como intimei o mes/mo despacho do Promotor Publico in/terino da Comarca Tenente Raymun/<sup>65</sup>do José Ferreira, que ambos fica/ram scientes, e dou fé. Riachão,/ [fl. 2v] onze de Desembro de mil oitocentos se/tenta e cinco. O escrivão interino do/ Jury. Francisco Alipio Franco de Mello.<sup>70</sup> Aos quinze dias do mez de Desembro/ de mil oitocentos setenta e cinco, nes/ta villa do Riachão, em meu car/torio faço estes autos com vista ao Pro/motor Publico interino Tenente Ray/<sup>75</sup> mundo José Ferreira; do que fiz este/ termo. Eu Francisco Alipio Franco/ de Mello, escrivão interino do Jury, o escrivy,/ neste termo de audiencia e offericimento/ de libello. Aos vinte e um dias do mez/<sup>80</sup> de Desembro de mil oitocentos setenta e/ cinco, nesta villa do Riachão, em au/diencia publica que fazia o primeiro/ supplente do Juiz Municipal em exer/cicio Capitão Ernesto Augusto d'Oli/<sup>85</sup>veira Pimentel, servindo de Juiz de Di/reito ad hoc, em casa de sua resi/dencia, onde eu escrivão de seu cargo/ me acho e sendo na mesma audien/cia, presente o Promotor Publico interino/<sup>90</sup> Tenente Raymundo José Ferreira por/ elle foi offercido com estes autos o li/bello accusatorio contra o reo, Bacha/rel Joaquim Gomes da Cunha Bel/trão e requerido ao Juiz que, recebido/<sup>95</sup> o mesmo libello, mandando notificar/ o mesmo para apresentar a contra/riedade, produzir os documentos de/ sua defeza e nomiar testemunhas

no/ tempo de oito dias, conforme de oito/<sup>100</sup> dias digo, conforme dispõe o artigo qua/[fl. 3]trocentos e dous do Regulamento de trin/ta e um de Janeiro de mil oitocentos e/ quarenta e dois. O que foi deferido pelo/ dito Juiz de Direito ad hoc; e dou fé; do/<sup>105</sup> que para constar, lavro o presente/ termo de audiencia = Francisco Alipio/ Franco de Mello, escrivão interino do/ Jury, o escrivy – Juntada – Aos vinte e/ um dias do mez de Desembro de mil oito/<sup>110</sup> digo Desembro, em meu cartorio, faço/ juntada digo Juntada a estes autos do/ libello que adiante se vê, do que pa/ra constar fiz este termo. Eu Francis/co Alipio Franco de Mello, escrivão/<sup>115</sup> do Jury, o escrivy. – Por libello crime e a/cusatorio, diz a justiça publica como au/tôra contra o réo solto Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão, por esta ou/ melhor forma de direito. E sendo necessa/<sup>120</sup>rio. Provará que no dia sete de Setem/bro do corrente anno, o réo mandou/ passar mandado para ser noti/ficado o Subdelegado Martinho Lopes/ de Souza, o official de Justiça Antonio/<sup>125</sup> d'Abreu Valladares, João Alves de Quei/roz Joca, José Ferreira da Silva e Fran/cisco Xavier Landim, afim de proceder/ inquerito policial; segundo, provará/ que pelo réo foi feito o inquerito poli/<sup>130</sup>cial, estando o mesmo réo em exerci/cio de Juiz Municipal, infringindo/ com um tal procedimento o regu/lamento numero quatro mil oito/centos e vinte quatro, de vinte dois de/<sup>135</sup> [fl. 3v] Novembro de mil oitocentos setenta e um/ em sessão terceira do artigo quarenta/ e um do Regulamento citado. Terceiro/ provará finalmente que o réo Ba/charel Joaquim Gomes da Cunha/<sup>140</sup> Beltrão, commetteu o crime de prevari/cação definido no artigo cento e vinte/ nove, paragrapho segundo do codigo/ criminal. Quarto provará ainda que/ o réo commetteu o crime impellido/<sup>145</sup> pelo reprovado motivo de querer/ exercer funcções que lhe não compe/tem, com o fim de formar uma rêde/ de processos e tomar vinganças d'a/quelles de quem é elle digo quem é o/<sup>150</sup> mesmo réo desaffectedo. = Nestes termos/ pede-se a condemnação do reo Ba/ charel Joaquim Gomes da Cunha Bel/trão, como incurso no artigo cento e/ vinte nove, paragrapho segundo do/<sup>155</sup> codigo crime e para que assim se/ julgue se offerece o presente libello,/ em que se espera seja recebido e/ afinal julgado provado. E custas./ Vae sem

documentos e deixa-se de offe/<sup>160</sup>recer testemunhas, em virtude da/  
doutrina do aviso de vinte oito de/ fevereiro de mil oitocentos  
sessenta/e trez, que dispensa a inquirição/ de testemunhas em  
processo desta/<sup>165</sup> natureza, uma vez que o crime se/ acha provado  
com documentos, re/quer a bem da accusação que tenham/ lugar as  
diligencias legaes na forma/ [fl. 4] da lei. = Raymundo José Ferreira  
– Cer/<sup>170</sup>tifico que hoje entreguei a copia do/ libello acusatorio do  
accusado Ba/charel Joaquim Gomes da Cunha/ Beltrão, deixando de  
juntar o reci/bo em virtude do mesmo, negar-se/<sup>175</sup> a passar; do que  
dou fé. Riachão,/ vinte trez de Desembro de mil oito/centos setenta  
e cinco – O escrivão in/terino do Jury. Francisco Alipio Fran/co de  
Mello. = Informação – Illustrissimo/<sup>180</sup> Senhor Juiz Municipal,  
servindo de Juiz/ de Direito ad hoc – Informo a Vossa/ Senhoria que  
até esta data ainda/ não apresentou o Bacharel Joaquim/ Gomes da  
Cunha Beltrão a contrarie/<sup>185</sup>dade do libello que, pelo pro/motor  
Publico foi contra elle offerecido do qual/ recebeu copia, como se vê  
da certidão/ a folha dez verso. A vista do que Vossa/ Senhoria  
determinará o que for de di/<sup>190</sup>reito. Riachão, quatro de Janeiro de/  
mil oitocentos setenta e seis. O escrivão/ interino do Jury. Francisco  
Alipio Fran/co de Mello. Conclusão. E logo faço es/tes autos  
concluzos ao Juiz Municipal/<sup>195</sup> em exercicio pleno, servindo de Juis  
de/ Direito ad hoc Capitão Ernesto Au/gusto d’Oliveira Pimentel; de  
que/ fiz este termo. Eu Francisco Alipio/ Franco de Mello, escrivão  
interino do/<sup>200</sup> Jury, o escrivy. = Intime-se ao accu/sado com pena de  
revelia, para/ comparecer e assistir a seu julga/[fl. 4v]mento na  
proxima audiencia, que/ terá logar no dia onze do corrente/<sup>205</sup> mez,  
as dez horas da manhã na/ casa da Camara Municipal, intiman/do-se  
tambem ao promotor publico./ Riachão, sete de Janeiro de mil oito/  
centos setenta e seis. Pimentel. Data/<sup>210</sup> No mesmo dia, mez, anno e  
lugar a/cima declarado, por parte do Juiz/ de Direito ad hoc, me  
foram entre/gues estes autos; de que fiz este termo./ Eu Francisco  
Alipio Franco de Mello,<sup>215</sup> escrivão interino do Jury, o escrivy. –  
Certifico que intimei o despacho retro/ e supra ao Bacharel Joaquim  
Go/mes da Cunha Beltrão e ao Promo/tor Publico interino Tenente  
Raymundo/ José Ferreira, que ficaram scientes,<sup>220</sup> e dou fé. Riachão,

sete de Janeiro/ de mil oitocentos setenta e seis. O es/crivão interino do Jury. Francisco/ Alipio Franco de Mello. – Termo de/ audiencia e julgamento. = Aos onze/<sup>225</sup> dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus/ Christo de mil oitocentos setenta e seis,/ nesta villa do Riachão, Comarca/ do mesmo nome, em caza da Cama/<sup>230</sup>ra Municipal, onde se achava o Juiz/ Municipal em exercicio, servindo de/ Juiz de Direito ad hoc Capi/tão Ernesto Augusto d'Oliveira Pimen/tel, onde eu escrivão de seu cargo/<sup>235</sup> adiante nomeado, fui vindo em au/[fl. 5]diencia publica que o mesmo fazia, pre/sente o Promotor publico interino Tenen/te Raimundo José Ferreira e a revelia/ do acusado Bacharel Joaquim Gomes/<sup>240</sup> da Cunha, Juis Municipal deste termo,/ pelo mesmo Juis foi ordenado que/ eu lêsse o libello offerecido pelo mesmo/ Promotor, e mais peças dos autos, o que/ fiz presente todos em voz intelligivel, do/<sup>245</sup> que para constar lavrei este termo./ Eu Francisco Alipio Franco de Mello,/ escrivão interino do Jury, o escrivy: Pimen/tel = Raymundo José Ferreira. Conclusão. =/ E logo faço estes autos concluzos ao Juiz de/<sup>250</sup> Direito ad hoc, Capitão Ernesto Au/gusto d'Oliveira Pimentel, do que fiz/ este termo. Eu Francisco Alipio Franco/ de Mello, escrivão interino do Jury, o escrivy. =/ Conclusos = Vistos e examinados estes autos: etc./<sup>255</sup> Attendendo que o réo Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão, no character de/ Juis Municipal deste termo, procedeu/ inquerito policial sobre as prizões do/ Alferes João Francisco Gomes e João Pe/<sup>260</sup>reira da Silva, como se vê da copia de/ folhas duas a folhas trez, exercendo assim/ em attribuição que só é da competencia/ das autoridades policiaes, em vista dos/ artigos trinta e oito, quarenta e um,<sup>265</sup> quarenta e dois, quarenta e trez/ e quarenta e quatro do Regulamen/to quatro mil oitocentos e vinte quatro:/ de vinte dois de novembro de mil oitocen/tos setenta e um; attendendo que o dito/<sup>270</sup> [fl. 5v] réo com similhante procedimento infrin/gio o citado Regulamento; attendendo/ finalmente o que o mesmo réo, sendo/ intimado para responder a accusação/ e diduzir a sua defeza, nada allegou,<sup>275</sup> justificando o seu procedimento criminozo,/ julgo-o incurso no artigo cento vinte/ e nove, paragrapho segundo do codigo/ criminal, e o condemno de pena de/ perda de

emprego de Juiz Municipal/<sup>280</sup> deste termo, e de multa correspondente/ a seis mezes, gráu medio, e nas custas./ Riachão, desessete de Janeiro de mil/ oitocentos setenta e seis. Ernesto Augus/to d'Oliveira Pimentel. Publicação – Aos/<sup>285</sup> dezoito dias do mez de Janeiro de mil oito/centos, setenta e seis, nesta villa do Riachão,/ pelo Juiz de Direito interino da Comar/ca Capitão Ernesto Augusto d'Oliveira/ Pimentel, me foram entregues estes autos/<sup>290</sup> com a sentença retro que publiquei/ em meu cartorio; do que fiz este ter/mo. Eu José Pereira Filgueiras, escrivão/ que escrivy. – Certifico que hoje a uma/ hora da tarde, intimei nesta villa/<sup>295</sup> ao Bacharel Joaquim Gomes da Cunha Beltrão, por todo o conteúdo/ da sentença retro, que lhes li e ficou/ sciente e dou fé. Riachão, vinte de/ Janeiro de mil oitocentos setenta e seis./<sup>300</sup> O escrivão interino José Pereira Filgueiras./ Certifico que tendo intimado a sen/tença retro ao réo Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão, no dia/ [fl. 6] vinte de Janeiro proximo findo, como/<sup>305</sup> consta da certidão supra, até hoje/ não quiz appellar da mesma senten/ça o referido é verdade e dou fé. Ria/chão, quinze de Fevereiro de mil oitocen/tos setenta e seis. O escrivão interino/<sup>310</sup> do Jury, José Pereira Filgueiras. Con/cluzão. – Aos dez dias do mes de Mar/ço de mil oitocentos setenta e seis, nes/ta villa do Riachão, em meu cartorio/ faço estes autos concluzos ao Juiz de Di/<sup>315</sup>reito interino Capitão Ernesto Augusto/ d'Oliveira Pimentel, que fiz este termo./ Eu José Pereira Filgueiras, escrivão/ que o escrivy. Concluzos – Tendo passa/do em julgado a sentença de folhas/<sup>320</sup> doze, verso a folhas treze, remetta-se estes/ autos ao Juiz das execuções, para ali/ ser cumprida na forma do artigo qua/ trocentos e seis do Regulamento, numero/ cento e vinte de trinta e um de Janeiro de/<sup>325</sup> mil oitocentos quarenta e dous. Riachão,/ dez de Março de mil oitocentos setenta/ e seis. – Pimentel – Data – Aos dez dias/ do mez de Março de mil oitocentos/ setenta e seis, nesta villa do Ria/<sup>330</sup>chão, pelo Juiz de Direito interino,/ Capitão Ernesto Augusto d'Oliveira Pi/mentel, me foram entregues estes autos/ Com o despacho retro; do que fiz este/ termo. Eu José Pereira Filgueiras,<sup>335</sup> escrivão que o escrivy – Concluzão =/ Aos quatro dias do mez de Abril de/ mil oitocentos setenta e seis, nesta/ [fl. 6v] villa do Riachão,

de meu cartorio faço estes/ autos concluzos ao Juiz Municipal em/<sup>340</sup> exercicio, Bertolino José de Sousa; do/ que fiz este termo. Eu José Pereira Filguei/ras, escrivão que o escrivy: Concluzos – O/ escrivão tire copia da sentença de/ folhas doze verso a folhas treze do des/<sup>345</sup>pacho a folhas quatorze e do presente/ e autuando me faça concluzos, afim/ de se proceder execução na forma/ ordenada, o que feito sejam os presentes/ autos devolvidos ao Juiz de Direito. Ria/<sup>350</sup>chão, doze de Abril de mil oitocentos setenta/ e seis – Souza – Data – Aos doze dias do/ mez de Abril de mil oitocentos setenta/ e seis, nesta villa do Riachão, pelo/ Juiz Municipal em exercicio Bertolino/<sup>355</sup> José de Sousa, me foram entregue es/tes autos com o despacho retro e supra,/ do que fiz este termo. Eu José Pereira/ Filgueiras, escrivão que o escrivy = Certifico/ que extrahi as copias da sentença e/<sup>360</sup> despacho de que trata o despacho/ retro e supra. O referido é verdade e/ dou fé. Riachão, vinte de abril de mil/ oitocentos setenta e seis. O escrivão in/terino. José Pereira Filgueiras, Rece/<sup>365</sup>bimento. = Aos vinte dias do mez de/ Maio de mil oitocentos setenta e seis,/ nesta villa do Riachão, pelo primei/ro Supplente do Juiz Municipal em exer/cicio pleno de Juiz de Direito ad hoc Coronel/<sup>370</sup> Cosme Coelho de Sousa, me foram/ entregues estes autos no estado em/ [fl. 7] que se acham, do que fiz este termo. Eu/ Francisco Antonio Ayres, escrivão in/terino do Jury, o escrivy. Juntada. = Ao/<sup>375</sup> primeiro dia do mez de Junho de/ mil oitocentos setenta e seis, nesta vil/la do Riachão, em meu cartorio faço/ juntada a estes autos da petição e do/cumentos a elles juntos do Doutor Juiz/<sup>380</sup> Municipal desta Comarca Joaquim Go/mes da Cunha Beltrão, cuja pe/tição é a que adiante se segue; do que/ para constar fiz este termo. Eu Fran/cisco Antonio Ayres, escrivão interino do/<sup>385</sup> Jury o escrivy – Juntei = Petição – Illustris/simo Senhor Juiz de Direito interino. Diz o Ba/charel Joaquim Gomes da Cunha Beltrão,/ que tendo o supplente na qualidade de Juiz/ Municipal deste termo em exercicio, pro/<sup>390</sup>cedido em Setembro do anno passado in/querito policial, como lhe determina/ os artigos quarenta, quarenta e um,/ e quarenta e trez do Regulamento numero/ quatro mil oitocentos vinte e quatro de vinte/<sup>395</sup> e dois de Setembro de mil oitocentos setenta/ e

um, sobre o facto criminozo de ter o Ba/charel Ulysses de Barros Mendonça;/ Juiz de Direito desta Comarca mandado/ prender por particulares inimigos dos/<sup>400</sup> réos a João Pereira da Silva e Alferes/ João Francisco Gomes; depois de/ estarem estes afiançados provisoriamente/ em meu Juizo succedeu que por isto/ o mesmo Juiz de Direito instaurasse/<sup>405</sup> um injusto processo de responsabilidade/ [fl. 7v] contra o supplicante, como incurso no arti/go cento e vinte e nove do Codigo Criminal/ não obstante ter o supplicante cumpri/do com seu dever, como se vê dos artigos/<sup>410</sup> do Regulamento acima citados, e não/ obstante o artigo primeiro do codigo cri/minal que prescreve que não haverá/ crime ou delicto, sem uma lei anterior/ que a qualifique. Sendo o mesmo/<sup>415</sup> Doutor Juiz de Direito Ulysses de Bar/ros Mendonça julgado suspeito nas/ causas do Supplicante e julgado/ nullos e sem valor juridico tudo quan/to tivesse feito contra o supplican/<sup>420</sup>te por sentença do Juiz de Direito da/ Comarca de Carolina de vinte nove de/ Novembro do anno passado, e documen/to numero um, estando o então, pri/meiro Supplente do Juiz Muniçi/<sup>425</sup>pal digo Municipal deste termo/ Ernesto Augusto d'Oliveira Pimentel/ pronnunciado pelo supplente em qua/lidade de Juiz Municipal em dois pro/cessos, nos artigos noventa e seis, e du/<sup>430</sup>sentos sessenta e nove do Codigo crimi/nal, sendo na primeira pronun/cia contra Ernesto, dada em deses/seis de Desembro do anno passado/ em vinte e trez do mesmo mez, resis/<sup>435</sup>tio com armas a prizão que pela/ resistencia não se pode effectuar e/ tratou de requerer habeas-Corpus/ não [ilegível] pronuncia e nem/ pode ser concedida, como foi os réos/<sup>440</sup> [fl. 8] legalmente pronnunciado, usando a/ digo pronnunciados e sendo a segunda/ pronuncia contra Ernesto de qua/torze de Janeiro deste anno, succe/deu que o mesmo Ernesto em cima/<sup>445</sup> d'aquelle processo julgado nullo pelo/ Juiz de Direito da Carolina, e estando/ Ernesto pronnunciado por mim, como/ já disse, desde uma sentença contra/ o supplicante de perda de empre/<sup>450</sup>go só com o fim de satisfazer aos mesmo/ Ulysses, e para o dito Ernesto como/ primeiro supplente do Juiz Muniçi/pal que era apuderar-se do mesmo/ digo do meu cargo de Juiz Muni/<sup>455</sup>cipal uzupirir [?] como tem uzurpado/ á força, não obstante o supplicante/ no exercicio elle

tem funcionado/ simultaneamente, feito inventario,/ instaurado processos etc. Ora, e sendo/<sup>460</sup> a sentença dada por Ernesto con/tra mim sem base, por que foi da/da em cima de um processo jul/gado nullo pelo Doutor Juiz de Di/reito da Cidade de Carolina, sendo/<sup>465</sup> a mesma sentença dada por/ Ernesto contra mim em tanto/ de Janeiro, e depois d'elle ser pronun/ciado, e ter resistido a ordem de prizão/ feita legalmente por mandado assig/<sup>470</sup>nado por mim, deixei de appellar/ d'essa sentença para o Venerando/ Tribunal da Relação, por que a fa/zer o supplicante o contrario, seria/ [fl. 8v] ser absurdo, porque teria o suppli/<sup>475</sup>cante de reconhecer poder em um cri/minozo para instaurar processos, e vi/nha o supplicante a cahir no absurdo/ de passar o exercicio de seu cargo a/ esse criminozo e pronunciado logo que/<sup>480</sup> lhe reconhecesse poder para tirar/ processo; acrescendo mais que o es/crivão e o Promotor Publico que func/cionaram em dito processo contra o/ supplicante tambem estavam ainda,<sup>485</sup> estão com o supposto Juiz Ernesto,/ pronunciado por mim, como incurso/ no artigo noventa e seis do Codigo Cri/minal, como verá Vossa Senhoria/ do documento sob numero dois, a vista/<sup>490</sup> do exposto e provado com os documentos/ juntos e com os proprios autos de respon/sabilidade, acima sedo o principio/ em direito, que o que é nullo não pas/sa em julgado, não produz effeito, não/<sup>495</sup> causa impedimento, a diduzir juridico/ civel, palavras a voltas, processos sen/do nullos, os processos tirados por Juiz/ incompetente, como se vê do mesmo/ abcdario juridico na palavra in/<sup>500</sup>competencia, e se vê do Accordam/ do Supremo Tribunal da Justiça/ de vinte dois de Junho de mil oito/centos sessenta e sete, que diz não pro/duzir effeito a sentença passada em/<sup>505</sup> julgada, quando o processo se acha/ evidentemente nullo e mandando/ passar ordem de habeas-Corpus/ [fl. 9] ao paciente, sendo principio corrente/ em direito e expressa determinação/<sup>510</sup> da lei que o pronunciado não tem/ jurisdição, como se vê do artigo dusetos/ noventa e trez, do Regulamento de trin/ta e um de Janeiro de mil oitocentos qua/renta e dois, e aviso de trez de Novembro/<sup>515</sup> de mil oitocentos cincoenta e quatro/ de vinte nove de Janeiro de mil oitocen/tos cincoenta e seis e da Constituição, e/ mais leis, em rigor, requer o suppli/cante a Vossa Senhoria se digne

man/<sup>520</sup>dar prestar a presente, com os docu/mentos do processo por inquerito/ policial acima sobre a Concluzão de/ Vossa Senhoria para [ilegível] Vossa/ Senhoria julgado improcedente e nul/<sup>525</sup>los e condemnados os Juizes que nelles func/cionaram, nas custas – Nestes termos, pe/de a Vossa Senhoria, deferimento e/ espera receber mercê. Bacharel Joa/quim Gomes da Cunha Beltrão./<sup>530</sup> Com dous documentos. Riachão, qua/tro de Abril de mil oitocentos setenta/ e seis. Estava sellada com duas estam/pilhas de dusentos reis cada uma. Com/petentemente inutilizada, nos autos vi/<sup>535</sup>nham concluzos, digo – Despacho – Nos/ autos, venham concluzos. Riachão,/ seis de Abril de mil oitocentos setenta/ e seis – Coêlho – Petição – Illustrissimo/ Senhor Juiz Municipal em exercicio./<sup>540</sup> O Bacharel Joaquim Gomes da/ Cunha Beltrão, precisa a bem de/ [fl. 9v] seu direito, que o escrivão competente, em/ vista dos autos de suspeição em que é o/ supplicante recusante e recusado/<sup>545</sup> Bacharel Ulysses de Barros Mendonça,/ Juiz de Direito desta Comarca, lhe dê por/ certidão uma parte da sentença do/ Juiz de Direito da Comarca da Carolina,/ começando acertada do periodo inclusive/<sup>550</sup> em que o Juiz de Direito da Comar/ca da Carolina julga suspeito o/ desta Comarca e nullo e sem valor ju/ridico tudo quanto tiver feito quan/to o supplicante até a assignatura/<sup>555</sup> inclusive do Julgador. Pede a Vossa Se/nhoria deferimento, e espera receber mercê/ Francisco Antonio Ayres, segundo Tabel/lião publico interino do Judicial e No/tas e escrivão interino do cível, digo. Es/<sup>560</sup>tava sellada com uma estampilha/ de dusentos reis, competentemente inutil/lizada, deferido digo inutilizada. Despa/cho. Deferido – Riachão desoito de/ Março de mil oitocentos setenta e seis./<sup>565</sup> Barros – Francisco Antonio Ayres,/ segundo Tabellião publico interino/ do Judicial e Notas e escrivão interino/ do cível e crime e execuções, capellas/ e residuos, deste termo do Riachão = Cer/<sup>570</sup>tifico pela faculdade que me confere/ o Aviso numero quatrocentos e qua/renta e sete de vinte oito de Setembro/ de mil oitocentos setenta e cinco do/ Ministerio dos Negocios da Justiça,/ <sup>575</sup> que, revendo os autos de suspeição/ [fl. 10] de que trata a petição supra, n'elles/ encontrei a peça pedida constante/ da petição, a qual é do theor seguinte:/ Considerando que

foram satisfeitas solem/<sup>580</sup>nidade legaes e produzidas provas suf/  
ficiente para afirmar a intenção/ do recusante, digo, Julho e pelo  
mais que/ consta dos autos, o Juiz recusado como/ suspeito no  
conhecimento e julgamen/<sup>585</sup>to do processo de responsabilidade que/  
instaurou Contra o recusante, e como/ tal tudo quanto tiver feito  
nullo e/ sem effeito juridico, a vista do que,/ de Conformidade com  
a lei e mais/<sup>590</sup> prescrições de direitos, deve o mesmo/ Juiz passar o  
feito a outro Juiz/ substituto, na forma do artigo dusesentos/ e cincoenta  
e trez do Regulamento nu/mero cento e vinte de trinta e um/<sup>595</sup> de  
Janeiro de mil oitocentos e quarenta/ e dois. Pagas as custas pelo  
recusado./ Hei esta por publicada em mão/ do escrivão, a quem  
mando, que depois/ de passar pelos transmittos [sic] legaes,<sup>600</sup>  
remetta estes, ao Juiz Competente,/ intimando por carta ao recusado/  
desta sentença; do que tudo fará cons/tar, como lhe cumpre, sendo  
restitui/da ao recusante na forma da lei.<sup>605</sup> A importancia da  
accusação que/ prestam. Carolina vinte nove de/ Desembro digo  
Novembro de mil oito/centos setenta e cinco. É o quanto/ se continha  
na peça pedida/<sup>610</sup> [fl. 10v] de seu proprio original. O referido é ver/  
dade e dou fé. Riachão, desoito de/ Março de mil oitocentos setenta  
e seis./ O escrivão interino. Francisco Anto/nio Ayres. Estava sellada  
com uma/<sup>615</sup> estampilha de dusesentos reis, competentemen/te  
inutilizada – Petição = Illustrissimo/ Senhor Juiz Municipal em  
exercicio. O/ Bacharel Joaquim Gomes da Cunha/ Beltrão, precisa, a  
bem de seu direito/<sup>620</sup> que o escrivão competente em vista/ dos autos  
crimes instaurados contra/ Ernesto Augusto d’Oliveira Pimentel/  
outros pelo crime de obstarem ou im/pedirem a autoridade do Juiz  
Munici/<sup>625</sup>pal e haverem roubada a malla do/ correio e lhe dê por  
certidão ao pé desta/ os dous despachos de pronuncia, decla/rando,  
se já foram sustentado pelo Juiz/ de Direito. Pede a Vossa Senhoria  
defe/<sup>630</sup>rimento. Estava sellada com uma/ estampilha de dusesentos  
reis, compe/temente inutilizada. Despacho – De/ferida. Riachão,  
desoito de Março/ de mil oitocentos setenta e seis. Bar/<sup>635</sup>ros –  
Francisco Antonio Ayres, segundo/ Tabellião interino, escrivão  
interino/ do civil e crime, capellas e residuos e/ execuções do termo  
do Riachão, por/ nomeação legal etc. Certifico que em/<sup>640</sup> cumprimento

do despacho supra, que/ revendo os autos de que trata a peti/ção do Supplicante, o despacho da/ pronuncia, o qual é do theor seguinte:/ [fl. 11] Vistos estes autos etc. Julgo procedente a/<sup>645</sup> denuncia contra os réos Capitão Er/nesto Augusto de Oliveira Pimen/tel, Raymundo José Ferreira, Berto/lino José de Sousa, José Pereira Fil/gueiras e Francisco Alipio Franco/<sup>650</sup> de Mello, em face dos documentos e de/poimentos das testemunhas e confissão/ dos réos; e portanto os pronuncio incur/sos no artigo noventa e seis do codigo cri/minal e os sujeitos a prizão e livramen/<sup>655</sup>to. O escrivão passe mandado contra/ os réos; e lance os seus nomes no ról/ dos culpados, pagas pelos mesmos/ réos as custas, em que os condemno e/ recorro deste meu despacho para o/<sup>660</sup> Juiz de Direito interino que estiver desem/pedido, visto se acharem indiciados nes/te mesmo crime o Juiz de Direito da/ Comarca Ulysses de Barros Mendonça/ e tendo de responder e ser julgado por/<sup>665</sup> este crime perante o Tribunal da/ Relação do Destricto. Villa do Ria/chão, desesseis de Desembro de mil oito/centos setenta e cinco. O Juiz Muni/cipal em exercicio. Bacharel Joaquim/<sup>670</sup> Gomes da Cunha Beltrão. = Vistos/ estes autos etc. Julgo procedente/o procedimento ex-officio contra os/ réos, Capitão Ernesto Augusto d'Oli/veira Pimentel, Manoel Caetano/<sup>675</sup> de Lemos, e o Estafecta Zacharias,/ em face dos depoimentos de testemu/nhas, corpo de delicto e inquerito policial/ [fl. 11v] e portanto os pronuncio como incursos/ os dous primeiros, nos artigos dusentos ses/<sup>680</sup>setenta e nove do codigo criminal, como au/tores; e o terceiro no mesmo artigo com/binado com o artigo trinta e cinco do/ mesmo codigo, como cumprece, e os sujeito/ a prizão e livramento. O escrivão passe/<sup>685</sup> mandado de prizão contra os réos, lan/ce seus nomes no ról dos culpados/ e pagas pelos mesmos réos as custas,/ em que os condemno; recorro deste meu/ despacho para o Juiz de Direito interino/<sup>690</sup> que estiver desempedido, o escrivão pro/cure o inquerito policial, e corpo de/ delicto que foi feito pelo Delegado de/ Policia Cosme Coelho de Sousa e junte/ a estes autos e hoje publicado em/<sup>695</sup> mão do escrivão. Riachão, quatorze/ de Janeiro de mil oitocentos setenta/ e seis. O Juiz Municipal em exer/cicio. Bacharel Joaquim Gomes da/ Cunha Beltrão. É o quanto se con/<sup>700</sup>tinha em ditas peças, o referido é

verdade/ e dou fé. Eu Francisco Antonio Ayres,/ escrivão interino que escrivy e assigno./ Em tempo declaro que foi sustentado/ o despacho da pronuncia pelo Juiz/<sup>705</sup> de Direito interino. O referido é verdade/ do que dou fé. Eu Francisco Antonio/ Ayres, escrivão que o escrivy e assigno./ Villa do Riachão, vinte de Março de/ mil oitocentos setenta e seis. O escri/<sup>710</sup>vão interino. Francisco Antonio Ay/res. Estava sellada com uma estampilha/ [fl. 12] de dusetos reis, competentemente inutil/lizada. Informação – Illustrissimo Se/nhor Juiz de Direito interino. Infor/<sup>715</sup>mo a Vossa Senhoria que tendo o/ escrivão José Pereira Filgueiras lhe/ entregado o resto do cartorio no dia/ cinco do corrente, não me fez entre/ga dos autos de que trata a petição/<sup>720</sup> e despacho retro, pelo que indo eu/ hoje procurar do mesmo escrivão/ os mesmos autos, respondeu-me o mes/mo escrivão Filgueiras que os autos/ de que se trata, se achão em pu/<sup>725</sup>der de Bertolino José de Sousa, mo/rador dest, digo, morador nesta/ villa, indo eu procurar os ditos au/tos do mesmo Bertolino, este me/ respondeu que os autos já estavam/<sup>730</sup> concluzos e que o não entrega,/ a Vossa Senhoria, mandará o que/ for servido. Riachão, sete de abril de/ mil oitocentos setenta e seis. Eu/ Francisco Antonio Ayres, escrivão/<sup>735</sup> interino do Jury o escrivão digo Ju/ry o escrivy. Despacho – Em vista/ da informação supra, o escrivão/ deste Juizo, cobrando os autos deste juizo/ digo cobrando os autos de que trata/<sup>740</sup> a petição do supplicante, se pu/der de quem quer que os tenha/ junte esta e faça subir a concluzão/ deste Juizo. Juizo de Direito interino/ do Riachão, doze de abril de mil oito/<sup>745</sup>[fl. 12v]centos setenta e seis. Certifico, digo,/ seis. Coêlho – Certifico que em cum/primento do despacho supra, que/ me dirigindo a casa de Bertolino/ José de Sousa, nesta villa, apresen/<sup>750</sup>tando o referido despacho que elle/ leu, digo cobrando-lhe eu os autos/ de responsabilidade em que se/ acha condemnado o Bacha/rel Joaquim Gomes da Cunha/<sup>755</sup> Beltrão, pelo facto de ter feito/ inquerito policial, o dito Berto/lino me respondeu que os não/ me entregava e nem cumpri/mento do despacho do Senhor Juiz/<sup>760</sup> de Direito interino, por estarem/ os ditos autos conclusos a elle/ na qualidade de Juiz Municipal/ o referido é verdade e dou fé. Ria/chão treze de abril de mil oito/<sup>765</sup>centos setenta e seis.

O escrivão/ interino do Jury. Francisco/ Antonio Ayres. Petição – Illus/trissimo Senhor Juiz de Direito/ ad hoc. Com o devido respeito/<sup>770</sup> o supplicante Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão, de novo/ requer a Vossa Senhoria, se digne/ mandar juntar a presente e do/cumentos aos respectivos autos e subir/<sup>775</sup> a conclusão de Vossa Senhoria deci/dir como for de Justiça. Riachão vin/te sete de Maio de mil/ [fl. 13] oitocentos setenta e seis. O Bacharel Joa/ quim Gomes da Cunha Beltrão. Estava/<sup>780</sup> sellada com uma estampilha de dusen/tos reis, competentemente inutilizada./ O escrivão do Jury junte esta aos res/pectivos autos, e venham conclusos. Ria/chão, trinta de Maio de mil oitocentos/<sup>785</sup> setenta e seis. Coêlho. – Conclusão = Ao pri/meiro dia do mez de Junho de mil oito/centos setenta e seis, nesta villa do Ria/chão, em meu cartorio faço estes au/tos conclusos ao Juiz de Direito ad hoc/<sup>790</sup> Coronel Cosme Coelho de Sousa, do/ que para constar fiz este termo. Eu/ Francisco Antonio Ayres, escrivão in/terino do Jury o escrivy. Conclusos – A/verbado o sello volte. Riachão primeiro/<sup>795</sup> de Junho de mil oitocentos setenta/ e seis – Coêlho = Tem estes autos de pagar/ afinal o sello de quinze e meias folhas/ de papel escripto e as quatro seguin/tes em branco, que é até onde pode/<sup>800</sup> chegar sua escripturação. Riachão,/ dois de Junho de mil oitocentos se/tenta e seis. O Escrivão interino do/ Jury. Francisco Antonio Ayres. Conclu/zos = Vistos e examinados estes autos./<sup>805</sup> Resulta da exposição feita pelo Dou/tor Joaquim Gomes da Cunha Bel/trão, actual Juiz Municipal d’Or/ phãos desta Comarca, em sua pe/tição de folhas desesseis e dos docu/<sup>810</sup>mentos d’ella annexos de folhas/ desoito a folhas vinte e duas/ [fl. 13v] que tendo elle na qualidade de Juiz/ Municipal em exercicio deste termo/ procedendo em Setembro do anno pas/<sup>815</sup>sado inquerito policial na forma de/terminada nos artigos quarenta e um/ quarenta e trez do Regulamento nu/mero quatro mil, oitocentos e vinte/ quatro de vinte dois de Novembro de/<sup>820</sup> mil oitocentos setenta e um relativa/mente ao facto de ter o Doutor Ulys/ses de Barros Mendonça Juiz de Direi/to desta Comarca, mandado prender/ aos réos provisoriamente afiançados João/<sup>825</sup> Pereira da Silva e Alferes João Fran/cisco Gomes, por particulares inimi/gos destes,

acontecendo que por isso o mes/mo Juiz de Direito, mandasse por seu/ despacho a folhas trez, instaurou-lhe/<sup>830</sup> o presente processo de responsabili/dade, não obstante já ter sido o mes/mo Juiz de Direito averbado de suspei/to em sua causas, em que digo cau/sas, em que cuja suspeição fora julgada/<sup>835</sup> procedente pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca da Carolina,/ como atesta o documento numero/ um a folhas desoito de que cujo/ processo fôra instaurado pelo/<sup>840</sup> primeiro Supplente do Juiz Mu/nicipal deste termo Ernesto Augus/to d'Oliveira Pimentel, no caracter/ de Juiz de Direito ad hoc, a qual/ já se achando pronunciado em/<sup>845</sup> desesseis de Dezembro do anno/ [fl. 14] proximo passado, como incurso no/ artigo noventa e seis do codigo pe/nal, como o documento numero/ dois a folhas vinte, com tudo não/<sup>850</sup> trepidou em proferir contra elle in/dicado Doutor Beltrão, annulla e re/voltante sentença de folhas treze/ em desessete de Janeiro do corrente/ anno, o que fez com o unico fim de/<sup>855</sup> inutilizal-o para o substituir no car/go de Juiz Municipal; considerando/ que este processo foi instaurado sem/ base por ocasião do despacho do Juiz/ de Direito Doutor Mendonça exarado/<sup>860</sup> a folhas trez, em desessete de Novem/bro ultimo ao tempo que foi aver/bado de suspeito pelo Doutor Beltrão,/ cuja suspeição já julgada proce/dente por sentença do Doutor Juiz/<sup>865</sup> de Direito da Comarca da Carolina,/ como se evedencia do documento/ numero a folhas desoito; Consi/derando pelo documento a folhas/ vinte que o Juiz Capitão Ernesto Au/<sup>870</sup>gusto d'Oliveira Pimentel ao tempo/ em que proferio a sentença de fo/lhas doze, verso a folhas treze já/ se achava pronunciado com [sic] incurso no artigo noventa e seis do co/<sup>875</sup>digo Criminal e que a dita sentença,/ sem caracter algum juridico e/ por isso nulla e isitar [sic] de nenhum/ effeito digo nenhum vigor; Consi/derando que se achando o sobredito/<sup>880</sup> [fl. 14v] Doutor Beltrão nesta villa e deixou de/ ser interrogado e qualificado nem/ por forma alguma ou sido no pre/sente processo visto como determi/na o artigo cento quarenta e dous/<sup>885</sup> do Codigo do Processo Criminal que/ inst digo que estando o réo prezo afi/ançado ou se vê, digo, afiançado ou/ residindo no Destricto de maneira/ que possa ser conduzido a presen/<sup>890</sup>ça do Juiz assistirá o [sic] inquerição/ das testemunhas, em cujo auto po/derá

ser interrogado. Ora, se o Dou/tor Beltrão, uzou por sua vontade/ a não ir a presença do Juiz pro/<sup>895</sup>cessante ser por este qualificado/ e interrogado, para que deixou de/ ser para isso constrangido pela/ força do citado artigo? – Consideran/do que o crime de que se trata impu/<sup>900</sup>tado do Doutor Beltrão pelo motivo/ de haver procedido o inquerito po/licial, quando se tivesse dado semi/lhante crime, era o do artigo cento/ sessenta do Codigo Criminal e não/<sup>905</sup> do artigo cento e vinte nove, paragra/pho segundo do mesmo codigo. Con/siderando que pelos os artigos qua/renta e um a quarenta e trez do/ Regulamento numero quatro mil/<sup>910</sup> oitocentos e vinte quatro de vinte dois/ de novembro de mil oitocentos seten/ta e um, é o Juiz Municipal no/ caracter de autoridade judiciaria/ [fl. 15] competente para no caso vertente in/<sup>915</sup>vistigar dos factos e instaurar o compe/ tente processo por ter assim prati/cado o Doutor Beltrão, o não consi/ dero incurso em pena alguma. Con/siderando por outro lado que seria/<sup>920</sup> absurdo e clamorosamente iniquo que/ o Doutor Beltrão Juiz Municipal/ d'Orphãos desta Comarca o prottесто/ de uma condennação caduca. Con/tinuar-se privado de seu emprego sem/<sup>925</sup> direito o protesto contra a persegui/ção de que é victima. Considerando/ finalmente, que se o Doutor Beltrão,/ deixasse de recorrer da pronuncia/ a folhas sete ou appellar da sen/<sup>930</sup>tença a folhas doze verso, foi por/ os considerar nenhuma, a vista das/ irregularidades com que foi organi/sado o processo e das nullidades/ insanaveis em que laboram os ditos/<sup>935</sup> despachos de pronuncias e sentenças/ referidas por todos estes motivos e pe/lo mais que dos autos constam jul/gando nullo e seu valor juridico, o/ despacho de pronuncia a folhas sete/<sup>940</sup> e a sentença de folhas doze verso, as/ quaes reformam para o fim de absol/ver como absolvo o Doutor Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão da in/justa accusação que neste sobre/<sup>945</sup> dito processo lhe foi feita, man/do que se lhe dê baixo da culpa, in/timando-se esta ao supplicante/ [fl. 15v] réo Doutor Beltrão e ao Promotor Pu/blico da Comarca. Pagas pela mu/<sup>950</sup>nicipalidade as custas, em que a con/demno. Riachão, oito de Junho de/ mil oitocentos setenta e seis. Cosme/ Coelho de Sousa. = Data = Aos dez dias/ do mez de Junho de mil oitocentos/<sup>955</sup> setenta e seis, nesta villa

do Ria/chão, pelo Juiz de Direito ad hoc Co/ronel Cosme Coelho de Sousa, me/ foram entregues estes autos com sua/ competente sentença, do que para<sup>/960</sup> constar fiz este termo. Eu Francisco/ Antonio Ayres, escrivão interino do Ju/ry. Publicação – No mesmo dia, mez/ anno e lugar retro declarado, faço/ publico a sentença nelle ultima<sup>/965</sup>mente proferida, do que para cons/tar fiz este termo. Eu Francisco/ Antonio Ayres, escrivão interino do/ Jury, o escrivy. Certifico que in/timei nesta villa a sentença<sup>/970</sup> de folhas vinte tres verso a folhas/ vinte quatro verso, a folhas vinte/ ao Doutor Joaquim Gomes da Cu/nha Beltrão e o Promotor Publico/ desta Comarca João Alves de Quei<sup>/975</sup>róz Joca em suas proprias pessoas,/ do que ficaram scientes; o refe/rido é verdade e dou fé. Riachão,/ dez de Junho de mil oitocentos se/tenta e seis. O escrivão interino<sup>/980</sup> do Jury. Francisco Antonio/ Ayres, Juntada = Aos sete dias/ [fl. 16] do mez de Setembro de mil oitocentos/ setenta e seis, nesta villa do Riachão/ em meu cartorio, faço juntada da<sup>/985</sup> petição do Promotor interino que/ adiante se vê, do que para cons/tar fiz este termo. Eu Francisco An/tonio Ayres, escrivão que o escrivy./ Juntei = Illustrissimo Senhor Juiz<sup>/990</sup> de Direito da Comarca. O Promotor/ Publico interino da Comarca, a bem da/ justiça, precisa que Vossa Senhoria/ mande por seu despacho ao respec/tivo escrivão dar vista do processo<sup>/995</sup> em que o réo Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão, por ter/ procedido incompetentemente, como/ Juiz Municipal, inquerito policial/ dignando-se Vossa Senhoria ordenar<sup>/1000</sup> que seja esta ainda aos respectivos/ autos. Nestes termos. Pede a Vossa Se/nhoria justo deferimento. Espera re/ceber mercê. O Promotor interino. Ray/ mundo José Ferreira. Despacho =<sup>/1005</sup> Fui considerado suspeito, pelo que/ requero o supplicante a meu/ substituto. Riachão, cinco de Se/ tembro de mil oitocentos setenta/ e seis. Mendonça = Illustrissimo Se/<sup>/1010</sup>nhor segundo Supplente do Juiz Mu/nicipal e Subdelegado em exercicio/ pleno e substituto do Juiz de Direito./ Digne-se Vossa Senhoria, em vista/ do despacho dado, pelo o Illustris/<sup>/1015</sup>simo Senhor Doutor Juiz de Direito/ [fl. 16v] da Comarca, na petição junta, des/ pacha a mesma petição, a bem do/ direito e da justiça publica. Nestes/ termos, pede a Vossa Senhoria deferimen/<sup>/1020</sup>to. Espera receber

mercê. O Promotor/ interino. Raymundo José Ferreira=/ Junta aos autos destes digo desse vista/ ao requerendo. Riachão cinco de Setem/bro de mil oitocentos e setenta e seis./<sup>1025</sup> Vista = Lopes de Sousa = Vista – Aos/ sete dias do mez de Setembro de mil/ oitocentos setenta e seis, nesta villa/ do Riachão, em meu cartorio, faço/ estes autos com vista ao Promotor/<sup>1030</sup> Publico interino Tenente Raimundo/ José Ferreira, do que pra constar/ fiz este termo. Eu Francisco Anto/ nio Ayres, escrivão que o escrivy:/ Com vista = Juntada = Aos desesseis/<sup>1035</sup> dias do mez de Setembro de mil oito/centos setenta e seis, nesta villa/ do Riachão, em meu cartorio fa/ço juntada das razões e documen/tos que adiante se vê; do que para/<sup>1040</sup> constar fiz este termo. Eu Francis/co Antonio Ayres, escrivão que o/ escrivy. Juntei = Meretissimo Jul/gador. Devendo esta promotoria/ em observança do artigo dusetos/<sup>1045</sup> e vinte dois do Regulamento numero/ cento e vinte de trinta e um de/ Janeiro de mil oitocentos quaren/ta e dous, e artigo vinte, paragrapho/ segundo do Decreto quatro mil/<sup>1050</sup> [fl. 17] oitocentos e vinte quatro de vinte dois de/ Novembro de mil oitocentos setenta e/ um, promover todos os termos da causa,/ nos processos em que couber a acção pu/blica, vem com o unico fim de cumprir/<sup>1055</sup> com as obrigações inherente a seu car/go, requer a Vossa Senhoria que se dig/ne mandar o escrivão das execuções/ criminaes cumprir com o despacho por/ esse Juizo á folhas doze verso á folhas/<sup>1060</sup> quinze, mas assim requerendo, cum/ pre-lhe antes de tudo mostrar que a/ petição de folhas desesseis verso, e folhas/ desessete verso, do Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão, o qual/<sup>1065</sup> foi unidas a estes autos em menos/cabo da lei, reterando [sic] da justiça/ publica e inteiramente absurda, e in/ tempestiva e que a sentença de fo/lhas vinte trez verso a folhas vinte/<sup>1070</sup> quatro verso a folhas vinte cinco, que/ tendo por base a mesma petição/ é absolutamente nullo, como pas/sarei a demonstrar: Pronunciar/ as digo, primeiramente com a des/<sup>1075</sup>posição da lei, que uma tal peti/ção não devia ter sido unida aos/ autos, por que como se vê de um des/pacho d'esse Juizo exarado a folhas/ doze, documento numero um, já ha/<sup>1080</sup>via a sentença de folhas doze ver/so a folhas treze, passada em/ julgado e não puder portanto/ meter-se em

discução uma tal/ [fl. 17v] sentença como muito brev se vê digo/<sup>1085</sup> bem se vê da ordenação do Livro ter/ceiro, titulo noventa e cinco e lei de/ trez de Novembro de mil setecentos e/ sessenta e oito, principio, vindo por/tanto illegal o despacho que mandou/<sup>1090</sup> unir a petição acima mencionada a/ estes autos mas quando mesmo, mere/ tissimo Julgador, uma tal petição aci/ma mencionada, pudesse ser admit/tida não era possivel ter validade/<sup>1095</sup> alguma a sentença de folhas vinte e trez/ verso á folhas vinte quatro, verso, a/ folhas vinte cinco, por que uma tal/ sentença, alem de ser absolutamente/ nulla e de nenhum vigor, por ter/<sup>1100</sup> sido dado contra outra sentença/ que passou em julgado, como se/ vê da Ordenação. Livro terceiro, titu/lo sessenta e cinco, paragrapho sexto/ titulo setenta e cinco e lei de trez de/<sup>1105</sup> Novembro de mil oitocentos sessenta/ e oito, o crime que teve ella por base,/ principios que são inteiramente/ falsos e contrarios a clara e expres/sa desposição da lei. Diz o artigo/<sup>1110</sup> quarenta, do Decreto numero qua/tro mil oitocentos e vinte quatro de/ vinte dois de Novembro de mil oito/centos setenta e um, no caso de fla/grante delicto, ou por effeito de/<sup>1115</sup> queixa ou denuncia, se logo com/ parecesse digo comparecesse a au/toridade policial se limitará/ [fl. 18] a auxilial-a. É esta a desposição da lei,/ e d'ella se vê mui bem que o legislador/<sup>1120</sup> não deu ao Juiz Municipal a facul/dade de faser inquerito policial, e nem/ da leitura da mesma lei se póde/ admittir que o mesmo Legislador te/nha feito um tal conceção. O artigo/<sup>1125</sup> quarenta e um citado pelo Juiz que/ deu a sentença de folhas vinte trez ver/so a folhas vinte quatro, verso a folhas/ vinte cinco, que considero nulla em/ face da Lei: diz o seguinte: Quando/<sup>1130</sup> porém não apparece logo a auto/ridade judiciaria, ou não instau/rasse immediatamente o processo de/ formação da culpa. Vê-se ainda/ d'esse artigo que o legislador não/<sup>1135</sup> deu tambem ao Juiz Municipal/ a faculdade de fazer inquerito po/licial, por que instaurar processos/ não quer diser fazer inquerito po/licial: O artigo quarenta e trez/<sup>1140</sup> tambem citado pelo Juiz que deo/ a sentença nulla acima men/ cionada, diz o seguinte: Se duran/te o inquerito policial á autori/da [sic] judiciaria, compete para/<sup>1145</sup> formação da culpa, entrar no/ procedimento respectivo, não é pos/sivel tambem admittir-se que/ o

legislador ainda neste artigo/ tenha dado a faculdade de fa/<sup>1150</sup>ser inquerito policial; por que/ da leitura do mesmo artigo/ [fl. 18v] vê-se que o legislador falla apenas/ da formação da culpa e somente/ assim se deve entender as pala/<sup>1155</sup>vras, entrar no procedimento respectivo. Ora, da leitura menun/ciosa que fisemos nos artigo quarenta e um e quarenta e trez do Regulamento numero quatro mil oitocentos e vinte quatro de vinte dois/ de Novembro de mil oitocentos/ e setenta e um, vemos a tudo luz/ da icidencia [sic] que o Legislador não/ deu ao Juiz Municipal a facul/<sup>1165</sup>dade de fazer inquerito policial,/ e que portanto o ex-Juiz Municipal Joaquim Gomes da Cunha Beltrão, infringio claramen/te a desposição do artigo onze, pa/<sup>1170</sup>ragrapho segundo do Decreto numero quatro mil oitocentos e vinte quatro de vinte dois de/ Novembro de mil oitocentos e vin/te um e Secção terceira do arti/<sup>1175</sup>go quarenta e um do mesmo/ Regulamento, o artigo quarenta/ta e dous, paragrapho sexto, com/binado com o artigo quarenta/ e quatro, tudo do mesmo Regu/<sup>1180</sup>lamento, acima citado, tornando-/se por este motivo incurso nas/ penas do artigo cento e vinte/ nove, paragrapho segundo, a que/ foi condemnado pela justissi/<sup>1185</sup>ma sentença de folhas doze/ [fl. 19] verso a folhas treze; diz a sentença/ de folhas vinte trez á folhas vinte quatro, verso a folhas vinte cinco,/ o seguinte: que não obstante já/<sup>1190</sup> ter sido o Doutor Ulysses de Barros Mendonça, Juiz de Direito desta/ Comarca averbado de suspeito em/ suas causas, cuja suspeição fôra/ julgada procedente pélo Juiz/<sup>1195</sup> de Direito da Comarca da Carolina, cujo processo fora instaura/do pelo primeiro Supplente/ do Juiz Municipal deste termo,/ Ernesto Augusto d'Oliveira Pimentel,<sup>1200</sup> no character de Juiz de Direito ad/ hoc, o qual achando-se já pronun/ciado em desesseis de Dezembro do/ anno proximo passado, como/ incurso no artigo, noventa e seis/<sup>1205</sup> do codigo Criminal, com tudo não/ trepidou em proferir contra/ o indicado Doutor Beltrão, nul/la e revoltante sentença de fo/lhas, em desessete de Janeiro do/<sup>1210</sup> corrente anno, o qual fez como/ o unico fim de inutilizar-o para/ o substituir no cargo de Juiz Municipal. Vê-se destes mesmos au/tos que o Juiz de Direito desta Comar/<sup>1215</sup>ca Doutor Ulysses de Barros Men/donça, quando proferiu o despa/cho

de folhas quatro, mandan/do que o réo Bacharel Beltrão,/ respondesse no prazo da lei,<sup>1220</sup> [fl. 19v] não tinha ainda sido averbado de/suspeito pelo Juiz de Direito da Ca/rolina e isto mesmo, vê-se igualmen/te da certidão numero dois passada/ pelo escrivão respectivo, vê-se ainda/<sup>1225</sup> da certidão que o réo Bacharel/ Beltrão, que só procurava atro/pellar as cousas, com o fim de evitar/ as justas punições de seus crimes./ A onze de Dezembro de mil oitocen/<sup>1230</sup>tos setenta e cinco achava-se con/demnado pelo Juiz de Direito ad hoc/ Ernesto Augusto d'Oliveira Pimen/tel, no artigo cento e vinte nove, pa/ragrapho segundo, cento trinta e/<sup>1235</sup> nove cento quarenta e dous do codi/go criminal, o que julgando evitar/ uma tal represen digo tal condem/nação, representou a mais redicu/la de todas as forças, condemnan/<sup>1240</sup>do o Juiz Ernesto Augusto d'Oli/veira Pimentel, pelo supposto crime/ de roubo de mallas, um mez depois/ de ter sido Condemnado pelo refe/rido Juiz commettendo assim mais/<sup>1245</sup> um crime, além de muitos já com/mettidos, observa-se portanto do que fica expendido que a sentença/ proferida pelo réo Beltrão con/demnado no artigo cento vinte nove/<sup>1250</sup> paragrapho segundo, cento trinta/ e nove, cento quarenta e dois, con/tra o Juiz que já havia condem/nado, e nulla de nenhum vigor/ [fl. 20] e que aquillo que é nullo não póde/<sup>1255</sup> prestar impedimento algum. Alva/rá de desessete de janeiro de mil oi/tocentos cincoenta e nove de seis de Maio/ de mil setecentos e cinco, dis ainda mes/mo a sentença de folhas vinte trez verso/<sup>1260</sup> de folhas vinte quatro, verso de folhas vin/te e cinco, no fim do verso da pagina/ vinte trez, que este processo foi ins/taurado sem base, por ocasião do des/pacho do Juiz de Direito desta Comarca/<sup>1265</sup> Doutor Ulysses de Barros Mendonça/ exarado a folhas trez em desessete/ de Novembro ultimo ao tempo que já/ havia sido averbado de suspeito pelo/ Bacharel Beltrão, cuja suspeição/<sup>1270</sup> foi julgada procedente por senten/ça do Juiz de Direito da Carolina./ Nestas poucas palavras, vê-se a as/tucia de um assessor potencioso que/ abusando da ignorancia e bôa fê/<sup>1275</sup> de um velho honrado, tornou-se victi/ma de seu palavriado stulto, e ar/rastou-o a praticar involuntariamen/te uma falta sem ter a sua victima/ conhecimento algum d'um ma digo/<sup>1280</sup> algum, do mal que praticou. É ina/dimissivel

que uma sentença de sus/peição, proferida em vinte nove/ de Novembro do anno proximo pas/sado e somente intimado em nove/<sup>1285</sup> de Dezembro do mesmo anno, nul/lifique um despacho dado a de/soito de Novembro do dito anno/ [fl. 20v] e um processo principiado muito/ antes da mesma suspeição e no/<sup>1290</sup> qual o Juiz não foi dado de sus/peito e quando mesmo o Meretis/simo Julgador, esse despacho fosse/ dado depois de opposta a suspeição,/ não annullaria ainda assim e nem/<sup>1295</sup> destruiria o referido despacho por que/ como diz o Illustrado Senador Candi/do Mendes, em seu conceituado digo/ seu consultor juridico a pagina/ quinhetas e noventa e duas, repro/<sup>1300</sup> dusindo a doutrina da ordenação/ do Livro primeiro, titulo quinto, pa/ragrapho quatro, a suspeição não/ pode ser geral para todas as/ causas; nem só em causas deter/<sup>1305</sup>minada. Diz a sentença, em ques/tão, a folhas vinte quatro, conside/rando que se achando o sobre-dito/ Doutor Beltrão nesta villa, deixou/ de ser qualificado, interrogado e/<sup>1310</sup> nem por forma alguma ouvido/ no presente processo, visto como de/termina o artigo cento quarenta/ e dois do Codigo do Processo Crimi/nal que estando o réo prezo afian/<sup>1315</sup>çado ou residindo no Destricto, de/ maneira que possa ser conduzi/do a presença do Juiz, assistir a/ inquirição das testemunhas, em/ cujo acto, poderá ser interrogado;/<sup>1320</sup> ora, diz ainda a sentença, réo B/ digo Doutor Beltrão, recusou por/ [fl. 21] sua vontade, não ir a presença do/ Juiz para ser por este qualificado e/ interrogado, para que deixou de ser/<sup>1325</sup> para isso constrangido pela força/ do citado artigo? É grande a audascia/ de um assessor chicamista [sic] e sem consciencia que sacrifica por este modo/ a boâ fé e ignorancia, d'um Juizo lêgo/<sup>1330</sup> que nelle deposita confiança; da cer/tidão numero trez, observa-se que por/ despacho de desoito de Novembro, man/dou o réo Bacharel Beltrão respon/der no prazo dias pelo crime digo/<sup>1335</sup> prazo de quinze dias pelo crime/ que havia commettido e como diz/ o astucioso assessor que o mesmo/ Beltrão não foi ouvido por forma algu/ma? Da mesma certidão, vê-se/<sup>1340</sup> ainda que no dia dez de Desem/bro foi o réo Bacharel Beltrão,/ intimado para na forma da/ lei interrogado que não quis com/parecer, bem vêr o Senhor assessor/<sup>1345</sup> que o Juiz não pode mandar/ arrastar e traser a força a

sua/ presença um réo que não quer/ ser interrogado, por que o citado/ artigo cento quarenta e dois, não/<sup>1350</sup> lhe dá uma tal faculdade, mas/ quando mesmo esta falta pro/cedesse do Juiz, e não do reo, e mes/mo assim uma tal falta, não/ annulla a sentença de folhas/<sup>1355</sup> doze verso a folhas treze como muito/ [fl. 21v] bem se vê eveddecia digo bem se eviden/cia dos avisos de trez de Julho de mil/ oitocentos sessenta e trez de nove de/ Julho de mil oitocentos sessenta/<sup>1360</sup> e sete e do Accordam da Relação/ da Corte de desenove de Junho de/ mil oitocentos set digo oitocentos/ sessenta e seis, d’onde se observa/ muito bem que a falta do compa/<sup>1365</sup>recimento e interrogatorio não/ induz a nullidade do processo. Diz/ ainda o aranzel em forma de/ sentença, quando se tiver dado/ semelhante crime, era o do arti/<sup>1370</sup>go cento e sessenta do codigo cri/minal e não do artigo cento e/ vinte nove, paragrapho segundo/ do mesmo Codigo; Onde aprendeo/ o Senhor assessor semelhante doutrina?/<sup>1375</sup> O artigo cento sessenta do codigo/ criminal, diz: julgar ou proceder/ contra a lei expressa, mas Senhor,/ qualq digo Senhor qual é a lei/ expressa que dá a faculdade/<sup>1380</sup> ao Juiz Municipal de fazer inque/ritos policiaes: Dicidadir ou julgar/ contra a lei expressa e decidir/ contra a clara e bem clara des/posição da lei. Vê-se porém/<sup>1385</sup> com toda evidencia que o Ba/charel Beltrão infringio a dis/posição do artigo onze, paragra/pho segundo, do Decreto numero/ quatro mil oitocentos e vinte quatro/<sup>1390</sup> [fl. 22] de vinte dois de Novembro de mil oito/centos setenta e um. O facto me/ retissimo julgador de dizer o artigo/ quarenta que se logo aparecer au/toridade judiciaria competen/<sup>1395</sup>te para formação da culpa, a/ invistigar o facto criminozo, au/toridade policial se lhemitará [sic] a auxilial-a, não quer dizer/ que autoridade judiciaria/<sup>1400</sup> é competente para fazer en/querito pulial [sic], por que au/toridade, que tem apenas competen/cia para formação da culpa, quan/do inquerindo testemunha, procure/<sup>1405</sup> investigar. Assim como o Legislador/ no artigo trinta e um do Decreto/ numero quatro mil oitocentos e/ vinte quatro de vinte dois de No/vembro de mil oitocentos setenta/<sup>1410</sup> e um, quando trata das fianças,/ foi explicito em diser que eram/ competentes para admittir a/ prestação da fiança, promovia/ os Juizes de Paz, autoridades poli/<sup>1415</sup>ciaes, Juizes Municipaes e seus sup/

plentes, Juizes de Direito e seus substi/tutos, por que não foi igualmente/ explicito quando tratou do inque/rito policial, induz que o Juiz Mu/<sup>1420</sup>nicipal era competente para/ fazer enquerito? Foi restamente/ por não lhe querer dar uma/ tal sente digo competência./ [fl. 22v] O inquerito policial é remmettido pelo Promo/<sup>1425</sup>tor publico com a competente denuncia/ ao Juiz Municipal para este tratar/ da formação da culpa, e de ahi vê-se/ que o Juiz Municipal não pode re/ metter assim mesmo o inquerito/<sup>1430</sup> policial, do que fica dito, é expresso/ que o Legislador não deu ao Juiz Mu/nicipal a faculdade de faser inque/ritos policial [sic]. Falla o Senhor assessor,/ de condemnação caduca, mas cum/<sup>1435</sup>pre-me diser que mais caduca é a/ cabeça do assessor que o assessoriou em/ tal aranzel em forma de sentença./ Diz o assessor no final da suposta/ sentença a folhas vinte trez verso á/<sup>1440</sup> folhas vinte quatro verso a folhas vin/te cinco, que o réo Bacharel Beltrão,/ deixou de recorrer da pronuncia/ de folhas sete ou appellar da/ sentença de folhas doze verso, por/<sup>1445</sup> considerar nenhuma das irregula/ridades com que foi organizado o/ processo e das nullidades insa/naveis, em que laboram os ditos des/pachos de pronuncias e sentenças re/<sup>1450</sup>feridas e estupidas e dignas de/ pasmar a argumentação do Senhor/ assessor. Se o réo Bacharel Beltrão,/ considerava nenhuma sentença/ e o despacho de pronuncia proferida/<sup>1455</sup> digo pronuncia referidas e estu/pida e digna, digo, proferido/ contra elle, para que veio/ [fl. 23] com um mistiforio em forma de pe/tição, pedisse que se annullasse a/<sup>1460</sup> justissima sentença de folhas. Como/ é que se annulla uma sentença/ que nenhuma, isto é, que não existe./ E se não recorrer em appellar nos/ prazos que a lei permite, por que/<sup>1465</sup> a sentença e o despacho de pro/nuncia laborar em nullidades in/sanaveis; por que, é que ja tendo/ o Juiz Municipal em dois de Abril,/ mandou proceder a execução de sen/<sup>1470</sup>tença dada pelo Juiz de Direito in/terino, depois de já ter a sentença/ passada em julgado, e de ter o/ Juiz Municipal mandado execu/tal-a, veio o réo Bacharel Beltrão/<sup>1475</sup> no primeiro de Junho do mesmo/ anno juntar a estes autos um mis/tiforio, ou requerimento, pedindo,/ que se annullasse a sentença de/ folhas, esperou primeiro que as/<sup>1480</sup>sumisse o cargo de Juiz de Direito/ interino, um supplente que, sendo/ illudido

por um animo astucioso,/ pudesse favorecer a sua causa./ A Ordenação de Livro terceiro, titulo/<sup>1485</sup> seiscentos sessenta e (digo) titulo sessenta e cinco, principio e titulo sessenta e seis, paragrapho sexto. Em/ resumo, cumpre-me diser que, os arti/gos quarenta e um e quarenta/<sup>1490</sup> e trez do Regulamento numero/ quatro mil oitocentos e vinte quatro/ [fl. 23v] de vinte dois de novembro de mil oito/centos setenta e um, não dão ao/ Juiz Municipal a faculdade de/<sup>1495</sup> faser inquerito policial, que/ o mesmo Juiz assim procedendo,/ infringio a disposição da lei, que/ o Doutor Juiz de Direito quando man/dou que o Bacharel Beltrão, res/<sup>1500</sup>pondesse no praso da lei, pelo/ crime commettido por elle, não/ tinha ainda sido julgado sus/peito por sentença que quando/ o réo Bacharel Beltrão pronun/<sup>1505</sup>ciou em um aranzel em forma/ de processo ao Juiz Ernesto Au/gusto d'Oliveira Pimentel, que/ estava no legitimo exercicio de seu/ cargo, já se achava condemna/<sup>1510</sup>do nos artigos cento e vinte nove, pa/ragrapho segundo, digo cento/ e trinta e um digo cento quaren/ta e dois do Codigo Criminal. Que/ a falta de comparecimento e de/<sup>1515</sup> interrogatorio, foi causado pelo/ réo Bacharel Beltrão e não pelo/ Juiz, e que quando mesmo par/tisse do Juiz uma tal falta não/ indinizir [sic] nullidades. Que o réo/<sup>1520</sup> Bacharel Beltrão infringio/ a disposição da lei; mas não/ decidio contra a lei expressa,/ como quer o Senhor assessor. Que/ o Juiz que dá a sentença final,<sup>1525</sup> acaba o seu officio, que um Juiz/ [fl. 24] no mesmo Juizo, não pode annullar/ a sua propria sentença. Que, final/ mente uma sentença dada con/tra outra que passou em julga/<sup>1530</sup>do, é nullo e de nenhum vigor, pe/lo que, vem esta promotoria, em/ vista do que fica expendido/ em nome da lei, em nome da/ justiça, em nome dos interesses so/<sup>1535</sup>ciaes, requer que se conceda sem/ effeito e de nenhum valor juridico,/ a tumultuaria petição de folhas/ desesseis verso á folhas desessete, e os/ mais documentos unidos na mes/<sup>1540</sup>ma petição digo unidas a mesma/ pretença sentença de folhas vin/te trez verso a folhas vinte quatro/ verso a folhas vinte cinco e man/de dar cumprimento ao mui legal/<sup>1545</sup> e justo despacho de folhas, proferido/ por este juizo, a folhas quatorze,/ verso a folhas quinze e com o que/ fará o meretissimo julgador com/pleta e absoluta justiça. Vae em/<sup>1550</sup> papel separado. Riachão quinze/ de Setembro de mil oitocentos

setenta/ e seis. O Promotor interino. Raymun/do José Ferreira = Petição = Illustris/simo Senhor Segundo Supplente/<sup>1555</sup> do Juiz Municipal em exercicio/ pleno e substituto do Juiz de/ Direito. O Promotor Publico interino/ da Comarca, precisa a bem da/ justiça que Vossa Senhoria, mande/<sup>1560</sup> [fl. 24v] por seu despacho ao respectivo es/crivão dá por certidão o theor da/ sentença [sic] de pronuncia proferida pelo/ Juiz de Direito intirino Ernesto/ Agosto [sic] de Oliveira Pimentel no pro/<sup>1565</sup>cesso instaurado contra o Rêo Ba/charel Beltrão, por ter procedido/ incompetentemente como juizo Mu/nicipal, enquerito pulicial, cujo/ despacho se acha exarado a folhas/<sup>1570</sup> doze verso a folhas treze do refe/rido processo. Nestes termos, pede/ a Vossa Senhoria junte deferi/mento. O Promotor intirino Ray/mundo José Ferreira. Despacho/<sup>1575</sup> Dêce. Riachão 13 de Setembro de/ mil oitocentos setenta e seis. =/ Lopes de Souza = Francisco An/tonio Ayres, segundo Tabelião/ intirino do judicial e notas, Es/<sup>1580</sup>crivão do civil e crime e escri/vão das execuções capellas e residu/os e Escrivão intirino do Juzy [sic] des/te termo do Riachão etc. Certe/fico que a sentença de pronuncia/<sup>1585</sup> que trata a petição supra, é do the/or seguinte: Vistos e examinados/ estes autos, etc. = Atendendo que o/ réo Bacharel Joaquim Gomes/ da Cunha Beltrão, no caracter/<sup>1590</sup> de Juiz Municipal deste termo pro/cedeu á inquerito pulicial nas/ prizoos ao Alferes João Francisco/ Gomes e João Pereira da Silva,/ [fl. 25] que o escrivão não fez mais do que cum/<sup>1595</sup>prir ordem de outros a respeito; to/davia, sendo certo que o juiz está/ pronunciado requer a Vossa Senhoria/ que se digne mandar tomar por ter/mo a appellação do supplicante/<sup>1600</sup> dar-lhe vista para razoar e fazel-as/ seguir com urgencia nos proprios/ autos independente de traslado como/ determina o Decreto numero cinco/ mil quatrocentos e sete de doze de/<sup>1605</sup> Novembro de mil oitocentos e seten/ta e trez artigo desecete, e mais/ legislação juntandose esta aos au/tos protesta o supplicante não/ reconhecer na sentença apellada/<sup>1610</sup> effeito juridico, requer que se to/me o seu protesto e faça requerer/ a appellação. Pedi a Vossa Senho/ria diffirimento. Espera Receber/ Mercê. Riachão trinta e um de De/<sup>1615</sup>zembro de mil oitocentos e setenta/ e seis Joaquim Gomes da Cunha/ Beltrão.

Estava sellada com uma/ esp digo estampilha de dusentos/ reis competentemente inutilizada./<sup>1620</sup> Junte-se aos autos e tomese/ por termo na forma da lei o que/ feito venha os autos concluzos./ Riachão trez de Janeiro de mil/ oitocentos e setenta e sete. Miran/<sup>1625</sup>da. Termo de apellação. Aos deze/nove dias do mez de janeiro de mil/ oitocentos e setenta e sete nesta villa/ [fl. 25v] do Riachão em meu cartorio com/pareceu o Doutor Joaquim Gomes/<sup>1630</sup> da Cunha Beltrão rêu neste pro/cesso do que dou fê ser o proprio por/ elle me foi feita digo foi dita/ que com todo respeito appellava da sen/tença a folhas trinta e nove verso/<sup>1635</sup> para o Tribunal da Relação na/ forma da sua petição que faz par/te deste termo que assignou. Eu/ Francisco Antonio Ayres escrivão/ do Jury o escrivy. Joaquim Gomes/<sup>1640</sup> da Cunha Beltrão. Concluzão. Aos/ desecete dias do mez de janeiro de/ mil oitocentos e setenta e sete nes/ta villa do Riachão de meu car/torio faço estes autos concluzos/<sup>1645</sup> ao segundo veriador da Camara ser/vindo de Juiz de Dereito Ad hoc Fran/cisco Alipio Franco de Mello do/ que fiz este termo. Eu Francisco/ Antonio Ayres escrivão o escrivy./<sup>1650</sup> Concluzos vistas as partes. Riachão/ dezenove de janeiro de mil oitocentos e/ setenta e sete. Mello. Data. Aos de/zenove dias do mez de janeiro de mil/ oitocentos e setenta e sete nesta/<sup>1655</sup> villa do Riachão em meu carto/rio me foram entregues estes au/tos pelo segundo Veriador da Ca/mara Municipal, servindo de/ Juiz de Dereito Ad hoc. Francis/<sup>1660</sup>co Alipio Franco de Mello, de/ que fiz este termo, Eu Francisco/ [fl. 26] Antonio Ayres escrivão que o escri/vy. Vista. E logo no mesmo dia,/ mez, anno lugar supra declarado fa/<sup>1665</sup>co estes com vista ao rêu Bacharel/ Joaquim Gomes da Cunha Beltrão/ do que fiz este termo. Eu Francis/co Antonio Ayres escrivão o escrivy./ Com vista. Varas [sic] razões em separa/<sup>1670</sup>do constantes de oito meias folhas de/ papel escripta e trez documentos/ tirados por certidão constante de/ doze meias folhas de papel escriptas./ Riachão vinte e dois de Janeiro de/<sup>1675</sup> mil oitocentos e setenta e sete./ O Bacharel Joaquim Gomes da/ Cunha Beltrão. Sou suspeito/ de funcionar no prezente proces/so por ter interesse particular/<sup>1680</sup> para os autos ao meu immediato./ Riachão vinte e doiz de janeiro de/ mil oitocentos e setenta e sete./ O Escrivão Francisco Antonio/ Ayres.

Aos vinte e trez dias do/<sup>1685</sup> mez de Janeiro de mil oitocentos/ e setenta e sete nesta villa do/ Riachão em meu cartorio me/ foram entregues estes autos por/ parte do Escrivão companhei/<sup>1690</sup>ro Francisco Antonio Ayres com/ a declaração supra do que fiz/ este termo. Eu Feliciano Du/arte de Souza E escrivão que o/ escrivy. Illustrissimo Senhor Se/<sup>1695</sup>gundo vereador da Camara Muni/[fl. 26v] cipal servindo de Juiz de Direito ad/ hoc. Deixo de Juntar as razões do/ appellante Joaq digo Bacharel/ Joaquim Gomes da Cunha Bel/<sup>1700</sup>trão, por não ser admissivel a/ appellação do despacho a folhas/ trinta e nove verso a vista do que/ Vossa Senhoria deixará digo Se/nhoria deverá o que for mais/<sup>1705</sup> acertado. Riachão vinte trez de/ Janeiro de mil oitocentos setenta/ e sete. O Escrivão, Feliciano Duarte/ de Sousa. Conclusão – E logo faço/ concluzos estes autos ao Alferes/<sup>1710</sup> Francisco Alipio Franco de Mello,/ vereador da Camara, servindo/ de Juiz de Direito ad hoc, do que/ fiz este termo. Eu Feliciano Du/arte de Sousa, escrivão que es/<sup>1715</sup>crivy. Conclusos = Junte o escrivão/ a estes autos as razões do appel/lante e dê vista dos mesmos ao/ Promotor Publico da Comarca pa/ra dizer o que entender a bem/<sup>1720</sup> da justiça publica, fasendo-/me depois Conclusos. Riachão/ vinte quatro de Janeiro de/ mil oitocentos setenta e sete/ Mello = Data = No mesmo dia,<sup>1725</sup> mez e anno e lugar acima declarado/ em meu cartorio me foram entregue/ estes autos pelo vereador da Camara/ servindo de Juiz de Direito ad hoc/ o Alferes Francisco Alipio/<sup>1730</sup> [fl. 27] Franco de Mello do que fiz este termo./ Eu Feliciano Duarte de Sousa, Es/crivão que o escrivy. Informação =/ Illustrissimo Senhor Juiz de Direito/ ad hoc. Reconhecendo que não posso/<sup>1735</sup> juntar as razões do appellante, por/ que me parece comprometter-me, pa/ra que o appellante seja desaffectedo/ commigo e não entenda que seja/ de proposito, por cuja nossa desafei/<sup>1740</sup>ção e intriga jura suspeição no/ presente processo; pelo que Vossa/ Senhoria, nomeará escrivão ad hoc./ Riachão, vinte seis de Janeiro/ de mil oitocentos setenta e sete./<sup>1745</sup> O escrivão Feliciano Duarte de/ Sousa. E logo faço estes autos/ concluzos ao Juiz de Direito ad hoc./ Alferes Francisco Alipio Franco/ de Mello, do que fiz este termo./<sup>1750</sup> Eu Feliciano Duarte de Sousa,/ escrivão o escrivy. Despacho =/ Nomeio para

servir de escrivão/ ad hoc a José Pires da Veiga,/ que prestará juramento./<sup>1755</sup> Riachão, vinte sete de Janeiro/ de mil oitocentos setenta e sete./ Mello = Termo de Juramento = Aos/ vinte sete do mez de Janeiro, nes/ta villa do Riachão, em casa/<sup>1760</sup> da Camara Municipal, onde/ se achavam o segundo Vereador/ Servindo do Presidente da Ca/mara e de Juiz de Direito ad hoc./ [fl. 27v] por este me foi deferido juramen/<sup>1765</sup>to dos Santos Evangelhos em um/ livro d'elles, em que poz a mão di/reita sobre o cargo do qual me/ encarregou de servir de escrivão a/d hoc neste processo, desempenhan/<sup>1770</sup>do os deveres do cargo na forma da/ lei e recebido por mim o dito ju/ramento, prometti cumprir o que/ me fosse ordenado pelo dito Juiz./ E para constar lavrei este termo,<sup>1775</sup> que assigno com o mesmo. Eu/ José Pires da Veiga, escrivão ad/ hoc o escrivy. Francisco Alipio/ Franco de Mello. José Pires da Vei/ga = Razões = Senhor = Fallando/<sup>1780</sup> perante este Egregio e Sapiente/ Tribunal, relativamente ao presente/ processo que por esta promotoria/ foi visto e examinado com prolixa/ e cuidadosa attenção, d'elle consta/<sup>1785</sup> o seguinte: Não entrarei na apre/ciação do crime que neste proces/so se imputou ao appellante,/ porque novel como sou na pratica/ do fôro judicial e no estado da/<sup>1790</sup> nossa legislação criminal, ape/nas farei algumas observações/ ou apontamentos relativo as irre/gularidades e nullidades do pro/cesso para facilitar a Vossa Ma/<sup>1795</sup>gestade Imperial, no trabalho,/ no julgamento d'elle, tem este/ mesmo processo por base o des/[fl. 28] pachos a folhas trez, proferido em/ correição pelo Juiz de Direito desta/<sup>1800</sup> Comarca Bacharel Ulysses de/ Barros Mendonça que julgou/ nullo o processo do inquerito po/licial de que trata as portarias/ de folhas duas a folhas trez, que/<sup>1805</sup> procedeu o appellante na quali/dade de Juiz Municipal desta Co/marca e fez instaurar contra/ este o presente processo, cujo/ procedimento do Juiz de Direito/<sup>1810</sup> considero irregular a vista do/ aviso de oito de Março de mil/ oitocentos cincoenta e um, o que/ não consente que, o Juiz de Di/reito em correição anulle proces/<sup>1815</sup>so algum, e do despacho do mes/mo Juiz de Direito proferido nestes/ autos a folhas quatro, verso, em/ nove de Dezembro de mil oitocentos/ setenta e cinco, em que declarou/<sup>1820</sup> ter sido julgado suspeito por/ sentença do Juiz de Direito

da/ Comarca da Carolina em ou/tro processo de responsabilida/de em que é acusado o appel/<sup>1825</sup>lante, e assim declarando man/dou passar o efeito ao seu su/bstituto. Ora, se o despacho/ de folhas trez verso, que serve/ de base a este processo foi/<sup>1830</sup> proferido pelo Juiz julgado/ suspeito, que pelo dito despa/[fl. 28v]cho determinou a instauração des/te processo que, segundo o deter/minado no artigo setenta e um/<sup>1835</sup> do Codigo do processo Crimi/nal, tornou-se em base, e por isso/ nullo, a vista mesmo do despa/cho a folhas quatro, não deven/do portanto ter mais andamen/<sup>1840</sup>to algum, salvo sede novo fosse/ intimado pelo Juiz, não sus/peito. Passado pois o feito ao/ ex-primeiro Supplente do Juiz/ Municipal Ernesto Augusto/<sup>1845</sup> d'Oliveira Pimentel, este man/dou intimar ao appellante/ para comparecer perante elle/ a fim de ser interrogado, des/pacho a folhas cinco: em se/<sup>1850</sup>guida mandou dar vista ao/ Promotor Publico, que em sua/ promoção exarada a folhas seis,/ oppinou pelo despacho de pro/nuncia a fá digo pronun/<sup>1855</sup>cia contra o appellante que/ foi logo pronunciado como in/curso no artigo cento e vinte nove,/ paragrapho segundo do co/digo Criminal, como se vê do/<sup>1860</sup> despacho a folhas sete, pelo qual/ mandou o Juiz dar vista ao Pro/motor para offerecer o libello ac/cusatorio. Correndo os termos do/ julgamento, foi o appellante,<sup>1865</sup> afinal condemnado pela sen/[fl. 29]tença de folhas doze, verso, como/ incurso no artigo cento e vinte nove/ paragrapho segundo do codigo/ Criminal. Considerando-se q/<sup>1870</sup> digo considerando-se o appellan/te assim condemnado ilegalmente,/ provocou sem direito perante o/ Juiz de Direito ad hoc Coronel Cos/me Coelho de Sousa, que atten/<sup>1875</sup>dendo as razões, documento a folhas/ deseceis a folhas vinte duas, do ape/lante e reconhecendo as irregulades/ digo irregularidades do processo/ nelle proferido a sentença de fo/<sup>1880</sup>lhas vinte e trez a folhas vinte e/ cinco pela qual reformou a de/ doze verso, e absolveu o appellan/te, cuja sentença mandou intimar/ ao Promotor publico que com el/<sup>1885</sup>la se conformou, passando em/ julgado, acontece porem que/ passado os dois mezes e vinte e se/te dias, depois que foi proferido/ a sentença de folhas vinte e trez/<sup>1890</sup> a folhas vinte e cinco, a favor do/ Apellante, o ex Promotor publi/co Raymundo José Ferreira, que/ n digo pediu a vista destes

autos/ e tendo-lhe sido esta consedida,<sup>/1895</sup> petição e despacho de digo e/ termos de folhas vinte e seis a/ folhas vinte e sete e fez juntar/ a estes autos as arcebas razões e/ documento da folhas vinte e oito/<sup>/1900</sup> [fl. 29v] a folhas trinta e oito em as quaes/ se confirmando o seguindo supplente/ do Juiz Municipal servindo de/ Juiz de Direito Ad hoc no presente/ processo Martinho Lopes de Souza/<sup>/1905</sup> em vez de mandar cumprir a senten/ça de folhas vinte e trez a folhas/ vinte e cinco saltou por toda/ as considerações e proferio em/ vinte trez de Setembro do anno pro/<sup>/1910</sup>ximo passado, as sentença appella/da, pela qual julgou nulla/ a referida sentença proferida/ pelo Juiz de Dereito ad hoc Coro/nel Cosme Coelho de Souza/<sup>/1915</sup> e confirmou a de folhas doze/ proferida contra o appellante./ Senhor. Assim este como outro/ processo tambem instaurado con/tra o supplicante digo contra/<sup>/1920</sup> o appellante que nesta mesma da/ta acabei de arazoar conf digo/ convinha que sahisse dos Carto/rios desta villa para serem absol/vidos por esse preclaro Tribunal/<sup>/1925</sup> para não estarem imitando hidra/ que se corta uma cabeça nagem/ de quatro pois que o codigo que/ continuacem como já disse os des/tes processo deste cartorio desta/<sup>/1930</sup> villa, cada Juiz de Direito ou/ Juiz Municipal por sua vez iri/am proferindo nelles suas senten/ças consento digo condemnatoria/ [fl. 30] ou absolutorias; e por este motivo e/<sup>/1935</sup> ainda mais pelas irregularidades/ e nullidades que ficam declaradas:/ Deixo de pedir a Vossa Magestade Imperial, a confirmação/ da sentença appellada, visto como/<sup>/1940</sup> nada escapará perpicacias des/te Venerando Tribunal, que fará/ a quem merecel digo a quem mere/cer completa justiça. Villa do Ria/chão, trinta e um de Janeiro de/<sup>/1945</sup> mil oitocentos setenta e sete. O Pro/motor Publico Raymundo Augus/to Maranhão. Data. = No mes/mo dia, mez, anno retro declarado, em/ meu Cartorio pelo Promotor Publico/<sup>/1950</sup> da Comarca me foram entregue/ estes autos com as razões do mes/mo, e para constar faço este termo./ Eu José Pires da Veiga, escrivão ad/ hoc o escrivy. Conclusão. E logo/<sup>/1955</sup> faço estes autos concluzos ao segun/do Vereador da Camara Muni/cipal no exercicio de Presidente da/ mesma, o Alfêres Francisco Alipio/ Franco de Mello, do que faço este/<sup>/1960</sup> termo. Eu José Pires da Veiga, es/crivão ad hoc, o escrivy. = O escrivão/ faça remessa destes

autos ao Secre/tario do Tribunal da Relação do/ Destricto, ficando traslado, e in/<sup>1965</sup>timadas as partes para verem seguir/ a appellação. Riachão, primeiro de/ Fevereiro de mil oitocentos setenta e/ [fl. 30v] sete. = Mello. Data = E logo no mesmo dia,/ mez, anno retro declarado, em meu car/<sup>1970</sup>torio me foram entregue estes autos/ com o despacho retro, do que para constar/ faço este termo. Eu José Pires da Veiga,/ escrivão ad hoc o escrivy. Certifico que/ intimei ao réo Bacharel Joaquim Gomes/<sup>1975</sup> da Cunha Beltrão, e o Promotor Publico des/ta Comarca, Raimundo Augusto Mara/nhão para verem seguir a presente ap/pellação para o Tribunal da Relação, e fi/caram bem scientes; do que dou fé. Riachão,<sup>1980</sup> desessete de Fevereiro de mil oitocentos setenta/ e sete. José Pires da Veiga. Remessa. = No mes/mo dia, mez, anno e lugar retro declarado/ faço remessa destes autos ao secretario da Re/lação do Maranhão, do que para constar/<sup>1985</sup> faço este termo. Eu José Pires da Veiga,/ escrivão ad hoc, o escrivy. Remettidos =/ Segundo processo = Vistos estes autos etc./ Julgo procedente a denuncia de fo/lhas duas, contra o réo Bacharel/<sup>1990</sup> Joaquim Gomes da Cunha Bel/trão em face do officio por copia/ a folhas quatro e dos depoimentos/ das testemunhas, que provam ter/ o mesmo réo continuado a exer/<sup>1995</sup>cer as funções do cargo de Juiz/ Municipal e de Orphãos deste ter/mo, sabendo que estava suspen/so, em consequencia de um des/pacho de pronuncia contra/<sup>2000</sup> elle proferido n'um processo/ de responsabilidade, e ainda/ [fl. 31] depois de saber que tinha condem/nado n'esse mesmo processo, a pena/ de perda do emprêgo; e portanto o/<sup>2005</sup> pronuncio como incurso no artigo/ cento e quarenta do codigo Criminal/ e o sujeito a prizão e livramento. O/ escrivão passe mandado de prisão/ contra o réo, declarando que fica/<sup>2010</sup> na quantia de trez contos de reis/ o valor da fiança a que fica su/jeito, na forma da lei, e lance nos/ ról dos culpados o nome do réo; pa/gas pelo mesmo as custas, em/<sup>2015</sup> que o condemno. Dê-se vista ao Pro/motor Publico para offerecer o seu/ libello accusatorio. Riachão, onze de/ Janeiro de mil oitocentos setenta e seis./ Ernesto Augusto d'Oliveira Pimentel./<sup>2020</sup> Despacho = Nos autos, venham concluzos./ Riachão, desoito de Janeiro de mil/ oitocentos setenta e seis. Pimentel. =/ Despacho. O escrivão extrahia

uma/ copia autentica da pronuncia do/<sup>2025</sup> presente processo, do mandado de/ prisão passado contra o Bacha/rel Joaquim Gomes da Cunha Bel/trão, da informação do escrivão, de/clarando o motivo, pelo qual não/<sup>2030</sup> se effectuou a prisão, e do presente/ despacho, e se já tudo entregou a/ este Juizo, afim de levar ao conhe/cimento do Excellentissimo Senhor Pre/sidente da Provincia. Riachão, desenove/<sup>2035</sup> de Janeiro de mil oitocentos setenta e seis./ [fl. 31v] Pimentel. = Libello = Por libello crime accu/satorio, diz a Justiça publica, como auto/ra, contra o réo solto Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão, por esta ou/<sup>2040</sup> melhor forma de direito. E sendo neces/sario. Primeiro prova que no dia qua/tro de Dezembro do anno proximo passa/do de mil oitocentos e setenta e cinco o réo/ Bacharel Joaquim Gomes da Cunha Beltrão/<sup>2045</sup> assumiu o exercicio de Juiz Municipal e de/ Orphãos deste termo apesar de estar sus/penso em virtude uma pronuncia por crime/ de responsabilidade em que o Juiz de Derei/to da Comarca pronunciou = Segundo/<sup>2050</sup> Provará que o réo Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão tinha sciencia/ de estar suspenso em virtude da referida/ pronuncia, que lhe foi intimada pelo res/petivo escrivão pelo que o mesmo réo/<sup>2055</sup> Beltrão opoz uma suspeição ao Dou/tor Juiz de Direito da Comarca, Ulysses/ de Barros Mendonça. = Terceiro Pro/vará que o réo tendo assumido o exercicio/ no dia quatro de Dezembro do anno pro/<sup>2060</sup>ximo passado, estando pronunciado, commeteu/ o crime previsto no artigo cento e quarenta/ doCodigo Criminal. = Quarto. Provará que o Réo commeteu um grande/ attendado [sic] em face das leis em vigor, e/ que só o fez muito de proposito com/<sup>2065</sup> o fim de processar diversas pessoas de/ quem é mesmo o réo desafecto, embora/ lhe falte jurisdicção = Quinto = Prova/rá finalmente que o Réo Bacharel/ [fl. 32] Joaquim Gomes da Cunha Beltrão não/<sup>2070</sup> trepida em commeter crime desta ordem,/ impellido pelo reprovado motivo de/ querer exercer funções que lhe não com/petem, com o fim de [ilegível] a regu/lar marcha da justiça e dar expan/<sup>2075</sup>são o seu genio turbulento e [ilegível]./ Nestes termos pede-se a condemnação/ do Réo Bacharel Joaquim Gomes da Cu/nha Beltrão como incurso no artigo cen/to e quarenta do codigo Criminal. E/<sup>2080</sup> para que assim se julge [sic], se

offerece/ o presente libello, que se espera seja re/cebido, e afinal julgado provado. E =/ custas. Vai com um documento e deixar-/se de offerecer testemunhas, por se achar/<sup>2085</sup> o crime provado, não só como que depo/seram as testemunhas, como os documentos,/ e requer-se abem da accusação que tenha/ lugar as diligencias legaes na forma da lei./ Riachão vinte e oito de Janeiro de mil oito/<sup>2090</sup>centos e setenta e seis. Raymundo José Ferrei/ra. Despacho. Recebo libello, intimese/ ao acusado para contrarial-o, querendo/ no praso de oito dias, entregarse-lhes co/pia do mesmo libello. Riachão primeiro/<sup>2095</sup> de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e/ seis Pimentel. Designo a primeira au/diencia para o julgamento ao presente pro/cesso citadas as partes, e notificadas as tes/timunhas para comparecerem. Riachão/<sup>2100</sup> quinze de Fevereiro de mil oitocentos e se/tenta e seis. Pimentel. Termo de au/diencia. Aos vinte dois dias do mez de/ [fl. 32v] Fevereiro de mil oitocentos e setenta e seis/ nesta villa do Riachão, em casa da resi/<sup>2105</sup>dencia do Juiz de Dereito intirino desta Co/marca Capitão Ernesto Augusto [sic] de/ Oliveira Pimentel ahi presente o mes/mo Juiz commigo escrivão do seu car/go abaixo nomiado presente o promo/<sup>2110</sup>tor publico da Comarc digo publico/ intirino da Comarca Tenente Ray/mundo José Ferreira, as dez horas/ da manhã, foi aberta a audiencia/ a toque de campainha a pregão/<sup>2115</sup> por mim escrivão, por não ter hoje/ nesta villa um official de Justiça,/ nesta audiencia procedeu-se o jul/gamento do réo Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão a revelia/<sup>2120</sup> deste, por não querer comparecer/ em audiencia pelo Juiz foi ordenado/ que eu, lesse o libello offerecido e mais/ peças do processo, o que fiz em pre/sença de todos em voz intelligivel, depois/<sup>2125</sup> do que lhe fiz os autos concluzos; do que/ para constar lavrei este termo, em/ que assina o mesmo Juiz e o pro/motor. = Eu José Pereira Filgueiras,/ escrivão que o escrivy. = Pimentel. =/<sup>2130</sup> Raymundo José Ferreira. Sentença/ Vistos e examinados estes autos. De/nuncia do Promotor, depoimento/ das testemunhas, libello accusato/rio, documentos juntos, etc. Bem pro/<sup>2135</sup>vado está, que o réo Bacharel Joa/quim Gomes da Cunha Beltrão,/ [fl. 33] Juiz Municipal e de Orphãos deste ter/mo, sabendo que estava suspenso em/ consequencia d’um despacho de

pro/<sup>2140</sup>nuncia contra elle proferido pelo/ Juiz de Direito da Comarca Doutor/ Ulysses de Barros Mendonça em/ processo de responsabilidade, continua/ a exercer o seu cargo, sob o prottесто/<sup>2145</sup> de ter sido aquelle Juiz de Direito jul/gado suspeito para seu julgamento,/ estando igualmente provado, que o/ mesmo réo tendo já sido condem/nado a pena de perda do empre/<sup>2150</sup>go e multa correspondente a meta/de do tempo, por sentença deste Juizo,/ que já passou em julgado, profe/rido no referido processo de responsa/belidade, ainda assim percevera no/<sup>2155</sup> seu procedimento criminoso de exer/cer o cargo de Juiz Municipal e de Or/phãos deste termo, em cujo caracter/ annuo ultimamente, o exercicio do/ cargo de Juiz de Direito desta Comar/<sup>2160</sup>ca, na ausencia do funcionario ef/fectivo. Portanto julgando dito réo/ incurso no gráo medio do artigo/ cento quarenta do Codigo Crimi/nal, por não se ter provado ne/<sup>2165</sup>nhuma circunstancia aggravan/te e nem atenuante do crime de [sic]/ condeno apenas de sete mezes e quin/ze dias de prisão e multa igual/ ao dobro do ordenado e mais ven/<sup>2170</sup>cimentos que tiver recebido, e nas/ [fl. 33v] custas do presente processo. Riachão,/ vinte quatro de Fevereiro de mil oito/centos setenta e seis. Ernesto Augus/to d'Oliveira Pimentel. = Tendo passado/<sup>2175</sup> em julgado a sentencas de folhas vin/te seis e verso, multa-se estes autos/ remetta digo remetta-se estes autos/ ao Juiz das execuções, para ahi ser/ cumprido, na forma do artigo qua/<sup>2180</sup>trocentos e seis do Regulamento nu/mero cento e vinte trez digo cento/ e vinte, de trinta e um de Janeiro de/ mil oitocentos digo oitocentos/ e quarenta e dois Riachão, quinze/<sup>2185</sup> de Março de mil oitocentos setenta/ e seis. = Pimentel. = O escrivão tire co/pia da sentença de folhas vinte cinco/ verso a folhas vinte seis, do despacho/ a folhas vinte sete verso, e do presente,<sup>2190</sup> autuando-a, me faça concluzos afim/ de proceder a execução da mesma/ sentença na forma ordenada, o que/ feito, sejam os presentes autos devol/vidos ao Juiz de Direito. Riachão, doze/<sup>2195</sup> de Abril de mil oitocentos setenta e seis./ Sousa. = Nos autos, venham concluzos. =/ Riachão, seis de Abril de mil oitocen/tos setenta e seis. Coêlho = Deferido =/ Riachão, desoito de Março de mil/<sup>2200</sup> oitocentos setenta e seis. Barros = Deferido/ Riachão, desoito de Março de mil/ oitocentos

setenta e seis. Barros./ Em vista da informação supra/ do escrivão deste Juizo, cobrando os/<sup>2205</sup> [fl. 34] autos de que trata a petição do Suppli/cante do poder de quem quer que os tenha,/ junte estas e faça subir a conclusão des/te Juizo. Riachão, dose de Abril de mil/ oitocentos setenta e seis. O Juiz de Direito/<sup>2210</sup> interino Cosme Coelho de Sousa. = O es/crivão do Jury, juntes esta aos respectivos/ autos e venham concluzos. Riachão, trin/ta de maio de mil oitocentos setenta/ e seis. = Coêlho = Averbado o sello voltem./<sup>2215</sup> Riachão primeiro de Junho de mil oito/centos setenta e seis. = Coêlho = Vistos e/ examinados estes autos etc. Provoca o Dou/tor Joaquim Gomes da Cunha Beltrão/ o seu direito perante este Juizo al/<sup>2220</sup>legando em sua petição a folhas trin/ta o seguinte que tendo na quali/dade de Juiz Municipal deste termo/ e concedido fiança provizoria ao réos/ João Pereira da Silva e ao Alfe/<sup>2225</sup>res João Francisco Gomes de conformi/dade com os artigos trinta e trinta e um/ do regulamento numero quatro mil oito/centos e vinte e quatro de vinte e dous de/ Novembro de mil oitocentos e setenta e um/<sup>2230</sup> por ter lhe sido negado pelo actual/ Juiz de Dereito da Comarca Doutor/ Ulysses de Barros Mendonça que/ por semelhante motivos despertemse/ com elle Doutor Beltrão sem perda/<sup>2235</sup> de tempo instaurou-lhe um processo/ de responsabilidade por haver concedido/ a dita fiança dando-lhe por isso lu/gar de averbalo de suspeito como o fez/ [fl. 34v] e seguindo o processo de suspeição seus devidos/<sup>2240</sup> termos foi afinal a referida suspeição/ julgado procedente pelo peclaro juiz de/ Dereito da Comarca da Carolina Dou/tor Benedicto de Barros Vasconsellos por/ sentença de vinte nove de Novembro do/<sup>2245</sup> anno proximo passado pelo qual considero/ suspeito o Juiz recusado Doutor Men/donça no conhecimento e julgamento do/ referido processo e como tal tendo, qua/anto [sic] nelle tivesse effeito nullo e sem/<sup>2250</sup> effeito juridico, digo tivesse feito nul/lo e sem effeito juridico, como attes/ta o documento numero um, a/ folhas trinta e duas, por ocasião/ de cuja decisão assumira elle Dou/<sup>2255</sup>tor Beltrão o exercicio de seu cargo/ como o que revoltando-se o in/dicado Doutor Ulysses não trepidou/ digo Ulysses, não trepidou, a vista/ da sentença de suspeição de que tra/<sup>2260</sup>ta em officiar ao Promotor Publico/ Raymundo José Ferreira

para/ dennuncial-o pelo motivo de ter as/sumido o exercicio de seu cargo,/ o que fez o dito promotor perante/<sup>2265</sup> o primeiro supplente do Juiz Mu/nicipal Ernesto Augusto d'Olivei/ra Pimentel, o qual acceitando a/ dita denuncia instaurou-lhe o/ presente processo em que o pro/<sup>2270</sup>nunciou e condemnou-o como in/curso no artigo cento quarenta/ do codigo penal para fruir o seu/ [fl. 35] emprêgo no tempo em que se acha/va o referido Promotor, e o menciona/<sup>2275</sup>do Juiz Ernesto e os escrivães Fran/cisco Alipio Franco de Mello e José/ Pereira Filgueiras que funciona/ram no referido processo todos pro/nunciados como incursos no artigo/<sup>2280</sup> noventa e seis do mesmo codigo, como/ atesta o documento numero dois/ a folhas trinta e quatro, e tanto/ reconheceram a força da pronun/cia que reconheceram e obtiveram/<sup>2285</sup> habeas-Corpus do Juiz de Direito/ Doutor Ulysses, que deixou de appel/lar da sentença de que se faz/ menção, por ter sido ella proferida/ por um juiz criminoso, não tendo/<sup>2290</sup> por isso caracter nenhum juridico,/ portanto; Considerando que este/ processo devia morrer em seu nas/cimento, por ter sido organizado/ sem base juridico, por ter principio/<sup>2295</sup> pelo o officio do Juiz de Direito Doutor/ Ulysses, a folhas trez que pela sen/tença de suspeição constante, docu/mento, numero um a folhas trinta/ e duas, ja mais nada podia fa/<sup>2300</sup>zer e nem determinar relativa/mente as causas do Doutor Bel/trão; Considerando que a denun/cia de folhas duas, não só foi for/mulada precipitadamente, como/<sup>2305</sup> se vê da data do officio e do despa/cho n'ella proferida, como foi dada/ [fl. 35v] por um funcionario pronunciado/ como incurso no artigo noventa e seis/ do Codigo penal, documento numero/<sup>2310</sup> dous, a folhas trinta e quatro, acrescen/do mais que a indicada denuncia/ se juntaram os documentos de folhas/ trez e quatro, sem que fosse n'ellas/ mencionado. Considerando que os es/<sup>2315</sup>crivães José Pereira Filgueiras e Fran/cisco Alipio Franco de Mello, que/ funcionaram neste processo se acha/vam da mesma forma pronuncia/dos e com elles o Juiz procedente,<sup>2320</sup> como bem se collige do sobredito docu/mento numero dois. Considerando/ que o Senhor Juiz com o Promotor e os/ escrivães que funcionaram neste/ processo, se achavam privados de seus/<sup>2325</sup> direitos politicos, pela desposição do/ artigo dusementos e

noventa e trez, numeros/ um e dois do Regulamento, numero/ cento e vinte de trinta e um de Ja/neiro de mil oitocentos quarenta e dois./<sup>2330</sup> Considerando que o Juiz Doutor Bel/trão não praticou crime algum,/ por ter assumido o exercicio de seu/ cargo, visto como a sentença de sus/peição constantes, documento numero/<sup>2335</sup> um, proferido contra o Doutor Ulysses,/ julgou nullo, não só a pronuncia,/ como tudo mais por elle anterior/mente praticado no processo de res/ponsabilidade organizado pelo frivolo/<sup>2340</sup> motivo de fiança provisoria concedida/ [fl. 36] pelo Doutor Beltrão ao João Pereira/ da Silva e o Alferes João Francisco Gomes/ cuja fiança foi concedida legalmente de/ conformidade com o deposito [sic] artigo doze/<sup>2345</sup> da lei numero dois mil e trinta e trez/ de vinte de Setembro de mil oitocentos e se/ tenta e um e trinta e um dos respe/tivos [sic] regulamentos. Considerando/ finalmente que só o Doutor Beltrão/<sup>2350</sup> dexou [sic] de recorrer da pronuncia de/ folhas quinze a de appelar da senten/ça de folhas vinte e cinco fui por/ reconhecido ser julgado digo ser ille/gal e sem força alguma a juridi/<sup>2355</sup>ca como tal não exes/tes. Por todos/ estes motivos e pelo mais que dos autos cons/ta julgando mullo [sic] todo este proces/so reformo o despacho de pronuncia/ de folhas quinze verso a sentença/<sup>2360</sup> de folhas vinte e cinco para o fim/ de absolver como absolvo o Dou/tor Joaquim Gomes da Cunha Bel/trão da injusta accusação que nes/te indicado processo lhe foi feita e/<sup>2365</sup> mando que se lhe dê baixa na cul/pa e que a elle e ao Promotor pu/blico se intime isto; pagas pela mu/nicipalidades as custas do que o con/denou. Riachão nove de junho de mil/<sup>2370</sup> oitocentos e setenta e seis. Cosme Coe/lho de Souza. O Promotor intirino/ digo dece a vista e junte aos autos/ respectivos; Riachão seis de Outubro de/ mil oitocentos e setenta e seis./<sup>2375</sup> [fl. 36v] Lopes de Sousa. = Devendo esta promo/toria em observança do artigo dusentos e/ vinte dois do Regulamento numero cen/to e vinte de trinta e um de Janeiro de/ mil oitocentos sete digo oitocentos e qua/<sup>2380</sup>renta e dois e artigo vinte paragra/pho/ segundo do Decreto numero quatro/ mil oitocentos e vinte quatro de vinte/ dois de Novembro de mil oitocentos/ setenta e um, promover todos os termos/<sup>2385</sup> da causa, nos processos em que couber/ a acção publica, vem com o unico/ fim de cumprir com as

obrigações/ inherentes a seu cargo, se quer a/ Vossa Senhoria que se digne mandar o/<sup>2390</sup> escrivão das execuções criminaes cumprir/ com o despacho proferido por esse Juizo a/ folhas vinte e oito verso mais assim reque/rendo cumpri-lhe antes de tudo mostrar/ que a petição de folhas trinta e trinta/<sup>2395</sup> e um verso do Bacharel Joaquim Gomes/ da Cunha Beltrão a qual foi unida/ a estes autos em menoscabo da lei e detri/mento da justiça publica inteiramente/ absurda, intem pelo digo intempestiva/<sup>2400</sup> e que a sentença de folhas trinta e oito/ verso que tem por base a mesma peti/ção e absolutamente nulla, como passa/rei a demonstrar. Diz a sentença de/ folhas o seguinte. Que tendo o réo Ba/<sup>2405</sup>charel Beltrão na qualidade de Juiz/ Municipal deste termo e Comarca/ concedido fiança provizora aos réos/ João Pereira da Silva e ao Alferes/ [fl. 37] João Francisco Gomes de conformida/<sup>2410</sup>de com os artigos trinta e trinta [sic] do/ regulamento numero quatro mil oitocen/tos e vinte quatro de vinte e dois de No/ vembro de mil oitocentos e setenta e um,/ por ter lhe sido negado pelo actual/<sup>2415</sup> Juiz de Direito da Comarca Doutor/ Ulysses de Barros Mendonça, que/ por semelhantes motivos despertou/se com elle Doutor Beltrão, e sendo/ perda de tempo instaurou-lhe um pro/<sup>2420</sup>cesso de responsabilidade por haver con/cedido a dita fiança. Anaz digo Ana/lizando este principio da pretendida/ sentença de folhas trinta sete verso a/ folhas trinta e oito verso nulla em/<sup>2425</sup> face da lei, e de seus fundamentos/ e lendo ao mesmo tempo a certidão/ sob numero um não deixará o mere/tissimo julgador de iscen [?] chin de passna/ a vista de tanta falcidade, e tanto [ile/<sup>2430</sup>gível] sei mesmo como o Senhor assessor/ somente para satisfazer os mesquinhos/ interesses, procurar e transtornar a ordem/ natural das causas e negar a realda/de [sic] dos fatos. Diga Senhor assessor, e/<sup>2435</sup> recorra a sua consciencia, se é que/ o tem, foi por ter o Réo Bacharel/ Beltrão concedida fiança provizora [sic] a Jo/ão Pereira da Silva e ao Alferes João/ Francisco Gomes, que o Juiz de Direi/<sup>2440</sup>to instaurou contra o mesmo Bacha/rel Beltrão num processo de responsa/bilid digo de responsabilidade? Diga/ [fl. 37v] Senhor assessor e recorra a sua con/ciencia se é que a tem, foi por [ilegível]/<sup>2445</sup> réo Bacharel Beltrão concedido fiança/ provizora a João Pereira da Silva e ao/ Alferes

João Francisco Gomes Digo/ responsabilidade? Para responder-se/ afirmativamente Senhor assessor, é/<sup>2450</sup> preciso não ter consciencia ou ter uma [?]/ consciencia inteiramente corrompida./ Da certidões sob numero um, dois/ e trez ve-se que o Réo Bacharel Bel/trão não responsabilizado pelo Juiz de/<sup>2455</sup> Direito, primeiro por ter o mesmo réo/ Bacharel Beltrão, com o Juiz Muni/cipal desta infeliz Comarca, concedi/do fiança provisora ao réo João/ Pereira da Silva e ao Alferes João/<sup>2460</sup> Francisco Gomes ser ter ainda effectu/ado a prizão dos mesmos reos como pro/va a certidão do escrivão respectivo/ segundo por ter avocado um proces/so a fim de conceder recurso de um/<sup>2465</sup> despacho de pronuncia proferido pelo/ mesmo Juiz de Direito, como se vé/ da certidão numero quatro, e demais/ Senhor assessor como se ve da mesma/ certidão o réo Beltrão no termo que/<sup>2470</sup> mandou lavar quando concedeu fi/ança provisora aos réos João Perei/ra da Silva e ao Alferes João Fran/cisco de Gomes, os padres [?] só se obriga/ram pela entrega dos réos e não/<sup>2475</sup> pelo valor da fiança nem ao menos/ o réo Bacharel Beltrão sob levo formu/[fl. 38]lario, que merecia digo formula/rio que miseria? E falça mil vezes/ falça a sua alegação. Continua/<sup>2480</sup> a pretendida sentença de folhas dan/do por isso logar de averbalo de/ suspeito como o fez, e notão Senhor/ assessor [sic] o que deu logar a que o réo/ Beltrão oppuzesse suspeição ao/<sup>2485</sup> Juiz de Direito, foi por ter este/ instaurado contra o réo Beltrão um/ processo de responsabilidade contra/ o Juiz Municipal por ter este con/seguido uma fiança sem as/<sup>2490</sup> formalidades legaes, e avocando [?]/ assim digo para aceitar a inter/posição de recurso de uma pronun/cia proferida pelo mesmo Juiz de Di/reito é motivo de uma suspeição?<sup>2495</sup> Que doutrina perigosa!!! Mas/ Senhor assessor o preclaririssimo Juiz/ de Direito da Carolina, dizem em/ sua sentença de suspeição que/ julgou o Juiz de Direito desta Co/<sup>2500</sup>marca, suspeito, por ser o mesmo Juiz/ de Direito inimigo do réo Beltrão./ Mas a unica inimizade que pode/ tomar um Juiz Suspeito, é a inimiza/de Capital, (Codigo criminal)/<sup>2505</sup> Artigo secenta e um do regulamento/ numero cento e vinte de d digo de/ trinta e um de Janeiro de mil/ oitocentos e quarenta e dois, artigo/ dusentos e quarenta e sete, são ini/<sup>2510</sup>migos capitaes, os declarados da/ [fl. 38v] ordenação do livro

terceiro titulo cin/coenta e seis paragrapho septimo. Na/ sentença de suspeição de folhas, do/ Juiz de Direito da Carolina está de/<sup>2515</sup>clarado que Doutor Ulysses é ini/migo capital do Doutor Beltrão./ Nos fundamentos da refirida sen/tença de suspeição mostrou-se ter/ havido entre o Juiz de Direito Dou/<sup>2520</sup>tor Ulysses e ex-Juiz Munic/ pal Doutor Beltrão, algum dos cau/sos indicados pela referida ordena/ção do livro terceiro titulo cinco/enta e seis paragrapho setimo?<sup>2525</sup> Lea-se senhor assessor a senten/ça modelo do preclarissimo Juiz/ da sua Carolina, e dignou aonde/ está a inimidade capital dos Juizes/ acima indicados. Mas se o assessor/<sup>2530</sup> illudindo ao velho ordenado digo/ o velho honrado, que deixou se le/var pela sua boa fé na sentença/ nulla a pagina cincoenta e sete, diz:/ que o Doutor Ulysses despeita/<sup>2535</sup>se com o Doutor Beltrão, por ter es/te concedido fiança provisora [sic]/ ao réo João Pereira da Silva/ e ao Alferes João Francisco Gomes, e que o mesmo Doutor, sem perda/ de tempo instaurasse digo ins/<sup>2540</sup>taurou contra o réo Beltrão, um processo de responsabilidade, por/ cujo motivo o Doutor Beltrão/ averbouce de suspeito ao Doutor/ [fl. 39] Ulysses. O que deu motivo a sus/<sup>2545</sup>peição, Senhor assessor? Foi o pro/cesso de responsabilidade, ou foi/ a inimidade inventada pelo pre/clarissimo e distinctissimo Juiz de/ Direito da Carolina: Veja em que/<sup>2550</sup> fica: Como se insulta assim a lei;/ a justiça e os interesses da socieda/de! Continuemos com o mistiforio/ preparado pelo Senhor assessor em/ forma da sentença: o Juiz de Direito/<sup>2555</sup> da Carolina Doutor Benedicto de/ Barros e Vasconcellos por sentença/ de vinte nove de Novembro do anno/ proximo passado, considerou suspeito/ o Juiz reccusado Doutor Ulysses de/<sup>2560</sup> Barros Mendonça no conhecimento/ e julgamento do referido processo,/ e como tal tudo quanto nelle tives/ se feito nullo, e sem effeito juridico./ Mas a preclara sentença do pre/<sup>2565</sup>clarissimo Juiz de Direito da Carolina,/ diz que, de conformidade com a lei,/ e que lei? E mais prescrições de/ direitos, deve o mesmo Juiz passar/ o feito de a digo feito a outro Juiz/<sup>2570</sup> substituto no principio da sen/tença de suspeição considera/ nullo quanto tudo tiver feito/ pelo Juiz recusado e no final/ da mesma sentença manda/<sup>2575</sup> que se passe o feito ao Juiz su/bstituto? Efeito

nullo? O que/ é nullo, presume-se que nunca/ [fl. 39v] se fez ou que nunca existio. Ordena/ção, Livro primeiro, titulo sessenta/<sup>2580</sup> e dois, paragrapho vinte, livro quar/to, titulo sessenta e dois, principio/ titulo oitenta e um, paragrapho/ sexto; Alvará de onze de Junho de mil setecentos sessenta e cinco de/ dose de Junho de mil oitocentos,<sup>2585</sup> paragrapho terceiro: Como se po/de passar preclarissimo, Senhor Dou/tor Benedicto, o que nunca se fez/ ou que nunca existio. Na lei de/ trez de Dezembro de mil oitocentos/<sup>2590</sup> quarenta e um, no Regulamen/to numero cento e vinte de trinta/ e um de Janeiro de mil oitocentos/ e quarenta e dois, e mesmo na/ lei da reforma, não ha um só/<sup>2595</sup> artigo que dê ao Juiz que tome/ conhecimento d'uma suspeição a/ faculdade de julgar nullo o pro/cesso que deu lugar a mesma/ suspeição porque a lei só lhe dá/<sup>2600</sup> a faculdade de tomar conhe/ cimento da referida suspeição,/ isto é, se o Juiz é ou não suspeito,/ mas não pode tomar conheci/mento do processo; por que o pro/<sup>2605</sup>cesso não pertence a seu Juizo e/ nem lhe dá uma tal faculdade/ mas o preclarissimo Juiz da Caro/lina querendo ter, o mesmo puder/ que tem a Relação de Destricto,<sup>2610</sup> disse na sentença de suspeição/ [fl. 40] a folhas, que julgara o Juiz recusado/ suspeito no conhecimento e julga/mento do processo de responsabe/lidade que intentou contra o re/<sup>2615</sup>cusante e tudo quanto se tivesse/ feito nullo e sem effeito juridico/ Quem lhe deu a autorisação precla/rissimo Doutor, para annullar/ um processo que não pertence/<sup>2620</sup> a sua comarca e nem a seu juizo?/ (Codigo do Processo Criminal), de/ primeira instancia posto em exe/cução em mil oitocentos e trinta/ e dois, foi revogado pelo regulamen/<sup>2625</sup>to de trinta e um de Janeiro/ de mil oitocentos e quarenta e dois/ que regula a lei, numero dusetos/ e sessenta e um de trez de Desem/bro de mil oitocentos e quarenta e/<sup>2630</sup> um, por que é regra geral, que/ a lei posterior, revoga a anterior,/ e o que está revogado, não pode ja/mais produzir effeito e nem pres/tar impedimento algum, Ordena/<sup>2635</sup>ção do livro segundo titulo quaren/ ta e nove, paragrapho onze de Alva/rá de desessete de Janeiro de mil/ setecentos cincoenta e nove, mas o/ distentissimo Juiz da suspeição, só/<sup>2640</sup> enchargou o artigo setenta do co/digo, da Primeira instancia, já re/vogada pela desposição da lei de/ trez de Dezembro, é

Regulamento de/ trinta e um de Janeiro, e pela lei/<sup>2645</sup> [fl. 40v] da Reforma; porque assim lhe/ convinha; porque não encherrou/ o artigo sessenta e seis do código de/ primeira instancia acima citado?/ O Ilustrado Doutor Bernardo da/<sup>2650</sup> Cunha, anotando o decanlado [sic] arti/go setenta e um, diz o seguinte: An/nullidade do processo do julgamen/to e não o de formação da culpa,/ por quenestes os Juizes não podem/<sup>2655</sup> ser dados de suspeitos, conforme/ o artigo sessenta e seis, do Código do/ Processo e dusentos e quarenta e/ oito do Regulamento de trinta e/ um de Janeiro de mil oitocentos/<sup>2660</sup> e quarenta e dois, primeiras li/nhas do processo criminal de/ Bernardes da Cunha, nota ao/ paragrapho quatrocentos e quarenta/ e cinco, titulo sexto, capitulo deseno/<sup>2665</sup>ve, pagina cento quarenta e seis./ O artigo sessenta e seis do código/ de primeira instancia já revoga/da por outras disposições poste/riores, diz os juizes não podem ser/<sup>2670</sup> dados de suspeitos no caso de for/mação de culpa e de desobediencia./ O artigo dusentos e quarenta oito,/ diz que os juizes em certos casos pres/criptos por lei, podem ser recusados/<sup>2675</sup> e são obrigados a dar-se de suspeito;/ mas diz o artigo dusentos e quaren/ta e oito do Regulamento citado, as/ disposições do artigo dusentos e/ [fl. 41] quarenta e sete, não tem lugar res/<sup>2680</sup>peito do processo e formação de cul/pa e de desobediencia, em que os Juizes/ não podem ser dados de suspeitos./ O Alvará de quatorze de Novembro/ de mil oitocentos e cincoenta, diz que/<sup>2685</sup> os Juizes não podem ser dado de sus/peito nos processos de formação de/ culpas, ainda mesmo no caso de/ recurso. O artigo setenta e um do/ código da primeira instancia, diz/<sup>2690</sup> é verdade; mas já revogado por/ outras disposições posteriores, todo/ processo feito perante o Juiz que/ for julgado suspeito e nullo, e que/ assim será declarado pela Junta/<sup>2695</sup> de Paz e jurados que houverem jul/gado a suspeição, mas deste mesmo/ artigo já revogado, vê-se que é nullo/ todo o processo feito, perante o Juiz/ suspeito, mas não manda que/<sup>2700</sup> o juiz que toma o conhecimento/ da suspeição, julgue nullo o pro/cesso por que elle só pode, como o/ artigo quatorze, paragrapho se/gundo da lei da reforma, julgar/<sup>2705</sup> a suspeição nem manda tam/bem que o Juiz de Direito que/ conhece da suspeição declare em/ sua sentença, que nullo todo pro/cesso, que for feito,

perante o Juiz/<sup>2710</sup> suspeito; porque uma tal attri/buição só pertencia outro'ra as/ juntas de Paz e aos Jurados, que/ [fl. 41v] julgaram antigamente a suspei/ção; mas talvez que o preclaris/<sup>2715</sup>simo da Carolina, se quizesse trans/formar em junta de paz, e jura/dos, mais o artigo secenta e seis da/ mesma lei, já revogada diz, que/ os juizes não podem ser dados de/<sup>2720</sup> suspeitos, no caso de formação de cul/pa. Ora se o artigo cetenta e um de/ referida lei revogado, diz que todo/ o processo feito perante o Juiz sus/peito é nullo e se o artigo cesen/<sup>2725</sup>ta e seis da mesma lei, diz que os/ juizes não podem ser dado de sus/peito no caso de formação de/ culpa, e bem claro e clarissimo,/ que só fica nullo o processo do Jul/<sup>2730</sup>gamento, por que foi feito perante um/ Juiz suspeito, mas não ficam nullos/ os actos de formação da Culpa, por/que não foram feitos perante o Juiz sus/peito visto como ahi os juizes não po/<sup>2735</sup>dem ser dados de suspeito, e seria mes/mo incompreensível que o legis/lador declarasse que os Juizes não/ podem ser dados de suspeito em actos/ de formação de culpa, e depois mandas/<sup>2740</sup>se annular todo o processo; por que/ assim daria o juiz um trabalho inut/til. = Está pois bem patente que se/ o ligislador quizesse que ficasse nullos/ os actos de formação da culpa e os/<sup>2745</sup> actos de julgamentos tiria [sic] consen/tido que a parte averbasse de sus/[fl. 42]peito ao Juiz logo no principio do/ processo e não teria aberto uma ex/cepição [sic], que seria desnecessaria se o/<sup>2750</sup> processo ficasse tudo nullo. = Diz o ar/tigo dusentos e quarenta e nove do/ Regulamento numero cento e vinte de trin/ta e um de Janeiro de mil oitocentos e quaren/ta e dois = Quando qualquer das auto/<sup>2755</sup>ridades se houver de declarar suspeitos,/ o fará por isento, declarando o motivo, e/ afirmando, com juramento, e imediata/mente fará passar o processo ao Juiz/ a quem competer o seu conhecimento =/<sup>2760</sup> Como pode o Juiz suspeito passar/ immediatamente ao Juiz que tem de/ o substituir, em processo nullo? como/ se pode passar aquillo que nunca se/ fez ou que nunca exestiu? O/<sup>2765</sup> preclarissimo Juiz de Dereito da Caro/lina, em sua sentença mandou que/ se remetesse os autos ao Juiz de Di/reito da Carolina, em sua sentença/ mandou que se remetesse os autos/<sup>2770</sup> ao Juiz competente. Que sabedoria!!!/ Quem é Juiz competente illustradissi/mo Doutor? Mas o escrivão da

Caro/lina remeteu os autos ao Juiz Ernes/to que devia substituir o Doutor/<sup>2775</sup>Ulyssesno conhecimento do processo/ de responsabilidade. = Segundo a mar/cha do foro, o escrivão da Carolina/ devia remetter os autos de suspeição/ ao escrivão desta Comarca, e se o pre/<sup>2780</sup>clarissimo Juiz não lhe ordenar/ [fl. 42v] assim, o que farei? Permitta-me dizer/lhe Illustradissimo Senhor Doutor Be/nedicto de Barros e Vasconcellos que/ Vossa Senhoria é quem devia ser dado/<sup>2785</sup>de suspeito, no tal processo de sus/peição, porque manifestou por/ actos exteriores que tenha interesse/ particular na decisão da mesma/ suspeição. A sentença nulla de fo/<sup>2790</sup>lhas, derigida pelo sapientissimo/ assessor, de cuja decisão assumiria/ elle Doutor Beltrão o exercicio de seo/ cargo, com o que revoltando-se o in/dicado Doutor Ulysses, não trepidou/<sup>2795</sup>a vista da sentença de suspeição/ em officiar do Promotor Publico pe/lo motivo de ter assumido o exercicio/ de seu cargo, o que fez o dito promo/tor perante o Juiz Municipal digo/<sup>2800</sup>perante o primeiro Supplente/ do Juiz Municipal Ernesto Augus/to de Oliveira Pimentel, o qual acei/tando a dita denuncia, instaurou/ lhe o presente processo, em que o/<sup>2805</sup>pronunciou e condemnou, como in/curso no artigo cento quarenta do/ Codigo Criminal, para fudir [sic] o/ seu emprego. O tal assessôr é bem au/dacioso: O seu arrojô a ponto de fal/<sup>2810</sup>tar com o respeito a um Magestra/do que trata emiridamente [sic] com/ toda attenção: aprendeo com o réo/ Beltrão, que é bastante sabio em/ materias de insultos e dasaforos. Leia/<sup>2815</sup> [fl. 43] Senhor assesçor as razões do tal tal Senhor/ Beltrão, que é digo no processo de respon/sabilidade, que instaurou o Doutor Ulysses/ contra o mesmo e veja como se é grande en/jurias e calumnias. = Que linguagem su/<sup>2820</sup>blime tem o sapientissimo Bacharel Bel/trão!!! Qual foi Senhor assesçor o ensul/to que o Doutor Ulysses já derigia ao/ Doutor Beltrão? Então senhor assesçor/ revolta-se contra um criminoso o Juiz/<sup>2825</sup> que para cumprir com o seu dever [sic] ordena/ a punição de um crime? Onde apren/deu senhor assesçor uma tal doutrina?/ Quando a lei não distindo, tambem,/ nos não devemos distinguir. Acento de no/<sup>2830</sup>ve de Abril de mil setecentos e setenta/ e dois. = Suspeito digo setenta e dois. =/ Mostre-me a lei que manda que um/ Juiz que foi suspeito em um

processo/ fique privado de ordenar que se pu/<sup>2835</sup>na o recusante, quando este commete um/ crime? Ordenara a punição de um cri/me, é julgar um processo? O Réo Ba/charel Beltrão estava pronunciado nos ar/tigos cento e vinte no seu paragrapho/<sup>2840</sup> primeiro segundo e sexto, e artigo cen/to e trinta e nove e cento e quarenta e/ dois, combinados com os artigos cento/ e quarenta e trez e cento e quarenta/ e nove, tudo do codigo criminal, por/<sup>2845</sup>que como já demonstramos, não fi/ca nullo o processo da formação da/ culpa; mas o Réo Bacharel Beltrão por/ assim lhe convinha, apesar de pronunciado/ [fl. 43v] entrou no exercicio do cargo de Juiz Municipal/<sup>2850</sup> deste termo, e o juiz de Direito a quem o mes/mo Beltrão, caprixosamente e com o maior es/canda-lo mandou communicar o seu preten/ço, exercicio incorrendo assim nas penas do/ artigo cento e quarenta do codigo criminal/<sup>2855</sup> ordenou immediatamente a sua punição,/ mas o tal assesçor, firmado em alguma/ lei feita pela sua cabeça desmiolada, enten/de que Doutor Ulysses, não podia dar uma tal/ ordem, por ser suspeito. Este senhor as/<sup>2860</sup>cessor, tem um talento admiravel!!!/= Um tal assesçor meretissimo senhor/ Juiz Municipal devia ser punido com/ as penas do artigo cento e oitenta do/ codigo criminal, por ter obrigado com/<sup>2865</sup> seus conselhos desparaterios, um honra/do Juiz, lego [sic], que nelle depositou confian/ça a fazer o que a lei não manda, e vos/sa mercê senhor assesçor não está livre/ de uma tal punição. = O réo Bacha/<sup>2870</sup>rel Beltrão, já pronunciado nos ar/tigos cento e vinte nove paragraphos,/ segundo e sexto, e artigo cento e trinta/ e nove e cento quarenta e dois combi/nados com os atigos [sic] cento e noventa digo =/<sup>2875</sup> cento e quarenta e trez e cento e quarenta/ e cinco, para ver se compr digo ver se com/ barulhos se podia livrar da justissima/ punições de seus crimes, foi procecando [?],/ ou escrevendo uma palpelada [sic], aheia [sic] de/<sup>2880</sup> desparates, e de neixactidões [sic] e em forma de/ processo, a todos aquelles que não queriam/ ser fictimos [sic] de seus desmandos aquelles digo/ [fl. 44] desmandos, e teve com um tal procedi/mento noss digo procedimento uma/<sup>2885</sup> ideia Gigantesca, procurou livrar-se/ do Juiz, primeiro supplente, para es/te não tomar conhecimento de seus/ vergonhosos delictos, do promotor para/ não denunciar dos factos

criminosos,<sup>/2890</sup> do Presidente da Camara, porque es/tando os outros suppletes suspensos/ tambem podiam funcionar na/ falta do primeiro Supplente, e preju/dical-o, assim seus interesses, es/<sup>2895</sup>crivães para não escreverem nos pro/cessos que estavam instaurados con/tra elle, e assim inventando uma de/sobediencia geral, tirou no caracter/ de Juiz Municipal, um processo con/<sup>2900</sup>tra aquelles funcionarios, e os pronun/ciou no artigo noventa e seis do codigo/ criminal!!!..... Repara-se bem, me/retissimo Julgador, para o que diz o ar/tigo noventa e seis do Codigo Criminal,<sup>/2905</sup> “obstar ou impedir de qualquer ma/neira o effeito das determinações dos pu/deres [sic] moderados e executar, conforme/ as constituições e as leis.” = Então illus/tradissimo Doutor Beltrão, Vossa Senho/<sup>2910</sup>ria, será o effeito das determinações/ do puder moderador e executivo? É/ desta maneira que se processa empregados/ publicos? O réo Bacharel Beltrão, apoz [sic]/ sem motivo algum uma suspeição/<sup>2915</sup> ao Doutor Juiz de Direito desta Comar/ca e apesar de estar pronunciado/ [fl. 44v] nomeou um escrit digo nomiou um/ promotor, um official de Justiça, an/dou injuriando e ensultando o Doutor/<sup>2920</sup> Ulysses pelas ruas desta villa e já em/ autos, andou pedindo a diversas pesso/as para escreverem cartas, attribuindo/ ao Doutor Ulysses, a pratica de faltas/ digo pratica de factos, ignobeis e depoi/<sup>2925</sup>mentos. = Processa finalmente, sem puder/ com calumnia e injurias a todos os/ empregados, que não querem attender/ as suas arbitrariedades, e loucuras fi/nalmente, nomeia gente de baixa con/<sup>2930</sup>dição para exercer cargos, que estava/ dividamente exercidos, e faz mil e outras/ maravilhas, mas o tal assessor, e ig/norante, sem consciencia e sem dig/nidade, já bem conhecido pelos se/<sup>2935</sup>us barulhas e disparates, verdadeiro idiota,/ entendeu, e entende em sua cabeça/ caduca, que o tal Beltrão tem pro/cedido mui regularmente e que é muito/ legal um processo tirado contra em/<sup>2940</sup>pregados publicos, por um criminoso,/ sem as formalidades, depois, e mui/to justa a pronuncia, no artigo no/venta e seis do Codigo criminal, por/ obstar o effeito das determinações do/<sup>2945</sup> puder moderador e executivo!!!...../ Quem obstem o effeito das determina/ções do puder moderador executivo, Sen/hor Doutor Beltrão? Achava me/lhor que Vossa Senhoria os

tivesse/<sup>2950</sup> pronunciado no artigo cento noventa/ [fl. 45] e nove, parece-me enesível [?] que semelhante/ barulho, parte da Cabeça de um homem/ formado!!! O processo ou a papellada em/ forma de processo de que falla annullissi/<sup>2955</sup>ma sentença de folhas, tirada contra o Juiz/ Municipal, servindo de Juiz de Direito/ Ad hoc, e mais empregados que funciona/ram no presente summario, e nullo e mil/ vezes nullo, primeiro por se achar o réo/<sup>2960</sup> Bacharel Beltrão, que no referido pro/cesso pronunciado nos artigos cento e vinte/ nove paragraphos um, dois e sexto e/ artigos cento e trinta e nove cento e qua/renta e dois e cento quarenta e trez/<sup>2965</sup> e cento quarenta e cinco, tudo do codigo/ criminal e o sujeitou pronuncia, pri/meiro a accusação e julgamento, se/gundo a suspensão do exercicio, dos/ direitos. Decreto numero cento e vinte/<sup>2970</sup> de trinta e um de Janeiro de mil oitocen/tos e quarenta e dois, e paragrapho/ dusentos e noventa e trez segundo, por que/ a forma de um acto não sendo observa/do torna o acto nullo – Ordenação/<sup>2975</sup> do livro terceiro titulo vinte para/grapho vinte e cinco e trinta e seis, ti/tulo cincoenta, no fim do principio, Ora/ o que é nullo, prezume o que nunca/ se fez, o que nunca exestiu, como se vé/<sup>2980</sup> das ordenações já citadas e o que é nul/lo não pode prestar impedimento. Alva/rá de desecete de Janeiro de mil setecen/ tos secenta e cinco. Está portanto/ bem patente que os empregados que tra/<sup>2985</sup>[fl. 45v]balharam no presente summario, fun/cionaram com toda legalidade, por/ estas no legitimo exercicio de seus car/gos, e que o Juiz de Direito ad hoc Er/nesto Augusto de Oliveira Pimentel,<sup>2990</sup> condenou o réo Bacharel Beltrão, no ar/tigo cento e quarenta do codigo crimi/nal, por continuar este a exercer funções/ do emprego, sabendo que estava suspenso/ não fez mais de cumprir com as obrigações/<sup>2995</sup> do seu cargo. Diz ainda o tal assesçor/ na centença de folhas, que considerou nul/la em face da lei e de seus fundamentos/ que o Juiz, Promotor e escrivães que fun/cionaram neste processo se acham pri/<sup>3000</sup>vado de seus direitos puliticos [sic]. Onde ja/ viu o ingnorantissimo assesçor, Juiz pro/motor e escrivães privados dos direitos/ puliticos. Não é Juiz nem promotor nem/ mesmo escrivão, aquelle que se acha priva/<sup>3005</sup>do de direitos puliticos, nem podem ser/ considerados como funcionarios, aquelles/ que

estejam privados de seus direitos. O/ réo Bacharel Beltrão, quando fez a/ apapellada em forma de processo contra<sup>3010</sup> os empregados desta comarca, não era/ Juiz, por que estava suspenço e privados/ de direitos puliticos e hoje acha-se con/dennado e já perdem o emprego diz/ finalmente o astuciozo assesçor da sen/<sup>3015</sup>tença nulla de folhas, que o réo Bacha/rel Beltrão deixou de recorrer da pro/nuncia e de folhas quinze e de appellar/ da justissima sentença de folhas vinte e/ [fl. 46] cinco por haver conhecido que a pronun/<sup>3020</sup>cia e a sentença eram ilegais e sem valor/ juridico e como tal não existente. Nem po/ de Senhor assesçor ser juiz em causa pro/pia [sic]. Não recorreu nem appellou nos pra/zos e pelos meios que a lei permite por/<sup>3025</sup>que guarda para provocar o Juizo em/bora a justa sentença de folhas já tives/se passado em julgado, e quando acha/se no exercicio do Juizado, um suplente/ ser cammarada que o pudesse offerecer/<sup>3030</sup>digo favorecer. O Grande Beltrão/ O nobre assesçor e preclarissimo da Ca/rolina, pelo que vejo aprenderam, na mes/ma escolla. Não querendo por mais tem/po fatigar ao meretissimo julgador e re/<sup>3035</sup>capitulando o que fica escondido digo/ fica expendido, direi que o aranzel/ em forma de sentença formulada pe/lo senhor assesçor é illegal e seus funda/mentos são absolutamentes falços. Está/<sup>3040</sup>provado que o Doutor Ulysses respon/sabilizou o Bacharel Beltrão, por ter/ concedido fiança provisora aos réos/ que não estavam presos e por ter advogado/ assi um processo para conceder ricorso/<sup>3045</sup> de um despacho de pronuncia proferido/ pelo Juiz de Direito, e não por haver con/cedido simplesmente fiança provisora/ aos réos João Pereira da Silva e João Francis/co Gomes, que a suspeição só abran/<sup>3050</sup>ge o processo do julgamento porque é/ feito perante o pro digo perante juiz/ suspeito, mas não o da formação da culpa/ [fl. 46v] que não é feita perante o juiz suspeito/ por ahi os juizes não podem ser dados de/<sup>3055</sup> suspeito, que o Juiz de Direito, embora em/ um processo de responsabilidade, que ins/taurou contra o Bacharel Beltrão não es/tava inhevido [sic] de officiar a qualquer em/pregados, tomando providencias por haver o/<sup>3060</sup> mesmo Beltrão commettido um crime qu/ digo que o Réo Bacharel Beltrão,/ quando tirou contra os emprega/dos desta comarca o falco processo de que/ trata a

sentença nulla, não era Juiz por<sup>3065</sup> que estava pronunciado e porque não/ pode ser Juiz aquelle que está pronun/ciado, e portanto suspenso e privado de/ seus direitos puliticos por forças da lei,/ que o Juiz Ernesto, esta promo/<sup>3070</sup> toria o escrivão Mello e escrivão Filgueiras es/tavam no litigimo exercicio de seus cargos/ por que um processo tirado por um indivi/duo que não é Juiz e nullo e aquillo que/ é nullo não presta impedimento algum.<sup>3075</sup> Que Quando [sic] os Juizes promotores e/ escrivães perdem o direito pulitico, dei/xão de exercer os cargos, e de merecer uma/ tal denominação, que um réo não re/ correndo de uma pronuncia, ou não apel/<sup>3080</sup> ando de uma sentença nos prazos e pe/los meios que a lei admite passando/ a sentença injulgado si lhes resta/ o recurso de graça do poder moderador./ Pelo que nem esta promotoria, em fes/<sup>3085</sup> digo em vista do que fica expendi/do em nome da lei, em nome da justiça/ [fl. 47] e em nome dos interesses sociaes, requer/ que se considerassem effeito e de nenhum va/lor juridico a pretença sentença de folhas,<sup>3090</sup> e mande dar cumprimento ao meu legal/ e justo despacho de folhas vinte e cinco/ a folhas vinte e seis verso, com o que/ fora o meretissimo julgador, completa/ e absoluta justiça. = Vão as perantes/<sup>3095</sup> razões em papel separado. = Riachão/ onze de Outubro de mil oitocentos e se/tenta e seis. O Promotor intirino/ Raymundo José Ferreira. = Dê-se na/ forma requerida. = Riachão onze de/<sup>3100</sup> Outubro de mil oitocentos e setenta e/ seis Lopes de Souza. = Dê-se na for/ma requerida. = Riachão nove de Ou/tubro de mil oitocentos e setenta e seis./ Lopes de Souza. = Dêse. = Riachão/<sup>3105</sup> onze de Outubro de mil oitocentos e seten/ta e seis = Lopes de Souza. = Dê-se na/ forma requerida. Nove de Outubro/ de mil oitocentos e setenta e seis = Lo/pes de Souza = Concluzos. Examinados/<sup>3110</sup> estes autos; Considerando que o réo/ Joaquim Gomes da Cunha Beltrão/ em vinte e quatro de Fevereiro do cor/rente anno foi condenado apena de/ sete mezes e quinze dias de prizão e mul/<sup>3115</sup> ta igual ao dobro do ordenado e em/ mais vencimentos que tiver recebido/ pela sentença de folhas vinte e seis que/ lhe foi intimada em dois de Março des/se anno se vê da certidão a fo/<sup>3120</sup> lha, vinte e sete. Considerando que/ [fl. 47v] o dito réo deixou de interpor da mes/ma sentença a appellação que lhe era/

facultada no prazo da lei como se ve/ da certidão a folhas vinte e sete verso/<sup>3125</sup> passada a vinte e cinco do mesmo mez/ de Março, Considerando que só em/ da data de quatro de Abril ultimo, de/pois de ter a dita sentença passada/ em julgado e que dando já não po/<sup>3130</sup> dia ser ella revogada nem mesmo/ pelos tribunaes superiores, dirigiu/ o réo o requerimento de folhas trin/ta a folhas e uma pedindo/ que fosse o processo julgado impro/<sup>3135</sup>cedente; Considerando que em vista/ das allegações feitas nestes requerimentos/ o Juiz de Direito ad hoc Coronel Cosme/ Coelho de Souza revogou a referida/ sentença condemnatoria e absolveu o réo/<sup>3140</sup> por sua decisão a folhas trinta e sete/ verso a folhas trinta e oito, proferida/ contra todos os preceitos legaes; E fi/nalmente atendendo a tudo mais/ que demonstrou o Promotor publico/<sup>3145</sup> da Comarca em suas juridicas allegaçõ/es de folhas quarenta e uma a folhas/ quarenta e oito, declaro e de nenhum ef/feito a referida decisão de folhas trinta/ a folhas trinta e oito que revogou aquel/<sup>3150</sup>la sentença a qual mando se cumpra/ Riachão vinte e trez de Setembro de/ mil oitocentos e setenta e seis. = Mar/tinho Lopes de Souza. = Tome-se por/ termo a appellação, dê-se vista ao/<sup>3155</sup> [fl. 48] promotor digo vista ao appellante/ e siga a appellação independente/ de traslado e juntando-se estas aos au/tos. Riachão vinte e nove de Dezembro/ de mil oitocentos setenta e seis = Sousa =/<sup>3160</sup> Junte-se aos autos e tome-se a appella/ção por termo na forma da lei; o que/ feito venham-me os autos concluzos. Ria/chão, trez de Janeiro de mil oitocentos seten/ta e seis. Miranda. = Vistas as partes./<sup>3165</sup> Riachão, desenove de Janeiro de/ mil oitocentos setenta e seis, digo setenta/ e sete. = Mello. = O escrivão junte a estes/ autos as razões do appellante e dê/ vista dos mesmos, ao Promotor publico/<sup>3170</sup> da Comarca para dizer o que entender,/ a bem da justiça, do que me venham/ concluzos. Riachão, vinte e quatro de/ Janeiro de mil oitocentos setenta e sete. =/ Mello. = Cumpra o escrivão, meu despa/<sup>3175</sup>cho a folhas sessenta e duas verso, sob mi/nha responsabilidade e sob a pena de/ desobediencia e adomoesta [sic] para que/ mais não venha com prottestos frivolos,/ preterindo assim o direito das partes./<sup>3180</sup> Riachão, vinte cinco de Janeiro de mil oi/ tocentos e sete = Mello = Para/ servir de escrivão ad hoc, neste

processo/ nomeio ao Tenente José Pires da Veiga,/ que prestará juramento. Riachão/<sup>3185</sup> vinte sete de Janeiro de mil oitocentos/ setenta e sete. = Mello. = Cumpra o es/crivão os meus despachos de folhas sessen/ta e duas verso a sessenta e trez até verso/ [fl. 48v] Riachão, vinte sete de Janeiro de mil oito/<sup>3190</sup>centos setenta e sete. = Mello. = Razões. = Senhor/ Fallando perante este Egregio e Sapi/ ente Tribunal, relativamente o presente/ processo, que por esta promotoria foi vis/to e examinado com prolixa e cuidado/<sup>3195</sup>za atenção, d'elle consta o seguinte. = A/ primeira vista entendi que o appellante/ competia-lhe recorrer da sentença de folhas/ oitenta e seis para o Juiz de Direito res/pectivo, de conformidade com o artigo qua/<sup>3200</sup>trocentos e quarenta, paragrapho segundo/ do Regulamento numero cento e vinte de/ trinta e um de Janeiro de mil oitocentos/ e quarenta e dois; mas logo que observei/ a dita sentença, inclinei-me pela appel/<sup>3205</sup>lação interposta a folhas cincoenta e/ nove, embora tivesse o Juiz que proferir a/ referida sentença, fingindo-se Juiz Mu/ nicipal e das execuções, visto como nullo/ digo visto como neste caracter não/<sup>3210</sup> podia julgar nullo como fez, a sen/tença de folhas trinta e sete proferida/ pelo Juiz de Direito interino Coronel Cos/me Coelho de Sousa. Sem que arrogasse/ assim a jurisdição deste Venerando/<sup>3215</sup> Tribunal, sendo por isso praticado o/ crime previsto, no artigo cento e trinta/ e nove do Codigo Criminal. = As irre/ gularidades, nullidades e falsidades em/ que se acham [ilegível] este processo, se/<sup>3220</sup> clama uma justa punição de/ seus autores = O Doutor Ulysses de Bar/ros Mendonça, Juiz de Direito desta Comar/ca [fl. 49] depois de ter sido julgado suspeito nas/ causas do appellante, como prova o docu/<sup>3225</sup>mento de folhas trinta e duas, não tre/pidou em determinar em seu officio/ de folhas trez, ao ex-Promotor publico desta/ Comarca Tenente Raymundo José Fer/reira, que quanto antes desse a competen/<sup>3230</sup>te denuncia contra o mencionado appel/lante, e sem que respeitasse a desposi/ção do artigo setenta e um do codigo/ do Processo criminal. O dito promo/tor no comprimento d'uma tal ordem/<sup>3235</sup> official apresentou a denuncia de/ folhas duas ao primeiro suplente/ do Juiz Municipal e de Direito adho/c Ernesto Augusto d'Oliveira Pimen/tel, que recebeu e instaurou este mes/<sup>3240</sup>mo

processo, não obstante acharem/ o dito promotor e o referido Juiz Pimen/tel, pronunciados pelo o appellante, co/mo incurso no artigo noventa e seis do/ codigo Criminal, em disesseis de Desem/<sup>3245</sup>bro de mil oitocentos setenta e cinco, como/ se vê do despacho de pronuncia, docu/mento de folhas trinta e quatro, com/ tudo o sobre-dito Juiz Pimentel, o pro/nunciou em data de onze de Janeiro/<sup>3250</sup> do anno proximo passado, como in/curso no artigo cento e quarenta do/ mesmo codigo, que se vê a folhas de/sesseis. = Deu-se vista ao Promotor pa/ra offerecer o libello accusatorio de/<sup>3255</sup> vinte sete do mesmo mez, desesseis di/as depois da pronuncia, termo/ [fl. 49v] a folhas desenove verso, tendo sido o dito/ libello offerecido no cartorio e recebido pelo/ Juiz independente, de audiencia como attes/<sup>3260</sup>ta o termo de ricibemento a folhas vinte/ e trez verso. Foi o appellante intima/do no dia quatro de Fevereiro do mesmo/ anno, para offerecer a sua contrariedade/ no prazo de oito dias, certidão a folhas/<sup>3265</sup> vinte e quatro, para cujo fim tambem/ não se deu audiencia como destes autos/ se vê, apenas marcou o Juiz a audien/cia para o julgamento do appellante do/ dia quinze do indicado mez ouvidos/<sup>3270</sup> digo onze dias depois da intimação/ para o offerecimento da contrariedade, des/pacho a folhas vinte e quatro verso./ Foi o appellante intimado daquel/le despacho no dia vinte um do sobre/<sup>3275</sup>dito mez, [ilegível] em julgamento/ do appellante. Certidão a folhas vinte/ e quatro verso. No dia vinte e dois/ deu-se a audiencia do Julgamento,/ unico que se vê destes autos no dia/<sup>3280</sup> vinte e quatro do indicado mez proferi/do digo indicado mez, proferiu o juiz/ a sentença de folhas vinte e cinco ver/so, dois dias depois da conclusão a qual foi/ no mesmo dia publicada no carto/<sup>3285</sup>rio independente de audiencia, ter/mo a folhas vinte e seis verso, em/seis de Abril do anno proximo passado,/ provocou o appellante o seu direito pe/rante o Juiz de Direito intirino da Co/<sup>3290</sup>marca Coronel Cosme Coelho de Souza/ [fl. 50] Como se vê da petição a folhas trinta./ cujo Juiz sendo como é amigo e respei/tador das leis e da Justiça e inimigo/ figadal da fraude e da persiguição/<sup>3295</sup> injusta, procedeu exame aos autos e nel/les proferiu a sentença de folhas trinta/ e sete a favor do appellante que tendo/ sido intimado ao promotor publico, este/ com ella se

conformou, deixando de<sup>/3300</sup> appellar, certidão a folhas trinta e/ nove verso, tendo assim a dita sen/tença passado em julgado. Nada/ porem, Senhor, do quanto fica alle/go é aclarado me revoltou e sem<sup>/3305</sup> duvida revoltará a este eximio Tribu/nal A fraude, a malicia, e para melhor/ dizer um revoltante crime constante dos/ requisitos peças praticado pelo ex/ Promotor publico intirino Ray/<sup>3310</sup> mundo José Ferreira, pelo segundo/ supplente do Juiz Municipal Mar/tinho Lopes de Souza, e pelo escrivão/ Francisco Antonio Ayres que conclu/iram para de novo persiguiem o apel/<sup>3315</sup>lante, praticando para isso a mais/ inaudita falcidade, como, passo a/ demonstrar. O primeiro, [ilegível] vis/ta destes autos e a obteve em seis de/ Outubro do anno proximo passado, pe/<sup>3320</sup>tição, despacho e termo a folhas qua/renta verso e a elles juntou o seu/ longo, emfadonho, e revoltante arama/do de folhas quarenta e uma a folhas/ quarenta e oito firmado em onze do dito/<sup>3325</sup> [fl. 50v] mez que foi junto pelo escrivão a treze/ do mesmo, termo a folhas quarenta/ verso, cuja aramado juntou os falsos/ documentos de numeros um a quatro de/ de [sic] folhas quarenta e nove, a folhas/<sup>3330</sup> cincoenta e cinco que figura terem/ sido obtidos por despachos e certidões/ de folhas nove, dez e onze do referido/ mez, de folhas quarenta e nove a cin/coenta e seis. No mesmo dia treze de/<sup>3335</sup> Outubro, fez o escrivão estes autos conclu/zos ao Juiz – Lopes de Sousa, que profe/rio a sentença appellada de folhas cin/coenta e seis a folhas cincoenta e sete, em/ vinte trez de Setembro do mesmo anno,<sup>/3340</sup> vinte dias antes da conclusão; o que/ confirmou o termo de data, da dita/ sentença de folhas cincoenta e sete,/ deixando o escrivão de intimal-a/ ao Promotor – Ferreira – e ao appellante no/<sup>3345</sup> divido tempo, o fez a esta promotoria/ e ao mesmo appellante em vinte/ oito do referido mez de Setembro, quan/do esta promotoria prestou juramen/to e entrou no exercicio de seu car/<sup>3350</sup>go no dia desenove de Desembro proximo passado, o que deu lugar os ditos/ escrivães, digo lugar ao dito escri/vão Ayres, falsificar a data da/ mencionada certidão de folhas cinco/<sup>3355</sup>enta e sete emmendada a data de/ vinte oito de Setembro para vinte/ nove de Desembro, dia em que in/timou a esta promotoria e ao/ [fl. 51] appellante a sentença appellada pe/<sup>3360</sup>lo que prottесто, requeireu [sic] perante/ o Juiz do

feito, o competente exame./ Tudo isto prova suberaneamente o/ concludo [sic] havido entre o sobredito Juiz/ Lopes de Sousa, promotor Ferreira e o/<sup>3365</sup> escrivão Ayres, para praticarem/ a inaudita falsidade que fica de/nunciada a este preclaro Tribu/nal, cuja responsabilidade da sobre/ digo responsabilidade do [sic] supra/<sup>3370</sup>ditos trez empregados ficado de ser [?]/ e coilado [?] desta promotoria de tam/bem denunciou-a ao Juiz Competen/te. = Não é somente, Senhor, o crime/ de falsidade, que acabo de denun/<sup>3375</sup>ciar, que se deu nestes autos, ou/tro ainda mais revoltante, prati/cou n'elles o actual Juiz de Direito/ desta Comarca, Doutor Ulysses de/ Barros Mendonça, avocando assim/<sup>3380</sup> depois digo avocando a si depois/ do despacho proferido pelo Juiz Mi/randa do dia trez deste mez, com o/ unico fim de não se tornar a ap/pellação de folhas sessenta e uma,<sup>3385</sup> pelo que só os entregou do escri/vão, doze dias depois do referido/ despacho, como prova a certidão/ de folhas cincoenta e sete verso, a fo/lhas cincoenta e oito = Foram taes/<sup>3390</sup> os embaraços e tropeços que encon/trou o appellante para não/ interpôr e faser requerer sua appel/[fl. 51v]lação em que os escrivães do segundo offi/cio e do Jury e do primeiro, Francisco/<sup>3395</sup> Antonio Ayres e Feliciano Duarte de/ Sousa, não somente desobedeceram/ ao Juiz que se acha funcionando/ neste processo, julgando-lhes infor/mações e certidões frivolas erroneas/<sup>3400</sup> desobedecendo assim aos seus despachos,/ como se observa de folhas sessenta e qua/tro e até por ultimo averbaram-se de/ suspeitos no presente processo, como/ se vê a folhas sessenta e duas a folhas/<sup>3405</sup> sessenta e quatro; = Illucidado, como/ fica este processo aliás este deposito/ de crimes ou estas paginas immen/das escriptas pela mão de violen/cia e ditadas pelo espirito da justiça/<sup>3410</sup> e pelo fél da mais severa persegui/ção, deixa esta promotoria de pe/dir a confirmação da sentença ap/pellada, por considerou-a errita [sic] e/ nulla e de nenhum vigor pelas/<sup>3415</sup> falsidades em que labora, que não/ escaparão a prepicacia [sic] deste Ve/nerando e Sapiente Tribunal de/ quem a justiça espera mais sa/tisfatoria decisão em satisfação/<sup>3420</sup> as leis offendidas e a justiça. Vil/la do Riachão, trinta e um de Ja/neiro de mil oitocentos setenta e sete./ O Promotor Publico Raymundo Au/gusto Maranhão. Senhor,

reconsi/<sup>3425</sup>derando o quanto deduzi no se/gundo artigo das presentes razões/ [fl. 52] Como se vê da copia de folhas duas/ a folhas trez, exercendo assim uma/ tribuição [sic] que só é da competencia/<sup>3430</sup> das autoridades pulicias [sic], como se vê/ dos artigos trinta e oito, quarenta, qua/renta e um, quarenta e dois, quarenta/ e trez e quarenta e quatro do Regu/lamento numero quatro mil oito/<sup>3435</sup>centos e vinte quatro de vinte e dois/ de Novembro de mil oitocentos seten/ta e um. Attendendo que o dicto/ rêu com similhante procedimento in/fringiu o citado regulamento; Atten/<sup>3440</sup>endo finalmente que o mesmo rêu sen/do intimado para responder a acusação/ e deduzir sua defeza, nada legou jus/tificando seu procedimento; Julgo-o/ emcurso no Artigo cento e vinte/<sup>3445</sup> nove paragrapho segundo do Codigo/ criminal, e o condemno a pena de perda/do emprego de Juiz Municipal deste ter/mo, e de multa correspondente a seis/ mezes, gráo medio, e nas custas. Ria/<sup>3450</sup>chão desecete de janeiro de mil oitocentos/ setenta e seis, Ernesto Augusto de/ Oliveira Pimentel. É o quanto se/ continha em dita sentença de pro/nuncia, transquita digo transcri/<sup>3455</sup>ta do seu proprio original aos/ mesmos autos me resposta digo/ me reporto e dou fé. Riachão/ treze de Setembro de mil oitocentos/ e setenta e seis. O Escrivão intiri/<sup>3460</sup>no Francisco Antonio Ayres/ [fl. 52v] Illustrissimo Senhor segundo supplen/te do Juiz Municipal em exercicio/ pleno e substituto do Juizo digo/ Juiz de Direito. O Promotor pu/<sup>3465</sup>blico intirino da Comarca, preciza/ a bem da justiça que Vossa Senhoria/ mande por seu despacho ao respec/ tivo escrivão dar por certidão a da/ta em que foi intimada a senten/<sup>3470</sup>ça de suspeição opposta pelo Bacha/rel Beltrão, ao Doutor Ullysses/ de Barros Mendonça, e proferido/ pelo Juiz de Dereito da Carolina. Nes/tes termos. Pede a Vossa Senhoria/<sup>3475</sup> junto deferimento, e espera Receber/ Merce. O Promotor intirino/ Raymundo José Ferreira. Dêce/ Riachão treze de setembro de mil/ oitocentos e setenta e seis. Lopes/<sup>3480</sup> de Souza. Francisco Antonio/ Ayres segundo tabelião intirino/ do judicial e notas escrivão do/ civil e crime capellas e residuos e/ execuções e escrivão intirino do Jury/<sup>3485</sup> deste termo do Riachão etc. Certi/fico que a dacta da sentença de/ que trata a petição supra foi/ intimada a nove de

Dezembro de/ mil oitocentos setenta e cinco/<sup>3490</sup> O referido e verdade e dou fé. Ria/chão treze de Setembro de mil oito/centos e setenta e seis. O Escrivão/ intirino do jury. Francisco An/tonio Ayres. Illustrissimo Senhor se/<sup>3495</sup>[fl. 53]gundo suplente do Juiz Municipal em exercicio pleno e substituto do/ Juiz de Direito. O Promotor Publico da/ Comarca, precisa a bem da Justiça,/ que Vossa Senhoria mande por/<sup>3500</sup> seu despacho, o respectivo escrivão/ dar por certidão, o theor da int digo/ o theor da portaria do Doutor Ulys/ses de Barros Mendonça respon/ digo, Mendonça Juiz de Direito des/<sup>3505</sup>ta Comarca, em que mandou o réo/ Bacharel Beltrão responder no prazo da lei, pelo facto de ter feito/ incompetentemente inquerito policial no character de Juiz Municipal/<sup>3510</sup>pal, e bem assim lha mande dar/ por certidão o theor da intimação/ que foi feita pelo escrivão respectivo ao réo Bacharel Beltrão,/ para ser interrogado, cuja in/<sup>3515</sup>timação foi feita pelo digo in/timação foi feita no dia dez/ de Dezembro do anno proximo/ passado. Nestes termos, pede a Vos/sa Senhoria justo deferimento./<sup>3520</sup> Espera receber mercê. O Promo/tor interino. Raymundo José Fer/reira. Dê-se. Riachão, trese de/ Setembro de mil oitocentos setenta/ e seis. Lopes de Sousa = Francis/<sup>3525</sup>co Antonio Ayres, Segundo Tabel/lião do Judicial e notas, capellas/ e residuos e das execuções, escrivão/ do civil e crime, e escrivão interino/ [fl. 53v] do Jury deste Termo do Riachão etc./<sup>3530</sup> Certifico que o theor da portaria/ de que trata a petição supra é/do theor seguinte: Vistos em correi/ção, observa-se destes autos que o Ju/iz Municipal deste termo, Bacha/<sup>3535</sup>rel Joaquim Gomes da Cunha/ Beltrão, apesar da clara e ter/minante desposição da lei, man/dou notificar testemunhas pa/ra fazer inquerito policial, in/<sup>3540</sup>fringindo com um tal procedimento o regulamento numero cento/ e vinte quatro de vinte dois de/ Novembro de mil oitocentos setenta/ e um ao Juiz Municipal nos/<sup>3545</sup> processos que pode funcionar,/ pertence a attribuição de for/mar culpa e aos chefes, Delegados/ e subdelegados de policia e de proceder inquerito policial, e isto/<sup>3550</sup> mesmo se evidencia claramente/ da Sessão terceira, artigo quaren/ta e um do Regulamento citado,/ competendo apenas do Juiz Municipal desta Comarca, tomam/<sup>3555</sup> conhecimento do inquerito policial procedido. Digo procedido pelo/

Delegado de Policia ou Subde/legado, transmittil-o ao promo/tor Publico ou a quem suas vezes/<sup>3560</sup> fizer, depois de verificar-se do mes/mo inquerito: remetam viemen/ indicios de culpabilidade, como/ [fl. 54] se vê do artigo quarenta e dois,/ paragrapho sexto combinado com/<sup>3565</sup> o artigo quarenta e quatro do mes/mo Regulamento. Do que fica dito/ deprende que o Juiz Municipal/ Bacharel Joaquim Gomes da/ Cunha Beltrão, commettido/<sup>3570</sup> o crime de prevaricação definido/ no artigo cento e vinte nove para/ grapho segundo do codigo criminal./ Mando portanto o escrivão da/ correição que tire copia de todas/<sup>3575</sup> as portarias, despacho do presente/ inquerito policial, e apresente/ao Juiz, afim de faser effectua/ a responsabilidade do dito Juiz Mu/nicipal = Julgo nullo e sem effeito/<sup>3580</sup> o presente inquerito policial, por/que foi elle procedido por autorida/de incompetente e contra a expres/sa disposição da lei. Riachão,/ desessete de Novembro de mil/<sup>3585</sup> oitocentos setenta e cinco. Ulysses de/ Barros Mendonça. Certifico que/ intimei ao Bacharel Joaquim/ Gomes da Cunha Beltrão e ao/ Promotor Publico interino, Raymun/<sup>3590</sup>do José Ferreira, por todo conteúdo/ do despacho retro, que ficaram/ scientes e dou fé. Riachão, dez/ de Dezembro de mil oitocentos se/tenta e seis. O Escrivão interino/<sup>3595</sup> do Jury. Francisco Alipio Fran/co de Mello. É o que se continua/ [fl. 54v] em ditas peças pedidas e transcripta do/ seu proprio original ao qual me re/porto e dou fé. Riachão treze de Digo/<sup>3600</sup> treze de Setembro de mil oitocentos e oi/tenta e seis. O Escrivão Francisco An/tonio Ayres. Conclusão. Aos deseceis/ dias do mez de Setembro de mil oito/centos e setenta e seis, nesta villa do/<sup>3605</sup> Riachão, de meu cartorio faço estes au/tos concluzos ao segundo supplente do/ Juiz Municipal em exercicio Marti/nho Lopes de Souza do que para cons/tar fiz este termo. Eu Francisco/<sup>3610</sup> Antonio Ayres escrivão o escrivi. Con/cluzos. Examinados estes autos; consi/derando que o rêu Bacharel Jo/aquim Gomes da Cunha Beltrão em/ desecete de Janeiro do corrente anno/<sup>3615</sup> foi considerado a pena de perda do em/prego de Juiz Municipal deste termo/ de multa correspondentemente a seis mezes,/ pela sentença de folha doze verso/ a folhas treze que lhe foi intimada/<sup>3620</sup> em vinte do mesmo mez como

se vê/ da certidão de folhas treze verso;/ Considerando que o dito o reu/ deixou de interpor da mesma sen/tença a apelação que por lei lhe/<sup>3625</sup> era facultada como se vê da/ certidão de folhas treze verso pas/sada a quinze de Fevereiro do mes/mo anno; considerando que só/ em dacta de quatro de Abril ultimo/<sup>3630</sup> depois de ter a dita sentença passada/ [fl. 55] em julgada quando já não podia/ ser ella revogada nem mesmo/ pelos Tribunaes Superiores, dirigiu/ o rêo o requerimento de folha deseceis a/<sup>3635</sup> folha desecete pedindo que fosse o pro/cesso julgado emprocedente consi/derando que em vista dos alegados/ feitos nelle a requerimento, do Juiz/ de Direito ad hoc Coronel Cosme/<sup>3640</sup> Coelho de Souza revogou a referi/da sentença condemnatoria e ab/solveu o rêo por sua desisão de/ folha vinte e trez a folhas vinte/ cinco proferida contra todos os/<sup>3645</sup> preceitos legais. E finalmente/ attendendo a theor mais que/ demonstrou o Promotor Publi/co da Comarca em suas juridi/cas alegações de folhas vinte a folha/<sup>3650</sup> trinta e duas. Declaro nulla a/ referida decisão de folhas vinte trez/ a folhas vinte e cinco que revo/gou aquella sentença a qual/ mandose cumpra. Riachão/<sup>3655</sup> vinte e trez de Setembro de mil oito/centos setenta e seis. Martinho/ Lopes de Souza. Data. Aos/ vinte e trez dias do mez de Setem/bro de mil oitocentos e setenta/<sup>3660</sup> e seis nesta villa do Riachão do/ meu cartorio pelo segundo suplen/te do Juizo Municipal em ex/ercicio pleno Martinho Lopes de/ Souza do que fiz este termo./<sup>3665</sup> [fl. 55v] Eu Francisco Antonio Ayres Es/crivão que o escrivi. Certifico que/ digo intimei nesta villa ao Doutor/ Joaquim Gomes da Cunha Beltrão/ por todo o conteudo de sentença retro/<sup>3670</sup> e bem assim ao promotor publico/ da Comarca Raymundo Augusto/ Maranhão do que bem serto ficaram/ o referido e verdade dou fé. Riachão/ vinte nove de dezembro de mil oito/<sup>3675</sup>centos e setenta e seis o Escrivão/ Francisco Antonio Ayres. Certe/fico que tinha deixado de tomar/ o termo de apelação por intender/ que não tinha lugar tal apella/<sup>3680</sup>ção no caso vertente. Mas depo/is do segundo despacho do prisi/dente da Camara servindo de juiz no/ presente processo, não quis deixar/ de expedir apelação visto como o/<sup>3685</sup> Juiz Declarou em seu despacho que/ assim o fazia sobre sua respon/sabilidade. O referido e verdade/ e

dou fé. Riachão de [sic] Janeiro de/ mil oitocentos e setenta e sete.<sup>/3690</sup>  
O Escrivão Francisco An/tonio Ayres. Certefico. Mais que/ tambem digo mais que tenho dei/xado de tomar o termo de apella/ção de que trata a petição que adi/<sup>3695</sup>ante se vê por que o Senhor Ulysse/ de Barros Mendonça desde o dia/do despacho acima nos autos as/sim dizendo os entregar digo não/ [fl. 56] os entregava e que dita apelação/<sup>3700</sup>não tinha mais lugar e me veu [sic] entre/gar no dia quinze deste mesmo mez/ O referido e verdade dou fé. Ria/chão desecete de Janeiro de mil oito/centos e setenta e sete, o escrivão/<sup>3705</sup>Francisco Antonio Ayres. Juntada/ Aos desecete dias do mez de janeiro de/ mil oitocentos e setenta e sete nes/ta villa do Riachão, em meu/ cartorio faço juntada da petição/<sup>3710</sup>que adiante se vê do que fiz este/ termo. Eu Francisco Antonio Ay/res Escrivão que o escrevy. = Jun/tei = Illustrissimo Senhor Terceiro su/plente do Juiz Municipal. Diz o/<sup>3715</sup>Bacharel Joaquim Gomes da Cunha/ Beltrão Juizo Municipal e de/ Orphão deste termo que tendo supli/cante em novembro proximo passa/do averbado de suspeito o segundo/<sup>3720</sup>suplente do Juiz Municipal deste/ termo Martinho Lopes de Souza/ em todas as suas causas por ser/ particularmente interesado [sic] nas de/ sic digo nas desisões das causas/<sup>3725</sup>contra o suplicante e tendo dito/ segundo suplente do Juiz Municipal/ reconhecido e confessado a suspei/ção e passados os autos a Vossa se/nhoria os quaes outra foram por/<sup>3730</sup>vossa senhoria despachados = Ex que/ Hontem as cinco e meia hora da tar/de foi o supplicante supprehendido/ [fl. 56v] com duas intimações de duas sen/tenças lavradas pelo mesmo/<sup>3735</sup>Segundo Supplente do Juiz/ Municipal ambas datadas/ de vinte trez de Setembro proximo/ passado, sendo uma reformando/ a sentença que o Juiz de Direito/<sup>3740</sup>ad hoc Coronel Cosme Coêlho/ de Sousa, proferida em prin/cipio de Junho proximo passado/ a favor do Supplicante na cau/sa de responsabilidade pelo sup/<sup>3745</sup>posto crime de ter feito inquerito/ policial, como Juiz Municipal/ em exercicio, e contra reformando/ a sentença que no mesmo mez/ o dito Juiz de Direito ad hoc Pro/<sup>3750</sup>ferio a favor do Supplicante/ na causa de responsabilidade/ por ter assumido o exercicio depois/ da sentença de suspeição ambas/ passadas em julgadas, desde/<sup>3755</sup>Junho; a vista

do exposto, quer/ o supplicante appellar de/ taes sentenças para o Vene/rando Tribunal da Relação/ e requer a Vossa Senhoria/<sup>3760</sup> que mande juntar a presen/te, aos autos de responsabilida/de por ter feito inquerito po/licial, tomar por termo o recur/so da appellação do Suppli/<sup>3765</sup>cante e expidido no prazo/ legal, endependente de traslado/ [fl. 57] na forma da lei, dando vista/ dos autos ao supplicante pa/ra arrazoar a appellação. Pe/<sup>3770</sup>de a Vossa Senhoria se digne/ deferir, e espera receber mercê./ Villa do Riachão, vinte nove de/ Dezembro de mil oitocentos setenta/ e seis. O Bacharel Joaquim Go/<sup>3775</sup>mes da Cunha Beltrão. Estava/ sellada com uma estampilha de/ dusentos reis, competentemente/ inutilizada; Despacho. Tome-se/ por termo a appellação e dê-se/<sup>3780</sup> a vista pedida e siga a appel/lação independente de traslado,/ juntando-se esta aos autos, Ria/chão vinte nove de Dezembro de/ mil oitocentos setenta e seis = Sou/<sup>3785</sup>sa = Certifico que recebi a pre/sente petição hoje ao meio/dia e que deixei de unil-a aos au/tos respectivos e cumpri com o/ despacho exarado na petição./<sup>3790</sup> por se achar o Juiz que deo/ uma tal ordem pronunciada/ no artigo cento quarenta/ e dois do Codigo criminal,/ sendo portanto dita ordem/<sup>3795</sup> viciada d'um Juiz inco'petente./ Certifico mais que hontem/ por todo dia procurei em/ sua propria residencia/ ao Juiz Municipal, pronun/<sup>3800</sup>ciado para intimar-lhe/ [fl. 57v] o despacho de pronuncia e que/ elle mui de proposito occultou-se/ para não receber a intimação./ O referido é verdade e dou fé./<sup>3805</sup> Riachão, trinta de Dezembro de/ mil oitocentos setenta e seis. O es/crivão. Francisco Antonio Ayres./ Illustrissimo Senhor Presidente da/ Camara Municipal. Tendo sido/<sup>3810</sup> o terceiro Supplente do Juiz Mu/nicipal pronunciado sem ser/ intimado para ver jurar teste/munhas e por isso clandestinamente/ talvez como se evidencia para/<sup>3815</sup> não funcionar na causa do Sup/plicante, tanto assim que sem/ elle fosse intimado a pronuncia,/ o escrivão se julga com competen/cia para tomar o conhecimento/<sup>3820</sup> da competencia do Juiz que nun/ca soube nem o supplicante/ de tal pronuncia, se não agora/ pela certidão acima e por infor/mação de outros que dizem que/<sup>3825</sup> antehontem o escrivão cassou/ um cavallo, correndo pelos matos/ e pelas fazendas em procura/ do Juiz que despachou a petição,/ o qual o Juiz andava

recebendo/<sup>3830</sup> gados, para lhe intimarem a/ pronuncia, sendo certo em face/ da lei de muitas decisões, que/ em quanto o Juiz não é inti/mado, funciona d'onde se evidencia/<sup>3835</sup> [fl. 58] a folhas setenta e trez verso, declaro que/ o Segundo Supplente do Juiz Muni/cipal Martinho Lopes, do tempo em/ que proferio a sentença appellada/ de folhas cincoenta e seis, se achava/<sup>3840</sup> em exercicio pleno do cargo de Juiz/ Municipal e como tal proferio a dita/ sentença na qualidade de Juiz de/ Direito ad hoc, cujo titulo lhe dê ex/ promotor Publico interino Raimun/<sup>3845</sup>do José Ferreira em suas razões de/ folhas quarenta e uma principio,/ e nas petições, folhas quarenta,/ quarenta e nove, cincoenta e/ uma, cincoenta e trez e cincoen/<sup>3850</sup>ta e cinco e o escrivão do feito no/ termo de data de folhas cincoenta/ e sete, pelo que considero bem in/terposta a appellação constante/ do termo de folhas sessenta e uma,<sup>3855</sup> para este Venerando e Preclaro/ Tribunal. = Riachão, trinta e um/ de Janeiro de mil oitocentos setenta/ e sete. O Promotor Publico. Raymundo/ Augusto Maranhão. O escrivão faça/<sup>3860</sup> seguir estes autos, para a instancia, fi/cando traslado; intimando as partes/ para verem seguir a appellação. Ria/chão, primeiro de Fevereiro de mil oito/centos setenta e sete. = Mello. = E mais/<sup>3865</sup> nada se continha nas peças/ acima transcriptas dos tras/lados, que me forão requi/ido [sic] aos quaes em meu puder/ [fl. 58v] me reporto dou fé. Riachão/<sup>3870</sup> 1º de Maio 1877.

O Escrivão do Jury  
Feliciano Duarte de Souza

*Documento 400*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Pelo presente officio tenho a honra de/ consultar a V. Ex<sup>a</sup>. o seguinte.

Dando a lei faculdade aos Promoto<sup>5</sup>res Publicos, para estes advogarem nas cau/sas civeis, a excepção d'aquellas que podem/ afinal tomar o character crime, é necessa/rio para assim o faserem obter da authori/dade competente a respectiva provisão ou/<sup>10</sup> licença e assignar termo de sugeição?

Rogo encarecidamente a V. Ex<sup>a</sup>. que se di/gne responder-me em termo breve, para meu go/verno.

Reitero a V. Ex<sup>a</sup>. os meus protestos de alta/<sup>15</sup> estima distincta consideração e respeito.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Comarca do Riachão/ 25 de Maio de 1877.

Illmo. Exmo. Sen<sup>h</sup>or. Dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides.

<sup>20</sup>Dignissimo Presidente desta Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico da Comarca  
Raimundo Augusto Maranhão

[a lápis] \Examine/

*Documento 401*

[fl. 1]

Promotoria intirina da Villa do Ria/chão, 1º de Junho de 1877

Illmo. Exmo. Senhor

Levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que<sup>5</sup> nesta data fui nomeiado pelo Doutor/ Juis de Direito desta Comarca, Promo/tor intirino desta Comarca,/ e nesta mesma data prestei jura/mento e entrei em exercicio do dito/<sup>10</sup> cargo.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Doutor Francisco Maria Correia de Sá/  
e Benevides Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor interino

<sup>15</sup>Raimundo Jose Ferreira

[a lápiz] \Inteirado/

[a lápiz] \Comunique/

\Comunicado a Thesouraria em 11 de Julho/

*Documento 402*

[fl. 1]

Promotoria Publica intirina da Villa do Riachão/  
em 15 de Julho de 1877

Illmo. Exmo. Senhor

Accuzo a recepção do officio, que V. Ex<sup>a</sup>. diri/<sup>5</sup>giu a esta Promotoria, firmado em dacta/ de 2 de Junho proximo passado a Companha/ do do requerimento, e mais papeis, que di/rigiu a V. Ex<sup>a</sup> o Bacharel Joaquim Gomes/ da Cunha Beltrão, em que representa Contra/<sup>10</sup> Juizes, e Escrivãos desta Comarca, e que V. Ex<sup>a</sup>. /recomenda que procêda contra quem for/ de direito.

Cumpreme dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que empregarei/ os meios que a lei me faculta, afim de/<sup>15</sup> chegar ao conhecimento de taes factos, alle/ gados pelo Bacharel Beltrão, e promoverei/ os interesses da Cauza da Justiça.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Doutor Francisco Maria Correia de Sá e Benevides

<sup>20</sup>Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico interino  
Raimundo Joze Ferreira



Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos  
das Comarcas da Capital, Alcântara e Barreirinhas na Vila de São  
Bernardo ao Presidente da Província do Maranhão  
F.1, S.5, Ss.4  
Caixa: 657  
Maço: 4.141  
Ano: 1878



*Officinas do Promotor Público da Comarca da  
Capital*

*1878*



*Documento 403*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão/  
em 4 de janeiro 1878**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que, em observancia ao artigo 43/<sup>5</sup> do Regulamento número 5.604, de 25 de 1874, fiz no dia/ 31 de Dezembro passado a visita de inspecção aos car/torios dos Escrivães de Paz das tres Freguesias d'esta/ Capital, e ali examinei os livros do registro civil a/ cargo dos mesmos Escrivães, achando a escriptura/<sup>10</sup>ção feita com aceio, regular e em dia. O resultado es/tatistico do trimestre de outubro à Dezembro foi/ o seguinte:

Nascimentos

|  |     |
|--|-----|
| Freguesia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria                | 50  |
| <sup>15</sup> Freguesia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição | 63  |
| Freguesia de <u>São</u> João Baptista                        | 56  |
| Total  | 169 |

Obitos

|  |     |
|--|-----|
| Freguesia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria                | 76  |
| <sup>20</sup> Freguesia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição | 100 |
| Freguesia de <u>São</u> João Baptista                        | 89  |
| Total  | 265 |

Casamentos

|  |    |
|--|----|
| Freguesia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria                | 5  |
| <sup>25</sup> Freguesia de <u>Nossa Senhora</u> da Conceição | 14 |
| Freguesia de <u>São</u> João Baptista                        | 0  |
| Total  | 19 |

A desproporção entre os obitos e nascimentos/ que no trimestre de Julho a Setembro quase<sup>30</sup> [fl. 1v] desaparecêra, continua agóra. É o que se me offere/ce informar á Vossa Excelência, á quem.

Deus Guarde

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá e/  
Benevides,

<sup>35</sup>Muito Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

[à fl. 1]

[a lápis] \Accuse/

[a lápis] \Dê destino/

\[ilegível] em 5 de Janeiro de 1878/

*Documento 404*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão/  
em 5 de janeiro 1878**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico à V. Ex<sup>a</sup>. que entrei no gozo da li<sup>5</sup>cença que, por  
acto de 3 do corrente, me foi por V. Ex<sup>a</sup>. concedida.

Deus Guarde à V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá e  
Benevides,

Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

*Documento 405*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Ca/pital  
em 5 de Janeiro de 1878

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que prestei hoje/<sup>5</sup> juramento e entrei no exercicio do Cargo/ de Promotor Publico da Comarca da Capi/tal, para o qual fui nomeado interina/mente pelo Doutor Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> vara.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Francisco Maria/ Correia de Sá e Benevides.

Muito Digno Presidente da Provincia.

João Candido de Moraes Rego Jr.

[a lápiz] \Inteirado/

[a lápiz] \Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\A Thesouraria em 7 de Janeiro/

*Documento 406*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão/  
em 1 de Março 1878**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que, na data de hoje, reas/<sup>5</sup>sumi o exercicio do meu cargo, renunciando ao res/to da licença em cujo gozo me achava e que por/ V. Ex<sup>a</sup>. me foi concedida.

Deus Guarde à V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr Dor. Francisco Maria de Sá e Benevides,  
<sup>10</sup>Muito Digníssimo Presidente da Provincia

O Promotor Publico  
Celso da Cunha Magalhães

*Documento 407*

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão/  
em 15 de Março 1878**

Illmo. e Exmo. Snr.

Accuso a recepção do officio de V. Ex<sup>a</sup>., de 11 do cor<sup>s</sup>rente, com o qual me remetteu a portaria da mes/ma data, em virtude da qual resolveu V. Ex<sup>a</sup>. man/dar responsabilizar o guarda-mór da Alfandega/ d'esta cidade – Ignacio Jozé Alves de Souza, tendo/ em vista o officio e portaria do Inspector d'aquella/<sup>10</sup> Repartição, que tambem vieram juntos por/ copia, acompanhados de 20 documentos, afim/ de que eu procedesse como de direito. Em resposta/ cabe-me dizer à V. Ex<sup>a</sup>. que – no praso legal – levarei a denuncia perante a autoridade compe/<sup>15</sup>tente.

Deus Guarde à V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides.

Muito Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
<sup>20</sup>Celso da Cunha Magalhães

*Documento 408*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que por portaria/ do Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara desta capi/tal, de 30 do corrente mez, fui nomiado,<sup>s</sup> prestei juramento e entrei em exercicio/ do cargo de Promotor publico desta Comar/ca enquanto não se apresentar o propri/etario Doutor José Pires da Fonceca.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Sr. Dr. Carlos Fernandes [?] Ribeiro.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Maranhão 31 de Março de 1878.

Francisco Antonio Brandão

\Inteirado/

\Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\Respondido em 1<sup>o</sup> Abril/

\A Resposta em 1<sup>o</sup> de abril/

*Documento 409*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

O Promotor publico intirino desta comarca/ vem pedir a V. Ex<sup>a</sup>. que se digne a ordenar/ ao Commandante do 5º Batalhão de infantaria,<sup>5</sup> que informe se o soldado deste batalhão Patri/cio Raimundo Rodrigues estava de ronda/ na noite de 4 para 5 de Março ultimo, como/ allega esta praça no seo interrogatório, pe/rante a authorityde policial, no inquerito/<sup>10</sup> a que procedeo, pelo crime de roubo de que/ é o dito soldado accusado.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Carlos Fernando [sic] Ribeiro.  
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor publico interino  
Francisco Antonio Brandão

[Ofício não datado]

[a lápis] \Responda-se conforme a informação do Comandante  
do 5º Batalhão de infantaria/  
\Respondido em 17 de Abril de 1878/

[f. 1]

[Anexo]

Nº. 140

Commando do Batalhão de Infantaria [ilegível] 5 Quartel  
em/ Maranhão, 15 de Abril de 1878

Illmo. Exmo. Senr.

Cumprindo o que V. Ex<sup>a</sup>. ordenou em officio de 13 do  
Corrente/<sup>s</sup> sob nº 4060 firmado pelo Capitão Ajudante de ordens,  
declaro/ que o Soldado deste Batalhão Patricio Raymundo Rodrigues,  
este/ve de serviço de patrulha na noite de 4 para 5 de Março/ ultimo.

Devolvo o officio do Promotor publico que veio anexo/<sup>10</sup> ao  
de numero 4060.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Carlos Fernandes [sic] Ribeiro.  
Vice Presidente da Provincia.

Luis José Severino  
<sup>15</sup>Tenente Coronel

*Documento 410*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tive a honra de receber o officio de V. Ex<sup>a</sup>. de/ hontem datado, communicando, a esta Promoto/ria ter prestado juramento e assumido a admi<sup>5</sup>nistração da Provincia como seo Presidente.

Como funcionario publico cumpre-me afiançar a V. Ex<sup>a</sup>. que sempre me encontrará promp/to para o serviço da justiça, e como cidadão es/tarei sempre a disposição de V. Ex<sup>a</sup>. para o que<sup>10</sup> poder servir.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Maranhão 18 de Maio de 1878.

<sup>15</sup>Francisco Antonio Brandão

[a lápis] \Archive/

*Documento 411*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta/ data, prestei juramento e entrei/ em exercicio do cargo de Promo/<sup>5</sup>tor publico desta Capital, para/ o qual fui nomeado por porta/ria, dessa Presidencia, de 27 de Março do corrente ano.

Aproveito o ensejo para/<sup>10</sup> apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. os meus pro/ testos de estima e alta considera/ção.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

São Luis 24 de Maio de 1878.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Graciliano Aristides do Pra/do Pimentel.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Jose Pires da Fonseca

[a lápis] \Comunique/

\Comunicado a Thesouraria em 25 de Maio/

\Respondido 25 de Maio de 1878/

*Documento 412*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que por portaria d'es/ta data do Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do 5º Distrito/ criminal fui nomeado, prestei juramento e en/<sup>5</sup>trei em exercicio do cargo de Promotor publico/ interino d'esta comarca, no impedimento do/ proprietario Dr. José Pires da Fonceca.

Sempre prompto me encontrará V. Ex<sup>a</sup>. para/ o serviço da Justiça.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Maranhão 3 de Junho 1878.

<sup>15</sup>O Promotor publico interino  
Francisco Antonio Brandão

[a lápiz] \Accuse /

[a lápiz] \Comunique/

\Respondido em 5 de Junho/

\Comunicado a Thesouraria em 5 de Junho/

*Documento 413*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>. que/ em cumprimento do art. 43 do Decreto nº 5604/ de 25 de Abril de 1874, que mandou observar o<sup>5</sup> Regulamento para execução do art. 2º da Lei nº/ 1829 de 3 de Setembro de 1870, regulando o regis/tro civil dos nascimentos, casamentos e obitos,/ passei o exame requerido pelo citado Decreto/ nos cartorios de Paz d'esta cidade, cujo resultado/<sup>10</sup> é o seguinte:

1º Destricto de Paz: escrivão Honorio Fernan/des de Miranda; o livro do lançamento dos/ nascimentos foi visto pelo ex-Promotor/ Celso Magalhães em 31 de Dezembro ultimo;/<sup>15</sup> e d'esta data até hoje tem 122 termos, em ordem/ chronologica, sem emendas, borrões ou cousa/ que duvida faça.

O livro de casamentos, foi visto em 30 de Setem/bro do anno proximo passado; no ultimo trimes/<sup>20</sup>tre d'esse anno tem 5 termos, e n'este anno apenas 6,/ [fl. 1v] sendo o ultimo termo de 30 de Março ultimo.

O livro de obitos, foi visto na mesma data, e con/tem 386 termos. Estes termos estão lançados de con/formidade com o regulamento.

<sup>25</sup>O 2º Destricto de Paz: escrivão Carlos Antonio/ Colás; não pude ver os livros de lançamento ape/zar dos esforços empregados para esse fim; pois/ por varias vezes procurei o escrivão se não pu/ de encontral-o; e consta a esta Promotoria que/<sup>30</sup> os livros não estão em dia, allegando o escri/vão que não tem podido cumprir com o precei/to da lei por causa dos trabalhos que correm/ pelo seo cartorio.

3º Destricto: escrivão Manoel Macario Galvão./<sup>35</sup> O livro de lançamento dos nascimentos foi visto/ em 31 de Dezembro ultimo, e contem desde essa/ data até hoje 218 termos. O de casamentos co/meçou em 3 de Março de 1875 e até esta data/ ainda não foi visto; contendo ao todo 87 termos,<sup>40</sup> sendo d'este anno 10. O de obitos foi

visto na/ mesma data e contem 260 termos. Estes trez li/vros estão bem lançados, como prescrever a lei,/ mas contem alguns borrões, que contudo ne/nhuma duvida fazem, o papel e a encaderna/<sup>45</sup> [fl. 2]ção desses livros não podem ser piores, pela má/ qualidade do primeiro e o grosseiro trabalho da/ segunda.

É o que me cumpre communicar a V. Ex<sup>a</sup>./ sobre este serviço a cargo da Promotoria no/<sup>50</sup> trimestre ultimo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Graciliano Aristides do Prado/ Pimentel.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Maranhão 25 de Julho de 1878.

<sup>55</sup>O Promotor publico intirino  
Francisco Antonio Brandão

[a lápis] \Accuse/

[a lápis] \De destino/

\Respondido em 29 de Julho de 1878/

*Documento 414*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Presidente da Provincia

Tendo sido, por portaria de 10/ do corrente, nomeado Promotor Publico/ da Comarca da Capital e tendo presta/<sup>5</sup>do perante V. Ex<sup>a</sup>. juramento no dia/ 12 do mesmo, officiei ao Illmo. Senr. Doutor Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> vara civil, que/ desde logo tinha assumido o exercicio/ do referido Cargo, o que levo agora/<sup>10</sup> ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. para os/ devidos effeitos.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Maranhão 13 de Septembro 1878.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Graciliano Aristides do/<sup>15</sup> Prado Pimentel

João Henrique Vieira da Silva

[a lápis] \Inteirado. Comunique/

\Resposta 22 do mesmo/

\A Thesouraria em 18 de Setembro/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alcântara*

*1878*



*Documento 415*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Em resposta ao officio circular que o/ antecessor de V. Ex<sup>a</sup>. se dignou de dirigir-me em 7 de/ Janeiro ultimo e que so recebi a 16 do corrente mez/<sup>5</sup> ordenando-me que sob pena de responsabilidade/ cumpra o que é determinado pelo artigo 43 do Regula/mento expedido com o Decreto N<sup>o</sup>. 5.604 de 25 de/ Abril de 1874, cumpre-me dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que, pro/curando dar cumprimento ao meu dever, fui/<sup>10</sup> informado pelo Escrivão de Paz que ainda/ não forão selados os livros por não ter vindo/ ordem ao Collector deste municipio, para/ receber em prestações a importancia do dito/ sello, não obstante os pedidos feitos já a essa/<sup>15</sup> Prezidencia já ao Inspector da Thezouraria da/ Fazenda Nacional.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Carlos Fernandes Ribeiro.  
Muito Digníssimo Vice Presidente do Maranhão.

<sup>20</sup>Alcantara 30 de Março de 1878

O Promotor Publico  
Carlos Emilio d' Andrade Peixôto

[a lápiz] \Dê-se destino/  
[a lápiz] \Recommenda-se á Thesouraria de Fazenda  
novamente/  
\Respondido 16 Abril 1878/

*Documento 416*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr

Em resposta ao officio que V. Ex<sup>a</sup>. se dig/nou de dirigir-me em 16 deste corrente mez,/ remettendo-me por copia a informação/<sup>5</sup> ministrada a essa Prezidencia pela Thezoura/ria da Fazenda, na qual informação, dizem,/ não haver dispozição alguma que autorize, permittir-se aos Escrivães de Paz pagarem em/ diversas prestações a importancia do sello dos/<sup>10</sup> livros destinados ao registro civil: cabe-me pon/derar a V. Ex<sup>a</sup>. que, de conformidade com o Aviso/ do Ministerio do Imperio, de 11 d'Outubro de/ 1875, pode o imposto do sello dos livros de registro/ civil ser pago pelos ditos Escrivães em doze pres/<sup>15</sup>tações mensaez.

Alcantara 23 d Abril de 1878.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Carlos Fernandes Ribeiro.  
Muito Dignissimo Vice Prezidente do Maranhão.

<sup>20</sup>O Promotor Publico  
Carlos Emilio d' Andrade Peixôto

[a lápis] \Respondido/

\Ao Menistro da Fazenda do 26 de abril/

\Ao Ministro do Imprio em 27 d' Abril de 1878/

\Respondido em 26 do mesmo/

[fl. 1]

## [Anexo]

Ministerio dos Negócios/ do Imperio. Rio de/  
Janeiro em 11 de Ou/tubro de 1875

5Illmo. e Exmo. Snr.

Á vista do que repre/sentou o presidente da/ provincia do Mara/nhão nos officios, jun/<sup>10</sup>tos por copia, de 13 de/ Março e 26 de Agosto ul/timo, rogo a V. Ex<sup>a</sup>. se/ digne expedir suas/ ordens para que os es/<sup>15</sup>crivães de paz, debi/tados pela importan/cia total < do sello > dos livros ne/cessarios para o regis/tro civil dos nasci/<sup>20</sup>mentos, casamentos/ e obitos paguem es/se imposto em doze/ prestações mensais,/ a exemplo do que se/<sup>25</sup> pratica com os emo/lumentos das no/meações. Deus Guar/de a V. Ex<sup>a</sup>. José Bento/ da Cunha e Figueiredo/<sup>30</sup> A Sua Ex<sup>a</sup>. o Snr. Minis/tro e Secretario de esta/do dos negocios da fa/zenda.

*Documento 417*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, por motivo/ de molestia deixei hoje o exercicio do cargo/ de Promotor publico d'esta comarca.

⁵Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Aristides Graciliano do Prado Pimentel.

Muito Digníssimo Presidente da provincia do Maranhão.

Alcantara 28 de Setembro de 1878.

O Promotor Publico

<sup>10</sup>Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

[a lápis] \Accuse e comunique/  
\A Thesouraria em 7 de outubro/  
\Respondido em 8 de outubro/

*Documento 418*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico à V. Ex<sup>a</sup>., que já restabele/cido dos meus incommodos de saude re/assumi o exercicio do meu cargo de Promo/<sup>s</sup>tor publico desta comarca á 15 deste cor/rente mez.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Graciliano Aristides do Prado Pimentel.

Muito Digníssimo Prezidente do Maranhão.

<sup>10</sup>Alcantara 27 d' Outubro de 1878

O Promotor Publico  
Carlos Emilio d' Andrade Peixôto

[a lâpis] \Accuse e comunique/  
\Respondido em 29 do mesmo/  
\A Thesouraria em 29 de outubro/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Barreirinhas em São Bernardo*

*1878*



*Documento 419*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho a honra de Commo/nicar a V. Exc<sup>a</sup>. que nesta da/ta prestei Juramento e/<sup>s</sup> entrei no exercicio do Cargo/ de Adjunto do Promotor/ Publico, para que fui no/miado por portaria dessa/ Prezidencia de 28 de Novem/<sup>10</sup>bro de 1877.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

São Bernardo, 11 de Fevereiro de 1878.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria/ Correia de Sá e Benevides. Muito Digno/<sup>15</sup> Presidente da Provincia.

José Narciso de Castro  
Adjunto do Promotor Publico

[a lápis] \Inteirado/  
\Comunique á Thesouraria de Fazenda/

*Documento 420*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta da/ta prestei Juramento, perante a/ Camara Municipal, e entrei em/<sup>5</sup> exercicio do Cargo, de Promotor Publi/co desta Comarca, para o qual fui/ por V. Ex<sup>a</sup>. nomeado. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

São Bernardo 26 de Fevereiro de 1878.

Illmo e Exmo. Senr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides.

<sup>10</sup>Muito Digno Presidente da provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Edmundo Ferreira de Castro

[a lápis] \Inteirado/

[a lápis] \Comunique á Thesouraria da Fazenda/

\Respondido em 13 de Abril/

*Documento 421*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo eu entrado no exercicio do cargo/ de Promotor Publico desta Comarca, no dia/ 26 do mez passado, como communiquei á/<sup>5</sup> V. Ex<sup>a</sup>., não podia haver cumprido a obriga/ção, que me impoe o Artº. 43 do RegulaMEN/to expedido com o Decreto nº 5604; mas/ apenas me foi entregue pelo Adjunto desta/ Promotoria o officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 7 de Janeiro/<sup>10</sup> ultimo, me dirigi ao Escrivão de paz desta/ Villa e ao Secretario da Camara Municipal/ exigindo os livros do registro Civil para/ proceder a necessaria inspecção; e fui por/ elles informado [sic] que esses livros ainda não/<sup>15</sup> se achão em seu poder; e tambem me im/formou o Dor. Juiz Municipal, que nenhum/ dos outros escrivães de paz dos districtos,/ desta Comarca, os possuem, accrescentando/ que no districto da Villa das Barreirinhas/<sup>20</sup> nem há escrivão de paz. Desta forma/ julgo estar isento da responsabilidade/ que me podia Caber: o que Communico á/ V. Ex<sup>a</sup>. que providenciará, que esses livros se/jão entregues aos respectivos empregados.

<sup>25</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

São Bernardo 16 de Março de 1878.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides.

Dignissimo Prezidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Público da Comarca

<sup>30</sup>Edmundo Ferreira de Castro

[a lâpis] \Examine. Dê-se o destino para que se pediu [?] esta informaçam/

*Documento 422*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho a honra de Commoni/car a V. Exc<sup>a</sup>. que nesta data en/  
trei no exercicio do Cargo/<sup>5</sup> de Promotor Publico desta/ Comarca na  
qualidade [sic] de/ Adjunto.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

São Bernardo 30 de abril de 1878.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Senr. Vice-pre/zidente da Provincia.

Adjunto do Promotor Publico

José Narciso de Castro

\Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\A Thesouraria de Fazenda em 10 de maio de 1878/

\Respondido em 11 de Maio/

*Documento 423*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, sendo nomeado/ pelo Doutor Juiz de Direito interino/ desta Comarca para servir intirina/<sup>s</sup>mente o Cargo de Promotor Publi/co da mesma Comarca durante/ o impedimento de molestia do Ad/junto, que se achava no exercicio/ da Promotoria, prestei o devido ju/<sup>10</sup>ramento perante o mesmo Juiz de/ Direito e assumi hoje o exercicio/ do referido cargo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.Barreirinhas 25 de de [sic] Junho de/<sup>15</sup> 1878.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Graciliano Aristide [sic]/ do Prado Pimentel, Muito Digno Presidente/ desta Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico interino

<sup>20</sup>Ignacio Neves d'Almeida\Inteirado. Comunique/\A Thesouraria em 12 de Julho/

\Respondido 13 de Julho de 1878/

*Documento 424*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que deixei hoje/ o exercicio do Cargo de Promotor Pu/blico interino desta Comarca por tel-/<sup>s</sup>o reassumido o Adjunto do termo de/ São Bernardo por cujo impedimen/to de molestia foi [sic] eu nomeado e/ me achava exercendo o dito Cargo/ desde o dia 25 do corrente mez.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Barreirinhas 30 de Junho de/ 1878.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Graciliano Aristi/des do Prado Pimentel, Muito Digno Presi/<sup>15</sup>dente desta Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico interino  
Ignacio Neves d'Almeida

\Archive/

*Documento 425*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Sendo publico neste termo a faculdade/ que Commetterão um ou mais/ individuos [sic], em deregirem a V. Ex<sup>ca</sup>.<sup>/5</sup> em nome do Tenente Coronel Fabricio Espin/la [sic] da Silva, um officio ou requi/rimento sollicitando a demição/ do Cargo de 1º Supplente do Juiz Municipal/ e d'orphãos deste termo, Como or/<sup>10</sup>gão da Justiça Publica não/ posso ser indifferente a este facto,/ e por isso reclamo a V. Ex<sup>ca</sup>. a remes/sa desse officio ou requerimento/ a autoridade Competente desta/<sup>15</sup> Villa, para proceder o exame,/ não só da letra do Corpo do offi/cio ou requerimento, Como na/ assignatura fegurada do referido/ Tenente Coronel Fabricio, a fim de se poder/<sup>20</sup> descobrir qual o autor ou autores/ desse crime, e ter lugar a devida pu/nição, que em Cazos taes a lei inflin/ge.

Deus Guade a/<sup>25</sup> [fl. 1v] V. Exc<sup>a</sup>.

São Bernardo, 15 de Julho de 1878.

José Narciso de Castro

Adjunto do Promotor Público em/ exercicio pleno do Cargo

[a lápis] \[ilegível] porque não quero que sirva o facto para pretexto a perseguições/

*Documento 426*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comar/ca das Barreirinhas,  
em 21 de/ Agosto de 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

<sup>5</sup>Tenho a honra de Communi/car a V. Ex<sup>a</sup>., que em data de ho/  
je entrei no exercicio do Cargo de/ Promotor Publico desta Comar/  
ca, para o qual fui removido/<sup>10</sup> em 8 de Abril do Corrente anno.  
Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Graciliano Aristides do/ Prado  
Pimentel.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor Publico  
Raymundo Ferreira Freire

\Inteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/  
\A Thesouraria em 18 de Setembro/

*Documento 427*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comar/ca das Barreirinhas,  
em 28 de/ Agosto de 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

<sup>5</sup>Permitta-me V. Ex<sup>a</sup>. si ultrapas/sando a esphera de minhas obri/gações, ouso, em falta de authori/dades mais competentes, lembrar/ a V. Ex<sup>a</sup>. a necessidade urgente/<sup>10</sup> que ha de um destacamento por/ mais diminuto que seja, nesta lo/calidade (São Bernardo, séde da Co/marca acima) pois nos poucos dias/ de estada aqui, tenho observado/<sup>15</sup> alguns disturbios, e mais do que/ isto, o ferimento de um cidadão,/ feito por um emigrante Cearen/se de nome Wencesláo, que não/ sendo grave, comtudo tentou as/<sup>20</sup>sassinal-o, e para que V. Ex<sup>a</sup>. sai/ba que não existe nenhuma segu/rança publica, affirmo que o ca/bo que commanda o destacamen/to d'aqui, está doente já a tempos./<sup>25</sup> Um soldado do mesmo destaca/[fl. 1v]mento e que acabado o tempo/ de praça, acha-se na cadeia, res/pondendo ou processado pelo cri/me da fuga de um prezo; as quatro/<sup>30</sup> praças alem destes já citados, que/ compunhão o destacamento, estão/ prezas na cidade do Brejo, onde/ respondem pelo crime tambem/ da fuga de prezos que conduzião/<sup>35</sup> para aquella localidade. Nes/tas circunstancias, vivem em com/pleto dezasocego os habitantes/ do logar, temem a reproducção/ dos crimes, e sem que as authori/<sup>40</sup>dades possuão de prompto provi/denciar qualquer medida a res/peito.

Achando-se licenciado o Dor./ Juiz de Direito da Comarca, e não/<sup>45</sup> estando presente o Dor. Juiz Muni/cipal que deve ter assumido a/ [fl. 2] vara de Direito, tomei a delibera/ção de levar este factio ao conhe/cimento de V. Ex<sup>a</sup>., embora me pa/<sup>50</sup>reça não ser eu o competente, co/mo acima respeitosamente o de/claro a V. Ex<sup>a</sup>., a quem/ Deos Guarde.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Graciliano Aristides do<sup>55</sup> Prado  
Pimentel.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Raymundo Ferreira Freire

\Respondam que em tempo se providenciará/

\Respondido 4 de Outubro/

*Documento 428*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ das Barreirinhas,  
em São Bernardo,/ 15 de Setembro de 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

<sup>5</sup>A illustrada consideração de V./ Ex<sup>a</sup>. submetto o officio juncto por/ copia que dirigi ao Juiz Muni/cipal Supplente em exercicio, Tenente Coronel Fa/bricio Espindola Silva, com o/<sup>10</sup> competente despacho deste.

O que requeri, Exmo. Snr. e V. Ex<sup>a</sup>./ si dignará verificar, é de toda a/ justiça, visto como cabendo aos pro/motores nos logares onde residi/<sup>15</sup>rem, a nomeação de Curador Geral/ d'orphãos, [ilegível] dos Avisos n<sup>o</sup> 115/ de 27 de Abril de 1855, n<sup>o</sup> 136 de 31 de/ Maio de 1856, e n<sup>o</sup> 288 de 2 de Ju/lho de 1860, o Juiz em sua sabedo/<sup>20</sup>ria, entendo addiar o que precei/tua a lei, para tempo indetermi/nado.

Como V. Ex<sup>a</sup>. sabe, torna-se de/ imprescindivel necessidade, o func/<sup>25</sup>cionario que tem de fiscalisar os/ interesses dos orphãos, e todas as/ [fl. 1v] mais questões que si prendam/ ao processo orphomologico, e que,/ ao que parece, o respeitavel Juiz/<sup>30</sup> assim não o entende, como si de/prehende do seo respeitavel des/pacho.

Não me podendo conformar/ com semelhante acto, na minha/<sup>35</sup> humilde opinião impensado d'/aquelle Juiz, venho com o mais/ profundo respeito, representar/ a V. Ex<sup>a</sup>. o que acabo de expor, espe/rando da indefectivel justiça de/<sup>40</sup> V. Ex<sup>a</sup>., resolver o que for de direito.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Graciliano Aris/tides do Prado  
Pimentel.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>45</sup>O Promotor Público  
Raymundo Ferreira Freire

[fl. 1]

[Anexo]

Copia

Illmo. Snr. Juiz Municipal Supplente/ em exercicio – Diz Raymundo Ferrei/ra Freire, promotor publico nesta Co/marca que, cabendo-lhe exercer o Car/<sup>5</sup>go de Curador Geral d’Orphãos, como/ dispõe os Avisos nº 136 de 31 de Maio/ de 1856, nº 115 de 27 de Abril de 1855 e/ nº 288 de 2 de Julho de 1860, vem respei/tosamente requerer a V. S<sup>a</sup>. que se digne/<sup>10</sup> ordenar que o respectivo escrivão lhe/ passe o competente titulo. De [sic] V. S<sup>a</sup>. as/ssim o deferir, o Supplente. Espero Receber Merce. São/ Bernardo, 14 de Setembro de 1878 – Ray/mundo Ferreira Freire = Despacho = Em/<sup>15</sup> tempo será deferido. São Bernardo, 14/ de Setembro de 1878 = Silva =

*Documento 429*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conhi/cimento de V. Ex<sup>cia.</sup>, que hoje assumi/ o exercicio do cargo de Promotor Publi/<sup>s</sup>co d'esta Comarca, para o qual fui/ nomeado por portaria de 7 do corrente/ mez. Cumprindo-me assegurar/ a V. Ex<sup>cia.</sup> que sempre me encontrará/ prompto, para o publico e particular/<sup>10</sup> servisso de V. Ex<sup>cia.</sup> a quem/ Deos Guarde.

Villa de São Bernardo de Parnahiba 15/ de Outubro de 1878.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Graciliano Aristides/<sup>15</sup> do Prado Pimentel.

Muito Digno Presidente da Província do Maranhão.

O Promotor Publico da Comarca das Barreirinhas  
José Henriques Ayres Sobrinho

[a lápis] \Comunique/

\Respondido em 28 do mesmo/

\Á Thesouraria de Fazenda em 28 do mesmo/

*Documento 430*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de communicar á/ V. Ex<sup>a</sup>. que nesta data prestei jura/mento e entrei em exercicio do cargo/<sup>5</sup> de Promotor Publico desta Comarca,/ para o qual fui nomeado por por/taria dessa Presidencia de 26 de/ Novembro, proximo passado.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>São Bernardo 17 de Dezembro de 1878.

Illmo. e Exmo. Snr. Tenente Coronel José Caetano Vaz/  
Junior, Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Alvaro d' Assis Ozório Mendes

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Comunicado a Thesouraria em 13 de Janeiro/  
\Respondido em 13 de Janeiro de 1879/

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Brejo, Codó, São José dos Matões na Vila de São Francisco, Alto Mearim na vila de Coroatá, Grajaú na Chapada e São Bento ao Presidente da Província do Maranhão.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 657

Maço: 4.142

Ano: 1878



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Brejo*

*1878*



*Documento 431*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Brejo,  
18 de Janeiro de 1878

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho a honra de communicar á V. Ex<sup>a</sup>.<sup>5</sup> que em obediencia ao preceito do art<sup>o</sup>./ 43 do Regulamento expedido Com o/ Decreto nº 5604 de 25 de Abril de/ 1874, dirigi-me aos Cartorios dos es/ crivaes de Paz da Comarca, e nenhu/<sup>10</sup>ma escripturação encontrei nos li/vros destinados ao registro Civil,/ livros que nem sequer se acham/ sellados, parecendo-me ate que este/ ramo [?] do publico serviço será inde/<sup>15</sup>fenidamente prejudicado, emquanto/ o Governo não facilitar á ditos es/crivães, por via de regra nimia/mente pobres, os meios para poderem/ sellar ditos livros, Como mais de/<sup>20</sup> uma ves tenho tido a honra de pon/derar aos antecessores de V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Francisco Maria Cor/reia de Sá e Benevides.

<sup>25</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Pedro Baptista de Moraes Rego

[a lápis] \Examine o que dispõe a lei em ordem a prevenir estas faltas commettidas pelos escrivães em relação ao registro civil/  
\Ao Ministro do Imperio em 27 de Abril de 1878/

*Documento 432*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo chegado ao meo conhecimento/ que, por ordem de V. Ex<sup>a</sup>., o Snr. Dor./ Chefe de Policia autorisava ao Delegado/<sup>5</sup> de Policia desta Cidade a Contractar/ pelo preço de vinte mil reis mensais/ a Casa sita á rua de Sant<sup>a</sup> Anna,/ de propriedade de D. Torquata da Cu/nha Silva Gonçalves, para servir de/<sup>10</sup> Cadeia e Quartel não posso deixar/ de cumprir o meo dever, ponderando/ á V. Ex<sup>a</sup>. que a Casa actualmente oc/cupada com aquelle mister, alem de/ ser maior, e offerecer preciosas acom/<sup>15</sup>modações e seguranças, é Contigua/ a da Camara Municipal, onde func/ciona o Jury, e se fasem as audien/cias Criminaes, o que sem duvida/ é de grande vantagem assim para/<sup>20</sup> os juiques como para os presos.

Tem ella tres prisões para homens e/ uma para mulheres, todas convenien/temente separadas, vastas, arejadas e/ fortificadas, um aposento para o Carce/<sup>25</sup>reiro, varanda e cosinha, isto quanto/ a parte occupada com a Cadeia.

O quartel tem dous salões, duas sa/las, corredor, varanda, um quarto que/ serve de Calabouço, Cosinha e quintal/<sup>30</sup> [fl. 1v] murado.

A outra casa entretanto não offe/rece tantas accomodações, e fica/ muito distante da Casa da Camara,/ sendo que pela sua insufficiencia,<sup>35</sup> provada com os termos de inspec/ção e visitas das Cadeias e informa/ções de diversas autoridades, foi des/occupada em 1873.

O preço de quarenta mil reis que ven/<sup>40</sup>ce a que actualmente está servindo/ não é excessivo, attento o seo mere/cimento, como dito fica, e quando/ mesmo seja esse o motivo pelo qual/ se pretende mudar dita Cadeia/<sup>45</sup> e quartel de um predio em tão/ favoraveis condições, deixa elle/ de subsistir, se for certo, como/ me consta, que seos donos, tendo/ em vista as grandes despesas que/<sup>50</sup> hão de

faser para porem dita casa/ no seo antigo estado, estão dis/postos a sujeitarem-se á um pre/ço menor.

Releva acrescentar, que logo depois/<sup>55</sup> da occupação do referido predio,/ quis o Governo rescindir o Contracto/ e alugar a outra Casa á razão de/ [fl. 2] vinte mil reis, em consequencia de/ informações inexactas a respeito dos/<sup>60</sup> Commodos do predio; porem melhor/ informado, e, havendo esta promo/toria reclamado a Conservação do con/tracto, foi attendida, tendo em res/posta o officio junto de 30 de setem/<sup>65</sup>bro de 1873 do Exmo. Presidente de en/tão Dr. Silvino Elvidio Carneiro da/ Cunha, Cujo officio designar-se-ha/ V. Ex<sup>a</sup>. devolver-me.

E pois agora, e pelos motivos expostos,<sup>70</sup> solicito da sabia e prudente administra/ção de V. Ex<sup>a</sup>. a conservação da Cadeia/ e quartel na Casa em que se achão,/ esperando ser ainda attendido.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>75</sup>Cidade do Brejo, 16 de Novembro de 1878.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Graciliano Aristides do/ Prado Pimentel.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

<sup>80</sup>Pedro Baptista de Moraes Rego

[fl. 1]

[Anexo]

**Palacio do Governo do Maranhão/  
em 30 de Setembro de 1873**

Em vista do que pondera V. m<sup>ce</sup>./ por officio de 13 deste mez, acabo de/<sup>5</sup> expedir ordem ao Inspector do Thesou/ro Publico Provincial, mandado vigo/rar o contracto feito pelo Delegado de/ Policia do Termo dessa comarca com o/ proprietario da casa, que

ahi serve de/<sup>10</sup> cadeia e quartel. O que communico/ á V. m<sup>ce</sup>. para seu conhecimento, e em/ resposta ao seu dito officio.

Deus Guarde á V. m<sup>ce</sup>.

[uma linha ilegível]

<sup>15</sup>Snr. Promotor Publico da/ Comarca do Brejo.

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Codó*

*1878*



*Documento 433*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de accusar o recebi/mento do officio circular de V. Ex<sup>a</sup>. datado/ de 7 de Janeiro proximo findo, no qual me/<sup>5</sup> determina V. Ex<sup>a</sup>. que não tendo até/ aquella dacta, na Conformidade do Artigo/ 43 do Regulamento expedido com o De/creto nº 5604 de 25 de Abril de 1874 [corroído]/ conta a essa Presidencia do resultado da/<sup>10</sup> inspecção, que é obrigada esta Promotoria/ publica fazer, uma vez pelo menos em/ cada trimestre, nos livros dos escrivães de/ Pás de tôda a commarca, ou dos secretários,/ da Camara Municipal destinada ao regis/<sup>15</sup>tro civil; sob a pena de responsabilida/de, Cumpra aquelle preceito da lei,/ declarando tudo quanto houver occorrido/ a esse respeito; passo a fasel-o pela/ maneira seguinte. Datando de/<sup>20</sup> cerca de doiz mezes o meu exercicio/ no Cargo de Promotor publico desta Com/marca, procurei saber o que havia/ acerca de registro civil, e vim no co/hecimento [sic] de que em [mins] de 1874 ou/<sup>25</sup> [fl. 1v] principios de 1875 o respectivo Juiz de/ Pás mandou afixar Editaes de decla/rando aberto o mencionado regis/tro Civil, que deixou de funcionar/ até oje por não estarem os respecti/<sup>30</sup>vos livros devidamente sellados; e/ pidindo informações ao escrivão este/ funcionario me respondêo, que os/ sobreditos livros não estavam sellados/ e nem escripturados, por ser a somma/<sup>35</sup> que tinha elle de pagar Crescida e su/perior as suas forças, conforme cons/ta do documento junto, e por esta razão/ [ain]da não se realizou aquella dispo/[sicção] da ley; achando-se os livros ain/<sup>40</sup>[da] no archivo da Camara Municipal./ Quanto ao 2º districto deste termo/ [corroído]-se as mesmas Circunstancias e/ [os] livros tão bem se achão no ar/chivo da Camara Municipal.

<sup>45</sup>E! quant[o] se me offerece a in/formar a V. Ex<sup>a</sup>. a resposta do registro/ civil nesta Commarca.

[fl. 2]

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.  
Codó, 5 de Fevereiro de 1878.

<sup>50</sup>Illmo. Exmo. Sr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá/ e  
Benevides  
Muito Digno Presidente desta Provincia.

O Promotor [Público]  
Francisco [corroído]

[fl. 1]

[Anexo]

Juizo de Paz do 1º dstricto da Villa do Codó 1 de Fevereiro de  
[corroído]

O Escrivão de este Juizo, Joaquim Antonio do Reis/ Colins,  
informe com urgencia se os Livros do/ Registro Civil a seo cargo se  
achão sellados e es/<sup>5</sup>cripturados e no cazo contrario a razão porque/  
se há deixado de fazer. Cumpra-se.

O Juis de Paz  
Antonio Joaquim de Lemos

Illmo. Snr. Juis de Paz do 1º Dstricto do Codó

<sup>10</sup>Passo a informar a V. Ex<sup>a</sup>. que os livros do Re/gistro Civel  
inda não se achão sellados,/ e por consequencia não escripturados  
atten/to a somma crescida que me é necessario/ para sella-los; os  
livros de que falla V. S<sup>a</sup>.<sup>15</sup> achão-se no archivo da Camara Muni/  
cipal. É o que sei e passo a imformar a/ V. S<sup>a</sup>. que mandará como for  
de direito.

Codó, 3 de Fevereiro de 1878.

O Escrivão de Paz  
<sup>20</sup>Joaquim Antonio dos Reis Colinns

*Documento 434*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que n'esta data/ prestei juramento e entrei no exercicio do/ Cargo de promotor publico d'esta Comarca/<sup>5</sup> para o qual se servia V. Ex<sup>a</sup>. nomear-me por/ portaria de 1º do [ilegível] mez.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Codó, 11 de Abril de 1878.

Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Carlos Fernando Ribeiro.

<sup>10</sup>Muito Digno Vice Presidente da provincia.

O promotor publico da Comarca

João Lopes Carvalho Lobão

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\Respondido 22 do mesmo/

\A thesouraria em 23 de abril/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
São José dos Matões em São Francisco*

*1878*



*Documento 435*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de/ São José dos Mattões,  
na Villa de San/ Francisco, em 8 de Fevereiro de 1878

Illmo. Exmo. Snr.

<sup>5</sup>Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que n'esta data/ prestei juramento e assumi o exercicio/ do Cargo de Promotor publico d'esta Co/marca, para o qual fui nomeado interi/namente pelo Doutor Juis de Direito, em/<sup>10</sup> virtude de achar-se licenciado o propri/etario, Dr. Helvidio Clementino de Agui/ar, e haver pedido demissão o cidadão/ Reinaldo Soares da Silva, que interimamen/te servia o referido cargo.

<sup>15</sup>Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Presidente da Provincia do Mara/nhão.

O Promotor Publico Interino  
Antonio Pacheco Soares da Silva

[a lápis] \Inteirado/  
\Communique-se/  
\A Thesouraria em 2 de Marco/

*Documento 436*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São José dos Mattões,  
na Villa/ de São Francisco, 6 de Março de 1878

Illmo. e Exmo. Senr.

Assumindo no dia 28 do mes findo o exercicio do cargo de Promo/<sup>5</sup>tor Publico d'esta Comarca, o qual havia deixado ha 4 meses/ por motivos de molestia, no archivo da mesma Promotoria de/parei com o officio circular de V. Ex<sup>a</sup>. de 7 de Janeiro do corrente/ anno, que me apresso em responder.

Ja inspecionei os livros do registro civil a cargo do Escrivão de Paz/<sup>10</sup> do 1º districto d'este Termo, comprindo-me informar a V. Ex<sup>a</sup>./ que estes livros achão-se apenas numerados e rubricados, com/ os termos de abertura e encerramento, tudo de conformidade com/ o disposto no art. 4º do Regulamento expedido com o Decreto nº 5604 de 25 de/ Abril de 1874; não tendo ainda o respectivo Escrivão em/<sup>15</sup> nenhum d'elles um só dos assentos, de que trata o art. 1º do mes/mo Regulamento, segundo me disse verbalmente por falta absoluta de/ meios para sellar ditos livros, o que é verdade, pois é nimia/mente pobre.

Quanto aos livros dos outros 3 districtos de Paz, que fazem parte d'esta/<sup>20</sup> Comarca devo informar a V. Ex<sup>a</sup>. que ainda não compri o dis/posto no art. 43 do citado Regulamento pela distancia que vai da séde/ d'esta mesma Comarca a de cada um d'estes districtos, e pelo/ muito que soffreria o serviço publico, se emprehendesse agora/ viagem para a séde de qualquer d'elles, devendo abrir-se a 1<sup>a</sup>/<sup>25</sup> sessão ordinaria do Jury d'este Termo á 18 d'este, e por outro/ [fl. 1v] lado reclamando os interesses da justiça que acompanhe a mar/ cha de processos de munta [sic] importancia que correm perante/ o Juizo Municipal d'este Termo, e não dê lugar a demora/ de outros igualmente importantes de São José dos Mattões.

<sup>30</sup>Para V. Ex<sup>a</sup>. avaliar a procedencia do que venho de a referir/ basta que se digne attender que esta villa de São Francisco/ dista da Manga para mais de 20 leguas e da villa de São/ José dos Matões cerca de 26, e que esta ultima villa dis/ta de São Feliz para mais de 10, villas e povoados estes se/<sup>35</sup>des dos 4 districtos de Paz d'esta Comarca; e bem assim que/ é vasto e central o seu territorio, n'ella reina ainda/ muita ignorancia na maior parte de seus habitan/tes, circunstancias que concorrem poderosamente para/ que se deem frequentemente crimes, alguns dos quaes/<sup>40</sup>denotão grande perversidade, e exigem por isso mesmo/ prompta e immediata repressão.

Vê pois V. Ex<sup>a</sup>. que tempo não consumirei para com/prir o art. 43 ja citado, devendo para esse fim ir 4/ veses ao menos durante um anno a cada um d'estes/<sup>45</sup>lugares, distantes uns dos outros; e quanto não soffrerá/ os interesses da justiça.

Attentas estas rasões espero, confiando na illustra/[fl. 2]ção e benevolencia de V. Ex<sup>a</sup>., que se dignará escusar-me,/ certo de que me esforçarei em conferir o preceito do citado art./<sup>50</sup>43.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Francisco Maria Corrêia de Sá e Benevides.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico

<sup>55</sup>Helvidio Clementino d'Aguiar

[a lápis] \Dê-se destino, conforme se pedio/

*Documento 437*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de/ Sam Jose dos Mattões,  
na Villa de/ Sam Francisco 3 de Julho de 1878

Illmo. e Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Tendo V. Ex<sup>ca</sup>. se dignado de nomear-/me – por portaria de 28 de Maio preterito –/ para o cargo de Promotor Publico desta/ Comarca, assumi – n’esta data – o exerci/cio do referido cargo, o que tenho a hon/<sup>10</sup>ra de communicar á V. Ex<sup>ca</sup>., para os/ fins convenientes.

Aproveito esta occasião para pôr/ a disposição de V. Ex<sup>ca</sup>. os meus serviços/ quer concernentes a conveniencia/<sup>15</sup> publica quer a particular de V. Ex<sup>ca</sup>.

Deus Guarde á V. Ex<sup>ca</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Graciliano/ Aristides do Prado Pimentel.

Dignissimo/<sup>20</sup> [fl. 1v] Presidente da Provincia do Mara/nhão.

O Promotor Publico  
Edmundo Ferreira de Castro

[a lápis] \Comunique./

\A Thesouraria de Fazenda em 20 de Julho de 78/

\Respondido 20 de Julho de 1878/

*Documento 438*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Sam Jose/  
dos Mattões em Sam Francisco 24 de Novembro de/ 1878

Illmo. e Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Já tendo por duas veses officiado ao Illmo. Senr./ Doutor Chefe de Policia d'esta provincia, communi/cando a forma porque se acha manistada [sic] a Jus/tiça publica e a policia n'esta Villa, pela falta de/ destacamento, tive em resposta o officio que junto/<sup>10</sup> por Copia, juntando tambem Copia de um dos meus/ officios a elle deregido, pelo qual verá V. Ex<sup>a</sup>. os factos/ que aqui tem se dado e que se vão reproduzindo dia/riamente. Aqui Exmo. Senr., não ha/ segurança publica e a individual esta ameaçada por/<sup>15</sup> uma Cafila de bandidos que, nos suburbios d'esta Vil/la e Mattas adjacentes se achão homesiados, d'onde/ só saem com o fim de faserem suas carreiras prati/cando crimes. Diversos armazens de ne/gociantes teem sido arrombados por ladrões, as/<sup>20</sup>sim como outras casas particulares, d'onde teem/ elles roubado bôas quantias.

Passeição nas ruas d'esta Villa [corroído]/ completamente armados sem que as au[torida]/des os possa compellir a conterem-se nas [corroído]/<sup>25</sup> do seus deveres, pela deffeciencia de pra[ças].

Como consta da Copia [corroído]/ que alludo achava-se composto o dest[acamen]/to d'esta Villa de sete praças – d'estas [corroído]/ [fl. 1v] estão pronunciadas e recolhidas a Cadêa; duas estão/<sup>30</sup> sendo processadas uma por crime de ferimentos gra/ves, e a outra por fuga de presos; havendo desertado/ uma outra praça, fica portanto duas praças, que/ com tres que vierão ultimamente inclusive o inferior/ para commandal-as, prefas [sic] o numero de cinco, de/<sup>35</sup> Cujas praças se compoe o destacamento aqui exis/tente, as quaes são insuficientes para policiar a/ Villa e guarnição da Cadêa. Do officio do/ Illmo. Senr. Doutor Chefe de Policia, vê-se que V. Ex<sup>a</sup>./ tenciona

mandar estacionar – aqui – o Destacamen/<sup>40</sup>to de Sam José, mas, até esta data, nada se tem/ resolvido pelo que contenua [sic] a soffrer esta Villa/ a falta de força Como acima digo.

Pelo que, venho em nome da Justiça publi/ca rogar a V. Ex<sup>a</sup>. que se digne lançar suas vistas/<sup>45</sup> [nes]te termo, mandando para cá um destaca/mento não inferior a vinte praças commanda/das por um Alferes energico, pois só por este/ meio poderemos conseguir não só a Captura/ d'esses bandidos, como de réos que se achão/<sup>50</sup> pronunciados em crimes de morte, cujos réos/ evadirão-se da Cadêa d'esta Villa, e outros cri/minosos que de outras partes aqui se teem/ [fl. 2] refugiado, os quaes reunidos affrontão a Justiça/ e a moralidade.

<sup>55</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por longos annos.

Illmo. Exmo. Senr. Doutor Graciliano Aristides do Prado Pimentel.

Dignissimo Presidente da provincia.

O Promotor Publico  
Edmundo Ferreira de Castro

[a lâpis fl. 1] \Opportunamente será attendida a prezunção que faz em relação á força em que [ilegível] que deve ser augmentado o destacamento mas agora não pode por falta de praças disponiveis/  
\Respondido em 12 de dezembro/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Copia = Promotoria Publica da Comarca/ de Sam José dos Mattões, em Sam Francisco 6 de Outubro de/ 1878. Illmo. Exmo. Senr. Em data de 24 de Julho/ preterito, tive a honra de derigir a V. Ex<sup>a</sup>. um of/<sup>5</sup>ficio, no qual depois de faser-lhe sciente, dos ac/tos praticados pelo ex Carcereiro da Cadêa d'esta/ Villa, e o ex Commandante do destacamento d'esta/ mesma Villa, pedi – instantemente – a V. Ex<sup>a</sup>.

que re/quisitasse do Exmo. Senr. Presidente da provincia – a vin/<sup>10</sup>da de um destacamento de vinte praças sob o Com/mando de um official para estacionar aqui.

Debalde, porem, foi a minha requisição e eu igno/ro a cauza. Portanto, venho de novo, rogar a V. Ex<sup>a</sup>./ que requisite do Exmo. Sr. Presidente, o Destacamento/<sup>15</sup> de que trato, por ser isto de summa conveniencia/ aos interesses da Justiça publica, como vou demons/trar a V. Ex<sup>a</sup>. O actual Commandante do destaca/mento d'esta Villa, o Sargento Theodoro José Narciso/ Lopes, e os seus Commandados soldados Manoel Fran/<sup>20</sup>cisco Borges, João Francisco de Araujo e Vicente/ Pereira Queirós, estão sendo processados; o primeiro/ por crime de ferimentos graves, o segundo pelo de/ fuga de presos, e os ultimos pelo de rapto e deflo/ramento. Ora, é o destacamento Composto de/<sup>25</sup> sete praças inclusive o Sargento Commandante co/mo acima disse, estão sendo processados o Com/mandante e tres soldados, os quaes, sendo pronun/ciados teem de ser recolhidos á Cadêa, ficão portanto/ só tres praças! Acresce Exmo. Sr., que – há tres dias – deu-/<sup>30</sup>se um factio no lugar denomminado – “Adiqua” [?] – distante/ d'esta Villa deiz kilometros que cauzou indignação/ e serios receios. Eis o factio. O individuo de nome/ Manoel Vieira do Nascimento, marchante, sahira/ a fazer compras de gados n'este Municipio e em/<sup>35</sup> seu regresso para esta Villa, que teve lugar no/ [fl. 1v] dia 4, fôra surprehendido no lugar – “Adique” [?] – acima/ dito por tres individuos mascarados, os quaes, arma/dos de faca e de uma espingarda – agarrarão o mes/mo Vieira, e o ameaçarão de matar, se porventura/<sup>40</sup> não lhe desse o dinheiro que trazia. O pobre ho/mem vendo – sobre si – armas optou pela vida, e en/tregou aos ladrões a quantia de RS 60\$000, unico dinhei/ro que lhe restava,! e foi felis, porque os ladrões o deixa/rão regressar ao seio de sua familia, sahindo elles/<sup>45</sup> em páz. Assim, pois, é de presumir-se que repro/duzão-se tais factos, e é mister que a Justiça op/ponha resistencia a tais Crimes e para isto neces/sita do auxilio da força. Espero, pois, que V. Ex<sup>a</sup>./ levando estes factos ao Conhecimento do Exmo. Senr./<sup>50</sup> Presidente, requisito d'elle, o deslocamento que/ por minha ves requisito a V. Ex<sup>a</sup>. = Deus Guarde/ a V. Ex<sup>a</sup>. = Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Jesuino de

Souza Martins. Dig/no Chefe de Policia da Provincia = O Promotor Publico -/ Edmundo Ferreira de Castro.

[fl. 1]

[Anexo 2]

Copia

Secretaria de Policia do Maranhão em 21 de Outu/bro de 1878 = Illmo. Senr. = Em resposta a seu of/ficio de 6 do Corrente em que requisita V. S<sup>a</sup>. um desta/camento de vinte praças, commandadas por um offici/<sup>s</sup>al para estacionar nessa Villa, tenho a dizer-lhe, que/ S. Ex<sup>a</sup>. o Senr. Presidente da Provincia resolve con/centrar nas cabeças das Comarcas a força precisa para/ o respectivo serviço em toda ella, e que portanto será/ opportunamente augmentado o destacamento, ahi ex/istente, com as praças que comportar o estado deffi/ciente da força publica nesta Capital = Deus Gu/arde a V. S<sup>a</sup>. = Illmo. Senr. Edmundo Ferreira de Cas/tro, Promotor publico da Comarca de Sam José dos/ Mattões = O Chefe de Policia = Jesuino de Souza Mar/<sup>15</sup>tins.

*Documento 439*

[fl. 1]

Promotoria Publica de Sam José/ dos Mattões  
em Sam Francisco 16 de Desem/bro de 1878

Illmo. e Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Em 24 do mez proximo passado, tive a hon/ra de derigir a V. Ex<sup>a</sup>., um officio no qual/ depois de expôr a V. Ex<sup>a</sup>. os factos que aqui/ se tem dado, pedia instantemente que fises/se extacionar n'esta Villa um destacamento/<sup>10</sup> não inferior a 20 praças commandadas por/ um official energico; cujo pedido reitero.

Pelo officio do carcereiro da cadêa/ d'esta Villa, que junto por copia, verá V. Ex<sup>a</sup>./ o estado de desmoralisaçãõ a que tem chegado/<sup>15</sup> o diminuto destacamento aqui existente, isto/ tão somente devido a requintada immoralidade dos cabos Fortunato José Pereira e Theodoro José Narciso Lopes, o primeiro – infelimente/ Commandante do destacamento.

<sup>20</sup>São innumeraveis os abuzos praticados/ por esses dois Cabos, e todos os seus Comman/dados, e para prova d'esta minha asserçãõ/ vou remetter a V. Ex<sup>a</sup>., certidões authenticas, que/ deixo de remetter – agora – por se achar occupado/<sup>25</sup> nas sessões do Jury d'este termo o respectivo/ Escrivão. Accrescendo que já denunciei/ [fl. 1v] do Cabo Commandante por falta de exac/ção no cumprimento dos seus deveres, e no/ fôro d'esta mesma Villa está correndo um pro/<sup>30</sup>cesso por fuga de prezo contra tres soldados do/ mesmo destacamento, a fora os que já estão pro/nunciados e reclusos, como já communiquei á/ V. Ex<sup>a</sup>. Em vista do expôsto rogo a V Ex<sup>a</sup>./ em nome da lei que, se digne mandar substitu/<sup>35</sup>ir tal destacamento que, em vés de garantir/ a ordem e tranquillidade publica, é elle o pri/meiro a perturba-la.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Tenente Coronel José Caetano Vas  
Júnior.

<sup>40</sup>Muito Digno Vice Presidente da provincia.

O Promotor Publico  
Edmundo Ferreira de Castro

[fl. 1]

[Anexo]

Copia – Cadêa Publica da Villa de Sam Francisco 13/ de  
Desembro de 1878 = Illmo. Senr. = Levo ao/ conhecimento de  
V. S<sup>a</sup>., que a Cadêa d'esta Villa/ não offerece a menor segurança,  
pelos motivos/<sup>5</sup> que passo a expor a V. S<sup>a</sup>. – 1<sup>o</sup> porque a casa/ é  
de construção pessima, a ponto d'as paredes/ lateraes, e todas as  
outras terem apenas quinze/ centimetros de grossura, e por isso  
estão sugeitas/ mui facilmente a serem arrombadas. – 2<sup>o</sup> por/<sup>10</sup>que  
só tem um quarto que serve de prizão aos/ criminosos, o qual por  
seu insuperante tama/nho não admite tantos presos quanto n'elle/  
estão reclusos. – 3<sup>o</sup> porque sendo a casa como/ já disse e passando as  
noites a prisão sem/<sup>15</sup> sentinella graças ao proverbial deleixo [sic] do  
des/tacamento, a cujo commandante tenho representa/do que, sem  
a menor dificuldade poderão se/ evadir os cinco presos que estão  
em minha guar/da, visto como é impossivel que, alta noite/<sup>20</sup> eu  
apenas pernoitando na cadêa possa op/pôr-me a cinco criminosos!  
Communicando/ a V. S<sup>a</sup>. o expôsto, não tenho em mira senão/ arredar  
de mim qualquer responsabilidade/ que possa trazer-me a evazão  
dos criminosos/<sup>25</sup> e protestar contra tão irregular procedimento/ do  
destacamento: Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>. Illmo/ Senr. Edmundo Ferreira  
de Castro. Muito Digno Promo/tor Publico da Comarca de Sam José  
dos Mattões/ – O Carcereiro – Ignacio Ferreira Lima.

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alto-Mearim na Vila de Coroatá*

*1878*



*Documento 440*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Respondendo o officio circular de/ V. Ex<sup>a</sup>. de 7 de Janeiro ultimo, que só veio/ a minhas maos em 7 do corrente, te/<sup>5</sup>nho a honra de informar a V. Ex<sup>a</sup>. / que em nenhum dos termos desta/ comarca está instalado o registro/ civil, como em tempo fiz ver a/ essa presidencia. Eis pois o motivo/<sup>10</sup> porque tenho deixado de cumprir/ o disposto no art. 43 do Regulamento expedido/ com o Decreto nº 5604 de 25 de Abril de 1874.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria publica da Comarca do Alto-Mea/<sup>15</sup>rim, villa do Coroatá 17 de Fevereiro de 1878.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides.

Muito Digno Presidencia da Provincia.

O Promotor publico  
João Alexandrino da Silva Serra

\Dê-se destino/

*Documento 441*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de accusar a recepção do officio/ de V. Ex<sup>a</sup>. firmado em 4 do corrente, em que/ me deu conhecimento, de ter sido nomeado/<sup>5</sup> Promotor publico dêsta Comarca –; e/ tendo feito tirar o respectivo titul-o, cum/pri-me levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>., que/ hoje prestei o devido juramento, e entrei em/ exercicio do mencionado Cargo.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Coroatá, 20 de Abril de 1878.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Carlos Fernando Ribeiro  
Muito Digno Vice Presidente da Provincia

Pedro Miguel d'Alcantara Coêlho

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\A Thesouraria em 29 de Abril/  
\Respondido 29 de Abril de 1878/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Grajauí na Chapada*

*1878*



*Documento 442*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo/ sido nomiado Promotor Publico in/terino desta Comarca e prestando/<sup>s</sup> hoje Juramento entrei em exerci/cio do dito cargo; o que levo ao/ conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. a cujas/ ordens me aguardo.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Promotoria Publica intirina da Villa/ da Chapada 23 de Maio de 1878.

Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia.

O Promotor Publico interino  
Claudio Saraiva Chaves

[a lápis] \Comunique/  
\Respondido 20 de Julho/  
\Communicado a Thesouraria em 20 de Julho/

*Documento 443*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup> que no dia 29 do mez pas/sado entrei em exercicio do Cargo de Promotor/ Publico desta Comarca, para o qual fui nome/<sup>s</sup>ado por Portaria de V. Ex<sup>a</sup>. de dacta de 27 de/ Junho ultimo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. os/ meus protestos de obediencia no exercicio do car/go que occupo, no qual sempre me encontrará/<sup>10</sup> pronto para o que for a bem do serviço publico/ e do particular de V. Ex<sup>a</sup>. a quem/ Deus Guarde.

Promotoria da Comarca do Grajau na Villa/ da Chapada 8 de Agosto de 1878.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Graciliano Aristides do Prado Pimentel.

Muito Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Luis Rodrigues de Miranda Léda

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\A Thesouraria em 18 de Setembro/

*Documento 444*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo sido convocado pelo delegado de Po/licia deste termo para no dia 13 do corrente/ mez, assistir a visita da Cadeia publica/<sup>5</sup> desta Villa, compareci e assisti as per/guntas feitas aos treis prezos em cum/primento de sentenças, que existem nel/la recolhidos, tendo apenas um reclama/do contra o modo por que o ex Collector/<sup>10</sup> lhe pagava suas diarias, disendo ser em re/talhos de fazendas, e o resto para desconto/ do imposto das rezes e porcos que o dito/ prezo matara: sobre o que nada pude/ requerer por que já não foncciona o/<sup>15</sup> tal Collector.

É pena Exmo. Senhor, ver o es/tado de ruina em que se acha esse edi/ficio feito a custa dos particulares por/ uma subscrição promovida pelo Capi/<sup>20</sup>ção Joaquim Francisco d' Azevedo Campos,/ quando aqui Commandante: as pare/des despidas de barro offerecem franca/ passagem por haver largos espaços en/tre o madeiramento de que foi construi/<sup>25</sup>da, pelo que torna-se desnecessario fei/char-se as portas, que são de forte cons/trucção bem como as suas ferragens:/ é Coberta de telhas, boas madeiras, es/[fl. 1v]pacoza e bem arejada. É pena per/<sup>30</sup>der a Provincia, e esta localidade um edi/ficio desta ordem; que com pequeno des/pendio se pode tornar a melhor Ca/deia do Sertão.

No estado em que se acha, não é pos/<sup>35</sup>sivel ter-se um prezo em segurança,/ e nem a Justiça punir os Crimino/sos: assim pois requisito a V. Ex<sup>a</sup>. pro/videncias a fim de sanar-se esta fal/ta.

<sup>40</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria da Comarca do Grajahu 30/ de Setembro de 1878.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Graciliano Aristides do/ Prado Pimentel.

<sup>45</sup>Muito Digno Prezidente desta Provincia.

O Promotor Publico  
Luis Rodrigues de Miranda Léda

[a lápis] \Archive/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
São Bento*

*1878*



*Documento 445*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>. / que nesta data tenho entrado no exer/cicio interino da Promotoria/<sup>5</sup> desta Comarca, por se achar no gozo/ de licença o respectivo funcionario.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

São Bento, 1º de Março de 1878.

Illmo. Exmo. Senr. Commendador Dr. Francisco Maria/<sup>10</sup>  
Correa de Sá e Benevides.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Luiz Raimundo Leite Lobato  
Promotor Publico Interino

[a lápis] \Inteirado. Comunique/

\A Thesouraria em 19 do mesmo e respondido na mesma data  
de 19/

*Documento 446*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Cumprindo o que dispõe o artº. 43 do Regulamento nº 5604 de 25 de abril de 1874/ tenho a informar a V. Ex<sup>a</sup>. que havendo<sup>5</sup> procedido a inspecção de que tracta o/ citado artigo, apenas encontrei instal/lado o registro civil na freguezia do Pi/nheiro, o qual está escripturado de/ conformidade com o referido regula<sup>10</sup>mento; mas notei que nem todos os/ obrigados a levarem os competentes autos/ do registro teem cumprido esse dever, o/ que se conhece desde que se notar que/ no livro dos obitos consta terem sido<sup>15</sup> sepultados 290 cadaveros [sic], e apenas no/ de nascimentos cincoenta e oito, crian/ças nascidas, sendo que este numero não/ esta em relação com as dos mortos e nem/ tão pouco com o da população da referida<sup>20</sup> Freguezia que é bem populoza.

Quanto ao registro desta Freguezia, da/ de São Vicente Ferrer e da de São Bento de/ Bacurituba, ainda não estão installados/ por que, segundo informações, por falta<sup>25</sup> de quem queira servir o officio de Escri/vão de Paz, a que todos se recuzão/ [fl. 1v] somente e attenção ao sello que tem de/ pagar dos livros respectivos.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>30</sup>São Bento, 14 de Março de 1878.

Illmo. Exmo. Senr. Commendador Dr. Fran/cisco Maria Corrêa de Sá e Benevides.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Luis Raimundo Leite Lobato

<sup>35</sup>Promotor Publico interino

\Dê destino/

*Documento 447*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, nesta/ data, entrei em exercicio do cargo de/ Promotor Publico desta comarca, para/<sup>5</sup> onde fui transferido a seu pedido, por/ portaria do digno antecessor de V. Ex<sup>a</sup>./ de 16 de Abril do corrente anno.

Prevaleço-me da opportunidade/ para apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. os meus protes/<sup>10</sup>tos de consideração e respeito.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

São Bento dos Perises, 16 de Julho de 1878.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor Publico  
Agostinho Julio do Couto Belmonte

[a lápis] \Archive/

\Respondido em 2 de Julho/

\Comunicado na mesma data a Thesouraria/



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Barra do Corda, Viana, Caxias, Imperatriz, Alto Itapecuru (Picos), Carolina, Riachão e Mirador ao Presidente da Província do Maranhão.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 657

Maço: 4.143

Ano: 1878



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Barra do Corda*

*1878*



*Documento 448*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Barra/  
do Corda 9 de fevereiro de 1878

Illmo. e Exmo. Senr.

Em resposta ao officio circular de<sup>5</sup> V. Ex<sup>a</sup>. de 7 de Janeiro ultimo, determinan/do-me que cumpra o preceito do artigo/ 43 do Regulamento expedido pelo Decreto/ nºs. 5.604 de 25 d Abril de 1874, passo a/ dar a V. Ex<sup>a</sup>. a informação acerca da ins/<sup>10</sup>peção que por força d'aquelle artigo/ sou obrigado a faser nos livros dos escri/vães de Paz desta Comarca, ou dos secre/tarios das respectivas Camaras Municipaes./ destinados ao registro civil.

<sup>15</sup>Só a 24 de março de 1876 foi aqui/ installado o Registro Civil; por que os/ escritvães de Paz que até então serviram/ não puderam por falta de recursos pecu/niarios pagar os sellos dos respectivos livros.

<sup>20</sup>Felismente veio o aviso de 11 de Outubro/ [fl. 1v] de 1875, mandando que os sellos fossem pagos/ em prestações, em virtude de que foram/ os livros sellados a 18 de março de 1876. De então para cá vem tido os livros/<sup>25</sup> do Registro Civil os seguintes lançamen/tos: Nascimento 27, Casamentos 0; Obtuario 13. Estas cifras não me/ parecem de accordo com a população da/ Comarca (excepto os casamentos que por fal/<sup>30</sup>ta de Parocho teem sido poucos) mas é/ isso devido a motivos que não são fa/ceis de superar e que apontarei á V. Ex<sup>a</sup>./ A falta de communicações em uma Co/marca vasta como esta e além disso a/<sup>35</sup> ignorancia em que labora a maior/ parte da população della acerca da/ lei do Registro civil, são motivos po/derosos que obståo o cumprimento/ [fl. 2] exacto da lei.

<sup>40</sup>Os inspetores de quarteirões que muito/ auxilio poderiam prestar são na maior/ parte homens quase analphabetos e que/ ignoram os deveres inherentes a seo cargo./ [ilegível] que

alguns nascimentos e<sup>45</sup> obtuarios se tenham dado no interior/ da Comarca sem haver chegado ao co/nhecimento dos empregados do registro/ Civil.

Os livros por mim examinados se acham/<sup>50</sup> escripturados em ordem e de accordo/ com o Capitulo 2º do referido Regula/mento.

Deos Guarde á Vossa Exc<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Francisco Ma<sup>55</sup>ria Corrêa de Sá e Benevides, Muito/ Digníssimo Presidente da Provincia do/ Maranhão.

O promotor publico  
Frederico Pereira de Sá Figueira

*Documento 449*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo sido nomeado Promotor Publico desta/ Comarca por Portaria de V. Ex<sup>cia</sup>., datada de 4/ Abril ultimo, e tendo prestado o devido juramento,<sup>5</sup> assumi hoje o exercicio do dito cargo, no qual/ Sempre prompto me achará para tudo quanto/ fôr a bem do Serviço publico e no particular de/ V. Ex<sup>cia</sup>.

Aproveito a oportunidade para/<sup>10</sup> reteirar a V. Ex<sup>cia</sup>., os meus Cumprimentos de alta/ estima e consideração.

Deus Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>.

Barra do Corda 30 de Abril de 1878.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Carlos Fernando Ribeiro.

<sup>15</sup>Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Anastacio Martins Jorge

\Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/

\A Thesouraria em 13 de Maio/

\Respondido 14 de Maio de 1878/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Viana*

*1878*



*Documento 450*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Accuzo o recebimento do officio circular dessa Prezidencia de 7 do corrente mez, em/ que V. Exma. me dis que não tendo esta Promotoria, segundo o art. 43 do Regulamento/ expedido com o Decrito [sic] nº 5604 de 25 de Abril de 1874, dado conta á essa mesma/<sup>5</sup> prezidência [sic] do rezultado da inspecção, que é obrigado á fazer, uma vez pelo menos/ em cada trimestre, nos Livros dos escrevaes de páz da Comarca ou Secretarios/ das respectivas Camaras Municipaes, destinados ao registro Civil, me determi/nara, sob pena de responsabilidade, que comprisse aquelle preceito da Ley, declarando tudo quanto houvesse occorrido á esse respeito.

<sup>10</sup>Em resposta declaro a V. Ex<sup>a</sup>. que, durante o periodo de mais/ de um mes desde quando me acho no exercicio pleno da Promotoria desta Comarca,/ por não ter ainda nella se apresentado o promotor ultimamente por V. Exma. no/meado, o bacharel Cazemiro Dias Vieira, não pode proceder ao exame dos men/cionados livros, porquanto nesta Comarca ainda não se instalou o sobredito/<sup>15</sup> registro civil, á que V. Exma. allude, apezar de me constar que o Illmo. Senr. Dor. Juis/ de Direito, por mais de uma ves, tem recommendado particularmente a ins/talação de referido registro, sendo que o motivo de semelhante falta é allegarem/ os escrivães de pas que não tem recurso para de uma ves pagarem o sello dos res/pectivos livros, e cuja importancia [sic] não é pequena; accrecendo que não há quem/<sup>20</sup> queira servir o cargo de escrivão de paz com a obrigação de pagar logo de uma vez/ o mencionado Sello.

É certo que existem ordens do Governo Imperial determinando que um tal/ sello seja pago em prestações mencaes e durante o prazo de um anno, mas allega-se/ que essas ordens ainda não chegarão oficialmente a esta Comarca, e que por/<sup>25</sup> isso ainda não podem ser cumpridas.

O que é, porem verdade é que segundo sou informado, em nenhuma das paro/chias, de que se compõe esta comarca, até hoje se instalou o importante servico [sic] do/ registro civil, apesar de uma ley, e do regulamento do Governo, que mandarão/ que a elle se procedesse em todo o Imperio.

<sup>30</sup>Deoz/ [fl. 1v] Guarde a V. Exma.

Vianna 21 de Janeiro de 1878.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Maria Correia de Sá Benevides.

Dignissimo Prezidente da Provincia.

<sup>35</sup>O Adjunto do Promotor em pleno exercicio da/ Promotoria  
José Alberto Vellozo do Nascimento

\Dê-se destino/

*Documento 451*

[fl. 1]

Promotoria da Comarca da Cidade de Viana/  
em 28 de Janeiro de 1878

Exmo. Senr.

Communico à V. Ex<sup>a</sup>., que n'esta data/<sup>5</sup> prestei juramento e tomei posse do lo/gar de Promotor Publico d'esta Comar/ca, para cujo cargo fui nomeado por/ portaria, de 6 de Dezembro de 1877, d'es/sa Presidencia.

<sup>10</sup>Deos Guarde à V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Francisco Maria Correa de Sá e Benevides.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Casimiro Dias Vieira Junior

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria d Fazenda/  
\Comunique á Thesouraria em 28 de janeiro/  
\Respondido em 28 do mesmo/

*Documento 452*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr. Presidente da Provincia

Communico á V. Ex<sup>a</sup>., que n'esta dacta/ entrei no goso da licença, que me foi conce/dida por portaria de 17 de Abril proximo/<sup>5</sup> passado, como promotôr publico da Co/marca de Vianna.

Vianna 7 de Maio de 1878.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Carlos Fernando Ribeiro.

<sup>10</sup>Digníssimo Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.Casimiro Dias Vieira Júnior

[a lápis] \Inteirado./

[a lápis] \Comunique/

\A Thesouraria em 13 de maio/

\Respondido 14 de maio/

*Documento 453*

[fl. 1]

Exmo. Senhor

Communico a V. Exma. que no dia 7 do corrente assumi as funções/ de promotor publico da Comarca na qualidade de Adjunto, em vir/tude de se achar no gozo de licença de três mezes o atual promotor publi<sup>s</sup>co o Dor. Cazemiro Dias Vieira, como me fes constar o Illmo. Senr./ Dor. Juis de Direito da Comarca, e aquelle funcionario por officios na/quella dacta. Deos Guarde a V. Ex<sup>ma</sup>. Vianna 16 de Maio/ de 1878.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Carlos Fernando Ribeiro.  
<sup>10</sup>Dignissimo Vice Presidencia da/ Provincia do Maranhão.

José Alberto Vellozo do Nascimento  
Adjunto do promotor publico em pleno exercicio

[a lápis] \Comunique a Thesouraria de Fazenda/  
[a lápis] \Inteirado/  
\A Thesouraria em 21 de Maio/

*Documento 454*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca [sic] de Vian/na em 13 de  
Setembro de 1878

Communico à V. Ex<sup>a</sup>., que/ n'esta dacta entrei em exercicio/<sup>5</sup>  
do cargo de promotor publico/ d'esta Comarca, achando-se esgo/  
tadas os 3 meses de licença que/ me foram concedidos por essa pre/  
sidencia e mais um pelo presi/<sup>10</sup>dente do Tribunal da Relação.

Deos Guarde à V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Graciliano Aristides do/ Prado  
Pimentel.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

<sup>15</sup>O promotor publico  
Casimiro Dias Vieira Junior

[a lápis] \Inteirado. Comunique./  
\Comunique a Thesouraria em 18 d setembro/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Caxias*

*1878*



*Documento 455*

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de Caxias em 24/ de Janeiro de 1878

Illmo. e Exmo. Sr.

Em resposta ao officio Circular de V. Ex<sup>a</sup>. com/<sup>5</sup> data de 7 do corrente mez, em que me deter/mina, sob pena de responsabilidade, o cum/primento do artigo 43 do Regulamento expe/dido com o Decreto numero 5604 de 25 de Abril/ de 1874, que manda dar conta ao Presidente/<sup>10</sup> da Provincia do resultado da inspecção/ que o Promotor Publico é obrigado a fazer, u/ma vez pelo menos em cada trimestre, nos/ livros dos escrivães de paz de toda a Comarca,/ ou dos secretarios das respectivas Camaras/<sup>15</sup> Municipaes, destinados ao Registro Civil;/ cabe-me diser que ainda não foi estabelecido n'esta Comarca o Registro Civil dos/ nascimentos, casamentos e obitos, e por isto/ não podia ser cumprido o artigo 43 do/<sup>20</sup> supracitado Decreto.

A razão d'esta falta já foi levada ao co/nhecimento d'essa Presidencia, que por/ sua vez consultou o Governo Imperial./ Não há quem se preste a exercer o car/<sup>25</sup>go de escrivão do Subdelegado, portanto/ o do Juiz de Paz, sobre quem pesa grande/ numero de trabalhos gratuitos taes como:/ = Qualificação de votantes. Classificação/ de escravos. Alistamento militar. Inque/<sup>30</sup>ritos Policiaes. – e que entretanto tem ren/dimentos insignificantes.

[fl. 1v]

Actualmente o unico escrivão effectivo no/ juizo de paz é o do 1º districto, e este não tem/ recurso para comprar os livros e sellallos,<sup>35</sup> fasendo o pagamento de uma só vez, como/ declarou ao actual Dr. Juiz de Direito, que/ muito se tem esforçado para execução/ do Decreto, que estabeleceu o Registro.

É tudo quanto me occorre declarar a<sup>40</sup> este respeito.  
Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Francisco Maria Correia/ de Sá e  
Benevides. Presidente da Pro/vincia.

<sup>45</sup>O Promotor Publico  
Joaquim Lopes Lobão

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Imperatriz*

*1878*



*Documento 456*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo sido transferido da Comarca/ da Cidade de Carolina para vir exercer/ nesta Comarca o cargo de Promotor pu/blico, communico a V. Ex<sup>a</sup>. que em da/ta de hoje entrei no exercicio do dito Car/go.

Prevaleço-me da oportunidade/ para apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. os meus pro/<sup>10</sup>testos de muito apreço e distincta esti/ma.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa da Imperatriz, 1º de Abril de/ 1878.

<sup>15</sup>Illmo. Exmo. Senr. Presidente desta Provincia do/ Maranhão.

Francisco Bernardino Gomes

[a lápis] \Accuse e Comunique/  
\A Thesouraria em 21 de Maio/

*Documento 457*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da/  
Imperatris 23 de Maio de 1878

Illmo. Exmo. Senr.

Corre-me o dever de Communicar<sup>5</sup> a V. Exc<sup>a</sup>., que hoje, perante o Doutor/ Juiz de Direito da Comarca, prestei/ juramento e entrei em exercicio do/ cargo de Promotor Publico desta Comar/ca, para o qual tive a honra de ser/<sup>10</sup> nomeado por acto de 8 de Abril/ proximo findo.

Aproveito-me deste insejo para/ protestar a V. Exc<sup>a</sup>., os meos votos de/ respeito e consideração que tribu/<sup>15</sup>to a pessoa de V. Exc<sup>a</sup>.  
Deos Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. e Ecmo. [sic] Senr. Dor. Carlos Fernan/do Ribeiro.  
Muito Digno Prezidente desta Província.

<sup>20</sup>O Promotor Público  
Jeronimo Pereira de Albuquerque

\Inteirado. Comunique a Thesouraria/  
\Comunicado a Thesouraria em 10 de Julho/

*Documento 458*

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca da Imperatriz,  
18 de Junho de 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>., que hoje<sup>5</sup> depois de haver prestado o devido juramento,/ assumi o exercicio do Cargo de promotor/ publico interino d<sup>3</sup>esta Comarca, para o/ qual fui nomeado por portaria do Dr./ Juiz de Direito da mesma, de hoje data/<sup>10</sup>da, visto ter o promotor effectivo aban/donado o emprego.

Deus Guarde a V. Exc.

Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia do Mara/nhão.

<sup>15</sup>O promotor Público interino  
Fortunato Francisco de Moraes

[a lápis] \Accuse. Comunique./  
\Respondido em 3 de Outubro/  
\A Thesouraria em 4 de Outubro/

*Documento 459*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Impe/ratriz  
7 de Agosto de 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

Cabe-me a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>./<sup>5</sup> que hontem ás quatro horas da tarde pres/tei juramento, e entrei no exercicio do/ Cargo de Promotor Publico d'esta Comarca,/ para o qual fui nomeado por acto de V. Ex<sup>a</sup>./ de 11 de Julho ultimo.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia.

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/  
\A Thesouraria em 10 de Setembro/  
\Respondido 11 de Setembro de 1878/

*Documento 460*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr. Presidente/ da Provincia

O Promotor Publico da Comarca da Impera/triz vem ate V. Ex<sup>a</sup>., com o documento junto,<sup>/5</sup> rogar pela providencia que no cazo couber,/ e a alta sabedoria de V. Ex<sup>a</sup>. resolver, pelo fac/to que passa a referir:

Manoel Faustino Gomes foi nomeado do/ dia 18 a 20 do mez de Fevereiro do Corrente anno/<sup>10</sup> 3º Supplente do Juizo Municipal d'esta comar/ca em substituição de Pedro Rebello Bandeira,/ que passou para o segundo lugar, em consequen/cia da demissão do Coronel Amaro Baptista/ Bandeira por incompatibilidade d'esta com/<sup>15</sup> o seu cunhado Dor. Emiliano José Rodrigues,/ Juiz de Direito d'esta Comarca.

O nomeado, nem recebeu communi/cação alguma official, e nem tirou em tem/po titulo de sua nomeação, em virtude do qual/<sup>20</sup> podesse prestar juramento e entrar em ex/ercicio do referido Cargo, Como o declarou/ nesta Villa a diversas pessoas.

Não obstante, a influencia do Dor. Emi/liano José Rodrigues, proveniente do seu em/<sup>25</sup>prego de Juiz de Direito, Subordinando o Escri/vão d'então – Clemente d'Oliveira Barros,/ prestou juramento do sobredito cargo, em/ auzencia absoluta do officio especial de/ comunicação, e por isso de titulo legitimo,<sup>/30</sup> em dias do mez de Junho ultimo, regulando-/se para este fim pelo expediente da Secre/taria do Governo d'esta Provincia publicado/ [fl. 1v] no jornal Publicador Maranhense:

Sendo o prazo para taes empregados pres/<sup>35</sup>tarem juramento e [sic] de trez mezes contados/ da data de suas nomeações, e não o tendo/ feito, ter-se-hia entendido haver renuncia/da a nomeação, ficando esta sem effeito –/ Decreto nº 2012 de 4 de Novembro de 1857, artº 2º/<sup>40</sup> pois que não podia aproveitar-lhe a doutri/na do Aviso de 18 de Fevereiro de 1854 na parte/ relativa, se outro motivo não actuasse na/ violação da lei.

Ja em 1876, em tempo que a administração/<sup>45</sup> Suprema da Justiça d'esta Comarca acha/va-se Confiada ao Bacharel Manoel Pereira/ da Silva Brambilla, pretenderam o Coronel/ Amaro Batista Bandeira, Raymundo de/ Souza Milhomem e Pedro Rebello Bandei/<sup>50</sup>ra, em idênticas circunstancias, prestar/ juramento de taes Cargos, mas esse Magistra/do negou-lhes uma tal ouzadia, não só por/ virtude do Decreto Citado, como em consequen/cia do Aviso de 21 de Outubro de 1865, tanto mais/<sup>55</sup> quando antes de expirado o prazo dos noventa/ dias (maximo) não fôra elle prorrogado, que/ ainda assim não podia vigorar esta me/dida extrema por s'oppôr á doutrina ter/minante do Aviso de 17 d'Abril de 1869 que não/<sup>60</sup> admite o ardilozo procedimento de prestar-/se juramento depois da caducidade do prazo/ legitimo; recommendação reproduzida no § 3º do/ [fl. 2] artº 29 da consolidação das leis criminaes pelo con/selheiro Alencar Araripe.

<sup>65</sup>Esta promotoria crê que ainda até hoje/ não fizera o nomeado extrahir o seu titulo, e/ quando o tenha feito, uzou d'engano e dolo, não/ se podendo considerar legal o com que tem/ exercido as funções do Cargo: § 4 da Consolidação/<sup>70</sup> citada; Aviso de 20 de Novembro de 1869 e 4 d'Outubro/ de 1872.

A esta promotoria parece-lhe que 2º in/diciado s'acha comprehendido nas dispozições/ dos artigos 145, 167, ultima parte, e 180, combina/<sup>75</sup> dos com os § 4 e 8 do artigo 129 e 133 do Codigo Criminal; o/ 1º nas penas do art. 137, 138 e 140 do citado Codigo,/ militando quanto ao 2º e 1º [?] as circunstancias ag/gravantes do art. 16 §§ 4, 8, 9, 10 17, e quanto ao ter/ceiro na qualidade d'Escivão as penas esta/<sup>80</sup>tuidas nos artigos 129 § 8º; 130, 133, e ultima parte/ do 142 e § 3º do artigo 155 e 167 do precitado Codigo,/ concorrendo as circunstancias aggravantes/ artigo 16 §§ 9, 10, 11 e 17 do codigo citado.

Esta promotoria, levando estes factos/<sup>85</sup> á prezença de V. Ex<sup>a</sup>., ouza requerer que se/ digne, tomando-os na Consideração que/ merecerem, mandar proceder na forma/ da lei, e nos ulteriores termos do processo.

E portanto.

<sup>90</sup>Espero Receber Merce.  
Imperatriz, 7 d'Outubro de 1878.

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[à fl. 1, lápis] \Examine a secção/  
\Respondido 10 de Novembro de 1878/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Imperatriz

Representação do Promotor/ Publico

Representa este Promotor contra o facto de/<sup>5</sup> haver o cidadão Manoel Faustino Gomes pres/tado juramento do cargo de 3º Supplente do/ Juiz Municipal depois de haver expirado/ o praso que para esse fim lhe foi marcado.

Segundo consta do officio junto do/<sup>10</sup> Juiz de Direito da Comarca, esse cidadão, no/meado por portaria de 20 de Fevereiro, prestou/ juramento de 16 de Abril, por consequencia/ dentro do praso de 90 dias, que para esse/ fim lhe foi marcado.

<sup>15</sup>Entretanto, si V. Ex<sup>a</sup>. achar convenien/te, poderá mandar informar ao Juiz de/ Direito.

J. C. de Moraes Rego

Convem notar que a comunicação do/ Juiz de Direito é de 23 de Maio e a represen/tação do Promotor de 7 de Outubro ultimo.  
J. C. de Moraes Rego.

\2ª Sessão 5 de Novembro de 1878./  
\Visto Roberto Colins/  
[a lápis] \Responda neste sentido ao Promotor/

[fl. 1]

## [Anexo 2]

Copia. Illustrissimo Senhor Delegado de/ Policia = Diz Rofino Ayres de Cerqueira, ne/gociante, morador nesta Villa que tendo o/ cidadão Manoel Faustino Gomes presta/<sup>5</sup>do juramento perante o Juis de direito des/ta Comarca, Bacharel Emeliano Jose Ro/drigues, escrivão Clemente de Oliveira Bar/ros, do cargo de Terceiro Supplente do Juiso/ Municipal desta Comarca, no dia trinta/<sup>10</sup> de Maio ultimo depois de findo o praso/ marcado pelo Governo da Provincia para/ esse fim, e em ausencia absoluta não só da/ comunicação official como do respecti/vo titulo, quer por isso o Supplicante jus/<sup>15</sup>tificar perante Vossa Senhoria, por não/ lhe ser possivel fassel-o em outro Juiso, os itens/ Seguintes: Primeiro que o cidadão Mano/el Faustino Gomes, reside e mora na sua/ fazenda “Troya” [?] distante desta Villa cerca/<sup>20</sup> de nove legoas. Segundo que desde o mez/ de Abril do corrente anno quando por/ ocasião da eleição de eleitores esteve nesta/ Villa e retirou-se pocos [sic] dias depois, só/ no dia vinte e oito de Maio ultimo tor/<sup>25</sup>nou apparecer; Terceiro que na tarde do/ sobredito mes de Maio digo do dia vinte/ nove do sobredito mes de Maio, indo o sobre/dito Cidadão Gomes, á Agencia dos Correios/ procurar cartas ou officios, vindos da/<sup>30</sup> Capital com enderesso a elle, foi-lhe respon/dido pelo Agente Antonio Jose d’Arau/jo, que um officio que existia na Agen/cia quando em vinte trez de Maio recebeo/ os papeis da mão e puder do ex-Agente/ [1]/<sup>35</sup> [fl. 1v] Jeronimo Pereira d’Albuquerque, o havia de/volvido para a Ad’ministração, com outros/ papeis existentes e demorados na agencia,/ na Malla que seguira pelo o estafeta no/ dia vinte sete de Maio ultimo. Quarto que/<sup>40</sup> o sobredito cidadão declarou ao Major Anto/nio Fernandes de Magalhães Bastos/ em sua Casa de negocio, que tendo vindo/ prestar juramento de terceiro Supplente/ do Juiso Municipal deste Termo, não/<sup>45</sup> o fasia por não ter recebido o officio da/ Comunicação. Quinto que o escrivão/ Clemente de Oliveira Barros, declarou a/ Jeronimo Pereira de Albuquerque, ao

Ma/jor Antonio Fernandes de Magalhaes/<sup>50</sup> Bastos, ao Alferes José Ferreira da Silva/ Maya Junior, e a Manoel Herenio Alves/ Pereira, que Manoel Faustino Gomes/ tinha prestado juramento com ante/ data sem ter officio e nem titulo de com/<sup>55</sup>municação: digo titulo de nomeação, e/ somente pela publicação do jornal/ official. Sexto que sendo interpellado o/ falado escrivão por que não recuzou-se/ a praticar essa faculdade respondêra/<sup>60</sup> “por < ter > sido amiaçado pelo Doutor Emeli/ano Jose Rodrigues de ser demittido, e que/ sendo um rapaz pobre percizava de se ar/ranjar, mas, que esse acto não valia”./ Nestes termos o Supplicante – Pede a Vossa/<sup>65</sup> Senhoria que justificado quanto baste/ no dia e hora que for designado pelo es/crivão e com citação do Juiz de direito des/ta Comarca Bacharel Emiliano Jose/ [2]/ [fl. 2] Rodrigues e de Manoel Faustino Gomes,<sup>70</sup> com sciencia do promotor publico e das/ testemunhas, cujo rol será entregue no Cartorio, seja julgada a presente justifi/cação por sentença, e entregue o original/ ao justificado digo ao justificante, fi/<sup>75</sup>cando traslado, para o uzo que lhe con/vier. Espera Receber Mercê = Imperatris/ quatorze de Setembro de mil oitocen/tos e setenta e oito. Estava duas estam/pilhas de duzentos reis cada uma devi/<sup>80</sup>damente inutilizada = Rofino Ayres de/ Cerqueira = Despacho = Autuada, Na for/ma requerida: o escrivão intime por car/ta ao justificados, e marque dia e hora/ Imperatris quatorze de Setembro de/<sup>85</sup> mil oitocentos e setenta oito. Mano/el Rof digo Manoel Rolins: Cotta. Mar/co o dia vinte do corrente as des horas da/ manha na Casa da Camara Municipal. Era Supra O escrivão Silva Junior/<sup>90</sup> Certifico que hoje intimei por carta/ ao Doutor Emeliano Jose Rodrigues/ e ao Capitão Manoel Faustino Gomes/ cujas cartas foi portador o Official de/ Justiça Antonio Jose Garces e declarou-/<sup>95</sup>me depois o dito official que entregan/do a Carta de intimação ao Doutor este so/ disse “estou entregue, e que a carta do Ca/pitão Manoel Faustino Gomes, a hia/ levar na residencia do dito Capitão: O re/<sup>100</sup>ferido é verdade e dou fé. Imperatris qua/torze de Setembro de mil oitocentos e/ setenta e oito. O escrivão Francisco/ [3]/ [fl. 2v] Jose da Silva Junior, Officio d’Sciencia./ Illustrissimo Senhor. Receby o Officio que me/<sup>105</sup> derigio em dacta de quatorze do Corrente,/ no qual intima-me por despacho da De/legacia de Policia

terceiro Supplente em exer/cico, para eu me apresentar no dia vinte/as nove horas da manha na Salla da Ca/<sup>110</sup>mara Municipal a fim de ahi assistir ao/ inquerito de testemunhas em uma jus/tificação que perante a Delegacia quer/ proceder o cidadão Rofino Ayres de Cer/queira, communico-lhe que deixo de Com/<sup>115</sup>parecer como me hé ordenado por via de/ me achar molestio de febres = desecete de/ Setembro de mil oitocentos e setenta e oito./ Deus Guarde a Vossa Mercê = Illustrissimo/ Senhor Escrivão da delegacia = Francis/<sup>120</sup>co Jose da Silva Junior Manoel Fausti/no Gomes = Rol de Testemunhas, de justi/ficação que tem de producir o abaixo as/signado = Primeiro Major Antonio Fer/nandes de Magalhaes Bastos, negociante/<sup>125</sup> e morador nesta Villa = Segundo Antonio/ Jose d’Araujo – Professor publico interino/ e agente do Correio = Terceiro Augusto Ce/zar de Magalhães Bastos Subdelegado/ de Policia – Quarta Jeronimo Pereira de/<sup>130</sup> Albuquerque – proprietario = Quinta/ Manoel Herenio Alves Pereira, negoci/ante e proprietario = Todos moradores nes/ta Villa – Imperatris desoito d’Agosto de/ mil oitocentos e Setenta e oito. Esta/<sup>135</sup>va uma estampilha de duzentos reis devida/mente inutilizada. Rofino Ayres de/ [4]/ [fl. 3] Cerqueira. Certifico que em virtude do reque/rido e despacho da petição de folhas duas/ fui nesta Villa as Casas de residencias dos/<sup>140</sup> Cidaaos – Major Antonio Fernandes de/ Magalhaes Bastos, Antonio Jose de/ Araujo, Augusto Cezar de Magalha’es Bastos, Jeronimo Pereira de Albuquerque e Manoel Herenio Alves Pereira/<sup>145</sup> e a todos em suas proprias pessoas/ os notifiquei, a fim de comparecerem/ as des horas da manhã, do dia vinte/ do corrente, na Casa da Camara Mu/nicipal, para deporem na forma/<sup>150</sup> requerida, do que ficarao bem scien/te e dou fé. Imperatris desoito de Agos/to de digo dezoito de Setembro de mil/ oitocentos e setenta e oito. O escrivão/ Francisco Jose da Silva Junior; Assenta/<sup>155</sup>da. Aos vinte de Setembro de mil oito/centos e setenta digo de Setembro do anno/ do Nassimento de Nosso Senhor Jesus/ Christo de mil oitocentos e setenta e/ oito, nesta Villa e Comarca da Impe/<sup>160</sup>ratris da Provincia do Maranhão,/ nas Sallas da Casa da Camara/ Municipal onde se dão as audiencias/ deste Juiso, onde eu escrivão da Delega/cia infra nomeado vim, e presente o/<sup>165</sup> Delegado

de Policia em exercicio o cida/dão Manoel Antonio da Rocha Ro/lins, ahi presente o Justificante Rofino/ Ayres de Cerqueira, o promotor publi/co da Comarca Hermenegildo Pe/<sup>170</sup>reira de Araujo Britto: e a revelia/ [5]/ [fl. 3v] dos justificados Doutor Emeliano Jose Rodri/gues, e Manoel Faustino Gomes, apesar/ de terem sido notificados: pelo dito justifi/cante, forão inqueridas as testemunhas/<sup>175</sup> da presente justificação; E para constar/ faço este termo. Eu Francisco Jose da/ Silva Junior, escrivão da Delegacia que/ o escrivi = Primeira Testemunha = Jeronimo/ Pereira de Albuquerque de trinta e seis/<sup>180</sup> annos de idade – proprietario, Casado/ morador nesta Villa, natural da Provin/cia do Ciará: e aos costumes disse nada/ testemunha jurada aos Santos Evange/lhos em um livro delles em que pos sua/<sup>185</sup> mão direita e prometteo dizer a verdade/ do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E sendo inquerido sobre os factos cons/tantes dos itens da petição de justifica/ção de folhas duas a trez, que todos/<sup>190</sup> lhe forão lidos e declarados: Ao primeiro/ item. Disse ser serto que o Capitão Ma/noel Faustino Gomes, mora em sua/ fazenda “Troya” distante desta Villa cer/ca de nove legoas a dez: sobre este nada/<sup>195</sup> mais disse. Ao Segundo item. Disse que/ no mez de Abril proximo passado dias de/pois da eleição do dia sete do mesmo mez/ retirou-se desta Villa, o Capitão Manoel/ Faustino Gomes, para sua fazenda “Troya”/<sup>200</sup> e so tornou a voltar a esta mesma Villa/ no dia vinte e oito de Maio, tambem ulti/mo, sobre este nada mais disse: Ao Ter/ceiro item. Disse ser certo que na tarde do/ dia vinte nove do sobredito mez de/ [6]/<sup>205</sup> [fl. 4] Maio vio o sobredito Capitão Gomes, na Casa/ que serve d’Agencia dos Correios, a procurar Car/tas ou officios, vindos da Capital com enderes/so a elle, e pelo Agente Antonio Jose d’Araujo/ foi-lhe respondido que um officio que/<sup>210</sup> existia na Agencia, quando em vinte/ trez de Maio recebeo os papeis da mão e poder/ delle testemunha, o havia devolvido para a/ Ad’ministração, com outros papeis, exceten/tes e demorados na Agencia, na Malla/<sup>215</sup> que seguio pelo o estafeta no mez de/ Maio, sobre este mais não disse: Ao quarto/ item. Disse que sabe que o sobredito Capitão/ Gomes, declarou ao Major Antonio Fernandes/ de Magalhães Bastos, em

presencia [sic] de Au<sup>220</sup>gusto Cezar de Magalhães Bastos, em sua/ Casa de negocio, que tendo vindo prestar ju/ramento de terceiro Supplente do juiso Muni/cipal deste termo, não o fasia, por não/ ter recebido officio de comunicação, e que<sup>225</sup> supunha já ter perdido o lugar: isto sabe por/ lhe ter dito, o dito Major Bastos, e Augusto Bas/tos, alem de uns documentos, fornecidos por/ estes: Sobre este nada mais disse. Ao Quinto/ item. Disse ser certo que o escrivão Clemente<sup>230</sup> de Oliveira Barros, declarou a elle testemu/nha (isto no dia des de junho ultimo) do Ma/jor Antonio Fernandes de Magalhães Bas/tos, Alferes Jose Ferreira da Silva Maya/ Junior, e a Manoel Herenio Alves Pereira<sup>235</sup> que Manoel Faustino Gomes, tinha prestado/ juramento com antedata, sem ter officio de/ nenhum titulo de nomeação, e somente pela/ publicação do jornal official. Disse mais/ que o mesmo escrivão Clemente/ [7]<sup>240</sup> [fl. 4v] lhe disse que o juramento do mesmo Capi/tão Gomes foi lançado em um livro sem/ ser o costumado digo acostumado, no qual/ elle testimunha e o Agente do Correio, pres/tarão juramento: aquelle na qualidade < de promotor ><sup>245</sup> e este de Agente do Correio: mais não disse/ deste. Ao Sexto item. Disse ser serto que/ elle testimunha entrepellando [sic] o falado/ o falado [sic] escrivão por que não recuzou/ a praticar essa faculdade respondêo por<sup>250</sup> ter sido amiaçado pelo Doutor Emeli/ano Jose Rodrigues de ser demittido e/ que sendo ele um rapás pobre, preci/zava de se arranjar, mas que esse acto/ nada valia. E por ter respondido o que<sup>255</sup> lhe foi perguntado, Foi dada a palavra/ ao promotor, para faser as perguntas/ que lhe fores digo que julgar necessa/rias a bem da Justiça: por este foi di/to que nada tinha a perguntar. Pelo<sup>260</sup> que deu-se por findo este depoimento/ que ao depois de lhe ser lido e achar/ conforme assigna com o Juis e partes:/ o que dou fé. Eu Francisco Jose da Sil/va Junior, escrivão o escriví e Manoel<sup>265</sup> Rolim, Jeronimo Pereira de Albuquerque/ Rofino Ayres de Cerqueira, Hermene/gildo Pereira de Araujo Britto. Segunda/ testimunha Augusto Cezar de Maga/lhaes Bastos. Empregado publico, Subde/<sup>270</sup>legado de Policia, Solteiro e morador nes/ta Villa, natural desta Provincia: aos/ costumes disse nada: testimunha jura/da aos Santos Evangelhos, em um livro/ delles em que pôs sua mão/

[8]<sup>/275</sup> [fl. 5] direita e prometteo dizer a verdade, do que/ soubesse e lhe fosse perguntado. E' sendo inqueri/do sobre os itens da petição de justificação/ de folhas duas a trez, que toudos lhe foram li/dos e declarados: Ao primeiro item. Disse que<sup>/280</sup> sabe que o Capitão Manoel Faustino Gomes,/ mora em sua fazenda "Troya", distante desta/ Villa cerca de doze leguas, deste nada mais dis/se. Ao Segundo item. Disse que ignora se/ o Capitão Manoel Faustino Gomes, veio a elei/<sup>285</sup>ção de Abril, mas, tem ouvido dizer que veio;/ mas que em dias de Maio esteve o dito Capi/tão em casa d'elle testemunha, que é a mes/ma de seu pai, que este perguntando/ ao ja mencionado Capitão, se tinha vindo/<sup>290</sup> prestar juramento de terceiro Supplente/ do Juizo Municipal, ao que respondeo/ que tinha vindo, porem que hindo a A/gencia não encontrou comunicação/ alguma, e que parecia-lhe já ter perdido/<sup>295</sup> o lugar: deste nada mais disse. Ao Tercei/ro item. Disse que sabe que o Capitão Ma/noel Faustino Gomes fora a Agencia/ procurar papeis, por este mesmo lhe/ haver dito: deste nada mais disse. Ao Quar/<sup>300</sup>to item. Disse que deixa de responder por ja/ estar compreendido no Segundo item. Dis/se que sabe por houver dizer, a Jeronimo Pe/reira de Albuquerque, que o escrivão Clemen/te de Oliveira Barros, tinha lansado com ante/<sup>305</sup>data o juramento que prestara, Manoel/ Faustino Gomes, de Terceiro Supplente do/ Juizo Municipal, sem ter officio e nem ti/tulo de comunicação, e só por ser visto na/ folha official, e que isto disse o mesmo/ [9]<sup>/310</sup> [fl. 5v] escrivão Clemente, a elle Jeronimo: deste nada/ mais disse. Ao Sexto item. Disse que sabe/ por lhe dizer o mesmo Jeronimo, que entre/pellando [sic] ao falado escrivão por que se não re/cusou a praticar essa faculdade; ao que respon/<sup>315</sup>deu o mesmo escrivão o que fez por ser um rapas/ pobre andava por terra alheia e que temia algu/ma perseguição: nada mais disse. Pelo que/ foi dada a palavra ao promotor publico, para/ faser as perguntas que julgar necessarias/<sup>320</sup> a bem da justiça por este foi dito que nada/ tinha a perguntar. E por esta forma, deo-se/ por findo este depoimento que ao depois/ de lhe ser lido e achar conforme, assigna com/ o Delegado e partes: do que dou fé. Eu Fran/<sup>325</sup>cisco Jose da Silva Junior, escrivão que escrevi/ Manoel Rolim, Augusto Cezar de

Magalhaes/ Bastos, Rofino Ayres de Cerqueira, Herme/negildo Pereira de Araujo Britto. Terceira/ Testemunha, O Major Antonio Fernandes de/<sup>330</sup> Magalhaes Bastos, negociante e proprietario,/ Viuvo, e morador nesta Villa, natural da Ca/pital desta Provincia: aos costumes disse nada:/ testemunha jurada aos Santos Evangelhos/ em um livro delles, em que pôz sua mão/<sup>335</sup> direita e prometteo dizer a verdade do que sou/besse e lhe fosse perguntado. E' sendo enquerido/ sobre os factos constantes da petição de folhas/ duas a trez, cujos itens de justificação lhe fo/rão lidos e declarados, pelo justificante, Ao pri/<sup>340</sup>meiro item. Disse que sabe que o Capitão Ma/noel Faustino Gomes, mora em sua fasenda/ denominada "Troya" distante desta Villa de/ nove a dez annos digo a dez legoas, pouco/ mais ou menos: deste nada mais disse./ [10]/<sup>345</sup> [fl. 6] Ao Segundo item. Disse que o justificado, es/teve nesta Villa em abril deste anno, quando se/ procedia uma eleição de eleitores, e finda esta/ retirou-se e só no dia vinte e oito de maio findo,/ foi que veio a esta Villa: deste nada mais dito: Ao/<sup>350</sup> Terceiro item. Disse que estando no dia vinte/ nove do sobredito mez de maio na Agencia do/ Correio desta Villa, alli appareceo o justificado/ Capitão Manoel Faustino Gomes, exigindo car/tas ou officios com o seu nome vindo da Capital,<sup>355</sup> ao que foilhe respondido pelo o Agente que apenas/ existio um officio, quando recebeo o archivo do/ ex Agente Jeronimo Pereira de Albuquerque no dia/ vinte trez de maio proximo passado, e que esse/ mesmo officio o tinha devolvido para a Ad'mi/<sup>360</sup>nistração geral e outros papeis a vinte sete/ de Maio deste nada mais disse. Ao quar/to item. Disse ser verdade que estando elle teste/munha, em sua casa de negocio alli entrando/ o justificado Capitão Manoel Gomes, e que em/<sup>365</sup> conversação que tiverão a respeito do juramen/to que tinha de prestar, como terceiro Suppel/ digo Supplente do Juiso Municipal, disse que/ deixava de fazer por não ter recebido officio/ em que lhe communicasse a sua nomeação, des/<sup>370</sup>te nada mais disse. Ao quarto item. Disse/ ser verdade que estando elle testemunha/ em sua caza digo. Ao quinto item. Disse/ que tendo conversações [sic] com o ex escrivão Cle/mente de Oliveira Barros, relativamente/<sup>375</sup> ao juramento prestado pelo justificado/ Gomes, por que elle testemunha punha du/

vida em ter prestado juramento, mas, o ex/ escrivão Clemente, lhe disse que/ [11]/ [fl. 6v] prestara com antedata, sem officio e nem titu/<sup>380</sup>lo de nomeação, e apenas por ter visto, publica/do no jornal official, e que assim se fazião/ as mais couzas: deste nada mais disse. Ao/ Sexto item. Disse que o ex escrivão Clemente/ lhe havia dito em resposta, a alguma <pergunta> que/<sup>385</sup> lhe fiseram emclusivel a de juramento, que/ escrevêo, seo livro, do justificado Gomes: res/pondeo-lhe que se assim praticara fora/ para não ser demettido do lugar de escrivão/ de que muito precisava, pois éra pobre/<sup>390</sup> e não tinha outro meio de vida pois que/ já por vezes havia sido amiaçado pelo Dou/tor Juiz de Direito desta Comarca a fim de/ perder o lugar do Cartorio: tanto assim que/ deixava de entrar em algumas casas de seos/<sup>395</sup> amigos, para não ser visto por seus supe/riores que a ser prezenciado lhe surtiria/ mal: nada mais disse. Dada a palavra/ ao promotor para < fazer > as perguntas digo para/ faser as perguntas que julgar necessa/<sup>400</sup>rias, a bem da justiça, por este foi dito/ que nada tinha a perguntar, ou reque/rer. Pelo que deu-se por findo este depo/imento que ao depois de lhe ser lido e achar/ conforme assigna com o Delegado e partes/<sup>405</sup> do que dou fé. Eu Francisco Jose da Silva Junior, escrivão que o escrevi = Manoel/ Rolim, Antonio Fernandes de Magalhães/ Bastos, Rofino Ayres de Cerqueira, Herme/nergildo Pereira d'Araujo Britto. Quarta/<sup>410</sup> Testemunha Manoel Herenio Alves Perei/ra, negociante e proprietario, Casado, mo/rador nesta Villa, natural da Cidade/ [12]/ [fl. 7] de Carolina desta Provincia, aos costumes dis/se nada: testemunha jurada aos Santos Evan/<sup>415</sup>gelhos, em um livro delles em que pôz sua/ mão direita e prometteo dizer a verdade do que/ soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo in/querido sobre os factos constantes da pe/tição de justificação de folhas duas a trez/<sup>420</sup> que toudos le [sic] forão lidos e declarados. Ao Primei/ro item. Disse que sabe que o Capitão Ma/noel Faustino Gomes, mora em sua fazen/da denominada “Troja”, distante desta Villa/ nove legoas pouco mais ou menos: deste mais na/<sup>425</sup>da mais disse. Ao Segundo item. Disse que/ sabe que o Capitão Manoel Faustino Gomes/ estava nesta Villa pelas as eleições de Abril o que/ retirando-se só voltou a esta Villa, no dia vin/te oito de Maio ultimo: deste

nada mais disse.<sup>/430</sup> Ao Terceiro item. Disse que sabe que no dia vin/te nove de Maio ultimo, estando elle testemunha/ na Agencia, quando ali chegou o Capitão Go/mes, e perguntara ao Agente se tinha alguns/ papeis que viessi com enderesso a elle digo a/<sup>435</sup> elle, e que lhe foi respondido pelo o Agente/ que não existia, por que o que existia já/ tinha devolvido para a Ad'ministração: e deste/ nada mais disse. Ao Quarto item. Disse/ que sabia por lhe diser o Major Bastos, que/<sup>440</sup> o Capitão Manoel Gomes, tinha vindo prestar/ juramento de terceiro Supplente do Juizo Municipi/pal, mas que deixava de o fazer, por não ter/ recebido o officio de comunicação: deste na/da mais disse: Ao Quinto item. Disse que/<sup>445</sup> é verdade que o escrivão Clemente d'Oliveira/ Barros, declarara a elle testemunha, e/ [13]/ [fl. 7v] a outros, que o justificado Gomes, tinha pres/tado juramento com antedata, sem ter officio/ e nem titulo de comunicação, e somente pe/<sup>450</sup>la comunicação digo pela publicação da/ folha official: deste nada mais disse: Ao Sex/to item. Disse que elle testemunha conver/cando [sic] com o falado escrivão, respeito o juramento,/ e que este lhe dissera, “que fez por que era um/<sup>455</sup> rapás pobre e queria era viver, porem que es/te feito nada valia: nada mais disse. Dada a/ palavra ao promotor para faser as perguntas/ que julgasse necessarias a bem da justiça, por/ este foi dito que nada tinha a perguntar. Pe/<sup>460</sup>lo que dêo-se por findo este depoimento que/ ao depois de lhe ser lido e achar conforme/ assigna com o Delegado e partes; do que dou fé./ Eu Francisco Jose da Silva Junior, escrivão/ da Delegacia que o escrevi = Manoel Rolim/<sup>465</sup> Manoel Herenio Alves Pereira, Rofino Ayres/ de Cerqueira. Hermenergildo Pereira d'Arau/jo Britto. Quinta Testemunha, Antonio/ Jose d'Araujo, Professor interino, Solteiro, mo/rador nesta Villa, natural desta Provincia, dos/<sup>470</sup> costumes disse nada: testemunha jurada aos/ Santos Evangelhos em um livro delles em que/ poz sua mão direita, e prometteo diser a ver/dade do que soubesse e lhe fosse perguntado./ E sendo inquerido, sobre os factos constantes/<sup>475</sup> dos itens da petição de justificação de folhas/ duas a trez que todos lhe forão lidos e declara/dos. Ao primeiro item. Disse que sabe que/ o Capitão Manoel Faustino Gomes,

mora/ em sua fazenda “Troja” distante desta Vil/<sup>480</sup>la de nove a dez legoas: deste nada mais./ [14]/ [fl. 8] Ao Segundo item. Disse que é certo que o Ca/pitão Manoel Faustino Gomes, esteve nesta Vil/la pelo tempo da eleição de Abril, e só tornou/ aparecer nesta dita Villa no dia vinte oito/<sup>485</sup> de maio ultimo, deste nada mais disse. Ao/ Terceiro item. Disse que no dia vinte nove/ de Maio ultimo, foi o justificado Capitão Ma/noel Gomes, a Agencia dos Correios procurar/ Cartas ou officios, vindos da Capital, com en/<sup>490</sup>deresso a elle, ao que respondeo elle testemunha/ que os papeis que existião na agencia quando/ no dia vinte trez de Maio recebeo o archivo de/ mão do ex agente Jeronimo Pereira de Albuquerque/ devolver para a Ad’ministração, com outros/<sup>495</sup> papeis de moradores na agencia na malla que/ seguira, pelo o estafeta, no dia vinte sete/ de Maio ultimo: deste nada mais disse. Ao/ Quarto item. Disse, que sabe < por ter > ouvido dizer/ pelo major Bastos e outros, que o dito Capitão/<sup>500</sup> deixava de prestar juramento, de terceiro/ Supplente do Juizo Municipal, por não ter/ recebido officio de comunicação; deste nada/ mais disse. Ao quinto item. Disse, que sabe/ por ouvir dizer, a Jeronimo Pereira d’Albuquerque/<sup>505</sup> que, o Major Antonio Fernandes de Maga/lhães Bastos, Alferes Jose Ferreira da Sil/va Maya Junior, e a Manoel Herenio Alves/ Pereira, que o escrivão Clemente de Oliveira/ Barros, declarára ter prestado juramento/<sup>510</sup> ao justificado Manoel Gomes, de terceiro/ Supplente do Juizo Municipal, com ante/data, sem ter officio e nem titulo de nomi/ação, e somente pela publicação do jornal/ official: deste nada mais disse: Ao Sexto/<sup>515</sup> item. Disse que sabe toudo o contiudo/ [15]/ [fl. 8v] escripto no presente item, por ter ouvido aos/ já mencionados Senhores assim: deste nada/ mais disse. Dada a palavra ao promotor pu/blico, para requerer o que julgasse a bem/<sup>520</sup> da justiça por este foi dito que nada reque/ria. E por esta forma deu-se por findo/ este depoimento que ao depois de lhe ser/ lido e achar conforme assigna com o Dele/gado e partes, do que dou fê. Eu Francis/<sup>525</sup>co Jose da Silva Junior, escrivão da Delega/cia que o escrevi Manoel Rolim, Antonio/ Jose d’Araujo, Rofino Ayres de Cerquei/ra, Hermenergildo Pereira d’Araujo Bri/tto. Vista ao

promotor publico da Comarca/<sup>530</sup> para diser de direito. Imperatriz vinte um/ de Setembro de mil oitocentos e setenta e/ oito. Manoel Rolim. Resposta do Promotor:/ Conhecendo-se pelos depoimentos de teste/munhas de folhas a folhas, que cabe o pro/<sup>535</sup>cedimento da justiça publica, requeiro que/ se mande extrahir Copia das seguintes pes/soas, petição inicial, rol de testemunhas,/ certidão de notificações dos mes mesmos [sic]/ os inqueritos de todos elles, e dos ultimos/<sup>540</sup> despachos proferidos. Imperatris vinte/ um de Setembro de mil oitocentos e seten/ta e oito. Hermenergildo Pereira de Araujo/ Britto. Vendo-se os depoimentos das teste/munhas da presente justificação a reque/<sup>545</sup>rimento de Rofino Ayres de Cerqueira, de/ elles mostra-se, que o Juis de direito desta/ Comarca, Doutor Emeliano Jose Rodrigues/ corrompeo ao escrivão que então servia/ perante elle, Clemente de Oliveira Barros/<sup>550</sup> para lavrar um termo de juramento/ [16]/ [fl. 9] (antedatado) do cidadão Manoel Fausti/no Gomes e em auzencia do officio de com/municação previa e titulo de nomeação/ com que devia servir o cargo de terceiro Su/<sup>555</sup>pplente do Juizo Municipal e orphãos desta/ termo digo desta Comarca, procedimen/to que teve logar depois de findo o prazo/ legal. E porque no caso cabe a accusação/ official extraia-se traslado que ficará/<sup>560</sup> no Cartorio, e sejam os autos originaes entregues a parte Supplicante, a fim d'elle/ [corroído] como ao seu direito convir [?]. O es/crivão extraia as pessas pedidas pela pro/motoria. Pague a mesma parte as/<sup>565</sup> custas. Imperatriz vinte um de Se/tembro de mil oitocentos e setenta e oito/ Sendo estas as peças requeridas pela pro/motoria e assim as havendo extrahido/ as quaes vão sem couza que duvida fa/<sup>570</sup>ca [sic] não fasendo as entrelinhas que aqui/ por mim se acharem ressalvadas e são/ as seguintes: Na lauda segunda da presente/ Copia, entre a linha vigessima [sic] quinta e viges/sima sexta, dis a entrelinha – ter – na lauda/<sup>575</sup> oitava linha, quarta e quinta, dis a entre, li/nha dis a entrelinha – d'promotor – A lauda/ decima segunda entre as linhas, decima/ nona e vigessima dis a entrelinha – faser –/ lauda decima quinta, entre as linhas decima/<sup>580</sup> setima e vigessima dis a entrelinha – por –/ ter – E por esta forma se acha ressalva/da o que mais duvida poderia ffer

[sic]/ do que de tudo dou fe. Imperatriz 22 de/ Setembro de 1878.  
O escrivão/<sup>585</sup> Francisco Jose da Silva Junior/ [17]/ [fl. 9v] Esta  
conforme o original.

O escrivão  
Francisco Jose da Silva Junior  
Copiado e Corrigido por mim escrivão da Dele/<sup>590</sup>gacia. Francisco  
Jose da Silva Júnior.

*Documento 461*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Impera/triz,  
21 d'Outubro de 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

Desde 6 d'Agosto ultimo, que entrei em ex/<sup>5</sup>ercicio do Cargo de Promotor Publico d'esta/ Comarca, não quis entrar, desde logo, em/ lide com o Juiz de Direito, Dor. Emiliano/ Jose Rodrigues, chefe exaltado do Partido/ Conservador, pelos motivos que vou expen/<sup>10</sup>der, para se não dizer que o espirito po/litico era o regulador dos meus actos;/ e so me hia restringindo aos actos que,/ por intermedio dos escrivães, me chega/vão ao conhecimento; mas enganei-me,/ <sup>15</sup> e eis que se levanta a sanha do fallado/ Juiz de Direito, em toda a sua força, na/ maquinação de processos contra diversos/ cidadãos sem motivo criminozo, que/ aconselhasse esse procedimento de per/<sup>20</sup>seguição ferrenha.

Jaz, ha annos, nos Cartorios um proces/so de rezistencia instaurado contra – Ma/noel Joaquim Duarte, protegido por mo/tivos politicos do Coronel Amaro e seu/<sup>25</sup> sequito – outro por crime de morte no/ qual é indigitada a mulher Ignez, ama/zia d'Antonio de tal, conhecido por Antonão/ este protegido e apasiguado da mesma/ gente; e outros processos crimes, assim/<sup>30</sup> [fl. 1v] como arrecadação de bens d'auzentes fei/tas por auctoridades policiaes, cujos deve/ dores são amigos e protegidos dos mes/mos, e por isso do Juiz de Direito, Cunha/do do fallado Coronel.

<sup>35</sup>Para dar cumprimento aos deveres/ inherentes ao meu cargo requeri em/ 26 d'Agosto ultimo ao Juiz de Direito, em/ auzencia absoluta do Juiz Municipal,/ uma certidão dos inventarios dos Carto/<sup>40</sup>rios, a fim de saber o estado dos fallados/ processos; obtive o despacho com restric/ções feitas pelo fallado Juiz.

Levei a petição ao cartorio de Escrivão/ Augusto Carneiro de Magalhães, o qual,<sup>45</sup> depois de frivolas desculpas, e pedindo/

demissão não mais m'a entregou, não/ só essa, como outra a respeito das fal/tas d'audiencias no Juizo de Paz.

Instando com o escrivão Magalhães,<sup>50</sup> que, demittindo-se, seguia immedia/tamente para o lugar Trez Barras, res/pondeu-me telas entregue ao seu/ substituto João Pereira Lima, que nega/ havel-as recebido.

<sup>55</sup>Regressando Magalhães a' esta Villa/ [fl. 2] ha poucos dias, levei-o ao Cartorio do Escrivão/ Lima e ahi verificou-se que os papeis havião/ sido extraviados.

Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que taes certidões,<sup>60</sup> digo petições compromettião poderosamente/ não só ao Juiz de Direito pela Criminoza to/lerancia dispensada aos seus subordinados/ e Juizes d'inferior instancia, como s'eviden/ciava pelo despacho, como a estes; e tenho/<sup>65</sup> fundados motivos para julgar que de propo/sito as fizeram desencaminhadas.

As razões em que me estribo para assim/ pensar são as seguintes: A nenhum/ acto se procede nos Cartorios que não seja/<sup>70</sup> previamente ordenado e minutado pelo Juiz/ de Direito; nenhum despacho, ou sentença/ é dada pelos Juizes inferiores que não venha/ instruida e minutada pelo dito Juiz de/ Direito; nada se move, no sentido da per/<sup>75</sup>seguição posta em pratica no interesse de/ inutilizar o pessoal liberal habitado pa/ra os diversos Cargos, que não seja determi/nado e insinuado por aquelle Juiz.

Foi elle mesmo que mandou vir da cidade/<sup>80</sup> da Bôa Vista do Tocantins a João Baptista/ Frazão Catuaba para figurar advogado/ [fl. 2v] dos seus parentes sob a immediata/ inspecção do Dor. Emeliano Jose Rodrigues!

Foi o Juiz de Direito que mandou vir da/<sup>85</sup> Cidade da Carolina, para onde se havia/ retirado em setembro ultimo, Fortunato/ Francisco de Moraes, para nomea-lo pro/motor interino d'esta Comarca na minha/ falta que está dependente d'um monstrozo/<sup>90</sup> processo de responsabilidade, que hoje prin/cipiou-se a estrear.

Tal é Exmo. Snr., o estado a que está su/jeita a acção da justiça, que não pode dez/afrentada mover-se, se não d'accordo e sob/<sup>95</sup> dependencia d'um tal Juiz....

Quer esta Promotoria, quer particula/res veem-se coagidos em seus direitos; bal/dos [sic] de recursos em desaffronta da lei violada,/ e da liberdade extorquida, não podem dar/<sup>100</sup> um passo alem da linha tracada [sic] por uma tal/ auctoridade. A vista de semelhan/tes recurrencias, que ja por si gravis/simas, alem d'um sem numero de outras d'igual/ quilate – como falta de julgamento dos pro/<sup>105</sup>cessos dos prezos – Cypriano Antonio da Silva,/ Raymundo Antonio Alves, Francisco Marques/ d'Almeida, Rozendo Goncalves Neves, e outros, que/ deixaram/ [fl. 3] de ser preparados durante o trimestre ultimo,<sup>110</sup> por ajuste havido entre os juizes preparado/res e o prezidente do Jury, segundo Correu/ de plano, assim como ja se sabe que o mesmo/ acontecerá no presente trimestre, do que se/ gabou ao prezo Raymundo Antonio Alves. 2º/<sup>115</sup> supplente do Juizo Municipal em exercicio pleno –/ Pedro Ribeiro Bandeira, o que se poderia dizer/ d'esse Juiz?

Vou fazer sentir a V. Ex<sup>a</sup>. as cauzas do pro/cesso que se m'está instaurando para me/<sup>120</sup> arredar do emprego, e por ser libéral: o Cida/dão Rufino Ayres de Cerqueira requereu u/ma justificação perante o Delegado de Po/licia – Manoel Antonio da Rocha Rolin, na/ impossibilidade absoluta de fazel-o no Juizo/<sup>125</sup> Municipal, para provar que Manoel Faus/tino Gomes prestara juramento de 3º supplente/ de Juiz Municipal, depois de findo o prazo le/gal, por suggestão do Juiz de Direito – Emiliano/ Rodrigues, que subornou o Escrivão – Clemente/<sup>130</sup> d'Oliveira Barros para lavrar o termo do/ juramento, prestado no dia 29 ou 30 de Maio ulti/mo, com data do dia 16 do mesmo mez de Maio./ Fui intimado para assistir a esse acto como/ orgão da justiça publica, em cujo, caracter/<sup>135</sup> [fl. 3v] compareci, correndo o processo a revelia, por/ não terem querido comparecer os justifi/cados – Dor. Emiliano e Manoel Gomes, que forão/ notificados.

No dia 18 do corrente mez requeri ao/<sup>140</sup> Juiz de Direito providencias para que fosse/ responsabilizado o 2º supplente do Juizo Mu/nicipal em exercicio pleno – Pedro Rebello/ Bandeira, filho do Cunhado do mesmo Juiz/ de Direito, por conservar prezo ha mais/<sup>145</sup> de mez, na cadeia d'esta Villa – Raymundo/ Maciel, indio baptisado, pauperrimo, in/digitado em Crime de morte, mas sem/ Culpa formada, e apenas havendo con/tra elle no fôro um inquerito policial!

<sup>150</sup>Nesse mesmo dia requeri ao mesmo/ Juiz de Direito providencias sobre a denun/cia do ex-promotor Francisco Bernardino/ Gomes dada em dias de Maio ultimo contra/ Pedro Alves Pinheiro de Lima por furto de/<sup>155</sup> gados, que tem estado até esta data no/ Juizo Municipal em verdadeira incuba/ção.

A 14 tambem d'este mez, em uma/ promoção, opinei pela pronuncia do/<sup>160</sup> escrivão João Pereira Lima em crime de/ [fl. 4] responsabilidade instaurado por ordem/ do Collendo Tribunal da Relação, por não/ extrahido [sic] o traslado do processo de Manoel/ Lucio Ferreira, apelante, no devido tempo,<sup>165</sup> e nem nunca, apezar de exercer nesse tem/po por trinta e cinco mezes o emprego d'es/crivão, cujo traslado fôra tirado pelo es/crivão que o substituiuira – Francisco Jose da/ Silva Junior, que então fizera seguir a ap/<sup>170</sup>pelação!

Mas, Exmo Snr., todos esses homens/ são conservadores, e portanto são invio/laveis na opinião do Doutor Juiz de Direito,/ e por isso no mesmo dia 18, em que reque/<sup>175</sup>ri ditas providencias, fui intimado pa/ra ouvir jurar testemunhas no dia de/ hoje na justificação requerida no Juizo/ Municipal – Justificante – Manoel Faus/tino Gomes, Justificados – Eu, o Delegado/<sup>180</sup> de Policia Manoel Antonio da Rocha Rolin,/ Francisco Jose da Silva Junior e Jeroni [sic]/ Pereira d'Albuquerque, todos liberais./ Testemunhas: Pedro Rebello Bandeira,/ João Pereira Lima, Augusto Carneiro/<sup>185</sup> de Magalhães, a quem tambem estou/ promovendo a responsabilidade/ [fl. 4v] pelo extravio dos papeis, e outros de/ igual quilate.

Tenho por demais fatigado a pas/<sup>190</sup>ciencia de V. Ex<sup>a</sup>., pelo que peço descul/pa, rogando-lhe por fim que, con/doendo-se d'uma comarca, digna-se/ melhor sorte, que ficará completa/mente arruinada se continuar a ser/<sup>195</sup> conservado um Juiz tão atrabiliario [sic] e/ rancorozo, nos consiga do Governo Geral,/ ou a sua remoção, ou a vinda d'um/ Juiz Municipal – Letrado –

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>200</sup>Illmo e Exmo. Snr. Dor. Graciliano Aristides/ do Prado Pimentel, Dignissimo Presi/dente da Provincia do Maranhão.

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

*Documento 462*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Imperatriz, 8 de Novembro de/ 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

A 21 do mez d'Outubro proximo findo tive a hon<sup>5</sup>ra de derigir-me a V. Ex<sup>a</sup>., pintando o estado/ a que tem chegado o fôro d'esta Comarca, devi/do a primeira auctoridade d'ella – o Juiz de/ Direito, politico exaltado. Agora peço licen/ca a V. Ex<sup>a</sup>. para continuar na mesma/<sup>10</sup> analyse a fim de tornar bem patente o ge/nio do mesmo Juiz.

Continua encerada a acção da justica/ publica; Dos cartorios não sae uma cer/tidão qualquer apezar de requerida a bem/<sup>15</sup> dos interesses da justiça; Os escrivães, ou de/ proposito, ou por deleixo [sic], ou por especial re/commendação dos Juizes, como corre de pla/no, e elles o dizem em confiança, fazem/ desaparecer as proprias petições e despachos/<sup>20</sup> quando dados irreflectidamente, ou os po/dem prejudicar.

Esta Promotoria tendo denunciado ao/ ex-escrivão – Augusto Carneiro de Magalhães,/ que é hospede e Commensal do Juiz de Direito,<sup>25</sup> Dor. Emeliano José Rodrigues, por ter extraviado/ de seu poder e Cartorio uma petição des/pachada pelo mesmo Juiz, não foi aceita/ a denuncia, como vera V. Ex<sup>a</sup>. pelo documen/to junto. Requeri depois; para poder/<sup>30</sup> [fl. 1v] vigorar-a, a 24 d'Outubro, que fosse intimado/ João Pereira Lima para declarar, debaixo/ de juramento, o que soubesse acerca do ex/travio da petição; foi despachado para/ depôr a 25, o que fez, confirmando todo/<sup>35</sup> o allegado que tinha presenciado e sabia;/ e subindo o feito a concluzão, até hoje es/tou por saber do despacho, e sem poder/ proseguir na accusação.

A exemplo d'este, entregando ao escri/<sup>40</sup>vão – Manoel da Costa Carvalho uma pe/tição, despachada pelo Juizo Municipal,/ na qual pedia vista d'um processo, em que/ é réo Valentino, escravo do Major Francisco/ Felix de Cerqueira, nullo pelo Tribunal/<sup>45</sup> da Relação,

para requerer que fossem soma/das as faltas, e a responsabilidade da auctoridade que não cumpre seus deveres/ em prejuizo da liberdade e interesses in/dividuaes, foi tambem extraviada, e o<sup>50</sup> escrivão, que é compadre do Dor. Emiliano,/ teve a audacia, trez dias depois, de negar/ quando a fui procurar.

Requeri ao Juiz Municipal – Pedro Bandeira,/ a 30 do mez d’Outubro proximo findo, que man<sup>55</sup>dasse dar-me vista dos seguintes Processos:/ [fl. 2] contra Pedro Gomes do Nascimento (homicidio)/ que teve começo em 1877, e ainda não foi julgado;/ Manoel Joaquim Duarte (resistencia) resi/dente nesta Villa, protegido pelo Coronel Amaro,<sup>60</sup> cunhado Dor. Emiliano, teve começo em 1874/ e esta nas mesmas condições; contra Theodozio/ Gomes de Gouvêa (irmão de Manoel Faustino/ Gomes, amicissimo do Dor. Emiliano) e outros/ pelo barbaro espancamento praticado<sup>65</sup> na pessôa do infeliz Pedro Paulo de Souza;/ teve começo a 21 do mez de Fevereiro do Corrente anno e até hoje ainda não foi cum/prido o despacho exarado na denuncia.

Requeri mais, como verá V. Ex<sup>a</sup>. pelos do<sup>70</sup>cumentos juntos, a responsabilidade de/ quem fosse cauza da demora ou incuba/ção do processo contra Pedro Alves Pinheiro de/ Lima, (furto de gado) amigo intimo do Coronel/ Amaro; assim como a do Juiz Municipal<sup>75</sup> por conservar prezo o Indio Raymundo/ Maciel, como ja fiz sentir a V. Ex<sup>a</sup>., sem cul/pa formada. V. Ex<sup>a</sup>. verá os despachos:/ o Juiz de Direito entendeu saptisfazer a/ lei reprehendendo somente ao amigo – Juiz<sup>80</sup> Municipal e o pobre Indio acha-se prezo/ sem culpa formada ate hoje, sem diaria,/ [fl. 2v] vivendo ainda na prizão da caridade dos/ outros prezos! Depois de minhas/ petições, sobre o Indio, fez-se apenas ter<sup>85</sup>mo de qualificação, e sobre Pinheiro, inque/riu-se trez testemunhas que residem, um/ na Villa e os outros nos suburbios, razão/ por que o escrivão diz em sua informa/ção que o processo estava em andamen<sup>90</sup>to tanto que a Promotoria tinha tido/ sciencia do mandado para notificação de/ testemunhas, e dia marcado para inqui/rição; mas tudo isto fez-se depois de mi/nha petição, com antedata, intiman<sup>95</sup>do-se-me para assistir a esse acto na/ tarde do dia em que pela manhã, en/treguei ao Juiz de Direito a fallada peti/ção.

A 29 do mez d'Outubro fiz mais dous/<sup>100</sup> requerimentos, um ao Juiz de Direito, pe/dindo certidão verbo ad verbum do officio/ d'esta Promotoria e despacho do mesmo/ Juiz em um processo de responsabilida/de contra o Delegado de Policia – Manoel/<sup>105</sup> Herenio Alves Pereira, que foi deferido, mas/ que o escrivão Carvalho, por ordem d'este/ provavelmente, ainda não cumpriu, apesar/ [fl. 3] de te-lo procurado muitas vezes; e outro/ ao Juiz Municipal, pedindo certidão dos/<sup>110</sup> meus actos praticados como Promotor,/ que tambem foi deferido favoravelmente,/ mas que teve a mesma sorte!

Como provar-se, Exmo. Snr. com docu/mentos robustos, extrahidos dos Cartorios,<sup>115</sup> a parcialidade incomparavel do Juiz de Direito, e dos Juizes Municipais? Os escri/vães são servos submissos.

Tenho por demais fatigado a benevo/lencia de V. Ex<sup>a</sup>. com minha linguagem/<sup>120</sup> tosca, porem leal e verdadeira, permittin/do-me ainda que diga por fim – que,/ feliz de nossa pobre Comarca da Impe/ratriz, se V. Ex<sup>a</sup>. tivesse o dom da ubi/quidade, que então viria o Juiz de Direi/<sup>125</sup>to escrevendo para os jornaes aleivozias/ contra os pobres liberaes da Comarca, dan/do minutas e conselhos ao Juiz de Paz, Juiz/ Municipal, Camara, escrivão e até aos/ officiaes de justica!, servindo estes ultimos/<sup>130</sup> ainda mais para a defeza dos escrivães e/ Juizes, que não cumprem seus deveres,/ demorando de proposito, ou deleixo [sic] a acção/ da justica, allegando sempre a falta de/ [fl. 3v] officiaes de justiça, applicar-se-lhes/<sup>135</sup> as penas da lei!; advogando no gabinete/ os negocios de seus amigos e parentes, mas/ que faz escrever e assegurar por um testa/ de ferro, que sempre o tem, e insuflan/do outros á perpetração de crimes he/<sup>140</sup>diondos! Se no acto, em que estivesse/ praticando taes couzas, V. Ex<sup>a</sup>. se tornas/se visivel, ficaria pasmado de ver a trans/figuação; necessariamente havia de/ suppor que se havia enganado, porque/<sup>145</sup> aquelle homem, que viu, rancorozo, in/trigante e indomavel, tornava-se re/pentinamente, com a presença de V. Ex<sup>a</sup>./ um cordeiro, sensivel, virtuozo, um santo/ emfim. Assim elle pratica: se lhe/<sup>150</sup> apparece um seu inimigo politico; aquel/le que elle estava cavando a ruina, re/cebe-o alegremente, faz-lhe cortezia, até/ favores ali em sua

prezença; mas, infe/liz é a serpente que se mostra humilde/<sup>155</sup> para poder morder a victima!

Desculpe-me, Exmo. Snr., tamanha/ franqueza: Se V. Ex<sup>a</sup>. cá viesse, visse/ os cartorios, e conhecesse de perto a pes/sôa de que trato, estou certo, m'a/<sup>160</sup> [fl. 4] relevaria [sic].

Não é a paixão móvel de meus/ actos, é a justiça, a verdade e o bem pu/blico, que pedem a V. Ex<sup>a</sup>. providencias,/ para arredar esse mal d'uma Comarca/<sup>165</sup> nascente, falta de luzes e de recursos pa/ra debellal-o, antes que chegue a dezes/peração.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia.

<sup>170</sup>Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[a lápis, fl. 1] \[ilegível] copia de todos estes papeis/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Illmo. Snr. Juiz de Direito da Comarca

O Promotor Publico d'esta Comarca vem/ denunciar ao ex-escrivão das execuções e do/ Jury – Augusto Carneiro de Magalhães, pe/<sup>5</sup>lo crime previsto nos §§ 6º e 8º do art. 129 do/ codigo criminal pelo motivo que passa a expôr:

Para promover a actos inherentes/ ao seu cargo por parte da justiça publica,/ teve esta Promotoria de requerer a V. S<sup>a</sup>./<sup>10</sup> na auzencia absoluta dos Juizes Muni/cpaes em exercicio nesta Villa, e do Juiz de/ Paz, diversas certidões, e entre ellas a do/ inventario dos Cartorios a cargo do sobre/dito escrivão Magalhães, á quem tinham/<sup>15</sup> passado por demissão de Clemente de/ Oliveira Barros.

Entregue ao denunciado a petição/ com o despacho de V. S<sup>a</sup>. nella exarado a/ vinte e sete d'Agosto ultimo, jamais pôde/<sup>20</sup>

ser cumprido o despacho, e sempre com/ evasivas futeis furtou-se o denunciado/ a restituir a fallada petição; e por conse/guinte deixou de dar as certidões requeri/das até que foi demittido dos cargos, e por/<sup>25</sup> ultimo descartou-se com o escrivão João/ Pereira Lima, á quem imputou ter entre/gado na passagem dos papeis dos/ [fl. 1v] cartorios. Ultimamente teve esta promo/toria a fortuna de tel-os juntos na propria/<sup>30</sup> caza e cartorio de João Lima, aonde, depois/ d'algumas evazivas e desculpas por parte/ de Magalhães, verificou-se que taes pa/peis não tinhão saido do seu poder, e, ou/ de proposito e má fé, ou por deleixo [sic], os ha/<sup>35</sup>via extraviado. São testemunhas – João/ Pereira Lima, Antonio José d'Araujo, Felix/ Vieira Coêlho, Francisco Rodrigues d'Andra/de e José Rodrigues d'Araujo.

Assim

<sup>40</sup>Pede a V. S<sup>a</sup>. se digne/ mandar proceder nos/ ulteriores termos do pro/cesso, á fim de ser o de/nunciado punido com as/<sup>45</sup> penas § 8º do art. citado, gráo/ maximo, por se dar a cir/cunstancia aggravante do/ art. 16 § 10 do Codigo citado.

Espera Receber Merce.

<sup>50</sup>Imperatriz, 22 de Outubro de 1878

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[despacho]

\Não contendo a presente denuncia os requisitos essenciaes/ exigidos pelos artº. 152 § 2º do Codigo do Processo 397 do Reg. nº/ 120 de 31 de Janeiro de 1842 e Acc. do Sup.Tribunal de/<sup>5</sup> Justiça de 22 de Jº. de 1867, não pode ser aceitos. Assim/ observadas aquellas disposições de lei, volte, para ser defe/rido, como de direito fôr. Imperatriz 23 de Outubro de 1878. Emiliano Rodrigues/

[f. 1]

## [Anexo 2]

Illmo. Snr. Dor. Juiz de Direito da Comarca

O Promotor Publico desta Comarca, á bem/ dos interesses da justiça, vem perante V. S<sup>a</sup>./ representar contra o Escrivão – João Pereira/<sup>5</sup> Lima, ou quem fôr responsavel, pela exces/siva demora ou incubação em que tem/ estado a denuncia dada, ha mais de/ quatro mezes, pelo ex promotor publico –/ Francisco Bernardino Gomes, contra Pe/<sup>10</sup>dro Alves Pinheiro de Lima, indigitado/ em crime de furto de gado, conforme tem/ chegado ao conhecimento da Promotoria,/ e é de publica notoriedade.

Para que não continue por mais/<sup>15</sup> tempo o imperdoavel abuzo da protec/ção particular em detrimento da acção/ da justiça.

Pede a V. S<sup>a</sup>. sirva man/dar proceder nos ulteriores/ termos da denuncia fallada,/ e nos de responsabilidade con/<sup>30</sup>tra quem de direito fôr.

Espera Receber Merce.

Imperatriz, 18 d'Outubro de 1878.

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[despachos]

\Ao escrivão Lima para informar e volte. Imperatriz 18 de Outubro de 1878. Emiliano Rodrigues/

[f. 1v]

Illmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca

<sup>35</sup>Em cumprimento ao despacho de V. S./ exarado na petição retro que hoje me foi/ entregue pelo Sr. Promotor Público desta Comarca,/ tenho a informar o seguinte:

Que no mez de Maio ultimo, deo o ex/<sup>40</sup> Promotor Francisco Bernardino Gomes/ contra o Tenente Pedro Alves Pinheiro de/ Lima, e tres filhos deste, uma denuncia/ por furto de gado, foi ella distribuida ao ex/ Escrivão Clemente, este por vezes expedio/<sup>45</sup> os respectivos mandados sem que tivessem/ destino por falta de officiaes de justiça./ Que o dito Escrivão Clemente, [± 2 palavras ilegíveis]/ são e sendo-lhe consedida, o Substituo/ o cidadão Augusto Carneiro de Magalhães/<sup>50</sup> [ilegível] sendo substi/tuido por [ilegível] no mez de Setembro pro/ximo findo; Que o dito processo esteve e/ está em devido andamento tanto que exis/te mandado fora o dia designar para ter/<sup>55</sup> lugar inquirição de testemunhas do que/ teve o Sr. Promotor requerente plena/ sciencia; Que se esse processo assim/ como outros deixão de ser concluidos/ em praso breve, não é isso causado/<sup>60</sup> pelos Escrivães pois os officiaes de Jus/tiça que existem tem tornado-se ho/mens [?] em seguirem [?] deligencias a ex/officio; e que finalmente em vista do/ que levo dito e consta dos autos, não/<sup>65</sup> protejo aos accuzados, como dis o Sr. Pro/motor deixando de dar cumprimento/ aos meus deveres, e quando assim fosse/ não seria um procedimento mais/ [fl. 2] sensuravel do que os que tem praticado/<sup>70</sup> o dito Promotor n'aquelles processos/ em que são interessados seus amigos/ politicos. É o que tenho a informar/ a V. S<sup>a</sup>. Imperatris 20 de Outu/bro de 1878.

<sup>75</sup>O Escrivam Interino  
João Pereira Lima

[despacho]

\A vista da infomação dada não/ procede o que allega o supplente a quem/ por lei, incube requerer o andamento/ dos processos paralisados, o que lhe/ tenho por merito recommendado/ em pról dos interesses da Justi/ça. Imperatriz, 20 de Outubro 1878./ Emiliano Rodrigues/

[fl. 1]

## [Anexo 3]

Instrumento de pu/blica forma dada/ e passada em rasão de/ meu officio como a/<sup>5</sup>baixo se contem

Da petição e sua informação está claro/ que pelo Juizo Municipal não forão/ cumpridas, em tempo as diposições dos/ artigos quatorze, digo, artigos cento qua/<sup>10</sup>renta e oito do Codigo do Processo e cento/ setenta e um do Regulamento numero/ cento e vinte de trinta e um de Janeiro de/ mil oitocentos quarenta e dois. Como,/ porem, da mesma informação se evi/<sup>15</sup>dencia que por parte d'aquelle Juiso/ não houve proposito ou má fé na/ omissão commettida nos termos do/ artigo trezentos trinta e nove do citado/ Codigo censuro-o e advirto-o de que/<sup>20</sup>a reprodução de igual falta o sujeita/rá a Competente responsabilidade que/ se lhe fará effectiva. Advirto-o tambem/ de que deve empregar todos os meios/ indicados por lei a fim de que seja/<sup>25</sup>observada tão exactamente quanto pos/ sivel for a disposição do citado artigo/ cento e quarenta e oito do Codigo do pro/cesso. E mando que seja entre/gue ao mesmo juiso para que seja,<sup>30</sup> digo, que se preste aos respectivos autos/ com os documentos que a acompanhão./ Imperatris, vinte quatro de Outubro de/ mil oitocentos e setenta e oito. Emiliano Rodrigues./ É o quanto se continha no despacho a/<sup>35</sup>cima transcripto e que me foi/ [fl. 1v] apresentado para ser reproduzido por Co/pia legal e authentica, tendo do mesmo/ extrahido apresentada publica forma/ e achando-a em tudo conforme a en/<sup>40</sup>treguei com o proprio original ao por/tador do que dou fé. Imperatris, 24/ de Outubro de 1878. Eu João Pereira/ Lima, escrivão interino que o escre/vi e assigno em publico e razo.

<sup>45</sup>Em testemunho de verdade

O 1º Tabellião Intirino

João Pereira Lima

[Estava o selo do Império do Brasil, duzentos reis]

[fl. 1]

## [Anexo 4]

Instrumento de publi/ca forma dada e pas/sada em razão de meu/  
officio como abaixo se/<sup>5</sup> contem

Illustrissimo Senhor Doutor Juis de Direto da/ Comarca. O Promotor Publico vem perante/ Vossa Senhoria representar sobre o facto d’achar-se prezo na cadeia publica desta Villa/<sup>10</sup> Raymundo Maciel, Indio, pobre, ha mais/ de vinte dias, sem que se lhe tenha feito/ culpa contra o disposto no artigo cento qua/renta e oito do Codigo do Processo, apezar/ de existir no cartorio um inquerito poli/<sup>15</sup>cial no qual é o referido prezo indigitado/ como auctor da morte do individuo Luis,/ no lugar Taboleirão d’esto termo. Fôra/ elle recolhido á prizão no dia vinte e posto/ a disposição do Juizo Municipal, e, a não/<sup>20</sup> ser a caridade dos prezos, teria perecido á/ fome, pois que nem diaria tem, e nem pode/ receber. O documento junto mostra a ver/dade do facto alludido. Assim – Pede a Vos/ sa Senhoria se digne mandar proceder/<sup>25</sup> como fôr de justiça e no cazo caiba contra/ quem de direito for – Espera – receber/ – Mercê. Imperatris, dezoito de Outubro/ de mil oitocentos setenta e oito. Hermenegil/do Pereira de Araujo Britto. Illustrissi/<sup>30</sup>mo Senhor Promotor Publico da Comarca./ Diz Raymundo Maciel, Indio baptizado, e po/brissimo, que elle supplicante foi prezo em/ dias do mes de Setembro ultimo no lugar/ Côco deste termo, e remetido pelo Inspector/<sup>35</sup> de quarteirão José Luis de Souza, e recolhido/ a cadeia publica desta Villa no dia/ [fl. 1v] vinte do mesmo mez, a disposição do Juizo Mu/nicipal. O Supplicante até hoje ainda não/ recebeo nota de sua culpa para saber o/<sup>40</sup> motivo de sua prizão, nenhum procedimen/to se ha dado a seu respeito pelo qual/ prezuma d’esse motivo, e nem recebe diaria/ para poder alimentar-se; e se não fosse/ a caridade dos demais prezos, teria o suppli/<sup>45</sup>cante morrido á fome. O supplicante/ vem implorar de Vossa Senhoria a graça de/ promover em seu favor algum acto de jus/tiça e humanidade pelo que

– Espera/ – receber – Mercê. Imperatris, deoito de/<sup>50</sup> Outubro de mil oitocentos setenta e oito./ Arrogo de Raymundo Maciel indio,/ por não saber ler nem escrever – Gui/lherme de Sant’Igo [sic] Barros. Com a in/formação do Juizo Municipal, Volte. Impe/<sup>55</sup>ratris, dezoito de Outubro de mil oitocentos se/tenta e oito. Emiliano Rodrigues – Illustrissimo Senhor/ Doutor Juiz de Dieito da Comarca Pela cer/tidão Junta verá Vossa Senhoria qual o pro/cedimento deste juizo acerca do prezo a/<sup>60</sup> que se refere a petição retro. É verdade/ que o prezo de que trata a petição deixou/ de receber a nota de culpa no prazo/ da lei como era o rigoroso dever deste/ Juizo; mas, tendo sido esta falta commet/<sup>65</sup>tida involuntariamente, protesta este Ju/iso de ora em diante ser mais cuida/doso no cumprimento de seus deveres,/ a fim de que se não reproduzão mais/ semelhantes factos: pelo que pede a Vos/<sup>70</sup>sa Senhoria o releve, ordenando o que/ for de justiça. Imperatris vinte dois/ de Outubro de mil oitocentos setenta e/ [fl. 2] oito. O segundo suppente do Juiz Munici/pal em exercicio – Pedro Rebello Bandei/<sup>75</sup>ra – Juizo Municipal da Imperatris, Vinte/um de Outubro de mil oitocentos setenta/ e oito. Ordem ao Escrivão Pereira Li/ma que perante os outros crimes em que/ é réo o Indio Raymundo Maciel, certifi/<sup>80</sup>que qual o andamento que tem tido/ o dito processo, e o motivo da mora na/ sua concluzão. O que cumpra o Juis/ Municipal supplente em exercicio – Pedro/ Rebello Bandeira. Certifico em cum/<sup>85</sup>primento a portaria supra; que os autos/ em que é réo o Indio Raymundo Ma/ciel e outros, depois de feito o respectivo/ inquerito policial em principio de mes/ de Junho do corrente anno e remetido/<sup>90</sup> ao Promotor deo este sua denuncia/ em vinte de Julho, a qual sendo recebi/da ordenou Vossa Senhoria que se pro/cedesse a inquirição de testemunhas/ o que immediatamente se passou o/<sup>95</sup> competente mandado que deixou de/ ser cumprido por falta de officiaes de/ justiça e por essa mesma razão tem es/tado parado, sendo que ultimamente/ foi o dito Indio Raymundo Maciel qua/<sup>100</sup>lificado por se achar recolhido na cadêa/ publica desta Villa. O referido é verdade/ e dou fé. Imperatriz, vinte e um de Outu/bro de mil oitocentos setenta e um [sic]./ O Escrivão interino – João Pereira Li/<sup>105</sup>ma. É o que se continha nos docu/mentos acima

transcriptos que me/ forão apresentados para serem repro/dusidos por copia legal e authentica,/ [fl. 2v] tendo dos mesmos extrahido a prezente pu<sup>110</sup>blica forma e vai sem couza que duvida/ faça a cujos documentos me reporto, de/pois de escripta e achando-a em tudo con/ forme a entreguei ao portador conjunta/mente com o dito original do que dou fé./<sup>115</sup> Eu João Pereira Lima, Tabellião inti/rino que escrevi e assigno em publico/ e razo. Imperatris, 23 de Outubro de 1878.

Em testemunho de verdade

O 1º Tabellião Interino

<sup>120</sup>João Pereira Lima

[Estavam os selos do Império do Brasil, duzentos réis]

*Documento 463*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Imperatris, 8 de Novem/bro de 1878

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra de accuzar o officio de V. Ex<sup>a</sup>.<sup>5</sup> de 11 de Setembro proximo findo no qual me/ ordena que empregue todos os esforços, como/ [ilegível] da Junta de classificação dos escravos,/ que devem ser alforriados pelo fundo d'e/mancipação, que coube a esta Parochia, dê/<sup>10</sup> a conclusão dos trabalhos com a maxima/ brevidade.

Nesse sentido tenho pois a responder a/ V. Ex<sup>a</sup>. que, reunindo-se a Junta no dia/ 14 do mez de Agosto, forão classificados/<sup>15</sup> quatro escravos, que tinham algum pecu/lio, e destes forão preferidas duas escravas/ – Alberta e Benta – aquella de propriedade/ de de D. Maria Paulina da Silveira, e esta/ de D. Maria dos Anjos; e depois de segui/<sup>20</sup>dos os termos da lei, só no dia 6 deste foi/ despachado o primeiro feito relativamente/ a Alberta, e até o presente ainda não/ soube como deliberou-se o Juis d'orphãos/ desta Villa Pedro Rebello Bandeira, de/<sup>25</sup> sorte que esta entre a gozar de sua liber/dade, e a referida Senhora de seus Direitos,/ tanto ao peculio depositado na Collectoria/ desa Villa, como ao resto de seu valor na/ Caixa de emancipação nessa Capital:/<sup>30</sup> respeito porem a Benta nada posso in/formar a V. Ex<sup>a</sup>. porque sendo de maior/ [fl. 1v] alçada [± três palavras ilegíveis] na/ barra do dignissimo Juiz de direito des/ta Comarca, qual a razão só elle saberia.

<sup>35</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Presidente da Pro/vincia

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

\Examine-se isto/

*Documento 464*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Imperatriz, 23 de Novembro/ de 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

Em cumprimento do meu dever, como guarda<sup>/5</sup> encarregado d'agitar a acção publica á bem da/ segurança social, vou continuar em minha ar/dua tarefa; mas, antes d'incetal-a, peço a V. Ex<sup>a</sup>./ me dispense um pouco de benevolencia, relevan/do as faltas que encontrar em meu trabalho, as/<sup>10</sup> quaes não serão d'estrnhar se V. Ex<sup>a</sup>. attender que/ sempre vivi, como confesso, arredado dos fôcos de/ cevilização, e em um retiro onde só sabia dos mo/vimentos do mundo pela leitura dos jornais.

Resta-me porem nesse sentido assegurar a V. Ex<sup>a</sup>./<sup>15</sup> que, se me faltão as luzes da intelligencia, sobrão/me instantes desejos de bem servir ao meu Paiz,/ e de não desmentir o conceito que o Governo Pro/vincial fez de minha humilde pessoa, honran/dome com o cargo que inimercidamente oc/<sup>20</sup>cupou. A indole, os principios que bebi/ desde minha mininice, fazem-me aborrecer,/ odiar mesmo a calumnia, a traição, a hypocrezia/ e a mentira, por isso rogo a V. Ex<sup>a</sup>. permissão pa/ra fallar-lhe, sempre d'accordo com esses princi/<sup>25</sup>prios, com lhaneza: Em uma caza, onde rei/na a confusão e a desordem, quem se deve at/tribuir esse desalinho? Creio que aos chefes d'ella./ Assim, em um fôro transformado em verdadeiro/ labyrintho, a quem se deve dar a paternidade d'esse/<sup>30</sup> [fl. 1v] estado? Creio que a auctoridade de mais pree/minencia, que nelle funciona.

Esta comarca tem sido infeliz: logo em/ sua criação bafejou-lhe dias bonançozos com/ a vinda do Juiz de Direito Dor. Francisco Domin/<sup>35</sup>gues da Silva Junior, de saudoza memoria, pre/maturamente ceifado pela parca; a este Subs/tituio o Dor. Brambilla, pobre velho, cheio de tan/tos achaques e soffrimentos, que roubavão-lhe/ o

socego, offuscavão-lhe a razão a ponto de na<sup>/40</sup>da poder deliberar nem obrar. Eu o desculpo.

A este seguio o Juiz de Direito actual, homem/ vigoroso, que, encontrando o nascente fôro em/ completa pasmaceira, a acção da justica pe/ada pelo patronato, esse cranco que corroe as<sup>/45</sup> sociedades, arruina as Nações, deturpa as me/lhores leis, e invade a moral e a religião, em/ lugar de cauterizal-o por meio de providencias/ energicas e salutaes, que restabelecessem o/ imperio das leis, da ordem e da equidade, servia<sup>/50</sup> d'incentivo para aggravar-se o mal.

Antes d'esclarecer este ponto imploro hu/mildemente venia, um nome da sociedade que/ represento, para derigir uma queixa ao Governo/ Central, onde reside a vitalidade da Nação, esse<sup>/55</sup> todo que deve andar compacto, unido e proteger/ [fl. 2] mutuamente os diversos membros de que se compõe:

Em uma Comarca, como esta, onde as couzas/ não andão em seus devidos eixos pela falta abso/luta d'instrucção, e de pessoal idoneo para os<sup>/60</sup> diferentes cargos, deve ter-se o maior escrupulo/ na escolha das auctoridades superiores, que/ deverão ser alheias a paixões politicas, ou, ao me/nos tolerantes, ter virtude, character, independen/cia, instrucção, merecimentos, em summa,<sup>/65</sup> um passado sem mancha, para que suas/ acções particulares, seus actos publicos e de seu/ ministerio sejam a norma, o compendio por/ onde seguem [sic] os mais concidadãos e subal/ternos. Mas infelizmente, Exmo. Snr.<sup>/70</sup> bem pouco soe [?] acontecer assim, porque o/ patronato, que vem do Alto, afugenta os servi/dores leaes, que concorrem aos empregos apenas/ estribados nos seus merecimentos reaes, para/ dar ingresso aos parasitas, saltando por cima<sup>/75</sup> do justo e do honesto. Sirva de exemplo o que/ se tem dado com esta Comarca: O primei/ro Juiz de Direito tinha todos os predicados,/ mas os dous ultimos não estavam na altura/ do cargo: um por ser o symbolo do soffrimen/<sup>80</sup>to; o outro por ser politico exaltado, e carece/dor de muitos dos requisitos apontados, e mui/ [fl. 2v] principalmente sendo nomeado para uma Co/marca, na qual seu Cunhado, Commandante/ Superior, é partidario tambem frenetico, onde<sup>/85</sup> todos os empregos, desde official de justiça, Ins/pectores de

Quarteirão, escrivães, subdelegados,/ Delegados, Juizes Municipaes, Camara, Juizes/ de Paz, Eleitores, Collectores etc. são occupados/ por filhos, genros, compadres, amigos e satelli/<sup>90</sup>tes do seu cunhado! O que deveria espe/rar o Governo Imperial d'um Juiz nestas con/dicções? Necessariamente havia de obedecer/ as leis da natureza, da crença, das paixões e/ fraquezas da carne. Vou passar a factos/<sup>95</sup> e actos para que se não diga que é declama/ção. Efeitos do patronato: 1º. Não tem havido/ correição, e nem pode havel-a verdadeira/ com esse Juiz. 2º. Em 1874 o individuo Ma/noel Joaquim Duarte oppoz-se a uma deli/<sup>100</sup>gencia, expedida pelo Subdelegado para/ prizão d'um protegido d'aquelle, fazendo Mal/lograr a expedição. O Subdelegado deu a/ competente parte, e instaurou-se o processo,/ o processo, que, apesar de residir o reo e tes/<sup>105</sup>temunhas na villa e seus suburbios, parou/ na 3ª testemunha, porque o accusado é satel/lite do Coronel. No summario encontra-se/ [fl. 3] Certidão, passada pelo escrivão, sabendo ler e es/crever o official de Justiça, dizendo quaes tes/<sup>110</sup>temunhas, talvez as que trouxessem, alguma luz,/ não existião na Comarca. Em seguida o mes/mo escrivão informa estar na Villa uma teste/munha – Raymundo Francisco da Silva, que o Juiz/ Municipal, filho do Coronel, não mandou citar/<sup>115</sup> para ser inquerida! Mandados expedidos in/nomine sem nunca se recolher! A 30 do/ mez de Outubro passado requeri vista do processo,/ que me foi entregue a 10 do corrente; officiei a/ 13 pedindo providencias, e até esta data, não/<sup>120</sup> me consta, terem sido dadas. 3º. No prin/cipio d'este anno o subdelegado de Policia da/ Villa da Chapada (Dôce), com seu escrivão Junquei/ra e o Inspector de Quarteirão, tambem da Cha/pada, passaram á este Termo com treze a qua/<sup>125</sup>torze homens, e espancaram barbaramente/ o individuo de nome Pedro Paulo de Souza, deixan/do-o quase morto, e ahi prenderam um va/queiro d'este chamado Januario, que ainda jaz,/ segundo me consta, na cadeia da Chapada, sem/<sup>130</sup> ter commettido crime algum. Roubaram/ carne, farinha e mais objectos de proprieda/ de do offendido Pedro Paulo; carregaram dez a/ doze rezes vaccuns e dous cavallos tambem a/ [fl. 3v] elle pertencentes: O pobre vaqueiro, como disse,<sup>135</sup> está prezo, e o velho espancado, que milagroza/mente escapou da morte, sem seus bens.

O patronato fez na Chapada emprestar-se/ crime, por algum modo para innocentar os/ malfeitores, ao innocente que exercia as func/<sup>140</sup>ções do seu emprego licitamente, privando/ tambem o espancado e roubado de revindicar/ seus direitos. Este factio é publico nesta e/ naquella comarca. Os offendidos nada de/vem a pessoa alguma, e nem são Criminozos.

<sup>145</sup>Dizem, e algumas testemunhas assim depo/zeram, que o Subdelegado, escrivão e Inspec/tor forão peitados porem Sobrinho e Afi/lhado de Pedro Paulo, que é innupto, e não tem/ filhos, para matal-o, e para isso receberam/<sup>150</sup> paga. As auctoridades d'esta localida/de intentaram a accuzaçãodos criminozos;/ porem sendo um d'elles – Theodozio Gomes de/ Abreu, o que talvez ignorassem, Irmão do/ 3º Supplente de Juiz Municipal – Manoel Faus/<sup>155</sup>tino Gomes, que prestou juramento depois do/ prazo vencido, la vai o patronato esbarran/do o processo, preterindo formulas substanci/aes, fazendo o Juiz Municipal 1º supplente – Ray/mundo de Souza Milhomem, amigo intimo de/<sup>160</sup> [fl. 4] Manoel Gomes, ambos satellites do Coronel, ir in/querir em suas cazas, sem motivo justificavel/ as testemunhas mais importantes do Summario,/ por serem presencaeas, e sem sciencia do orgão/ da justiça, que não foi rerezentada, nem ouvida;/<sup>165</sup> despachando nessa occazião requerimento, sem/ assignatura do réo impetrante – Theodozio, e sem/ data, admittindo Advogado, que funcionou.

Mandados expedidos in nomine sem se reco/lher ao cartorio para juntar-se aos autos.

<sup>170</sup>4º. A Relação do Districto annullou o pro/cesso de Valentim, escravo do Major Francisco/ Felix de Cerqueira. Chegou a esta Villa a 4 de/ Setembro proximo findo, e ainda não forão pre/enchidas as faltas, e nem o deleixado [sic] Juiz, ou/<sup>175</sup> escrivães serão punidos porque o patronato/ não quer. 5º. O Processo de Manoel Lucio/ Ferreira está nas mesmas condicções. 6º. O de/ Pedro Grotta idem. A Promotoria requer/ o andamento e mais providencias, mas é debal/<sup>180</sup>de, por que fazem ouvidos de mercador! O Juiz/ de Direito, quando não pode achar evasiva, con/tenta-se com reprehensões, promettendo fazer/ effectivo o rigor da lei, que jamais chega!

7º. O Indio Raymundo Maciel continua no/<sup>185</sup> mesmo estado, que ja fiz sentir a essa Presidencia,/ [fl. 4v] sem culpa formada, (o processo consta da de/nuncia e auto de qualificação) sem diaria,/ desde 20 de Setembro vivindo a custa dos outros/ prezos que são mais humanos que taes juizes!

<sup>190</sup>E o que fazer a Promotoria? Se denuncia/ ao Juiz de Direito, tem os despachos, que remet/ti no correio passado em publica forma a V. Ex<sup>a</sup>.

E as couzas continuam no mesmo pé, porque/ todos estão certos da impunidade!

<sup>195</sup>8º O Juiz de Direito saiu no dia quatorze do cor/rente d'esta Villa, levando consigo os dous/ escrivães, o 2º. supplente do Juiz Municipal em/ exercicio, que voltou no dia seguinte, e cinco/ mil reis d'estampilhas, talvez para o 1º sup/<sup>200</sup>plente Milhomem referendar actos que o/ segundo não podesse fazel-o, com destino a/ essa Capital á gozar de trez mezes de licença/ concedidos pelo Governo Provincial para tra/tar de sua saude, isto é, para engordar mais,<sup>205</sup> e procurar por lá innocentar-se e aos seus,/ e accuzar-nos imprestando-nos baldões, que/ não temos. Não duvidarei, Exmo. Snr.,/ que tudo elle consiga, porque, alem de ser/ letrado, portanto muito apto, para fazer pas/<sup>210</sup>sar gato por lebre, tem a seu favor testemu/nhas, sem consciencia, que elle proprio insinua,/ [fl. 5] escrivães, que lhe obedecem cegamente, Juizes/ Municipaes e Camara, a quem derige com sua/ pena, conselhos, e... com taes elementos e/<sup>215</sup> habilidade incomparavel bem pode illudir/ ao Governo Provincial e Geral; e, se isto conse/guir, não será couza nova nos annaes da his/toria. Um tolo, um ignorante em me/dicina não sabe as vezes dezir ao facultativo/<sup>220</sup> qual o seu membro tocado d'infermidade, que/ sente existir; assim acontece com quem/ não é affeito a chicanas; soffre, mas não sa/be dizer onde está o mal, e sua cauza; es/força-se, porem sempre o faz imperfeitamen/<sup>225</sup>te, ao passo que os entendidos provão com/ superabundancia que tal órgão está enfer/mo, quando elle se acha com toda a vitalida/de, ou regularidade. O Documento junto/ prova que o Juiz de Direito, não só auzentou-se/<sup>230</sup> da séde da comarca sem passar, como cum/pria, á seu substituto legal o exercicio do car/go,

como conduziu os dous escrivães, que até/ hoje 23 do corrente ainda não regressaram,/ e a força bellica que o acompanhou.

<sup>235</sup>A 15 d'este mez esta Promotoria officiou/ em dous processos – de Valentim, que pediu/ vista, e de Rozindo Gonçalves Neves, que/ [fl. 5v] requereu que fosse remettido para a Comar/ca vizinha para ser julgado pelo Jury, visto/<sup>240</sup> que aqui, por motivos alheios a sua vontade,/ não o tinha sido em trez secções, que com/ pareceu, cujos processos estão sem o devido/ andamento por não ter a quem entregal-os.

9º. O Alferes José Ferreira da Silva Maya/<sup>245</sup> Junior continua prezo pelo crime d'estellio/nato. Mandado instaurar ex-officio. Re/ correu da sentença de pronuncia do Juiz/ Municipal Pedro Bandeira, Irmão de Ber/toldo Bandeira, que tambem moveu con/<sup>250</sup>tra elle um processo de injurias e calum/nia, para o Juiz de Direito, onde dorme/ esse recurso sonno profundo, apesar de/ ja ser tempo de ter despertado, visto que,/ ha muito, expirou o prazo fatal, ou que a/<sup>255</sup> lei marca para taes decizões. O recurso,/ creio, foi apresentado em Maio do expirante an/no. Queira V. Ex<sup>a</sup>. ter abondade mandar/ me dizer se os factos, que tenho denunciado,/ não demonstrão sufficientemente o patronato/<sup>260</sup> exercido na Comarca, a prepotencia e dezor/dem que reina no forô? Não remetto os docu/mentos acerca dos actos praticados por Milhomem/ e outros Juizes pela auzencia dos escrivães, como/ [fl. 6] já disse. 10<sup>a</sup>. Na eleição d'Abril, que ficou nul/<sup>265</sup>la pela dissolução das Camaras, o individuo Jo/aquim Pereira Vianna quiz assassinar na Egre/ja ao Fazendeiro – Julio Fernandes de Cerqueira,/ sendo nessa occazião privado, quando desfecha/va o golpe de punhal, pelo cidadão Jeronimo/<sup>270</sup> Pereira d'Albuquerque. O criminozo, que é/ satellite do Juiz de Direito e seu cunhado, e sobri/nho d'um genro d'este, por quem, dizem, foi feita a encommenda, nem ao menos teve o/ menor incommodo, ao passo que Jeronimo/<sup>275</sup> e Julio forão processados pelo Crime de tenta/tiva de morte! 11º. Por occazião da Eleição/ d'Agosto o Juiz Municipal – Pedro Bandeira,/ suppondo que Julio, como influente do par/tido liberal, tivesse vindo a esta villa á elei/<sup>280</sup>ção, expediu mandado, a requerimento/ da Promotoria interina, tambem satellite,

pa/ra sua prizão, apesar de não ter sido pro/nunciado, e nem ainda está! Officiou nes/se sentido ao delegado de Policia, que cumpriu/<sup>285</sup> seu dever mandando procural-o para effectu/ar a prizão; mas que não foi encontrado/ porque reside quarenta leguas distante d'es/ta Villa, onde não veio em tal occasião.

O Juiz Municipal, por outra o Dor./<sup>290</sup> [fl. 6v] Emiliano, reprezentou contra o Delegado de/ Policia, seu inimigo politico, e o Governo da/ Provincia, sem ouvil-o, demittiu! Até/ onde chegaremos, Exmo. Snr., se as aleivozias/ do Juiz de Direito, em que é fertil e grande,<sup>295</sup> fôr sempre encontrando echoperante o Go/ verno? Para que poz-se a disposição do mes/mo Juiz de Direito e Destacamento aqui es/tacionado? Estará porventura [sic] em/ Agente Policial? Nesse cazo é dar azo a/<sup>300</sup> um Juiz parcialissimo e rancorozo, alem/ do mais que a lei lhe confere em razão do/ seu emprego, a perseguir seus inimigos po/liticos, a ter creados para seus mandados/ e commissões!

<sup>305</sup>Tenho fallado a V. Ex<sup>a</sup>. com demazia/da severidade, que espero me desculpará,/ attenta a cauza justa e santa, que defendo,/ a da justiça, verdade, honra e liberda/de.

<sup>310</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia do Ma/ranhão.

Hermenegildo Pereira d'Araujo Brito

[fl. 1]

[Anexo 1]

Resumo

Officio de Promotor Publico/ da Imperatris

Attribue os factos abaixo mencionados ao Juis/<sup>5</sup> de Direito da comarca, Dr. Emiliano Jozé Rois, por/ ser politico exaltado e

cunhado do Comandante superior em/ um logar como a Imperatriz, onde todos os em/pregados desde official < de justiça, > inspector de quartelão até/ escrivães, delegados, subdelegados de policia, supplen/<sup>10</sup>tes de Juis Municipal, vereadores, juises de paz, elei/tores, collectores erão occupados pelos filhos, gen/ros, compadres e amigos do dito seu cunhado.

Não tem havido correição na comarca e/ nem poderá haver verdadeira com o actual Juiz.

<sup>15</sup>Em 1874 ao individuo Manoel Joaquim Duarte/ foi instaurado processo em consequencia de op/pôr-se á uma diligencia expedida pelo Subdele/gado de policia; porem esse processo ficou parado/ depois da inquirição da 3r. [?] testemunha, por ser o/<sup>20</sup> indiciado protegido pelo comandante superior.

Expendem-se mandados somente in/nomine, porque jamais são recolhidos.

Em 3 de Outubro requeri vista de um pro/cesso, a respeito do qual pedio providencias em 13/<sup>25</sup> de Novembro e até 23 deste não tinham sido tomados.

Em principios do anno passado o subdele/gado de policia da villa da Chapada (Doce)/ com seu escrivão Junqueira e um inspe/ctor de quartelão passaram para o Termo da/<sup>30</sup> Imperatriz com 13 a 14 homens e espancarão/ barbaramente o individuo Pedro Paulo de Sousa./ [fl. 1v] deixando-o quasi morto e ahi prenderam um va/queiro deste de nome Januario, que ainda jáz/ na cadéia da Chapada, sem commetter crime/<sup>35</sup> algum. Furtaram carne, farinha e outros obje/ctos de propriedade do offendido Pedro Paulo;/ assim como doze rezes e dous cavallos. O vaquei/ro está preso e o pobre velho Pedro Paulo, que mi/lagrosamente escapou da morte, ficou sem bens.

<sup>40</sup>Algumas testemunhas deposeram que o Sub/delegado de policia e o inspector de quartelão/ foram peitados e receberam paga de um so/brinho de Pedro Paulo para matar este, que é/ solteiro e não tem filhos. As auctoridades da/<sup>45</sup> Imperatris intentaram accusação contra os cri/minosos, porem, sendo um delles – Theodosio/ Gomes de Abreu – irmão do 2º supplente do Juis Municipal,/ Manoel Faustino

Gomes, vae o patronato preterindo as/ formulas substanciaes < do processo, > com o fim de tornar nulla/<sup>50</sup> a acção da justiça.

Chegou na Imperatris em 4 de Setembro/ o processo, annullado pela Relação, de Valentim,/ escravo do Major Francisco Felix Cerqueira e ainda,/ não foram sanadas as faltas, por que o patrona/<sup>55</sup>to faz com que não sejam punidos o deleixo [sic] do/ Juis e do escrivão.

Os processos de Manoel Lucio Ferreira e/ Pedro Grota estão nas mesmas condições. A/ promotoria requer o andamento desses proces/<sup>60</sup>sos e o juiz de direito faz ouvido de mercador.

O indio Raimundo Maciel continua na ca/deia sem culpa formada, sem diaria, sendo/ sustentado pelos outros presos.

O alferes José Ferreira da Silva Maya Júnior/<sup>65</sup> [fl. 2] continua preso pelo crime de estelionato e ten/do recorrido da sentença de pronuncia para o/ Juis de direito, ainda não deu este despacho,/ apesar de haver expirado o praso marcado/ por lei.

<sup>70</sup>Nas eleições a que se procedeu em Abril,/ o individuo Joaquim Pereira Viana quasi que/ assassina na igreja o fasendeiro Julio Fer/nandes de Cerqueira, sendo evitado o golpe do/ punhal pelo cidadão Jeronimo Pereira de/<sup>75</sup> Albuquerque. O criminoso por ser sobri/nho e genro do cunhado de Juis de direito/ nada soffreu, ao passo que Jeronimo e/ Julio foram processados por crime de tenta/tiva de morte.

<sup>80</sup>Junta uma justificação, prestada pe/rante o Delegado de policia, da qual consta/ haver o Juis de direito < se > retirado da villa/ no dia 14 de Novembro levando em sua companhia/ os escrivães Manoel da Costa Carvalho e João/<sup>85</sup> Pereira Lima, os supplentes de Juis Muni/cipal Rebello Bandeira e Faustino Gomes e/ um grupo de homens armados, não tendo/ os escrivães e o supplente de Juis Municipal/ Faustino regressado até o dia 18 e nem/<sup>90</sup> constava haver o Juis de Direito passado o/<sup>90</sup> exercicio.

Deixa de juntar documentos, alem da/ justificação alludida, que comprovem o que/ allega pela ausencia dos ditos escrivães.

J. C. de Moraes Rego



1º Que o Dor. Emiliano José Rodrigues, Juiz/<sup>30</sup> de Direito d'esta Comarca, retirou-se d'esta/ villa para o interior da tarde do dia quator/ze do corrente mez, acompanhado d'um grupo/ de homens armados d'espingardas e facções.

2º. Que em sua companhia levou os escri/<sup>35</sup>vães das execuções civeis e crimes, e do Jury/ e das hypothecas – Manoel da Costa Carva/ lho e João Pereira Lima.

3º. Que até hoje (18) ainda não se recolhe/ram a esta villa os mesmos escrivães.

<sup>40</sup>4º. Que tendo acompanhado ao sobredito/ Juiz de Direito os Juizes Municipaes – 2º. sup/plente em exercicio – Pedro Rebello Bandeira,/ e o 3º. Manoel Faustino Gomes, so voltou o/ primeiro d'estes na tarde do dia quinze.

<sup>45</sup>5º. Que até hoje não consta á quem pas/sasse o fallado Juiz de Direito a jurisdic/ção do seu cargo.

Assim pois o justificante.

Pede a V. S<sup>a</sup>. que/<sup>50</sup> [fl. 1v] admittindo o Supplente a justifi/ car, e justificado quanto bas/te, no dia e hora que fôr desig/nado, e com citação das teste/munhas do ról abaixo, seja/<sup>55</sup> julgada a prezente justifica/ção por sentença, e entregue/ o original ao justificante,/ independente de traslado,/ para d'elle usar como e quan/<sup>60</sup>do convier.

Espera Receber Merce.

Imperatriz, 18 de Novembro de 1878.

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

Rol de testemunhas:

<sup>65</sup>Tenente Jovino Herenio Alves Pereira, Negociante.

Collector Felix Vieira Coêlho

Major Antonio Fernandes de Magalhães Bastos, Negociante

Lourenco Ferreira d'Oliveira, Negociante

Alferes Joaquim Alexandrino Paes, Commadante/<sup>70</sup> do

Destacamento d'esta Villa; onde rezidem/ todos.

Britto

[despacho]

Como requer. Marco o dia 19 pelas nove horas da manhã no lugar do costume. Imperatriz 18 de Novembro de 1878. Herenio

[fl. 3]

Certifico que em [sic] vertude da petição e despacho retro, fui nesta Villa, as Casas de residência do Major Antonio Fernandes/ de Magalhães Bastos, Tenente Jovino Herenio Alvares Pereira Alferes Joaquim/ Alexandrino Paes, do Collector Felix Vieira Coelho e do Comerciante Lorenzo Ferreira de Oliveira, e a todos em suas próprias < pessoas, > os notifiquei na forma do requerido e despacho dito do que ficarão bem-sciente do dia hora e lugar que devião/ Comparecerem do que de tudo dou fê.

<sup>85</sup>Em tempo diz a entrelinha = pessoas =  
Imperatriz 18 de Novembro d' 1878.

O Escrivão  
Francisco Jose da Silva Junior

Assentada

<sup>90</sup>Aos dezanove dias do mez de Novembro/ de mil oitocentos e setenta e oito, nesta Villa e Comarca da Imperatriz da/ Provincia do Maranhão, nas/ Sallas da Caza da Camara Municipal, onde se achava o Delegado de/ Policia o Cidadão Manoel Herenio Alves Pereira commigo es/crivão de Seu cargo abaixo no/meado, presente o Promotor publico/<sup>100</sup> da Comarca Hermenegildo/ [fl. 3v] Pereira de Araujo Brito; O Juiz mandou introduzir as testemunhas dadas/ em rol pelo justificante, as quaes mandou que fossem inqueridas na forma/<sup>105</sup> da lei, como abaixo se segue.

Eu Francisco Jose da Silva Junior/ es/crivão da Delegacia que escrevi.

## Primeira Testemunha

Lorenço Ferreira de Oliveira, natural des/<sup>110</sup>ta Provincia, de quarenta e seis annos/ de idade, Casado, Comerciante, mora/dor nesta villa, aos custume disse nada,/ a quem o mesmo Delegado deferio o ju/ramento dos Santos Evangelhos em/<sup>115</sup> um livro delles em que pôz sua mão/ direita e prometeo diser a verdade do/ que soubesse e lhe fosse perguntado.

E sendo inquerido sobre os factos cons/tantes do item da petição de folha du/<sup>120</sup>as que lhe forão lidos e declarados disse/ Ao primeiro item: Que é verdade que o/ Doutor Emeliano Joze Rodrigues Juiz/ de Direito, desta Comarca, retirou-se/ em viagem para a capital desta Pro/<sup>125</sup>vincia, das trez para as quatro horas/ da tarde do dia quatorze do corrente/ mez, e acerca de grupo de homes [*sic*] armados/ apenas vio trez, sendo dois com/ [fl. 4] armas de fogo, estando uma com o fuzil/<sup>130</sup> aberto, e o outro que hera Jose Rodrigues/ irmão do dito Doutor, com um facão, não/ sabendo se mais alguém levou armas por/ não ter reparado: deste mais nada disse.

Ao segundo disse que vio aos escrivães/<sup>135</sup> Manoel Carvalho e João Lima, sahirem/ com o Doutor Emelianno na ocasião que/ seguia viagem, porem ignora se foi o dito/ Doutor que os levou, desta nada mais.

Ao terceiro disse que athé hoje desenove/<sup>140</sup> do Corrente, não lhe consta que se recolhesse/ a esta villa os mencionados escrivães.

A quarta disse que é verdade que os/ Juizes Municipaes, segundo Supplente em/ exercicio pleno Tenente Pedro Rebello Ban/<sup>145</sup>deira, e o Terceiro Manoel Faustino Gomez/ acompanhavão ao Sobredito Juis de De/reito, só voltou o primeiro deste no dia quin/ se as duas para as trez horas da tarde.

Ao quinto finalmente, que não sabe si/<sup>150</sup> ate hoje dezenove do corrente, o falado Juiz de/ Dereito passasse a jurisdição de seu cargo/ a pessoa alguma. Nada mais disse.

Sendo dada a palavra ao promotor para/ fazer as perguntas que julgar necessarias.

<sup>155</sup>Este respondeu que nada tinha a pergun/tar. E por nada mais dezer nem lhe ser per/guntado, deu-se por findo este depoimen/to, que sendo lido e achar conforme, assignou/ a testemunha com o Delegado, e parte. Eu/<sup>160</sup> Francisco Joze da Silva Junior, escrivão/ da Delegacia que o escrivi.

Herenio  
Lourenço Ferreira de Oliveira  
Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[fl. 4v]

<sup>165</sup>2ª Testemunha

O Major Antonio Fernandes de Magalhães/ Bastos, natural desta Provincia, de cinquenta/ e dois annos de idade, Viuvo, Comerciante, mo/rador nesta Villa, sobre os costumes desse na/<sup>170</sup>da, testemunha jurada aos Santos Evange/lhos em um livro delles em que poz sua/ mão direita e prometteo dizer a verdade/ do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E sendo enquerida sobre os factos cons/<sup>175</sup>tantes dos itens da petição de folhas du/as que lhe foi lido e declarado disse.

Ao primeiro item: Ser verdade ter visto/ na tarde do dia quatorze do corrente/ mez o Doutor Emeliano Jose Rodri/<sup>180</sup>gues Juiz de Direito, retirar-se desta/ Villa, acompanhado de um grupo/ de homens de primeira ordem, e infe/riores, e maior parte delles armados de/ espingardas, pistollas e garuxas e fa/<sup>185</sup>coens, encluzivel [sic] alguns homes [sic] de cores/ com esse armamento e o Irmão do Dou/tor Emeliano de nome Jose Rodrigues/ com uma garruxa e um facão. Deste mais [sic].

Ao segundo, Disse que vio igualmente/<sup>190</sup> os escrivães no acompanhamento, Manoel/ da Costa Carvalho, e João Pereira Lima, nada deste.

Ao terceiro. Disse ser verdade que até/ hoje dezenove as honze horas do dia pou/co mais ou menos, inda não se achão/<sup>195</sup> nesta Villa: < os escrivães > nada mais deste.

Ao Quarto. Disse ser exacto e verda/deiro terem acompanhado o referido Dou/tor Juiz de Dereito, de mistura no Grupo/ os Supplentes do Juizo Municipal, Te/<sup>200</sup>nente Pedro Rebello Bandeira/ [fl. 5] em exercicio, e O Capitão Manoel Faustino/ Gomez e só voltou aquelle na tarde do dia/ quinze do corrente: deste nada mais disse.

Ao Quinto finalmente. Disse que/<sup>205</sup> não lhe consta ter aquelle Juiz de Derei/to, ter passado a jurisdição de seu cargo/ à alguns do Suppentes [sic] dos Juisos Munici/pal. Sendo dada digo Municipal, Nada/ mais disse: dada a palavra ao promotor pu/<sup>210</sup>blico para fazer as perguntas que julgar/ necessarios. Por este foi dito que nada/ tinha a requerer. E por nada mais diser/ e nem lhe ser perguntado, deu-se por findo/ este depoimento que sendo lido e achar con/<sup>215</sup>forme assigna a testemunha com o Dele/gado e parte. Eu Francisco Joze da Sil/va Junior escrivão que o escrevi.

Herenio

Antonio Fernandez de Magalhães Bastos

<sup>220</sup>Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

### Terceira Testemunha

O Tenente Jovino Herenio Alvares Pereira, natu/ral da Cidade de Sergipe, de trinta e seis an/nos de idade, Solteiro, Comerciante, morador/<sup>225</sup> nesta mesma Villa, aos costumes disse nada:/ testemunha jurada aos Santos Evange/lhos em um livro delles em que pôz sua/ mão direita e prometteo dizer a verdade/ do que soubesse e lhe fosse perguntado.

<sup>230</sup>E sendo inquerido sobre os factos constan/tes dos itens da petição de folhas duas que/ todos lhe forão lidos e declarados disse.

Ao primeiro item. Que houvio dizer que/ o Doutor Emeliano Jose Rodrigues,<sup>235</sup> [fl. 5v] Juiz de Direito desta Comarca, no dia que/ si retirou, o havia acompanhado algumas/ pessoas armadas, não se recordando o dia/ por que achava-se bastante doente/ deste nada mais disse:

<sup>240</sup>Ao Segundo, disse que sabe por lhe terem/ dito os mesmos escrivães, que acompanha/vão ao dito Juiz de direito, não sabendo/ porem se á convite deste: deste mais não disse .

Ao terceiro disse que não lhe consta/<sup>245</sup> que os mencionados escrivães, ate hoje de/zenove, já tivessem se recolhido a esta/ Villa deste mais não disse.

Ao quarto disse que sabe que o Te/nente Pedro Rebello Bandeira segundo/<sup>250</sup> Supplente em exercicio se acha nesta villa/ e quanto ao terceiro supplente o Capitão/ Manoel Faustino Gomes, não lhe cons/ta ter voltado mais para esta villa: nada deste.

Ao quinto finalmente que não lhe/<sup>255</sup> consta quem passasse o falado exercicio/ digo o falado Juiz de Direito a jurisdição do/ seu cargo: Nada mais disse: Dado/ a palavra ao promotor publico para faser/ as perguntas que julgar necessaria: Por/<sup>260</sup> este foi dito que nada tinha a requerer.

E por nada mais dizer e nem responder/ deu-se por findo este depoimento que/ lhe cendo lido e achar conforme deu-se/ por findo este depoimento que assig/<sup>265</sup>na com o Delegado e parte Eu Francisco/ Jose da Silva Junior, escrivão que o escrivi.

Herenio

Jose Herenio Alvaris Pereira

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[fl. 6]

<sup>270</sup>Quarta Testemunha

O Alferes, Joaquim Alexandrino Paz, natu/ral desta Provincia, com trinta annos de ida/de, Solteiro, Comandante do destacamento des/ta Villa, morador nesta Villa, nada tendo/<sup>275</sup> aos costumes: testemunha jurada aos San/tos Evangelhos, em um livro delles em que/ póz sua mão direita e prometteo diser/ a verdade do que soubesse e lhe fosse per/guntado. E sendo inquerido sobre os factos/<sup>280</sup> constantes dos itens da petição de folhas/ duas que lhes

forão lidos e declarado disse./ Ao primeiro item que vio retirar-se des/ta Villa no dia quatorze e deste mez as qua/tro horas da tarde, pouco mais ou menos/<sup>285</sup> acompanhado de um grupo de homens./ o Doutor Juiz de Direito da Comarca/ Emiliano Jose Rodrigues, e que al/guns desse grupo hião armado, não poden/do precisar o numero dos armados, por/<sup>290</sup> os não ter contado, deste nada mais disse.

Ao Segundo disse que o mesmo Juiz/ de direito Doutor Emelianno Jose Rodri/gues levou em sua companhiaos escri/vães João Pereira Lima e Manoel da/<sup>295</sup> Costa Carvalho. Deste nada mais disse.

Ao terceiro disse que ate hoje dezenove/ ainda não se recolherão a esta Villa os mes/mos escrivães: deste nada mais disse.

Ao Quarto disse que acompanharão/<sup>300</sup> ao referido Juiz de direito o Segundo Supplen/te do Juiso Municipal Tenente Pedro Rebel/lo Bandeira e o terceiro Capetão Manoel/ Faustino Gomes, e que o primeiro deste/ voltou no dia seguinte as duas para/<sup>305</sup> [fl. 6v] as trez horas da tarde: deste nada mais disse.

Ao quinto finalmente, que não lhe conta/ a elle testemunha que o mesmo Juiz de/ Direito tivesse ate esta dacta passado o exer/cicio ao Seu substituto: Nada mais disse.

<sup>310</sup>Dada a palavra ao promotor para faser/ quaesquer perguntas que julgar necessa/rias; por este foi dito que nada tenho/ a perguntar. E por esta forma foi dada/ a palavra al digo foi dado por conclui/<sup>315</sup>do este depoimento que ao depois de lhe/ ser lido e achar conforme assigna a tes/temunha com o Delegado e parte: Eu/ Francisco Jose da Silva Junior, escrivão/ da Delegacia que o escrevi.

<sup>320</sup>Herenio

Joaquim Alexandrino Paes

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

Certifico que achando-se hoje presente/ a testemunha Felex Vieira Coelho, e re/<sup>325</sup>pentinamente sendo atacado de dor/ nas Cadeiras que o empossibilitava/ (segundo disse elle) de poder

comparecer/ para depor, e assim foi por Vossa Se/nhoria despencado, para medecar-se/<sup>330</sup> pelo que de tudo dou fé e faço os au/tos Concluzos para V. S<sup>a</sup>. deliberar como/ julgar de direito. Imperatriz 19 de/ Novembro d' 1878. O Escrivão

Francisco Joze da Silva Júnior

<sup>335</sup>Conclução

No mesmo dia, faço estes autos con/cluzos ao Delegado de Policia e Cida/dão Manoel Herenio Pereira,/ [fl. 7] do que faço este termo. Eu Francis/<sup>340</sup>co Jose da Silva Junior escrivão o escriv.

Concluzos

O Escrivão emtime novamente/ a testemunha Felix Vieira Coe/lho, para depor amanhã [sic] as no/<sup>345</sup>ve horas do dia, na casa da Ca/mara Municipal, conscien/cia do Promotor Publico da/ Comarca.

Imperatriz 19 de Novembro de/ 1878.

<sup>350</sup>Herenios

Data

Em seguida me foi entregue estes autos/ pelo mesmo Delegado, com seu despa/cho supra do que para constar faço/<sup>355</sup> este termo. Eu Francisco Jose da/ Silva Junior, escrivão que o escriv.

Datei

Certifico que em cumprimento do/ despacho supra, fui nesta Villa a/<sup>360</sup> Casa do Collector Felex Vieira, e do/ promotor publico da Comarca e a/ ambos intimei o despacho Referido/ do que ficarão bem Sciente e dou/ fé. Imperatriz 19 de Novembro 1878.

<sup>365</sup>O Escrivão  
Francisco Joze da Silva Júnior

Assentada

Aos vinte dias do mez de Novembro de/ mil oitocentos e setenta e oito, nesta Vil/<sup>370</sup>la e Comarca da Imperatriz/ [fl. 7v] da Provincia do Maranhão, nas Sallas da/ Casa da Camara Municipal onde se/ achava o Delegado de Policia o Cidadão/ Manoel Herenio Alves Pereira, commi/<sup>375</sup>go escrivão de seu cargo abaixo nomi/ado, presente o promotor publico da/ Comarca Hermenegildo Pereira d' Arau/jo Britto, o Juiz emtrodusir a testemunha/ notificado, e que tinha sido ofrecida [sic]/<sup>380</sup> em rol pelo justificante a qual mandou/ o mesmo Juiz que fosse inquerido na for/ma da lei como abaixo se segue.

Eu Francisco Jose da Silva Junior, escri/vão da Delegacia que o escrevi.

<sup>385</sup>Quinta Testemunha

Felex Vieira Coelho, natural da Provin/cia do Pará de Cincoenta e oito annos/ de idade, Solteiro, Collector das rendas Ge/rais e Provinciaes, morador nesta Villa/<sup>390</sup> e aos costumes disse nada. A quem o mesmo/ Delegado deferio o juramento dos Santos/ Evangelhos em um livro delles em que/ pôz sua mão direita e prometteo dizer/ a verdade do que soubesse e lhe fosse pergun/<sup>395</sup>tado. E sendo inquerido sobre os factos cons/tantes dos item da petição de folhas duas/ que lhes forão lidos e declarados disse.

Ao primeiro item. Que sabe que re/tirou-se desta Villa o Juiz de Dereito/<sup>400</sup> da Comarca acompanhado de um grupo/ de homens, no dia quatorze do Corrente/ mez as quatro horas da tarde, e que hou/ vio dizer que hião armados/ [fl. 8] de espingarda e facõens; deste nada mais.

<sup>405</sup>Ao segundo. Que em sua companhia/ levou os escrivães, Manoel Antonio digo/ Manoel da Costa Carvalho, e João Perei/ra Lima deste mais nada disse.

Ao terceiro, Que ate hoje on da digo/<sup>410</sup> hoje vinte do corrente, não chegarão/ os mencionados escrivães a esta villa.

Ao Quarto, Que é verdade que os Supplen/tes, do Juiz Municipal que acompanha/vão o referido Juiz de direito só voltou o Se/<sup>415</sup>gundo supplente que esta em exercicio.

Ao Quinto finalmente, respondeu/ que não lhe consta ter o referido Juiz/ de direito, passasse o exercicio de seu car/go ao seu Substituto. Nada mais disse.

<sup>420</sup>Dada a palavra ao promotor, para faser/ as perguntas que entender a bem da justiça./ Por este foi dito que nada tinha a reque/rer. E por esta forma deu-se por findo/ este depoimento que ao depois de lhes/<sup>425</sup> ser lido e achar conforme assigna a teste/munha o Delegado e parte. Eu Francis/co Joze da Silva Junior, escrivão o escrevi.

Herenio

Felix Vieira Coelho

<sup>430</sup>Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

Certifico que tendo-se ultimado o inquerito/ das testemunhas que pela promotoria pu/blica forão offrecidas [sic] em rol, mandou o De/legado que lhe fossem os autos concluzos/<sup>435</sup> visto serem elles requerido pelo promotor/ a bem < da justiça >, assim livre de Sello em tempo diz a/ entrelinha da justiça.

Imperatriz 20 de/ Novembro de 1878. O escrivão

<sup>440</sup>Francisco Jose da Silva Júnior

[fl. 8v]

Conclução

Em seguida faço estes autos concluzos ao Dele/gado de Policia o Cidadão Manoel Herenio/ Alves Pereira, do que faço para constar este/<sup>445</sup> termo. Eu Francisco Jose da Silva Junior/ escrivão da Delegacia que o escrevi.

## Concluzos

Segundo o inquerito justificativo,/ procedido a requerimento do Promo/<sup>450</sup>tor Publico da comarca, ve-se que o/ Juiz de direito desta comarca Dou/tor Emiliano Jose Rodrigues, reti/rou-se desta Villa, sede da comar/ca, na tarde do dia 14 do corrente,/<sup>455</sup> levando consigo os escrivães das/ execuções civeis, crime, e do Jure/ Manoel da Costa Carvalho e Jo/ão Pereira Lima; que fez assoa/lhar que retirava-se em consequen/<sup>460</sup>cia de licença que obtivera para/ tratar de sua saude; que fez-se/ acompanhar de homens armados/ desde esta villa; que não pas/sou a jurisdição do cargo a nenhum/<sup>465</sup> outro Juiz:

E porque; o caso em ques/tão cabe denuncia – artigo 85 do Decreto/ nº. 4824 de 22 de Novembro de 1871/ emterponho a jurisdição que por/<sup>470</sup> lei me é conferida para que pro/duza os effeitos em direito attribui/dos; entregue-se ao requeren/te os originaes ficando traslado.

Imperatriz 21 de Novembro de 1878.

<sup>475</sup>Manoel Herenio Alves Pereira

[fl. 9]

## Publicação

En [sic] seguida me forão entregue estes autos/ com o despacho final do Delegado de Po/licia da Comarca Manoel Herenio Alves/<sup>480</sup> Pereira, que o deu por publicado em mão/ de mim escrivão. Eu Francisco Jose de/ Silva Junior, escrivão o escrevi e publiquei./ Aos vinte trez dias do mesmo mez faço/ entrega destes autos ao promotor publi/<sup>485</sup>co da Comarca Hermenegildo Pereira/ de Araujo Britto na forma do despa/cho retro do que para constar faço este/ termo. Eu Francisco Jose da Silva Ju/nior, escrivão que o escrevi e os Entreguei.

<sup>490</sup>Entregues

*Documento 465*

[fl. 1]

Imperatriz, 28 de Novembro de 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

O Promotor Publico da Comarca da Impe/ratriz com a certidão junta, vae á presen/ça de V. Ex<sup>a</sup>. consultar:

1º Se o individuo indiciado em crime/ de responsabilidade e a fiançavel deve ser/ compellido a vir – debaixo de vara – á presen/ça do Juiz formador da culpa a fim de/<sup>10</sup> ser qualificado e interrogado, ou se esse/ comparecimento é facultativo e não/ obrigatorio como se infere da palavra –/ poderá – consignada no art. 142 do Codigo do Processo Criminal tratando do interrogatorio?

<sup>15</sup>2º Se não fallando a lei de modo claro,/ como fez a respeito das testemunhas/ no art. 95 do Codigo Citado, incorre o Promo/tor na censura por não requerer o/ comparecimento e forçado ao [?] indicia/<sup>20</sup>do?

3º Se tendo de comparecer o indici/ado para a audiencia do seu julga/mento, o seu comparecimento nesta/ não soma a falta havida na forma/<sup>25</sup>ção da culpa?

Outrosim: um Juiz Municipal/ supplente que está fora do exercicio/ por alguns mezes, assume-o e passa-o/ [fl. 1v] imediatamente a outro substituto/<sup>30</sup> sem exercer função alguma do Cargo,/ interrompe o lapso de tempo que falta/ para expirar o prazo de caducidade/ de sua nomeação?

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>35</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Pro/vincia do Maranhão

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

\Respondido em 30 de Janeiro de 1879/

[fl. 1]

[Anexo]

Illmo. Snr. Dor. Juiz de Direito

O Promotor Publico da Comarca vem/ requerer a V. S<sup>a</sup>. se sirva mandar que o/ Escrivão Carvalho lhe dê certidão, verbo ad<sup>5</sup> verbum, da promoção dada pelo suppli/cante, e despacho por V. S<sup>a</sup>. exarado no sum/mario a que por este Juizo s'está proceden/do contra Manoel Herenio Alves Pereira,/ e João Chrisostomo Pinheiro de Lima, tudo/<sup>10</sup> em termos que faça fé.

Assim/ Pede a V. S<sup>a</sup>. / deferimento.

Espera Receber Mercê.

<sup>15</sup>Imperatriz, 29 d'Outubro de 1878

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[despacho]

\Dê. Imperatris 29 de Outubro de 1878. Emiliano Rodrigues/

Certifico em referencia a petição supra/ que a folha trinta e dois verço dos autos a/ quem se refere a Promotoria/<sup>20</sup> [fl. 1v] se acha o officio e as folhas trinta/ e tres verço [sic] se acha o despacho do/ Meritissimo Doutor Juiz de Direito/ e são do theôr seguinte – Entendo/ que deve se proceder a inquirição/<sup>25</sup> das testemunhas em auzencia dos/ réos: A lei é omissa quanto ao modo/ de constrangelos a comparecer/ para serem enterrogados, não es/tando prezos. Concluida a inqui/<sup>30</sup>rição, se Vossa Senhoria julgar/ d'equidade para não paricer ve/xatorio o processo, poderão ser os/ reos intimados para se defen/derem, se o quizerem; depois do que/<sup>35</sup> sigão-se os ulteriores termos. É esta/ a minha opinião, que sugeito as/ ajuizadas deliberações de Vossa/ Senhoria. Imperatris desoito de/ Outubro de mil oitocentos e se/<sup>40</sup>tenta e oito Hermenegildo Pe/reira de Araujo Britto. Contra/ria a

de direito e aos deveres inhe/rentes ao ministerio publico é o of/ficio da Promotoria a folha trinta/<sup>45</sup> e duas verço. Instituido para/ servir de guarda vigilante e ener/gico da ordem publica e repressão/ dos delictos por mais importan/tes que sejam os delinquentes P. Bue/<sup>50</sup>no Secc. cinco, aquelle citado officio/ depois da certidão de folhas trinta/ e duas e das disposições bem claras/ dos artigos cento e quarenta e dois do/ Codigo do Processo e duzentos e/<sup>55</sup> [fl. 2] cessenta e nove do Regulamento numero cento e vin/te de trinta e um de Janeiro de mil oitocen/tos e quarenta e dois e de doutrina muito ex/plicita do aviso numero [sic] duzentos e quinze de/ nove de Julho de mil oitocentos e cessenta/<sup>60</sup> e sete, ou revela completo esquecimento das di/ta [sic] disposições, por quem devera ser o primei/ro fiscal de sua fiel execução, ou é um mani/festo conselho á desobediencia. Dispõe o Art./ cento e quarenta e dois que = estando o delinquen/<sup>65</sup>te prezo ou afaçado ou residente no distric/to de maneira que possa ser conduzido a pre/sença do Juis, assistirá á inquirição das testemu/nhas em cujo acto poderá ser interrogado pelo Ju/is edicetara [sic]. “Se o réo desobedecer deve vir de/<sup>70</sup>baixo de vara” acrescenta o douto F. Vianna/ Consol. do Processo Criminal Art. quinhentos e cin/coenta e tres – Araripe – Consol. – Art. quinhentos/ e setenta e dois Paragrapho primeiro. Se a lei/ deu uma formula especial para citação/<sup>75</sup> dos accuzados, para quem a mesma lei criou/ tambem um fôro privilegiado, outro tanto não/ fez a respeito de empregados não privilegiados e/quiparando o modo d’ella (citação) ao de todos/ os accuzados por crimes communs e, portanto,<sup>80</sup> sugeitou-os ás disposições citadas. É isto o que se/ podia deduzir do espirito da lei se bem clara/ não fosse sua letra que assim extatuindo/ não só respeitou o sagrado direito de deffesa como/ os maximos interesses da Justiça. Isto posto, é de/<sup>85</sup> notar ainda que a original promoção tenden/do á inverter a ordem do processo de responsabi/lidade, estatuida, por lei, vem aniquillar/ virtualmente as disposições dos Art. oitenta/ e cento e quarenta e dois do Codigo do/<sup>90</sup> [fl. 2v] Processo e quatrocentos do Citado Regulamento numero cento/ e vinte. Chamando, pois, atenção da Promoto/ria, advirto que deve ser mais sollicito pela e/xecução das Leis e seus Regulamentos, com o que/ terá melhor

servido aos interesses da Justiça. E vis<sup>95</sup>to que pela certidão de folhas trinta e duas se/ mostram os accusados contumazes para com/ paricer em Juizo, rezidindo como residem/ n'esta Villa, mando ao escrivão que passe/ mandado afim de que sejam conduzidos/<sup>100</sup> debaixo de vara para verem jurar as/ testemunhas deste summario e serem/ dividamente qualificados, no dia vinte/ e cinco do corrente pelas nove horas da/ manhã, em caza de minha rezidencia,<sup>105</sup> para quando deverão ser feitas as necessa/rias intimações e as mesmas ao Promotor/ Imperatris vinte e nove de Outubro de/ mil oitocentos e setenta e oito Emiliano/ Rodrigues. O referido é verdade e dou fé/<sup>110</sup> e aos proprios autos e folhas me reporto./ Eu Manoel da Costa Carvalho escrivão/ intirino que escrevy Imperatris 27 de/ Novembro de 1878.

O Escrivam Interino

<sup>115</sup>Manoel da Costa Carvalho





# O VINTÊNIO 1872-1892: MARCOS SIMBÓLICOS DO INÍCIO E DO FIM



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça



1873 (07.09). Inauguração do monumento, no Largo dos Remédios, em homenagem a Gonçalves Dias,<sup>1</sup> “um desses eleitos, com quem Deus reparte maior porção do fogo etéreo, para distingui-los do vulgo. Estes privilegiados não se fazem, já nascem feitos. Quer o queiram, quer não, eles hão de cumprir o seu glorioso destino, e a imortalidade que lhes assegura a admiração das turbas é uma consequência necessária da sua missão divina”. (*Frederico José Correa* em discurso na inauguração da estátua. LEAL, Antônio Henriques. *Pantheon Maranhense*. 2 ed. t 2. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987. p. 254)



1889 (25.11). Destruição insana do Pelourinho do Largo do Carmo,<sup>2</sup> que, inaugurado em 1815 e “derrocado do seu pedestal e quebrado em parte a olho de machado e a malho pelo populacho incitado por Paula Duarte numa das carraspanas com que se excitava à força de conhaque para produzir no júri ou nos comícios os seus mais eletrizantes discursos, ficou irremediavelmente inutilizado e para sempre se perdeu qualquer noção do lugar onde os seus mutiladores teriam lançado os destroços”. (*Antônio Lopes da Cunha*. *Alcântara: subsídios para a história da cidade*. 2 ed. São Paulo: Siciliano, 2002. p. 198)

<sup>1</sup> LEAL, Antônio Henriques. *Pantheon Maranhense*. 2 ed. t 2. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987. p. 168.

<sup>2</sup> ABRANCHES, Dunshee de. *O Cativoiro*. 2 ed. São Luís: AML/Altumar, 1992. p. V.